

**Consultoria para Elaboração de Estudos para Novo Modelo
de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos
no Município de Franca-SP**

Caderno V - Modelagem Contratual

ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. As peculiaridades do projeto e as premissas para a estruturação do modelo....	5
3. O modelo proposto.....	8
3.1. LICITAÇÃO.....	8
3.1.1. Critérios de participação	8
3.1.2. Julgamento da licitação	10
3.1.3. Fases da licitação	12
3.1.4. Habilitação.....	13
3.2. CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA	26
3.2.1. Objeto da parceria.....	26
3.2.2. Obrigações das partes e intervenientes	27
3.2.3. Prazo e valor.....	28
3.2.4. A sociedade de propósito específico (SPE)	29
3.2.5. Remuneração do parceiro privado.....	29
3.2.6. Critérios de reajuste e revisão	31
3.2.7. Equilíbrio econômico-financeiro e alocação de riscos.....	32
3.2.8. Garantia de execução do contrato	39
3.2.9. Garantia da contraprestação pública	41
3.2.10. Avaliação de desempenho	42
3.2.11. Mecanismos de fiscalização e sanções	43
3.2.12. Bens reversíveis	44
3.2.13. Extinção do contrato	47
3.2.14. Mecanismos de resolução de controvérsia	48
4. Considerações finais	50
Anexo 1: Edital de Licitação.....	51
Anexo 2: Minuta do Contrato de Concessão	105
Anexo 3: Termo de Referência.....	199
Anexo 4: Diretrizes para elaboração da Proposta Técnica.....	230
Anexo 5: Diretrizes para elaboração da proposta comercial	236



Anexo 6: Modelo de declarações e formulários.....	284
Anexo 7: Modelo de seguro garantia	298
Anexo 8: Modelo de fiança bancária	300
Anexo 9: Matriz de Riscos.....	302
Anexo 10: Diretrizes para celebração do contrato de administração de contas...	309
Anexo 11: Convênio de cooperação com agência reguladora	313
Anexo 12: Minuta da Lei autorizativa da PPP	319



1. Introdução

O presente Relatório inaugura o CADERNO V, que contém a modelagem contratual completa do projeto de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE FRANCA. Os documentos compilados permitem a abertura de consulta pública e a realização de audiência pública para a validação externa do projeto, a partir da qual serão colhidas contribuições para a revisão final dos documentos, com vistas à abertura do procedimento licitatório.

Os estudos de modelagem contratual são baseados nas conclusões dos estudos técnicos de engenharia e econômico-financeiros, desenvolvidos a partir de reuniões e de trocas de informações com a Prefeitura Municipal, e que definiram os investimentos necessários e os custos envolvidos no escopo do projeto, bem como outros aspectos específicos do projeto, como o prazo da concessão e o modelo de remuneração do contratado.

O Relatório sintetiza as decisões relevantes tomadas ao longo dos trabalhos, indicando os detalhes do modelo de concessão escolhido para o projeto, tais como: (i) características do processo licitatório, como critério de julgamento, fases da licitação e exigências de habilitação; (ii) o escopo da concessão, (iii) a modalidade de concessão e a remuneração do parceiro privado, (iv) os mecanismos de garantia pública e privada do projeto, (v) a avaliação de desempenho do parceiro privado, (vi) aspectos relacionados aos bens reversíveis e (vii) aspectos relacionados à regulação do projeto, incluindo o reajuste e a revisão da contraprestação pública mensal.

O CADERNO V completo é composto pelos seguintes documentos:

- a) o presente Relatório, que sintetiza os aspectos do modelo escolhido;
- b) minuta dos instrumentos exigidos para a delegação da função de regulação a entidade reguladora;
- c) minuta de projeto de lei autorizativa do projeto no âmbito municipal;
- d) matriz de riscos do projeto; e

e) “Pacote de Contratação”, contemplando minuta do edital e contrato e seus anexos.

A seguir, são apresentadas as particularidades do projeto e as premissas para a estruturação do modelo jurídico (Capítulo II). Em seguida, são detalhados os aspectos principais do modelo de licitação e de contrato escolhidos (Capítulo III). Ao final, há síntese objetiva do modelo (Capítulo IV).



2. As peculiaridades do projeto e as premissas para a estruturação do modelo

Como se sabe, o presente Projeto se insere em contexto de transformação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos após a edição da Lei Federal nº 14.026/2020, conhecida como o “Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico”. A Lei referida produziu alterações significativas nos marcos legais do setor de saneamento básico, principalmente a Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico, ou LNSB).

Como já adiantado no Diagnóstico Jurídico (Caderno II), uma das principais alterações provocadas pela nova Lei Federal foi a obrigação da instituição de instrumento de cobrança pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos - o qual não se confunde com o serviço público de limpeza urbana, este último indivisível, e, portanto, insuscetível de cobrança por meio de taxa ou tarifa - sob pena de renúncia de receita nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 35, § 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007).

Ainda, nos termos do § 3º do mesmo artigo, “na hipótese de prestação desses serviços sob regime de delegação, o titular do serviço deverá obrigatoriamente demonstrar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços ao longo dos estudos que subsidiaram a contratação desses serviços e deverá comprovar, no respectivo processo administrativo, a existência de recursos suficientes para o pagamento dos valores incorridos na delegação, por meio da demonstração de fluxo histórico e projeção futura de recursos.”

Não obstante, a Prefeitura Municipal de Franca tem orientação contrária à instituição de taxa ou de tarifa pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, optando por custeá-lo exclusivamente com receitas orçamentárias (sem fonte de custeio específico).

Assim sendo, na hipótese de delegação do serviço mediante concessão, não sendo a concessionária remunerada mediante a cobrança de tarifas dos usuários dos serviços, mas por contraprestação pecuniária da própria Administração Pública, a



modalidade concessória possível é a concessão administrativa.

Conforme adiantado no Diagnóstico Jurídico, a concessão administrativa tem sua definição legal no art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 11.079/04, sendo o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens. O dispositivo legal permite expressamente a contratação de particulares para a execução de atividades públicas em sentido amplo (não apenas os serviços públicos econômicos), estabelecendo a figura da Administração Pública como usuária, direta ou indireta.

Nessa modalidade de concessão, cabe à própria Administração encarregar-se do pagamento de contraprestação à concessionária pelos serviços prestados. O escopo desse modelo de parceria é satisfazer as necessidades de prestação dos serviços tipicamente administrativos (em que a Administração é considerada como usuária direta dos serviços), ou dos serviços em que a cobrança de tarifa é inviável ou politicamente inconveniente. A remuneração do particular não advirá do pagamento pelo administrado como usuário direto do bem ou serviço objeto da parceria. Sua remuneração será proveniente de outras fontes, inclusive e principalmente de contraprestação paga diretamente pela Administração Pública (cf. artigo 6º e artigo 7º da Lei Federal nº 11.079/04).

Além da delegação da prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, a Administração Pública municipal objetivou incluir no objeto da concessão o manejo de resíduos da construção civil classificados como de pequenos geradores, bem como algumas atividades que constituem o serviço público de limpeza urbana, notadamente a conservação e manutenção de áreas verdes.

O projeto se insere em esforço da Administração Pública Municipal de tornar mais eficiente a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município, ao mesmo tempo em que garante a melhoria da qualidade dos serviços por meio do acompanhamento de indicadores de desempenho e do atendimento a metas contratuais. Além disso, os aspectos econômico-financeiros da contratação serão regulados por agência reguladora



experiente no setor, garantindo o equilíbrio entre a qualidade do serviço, por um lado, e os custos da Administração.

Ainda, o modelo jurídico ora proposto foi estruturado em plena conformidade com as diretrizes e normas legais constantes dos marcos regulatórios aplicáveis ao Projeto, já analisadas no Diagnóstico Jurídico, bem como com as orientações passadas pela Prefeitura Municipal de Franca.

É com base nestas considerações e premissas que apresentamos, pois, o levantamento das alternativas cogitadas para os possíveis modelos contratuais a serem adotados para o presente projeto, como abaixo restará demonstrado.



3. O modelo proposto

O modelo proposto para o presente projeto, em consonância com a legislação aplicável é a celebração de um contrato de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, entre o Município de Franca, representado pela Secretaria de Meio Ambiente, e o particular selecionado, com interveniência da agência reguladora competente.

3.1. LICITAÇÃO

A seguir, são detalhados os principais aspectos da licitação da concessão.

3.1.1. Critérios de participação

Tema relevante na análise de editais de licitação diz respeito às condições de participação de interessados no certame.

Tendo a finalidade de garantir à Administração a contratação da melhor proposta, eliminando concorrentes sem condições mínimas de fielmente executar o contrato, as regras de participação não devem deixar de promover a maior competitividade possível no certame.

Lastreado nessa premissa, o edital foi amplo no que se refere ao espectro dos eventuais interessados, permitindo (i) a participação de pessoas jurídicas nacionais e estrangeiras e (ii) a participação de empresas em consórcio, sem limite de número de consorciadas.

Convém tecer maiores considerações sobre a participação de empresas consorciadas.

A decisão em torno da admissão ou não de consórcios, marcada pelo seu viés discricionário, está ligada ao desejo da Administração de fomentar a competição de interessados.



O incremento da competitividade pode se dar tanto por meio da aceitação dos consórcios no certame, quanto pela sua proibição ou limitação do número de participantes. Tudo depende das circunstâncias concretas que cercam a licitação.

Nesse sentido, posicionou-se o TCU:

“Sobre a falta de motivação para a UFJF vedar a participação na tomada de preços n.º 28/2008 (item 3.2 do edital - fl. 40 do volume principal), de pessoas físicas e de consórcios de empresa, consigno que a jurisprudência do TCU traz o entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), como cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) (Acórdão TCU nº 2.813/2004 - Primeira Câmara, Relatório do Ministro-Relator).

Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação.

No presente caso, a formação de consórcios possibilitará que objetos variados sejam executados pela soma de esforços de empresas com distintas capacidades.

Ao fundamentar sua decisão acerca da participação de consórcios em licitações cujo objeto apresenta alta complexidade, o TCU já consignou que:

“Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.”

Como se vê, a escolha pela permissão de consórcios é discricionária, cabendo à Administração decidir os limites dessa medida em consonância com os princípios regentes da atividade pública, bem como as especificidades de cada certame.



Tendo em mente todas as implicações da admissão ou não de consórcios, percebe-se que, no caso do objeto contratual em apreço, nada há que impeça a sua aceitação.

Em primeiro lugar, o objeto contratual demanda a aglutinação de competências que, apresentam cada qual especificidades que justificam a união de empresas. Executar o contrato implica a capacidade para realizar: (i) investimentos financeiros, principalmente para a construção das instalações para a prestação dos serviços; (ii) a operação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de atividades da limpeza pública; e (iii) a operação, manutenção e monitoramento do aterro sanitário já existente, de titularidade do Município de Franca.

Nesse sentido, a opção pela participação de consórcios é condizente com o desejo de proporcionar uma maior presença de interessados na licitação, feito que é corroborado pelo fato de o edital ter optado por não limitar o número de componentes de cada consórcio.

3.1.2. Julgamento da licitação

É comum nas licitações a discussão sobre a margem de discricionariedade da Administração na seleção dos critérios de julgamento das propostas.

Sabe-se que o artigo 12 da Lei Federal n.º 11.079/2004 faculta à Administração diversos critérios de julgamento da licitação, distintos daqueles já previstos no artigo 15 da Lei Federal n.º 8.987/1995 para as concessões comuns. Contudo, tal qual o diploma das concessões comuns, e mesmo a Lei de Licitações e Contratos, não estabeleceu parâmetros para a escolha da Administração dentre os critérios estabelecidos.

Desta forma, remanesce também nas licitações de PPP's a discussão sobre como deve se guiar a Administração ao fixar a forma pela qual julgará a licitação.

A escolha do critério ideal de julgamento deve levar em consideração as características concretas do certame. No presente caso, aponta-se a pertinência da escolha da habilitação pela melhor técnica e preço, usual na licitação de serviços de



saneamento de grande complexidade, casos em que a “variação técnica é apta a satisfazer de modo mais intenso o interesse perseguido pelo Estado¹”.

Sabe-se, é bem verdade, que o critério “menor preço” nem sempre se mostra suficiente ou adequado para a persecução do interesse coletivo. Isto porque a necessidade pública por vezes exige a observação acurada da técnica de cada proponente, para evitar que critérios estritamente econômicos determinem a escolha daquele que será encarregado da execução contratual. É o que ocorre no presente caso, em que o objeto contratual envolve a execução de obra de grande vulto e de alta complexidade técnica.

Como se sabe, a PPP em estudo objetiva consolidar os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública, além da operação, manutenção, conservação e eventual ampliação do aterro sanitário já existente no Município de Franca, projeto de grande vulto e complexidade. Lado outro, observa-se a importância de execução zelosa do objeto deste contrato, de modo a prevenir a concretização de impactos ambientais. Em virtude desses aspectos, a expertise técnica a ser avaliada na proposta é essencial para garantia da segurança da contratação.

Dito em outras palavras, o critério de julgamento técnica e preço é o recomendável no presente caso, e os aspectos técnicos da proposta são, nesse cenário, fatores decisivos para assegurar a futura execução do objeto contratual em tempo e modo adequado, com a preservação do interesse público.

A participação das notas de técnica e de preço no cálculo da nota final da licitante é de 60% para 40%, respectivamente, em linha com as orientações recentes dos Tribunais de Contas.

A Proposta Técnica da licitante consistirá no desenvolvimento de texto com o plano de trabalho preliminar e a respectiva metodologia proposta para a execução do Contrato, nos termos do Anexo com Diretrizes para sua elaboração.

¹ JUSTEN FILHO. Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14.ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 627.



A Proposta Comercial, por sua vez, é composta por duas partes: (i) o desconto proposto no valor da Contraprestação Pública Anual Máxima a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária no ano 11 da Concessão, e (ii) o Plano de Negócios da licitante, seguindo as regras do Anexo com Diretrizes para elaboração da Proposta Comercial.

3.1.3. Fases da licitação

Em virtude da complexidade do objeto licitado e da importância da análise da habilitação dos licitantes, optou-se pela não inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, seguindo-se modelo tradicional aplicável às licitações e contratos.

De um lado, a inversão não traria, necessariamente, ganhos de eficiência no processo licitatório, considerando a complexidade das propostas técnicas a serem avaliadas.

De outro lado, a não inversão de fases busca permitir análise da capacidade dos licitantes para execução do certame a partir de sua habilitação, antes mesmo da avaliação das propostas técnicas e sem os condicionamentos da avaliação prévia de suas propostas comerciais.

Em sentido, destacamos a contribuição de Mônica Bandeira de Mello Lefevre:

“Destaca-se, todavia, que a natureza do objeto licitado poderá, por vezes, exigir a estipulação de parâmetros de qualidade mínima - com o objetivo de garantir a compatibilidade do objeto com o interesse estatal - bem como uma análise mais aprofundada da documentação de habilitação apresentada pelo licitante. Muito embora tal constatação dependa das peculiaridades do caso concreto, a Administração deverá adotar precauções destinadas a evitar a seleção de particular destituído da capacidade necessária à execução do objeto do certame. Caso contrário, admitir-se-á que a seleção da proposta mais vantajosa fique sempre condicionada ao menor valor, independentemente das aptidões ou condições técnicas



apresentadas por um ou outro licitante”².

Assim, a licitação seguirá as seguintes fases:

I - Abertura do Envelope 1 (Credenciamento dos representantes e Garantia da Proposta), com fase de recurso;

II - Abertura do Envelope 2 (Documentos de Habilitação), com fase de recurso;

III - Abertura do Envelope 3 (Proposta Técnica) das licitantes habilitadas, com fase de recurso;

IV - Abertura do Envelope 4 (Proposta Comercial) das licitantes habilitadas, cálculo da Nota Final e divulgação da Licitante Vencedora, com fase de recurso.

3.1.4. Habilitação

A habilitação é sempre um tema fundamental nos processos licitatórios: por meio dela, busca a Administração assegurar que o futuro contratado possuirá condições técnicas, força econômica e idoneidade jurídica e fiscal para arcar com as responsabilidades decorrentes da concessão.

Justamente por estabelecer critérios que condicionam a participação de interessados, o efeito óbvio da habilitação é o de definir um perfil de licitante, que, espera-se, cumprirá com segurança as obrigações assumidas.

Daí o cuidado com que se deve revestir a escolha dos critérios de habilitação: devem guardar pertinência com o objeto do certame, evitando-se a imposição de condições exacerbadas, excludentes de empresas e interessados que poderiam executar o objeto contratual sem grandes dificuldades. Pretende-se, portanto, o equilíbrio entre segurança da Administração e a abertura máxima do edital aos interessados efetivamente capazes de executar o objeto.

De acordo com a estrutura estabelecida pelo Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, a habilitação pode abranger a análise das condições jurídicas, fiscais,

² LEFÈVRE, Mônica Bandeira de Mello. *A inversão de fases e alteração na fase de habilitação...* Disponível em <http://www.justen.com.br/pdfs/IE55/IE55-Monica.pdf>



técnicas, sociais, trabalhistas e econômicas dos licitantes.

A habilitação jurídica se destina à demonstração da capacidade do licitante de exercer os atos da vida civil, inclusive o de contratar. A regularidade fiscal e trabalhista, por sua vez, tem um duplo propósito, já que, ao tempo em que atende à vedação contida no artigo 195, §3º, da Constituição, e que impede o Poder Público de contratar com a pessoa jurídica em débito com a seguridade social, também é um meio de a Administração apurar a saúde financeira de uma empresa, já que o débito fiscal é um indicativo neste sentido.

A qualificação técnica conforta a Administração no sentido de que o contrato será corretamente executado, tendo o concorrente o conhecimento e a experiência prévia adequados à prestação dos serviços.

A qualificação econômico-financeira, por sua vez, permite à Administração apurar a saúde financeira da licitante e, com isto, assegurar-se que esta terá capacidade de assumir as obrigações financeiras do contrato, em especial quanto à realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços da concessão.

Tendo em vista que a lei é bem clara quanto aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, bem assim, que o edital ora analisado se limitou a replicar as exigências legais, torna-se desnecessário se aprofundar na análise destes dois temas, passando-se de imediato aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

A Administração, constrita que está pelo interesse público, deve atuar de forma mais segura possível, sendo-lhe defeso a tomada de atitudes arriscadas nos procedimentos de contratação.

Neste sentido, poderá o órgão licitante estabelecer a necessidade de as empresas que atendam ao certame comprovarem sua capacidade técnica, notadamente sua experiência pregressa como indicativo de competência para executar o contrato.

O permissivo legal para tanto é conferido pelo art. 67, da Lei de licitações.

É inquestionável que a exigência de qualificação técnica, por si só, representa



óbice ao acesso de empresas aos procedimentos licitatórios. Prima facie, poderia se pensar que se estaria violando preceitos basilares da realização dos certames públicos, a obstar a participação de interessados, eis que apenas aqueles cumpridores das exigências de qualificação poderiam atender à convocação da Administração.

No entanto, a garantia da qual deve se cercar a Administração quanto à segura e correta execução do contrato representa ponto fundamental para a validade e eficácia das licitações. De nada adiantaria o atendimento de um número grande de empresas interessadas se dentre elas se encontrassem várias que não reúnam as condições de executar o contrato. A eventual vitória de alguma delas certamente acarretaria um prejuízo futuro à Administração, diante da inexecução do contrato, frustrando-se os objetivos de interesse público inerentes à licitação e à contratação.

Não por acaso os Tribunais Judiciais e de Contas já sedimentaram a validade em se exigir atestados de qualificação técnica nos certames organizados pelo Poder Público. Assim, acórdão do E. Superior Tribunal de Justiça:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GRANDE PORTE. EDITAL. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR. POSSIBILIDADE.

1. As exigências tendentes a comprovar a capacitação técnica do interessado em contratar com o ente público devem ser concebidas dentro das nuances e particularidades que caracterizam o contrato a ser formalizado, sendo apenas de rigor que estejam pautadas nos princípios que norteiam o interesse público.

2. Em se tratando de licitação de serviços de engenharia de grande porte, não há por que cogitar de legalidade da norma editalícia que exige a comprovação de experiência anterior em obra similar à licitada, porquanto concebida com propósito de permitir à Administração Pública avaliar a capacidade técnica dos interessados em com ela contratar nos exatos termos do que prescreve a primeira parte do do inciso II do art. 30 da Lei n. 8.666/93: "comprovação



de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (...)"

3. Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantitativos mínimos são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos - vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização da obra -, requisitos não menos importantes, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial.

4. A ampliação do universo de participantes não pode ser implementada indiscriminadamente de modo a comprometer a segurança dos contratos, o que pode gerar graves prejuízos para o Poder Público.

5. Recurso especial não-provido³. (Destacou-se)"

É conveniente esclarecer que, no que toca à exigência de atestados, os tribunais, com o passar do tempo, construíram a possibilidade de que os editais possam determinar tanto a comprovação de experiências da pessoa jurídica participante da licitação, correntemente denominada “capacidade técnico-operacional”, quanto a comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissionais que tenham desenvolvido atividades similares ao objeto licitado, tratando-se, nesse caso, da aferição da “capacidade técnico-profissional” do licitante, já que diz respeito à qualificação dos recursos humanos que tem à sua disposição.

Essa diferenciação é relevante na medida em que o edital sob exame apresenta, fundamentalmente, conforme será analisado no tópico adiante,

³ Superior Tribunal de Justiça, REsp.295.806, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio Noronha., DJ 06.03.2005. No mesmo sentido
∴ REsp n.º 361.736/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Neto, DJ 31.03.2003.



exigências de habilitação técnica-operacional (as quais, com base em entendimento uníssono da doutrina e jurisprudência, permitem a definição de quantitativos mínimos nos atestados) e também exigências de habitação técnico-profissional.

Estabelecidas as justificativas fundamentais da habilitação técnica, passa-se, naturalmente, à discussão dos critérios que devem ser utilizados pela Administração ao estabelecer as exigências a esse respeito.

A.1) A fixação das exigências de habilitação em face da jurisprudência e dos parâmetros legais

Há farta jurisprudência determinando o exercício de compatibilidade entre o objeto licitado e as exigências para fins de comprovação de qualificação-técnica.

No que toca à escolha concreta de experiências anteriores relevantes, tem-se que a lei, diante da inviabilidade da definição exaustiva, no próprio texto legal, de todas as hipóteses possíveis de atividades pregressas, certamente oferece margem a que o Administrador, tendo em vista as características concretas do objeto do edital, possa determinar a apresentação de uma variada gama de comprovações, desde que guardem relação e pertinência com as obrigações a serem desempenhadas com a contratação e que não configurem requisitos desmesurados e incompatíveis com a competitividade necessária ao certame.

É dizer, não há, na legislação, uma definição ou limitação a priori das possíveis exigências de experiências passadas, devendo estas ser construídas em face das características do objeto editalício, sempre em função da segurança da execução contratual e da preservação da maior competitividade possível.

Os requisitos de qualificação técnica-operacional propostos pela Administração encontram-se reproduzidos no item 12.4. do EDITAL e visam comprovar:

(i) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do local de sua sede, com validade na data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO;



(ii) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE possui experiência na prestação de:

- a) Serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares;
- b) Serviços de coleta seletiva;
- c) Coleta de entulho oriundos de descarte irregular;
- d) Solução para tratamento e redução de resíduos aterrados; e
- e) Disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

Assim, entendeu-se que algumas parcelas do serviço a ser executado caracterizam-se por sua unidade e indissociabilidade, de modo que a execução fracionada dos mesmos (em outros empreendimentos) não configura a experiência ideal a ser buscada.

Ainda, há a possibilidade de exigir quantitativos mínimos para cada experiência requerida acima. De fato, o volume executado de um serviço equivale à complexidade (vulto) do empreendimento e, por decorrência, indica a capacidade operacional do licitante. Aceitar parcelas ínfimas ou reduzidas de quantitativos (ou seja, permitir o fracionamento excessivo da experiência) pode significar aceitar capacidade operacional inferior à desejada.

A exigência de quantitativos mínimos é reconhecida pelas Cortes como opção regular nos processos licitatórios no que toca à habilitação técnico-operacional.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo chegou a sumular os percentuais que podem ser exigidos dos licitantes, como comprovação de qualificação técnica. Assim, a Súmula n.º 24 daquela E. Corte apregoa que os quantitativos exigidos devem corresponder ao limite compreendido entre 50% e 60% do objeto licitado. Contudo, essa mesma Súmula excepciona a exigência fora destes parâmetros, acaso haja justificativa técnica para tanto.

Em outra oportunidade, o TCU afirmou a coerência de quantitativos mínimos da ordem de 50% em relação ao objeto licitado, permitindo quantitativos maiores desde que justificado por parecer técnico:



“[...] a) de fato, a Lei de Licitações e Contratos não traz expressamente quais os percentuais de exigência que devem ser adotados. É a jurisprudência deste TCU que tem evoluído no sentido de considerar elevados percentuais acima de 50% (Acórdãos 1.284/2003-TCU-Plenário e 2.088/2004-TCU-Plenário, Decisão 1.640/2002-Plenário). Neste último, o Tribunal considerou irregular a exigência em torno de 60% dos quantitativos a executar, valor bem inferior aos percentuais questionados neste processo (76,82%; 77,34%; 78,58%; 76,66%; 74,34%; 76,10%; 78,27%);

b) o próprio histórico da Lei nº 8.666/93 vai ao encontro dos argumentos acima. O projeto da Lei de Licitações previa originalmente, em relação à capacitação técnico-operacional, que se exigisse comprovação de o licitante ter executado “quantitativos mínimos não superiores a 50% (cinquenta por cento) daqueles previstos na mensuração [...]”. Este normativo foi vetado por se considerar que permitir uma exigência de até 50% poderia afastar diversos concorrentes;

c) podem ser admitidas exigências acima de 50%, desde que expressamente justificadas. Tais justificativas não foram apresentadas. Os responsáveis se limitaram a declarar que é subjetivo afirmar que uma exigência de 75% do que se pretende executar seja restritiva[...]”⁴

Novamente o TCU, em sua publicação “Licitações & Contratos: orientações e jurisprudência do TCU”⁵, consagra possibilidade da exigência de quantitativos mínimos. O permissivo vem acompanhado, necessariamente, da verificação de compatibilidade com o caso concreto, consoante o mesmo TCU, para quem “podem ser estabelecidos quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnico-operacional, entretanto, em cada caso concreto, deverá ser verificado se as

⁴ Acórdão 2383/2007 – Plenário.

⁵ 4ª ed. Brasília: TCU, Secretária de Controle Interno, 2010, p.383-387.



exigências estabelecidas são pertinentes e necessárias para que a administração tenha as garantias necessárias que aquela empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços⁶.”

Em relação à capacidade técnico-profissional, exigiu-se comprovação de que a licitante possua, em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega da documentação, um ou mais profissionais de nível superior detentores de CAT (Certidão de Acervo Técnico) que comprovem sua responsabilidade técnica pelas mesmas experiências exigidas na capacidade técnico-operacional, sendo estas:

- a) Serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares;
- b) Serviços de coleta seletiva;
- c) Coleta de entulho oriundos de descarte irregular;
- d) Solução para tratamento e redução de resíduos aterrados; e
- e) Disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

Assim sendo, observa-se a razoabilidade e adequação dos critérios de habilitação propostos em relação a extensão e complexidade do objeto contratual.

a) Qualificação econômico-financeira

O presente tópico analisará as principais exigências relativas à qualificação econômico-financeira relacionadas à garantia de proposta, patrimônio líquido mínimo e índices contábeis.

B.1) Garantia da Proposta e a exigência de patrimônio líquido mínimo

A garantia da proposta possui múltiplas funções no processo licitatório. Tal

⁶ Decisão 1618/2002 – Plenário. No mesmo sentido, Acórdão 1284/2003 Plenário que dispõe que, por ocasião da avaliação da capacidade técnica “não estabeleça, em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, **salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos**, em observância ao inciso xxi do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993”. (Grifou-se)



como sua denominação indica, busca assegurar que o licitante honrará a proposta formalizada no processo licitatório (a não assinatura do contrato ou o abandono injustificado da licitação em qualquer de suas fases pode acarretar a execução da garantia oferecida).

Por fim, a garantia de proposta é um eficiente indicador da saúde econômica do licitante, independente da forma adotada para sua apresentação (caução, seguro ou fiança bancária).

Em todas as suas formas, a garantia indica ou a disponibilidade concreta de recursos ou valores pelo licitante (caso da caução) ou a disposição das seguradoras ou instituições financeiras (hipótese do seguro e da fiança) em oferecer a terceiro (o licitante) meios para participar do certame. A garantia comprova, portanto, que o interessado possui condições de honrar o compromisso assumido na licitação.

Calha apenas se reportar à observância dos dois requisitos legais para exigência da garantia da proposta: (i) a liberdade para que o licitante opte por algum dos mecanismos de garantia previstos no artigo 96, § 1º, da Lei de Licitações e (ii) o limite de valor da garantia adstrito ao montante de 1% (um por cento) do valor do contrato.

No caso em concreto, exige-se a apresentação de garantia da proposta no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato, sendo este equivalente à soma das contraprestações públicas mensais a serem pagas pelo Poder Concedente à Concessionária ao longo da vigência do Contrato de Concessão.

No que toca à habilitação econômica, traz o edital ainda a exigência de patrimônio líquido mínimo das licitantes.

Nesse ponto, para a clareza da análise, há que se compreender as nuances jurisprudenciais que o cercam. De fato, há posições jurisprudenciais que sustentam que o § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, revogada pela Lei Federal nº 14.133/21, definia a possibilidade de utilização alternativa das exigências de garantia da proposta, patrimônio líquido ou de capital social. Em outras palavras, para essas decisões, tais requisitos não poderiam ser solicitados simultaneamente no certame.



É de se notar que a maioria desses posicionamentos decorre de análise de licitações que tem por objeto exclusivamente serviços ou obras de que trata a Lei n.º 14.133/2021, não dizendo respeito a concessões que, concretamente, exigem que a administração se cerque de maiores cuidados na escolha do licitante mais apto, do ponto de vista econômico, para a execução do objeto contratual.

Feita essa ressalva, constata-se a existência de posições doutrinárias e jurisprudenciais que defendem a possibilidade de conjugação dos indicadores de habilitação econômico-financeira acima referidos, justamente quando demandado pela necessidade de maior segurança do Poder Público quanto à capacidade econômica do licitante para o cumprimento de suas obrigações. De acordo com Jessé Torres Pereira Júnior:

“A alternatividade que a conjunção “ou” sugere há de ser entendida em termos. Ordinariamente, as três exigências excluem-se reciprocamente, devendo o edital optar por uma delas. Todavia, tal interpretação tem gerado situação de confronto com o art. 37, XXI, da CF/88, se as características do objeto recomendarem que as possibilidades sejam cumuladas. Sobretudo à vista de que capital mínimo e patrimônio líquido mínimo não traduzem, necessariamente, crédito na praça, o que melhor resulta demonstrado pela capacidade de a empresa obter e oferecer garantias previstas no art. 56.

A interpretação restritiva bloquearia, então, contra a Constituição, a discricionariedade que esta defere à Administração para assegurar-se de que o concorrente conta com lastro econômico-financeiro à altura da empreitada. Assim, deve prevalecer interpretação que autorize o edital a cumular as exigências desse §2º, desde que se enunciem e demonstrem os motivos que as justifiquem, no caso concreto.”⁷

⁷ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, Rio de Janeiro, Renovar: 2009, p. 429



Em adendo, é fato que o TCU não se opôs a tais exigências cumulativas ao analisar, por exemplo, os editais dos 7 (sete) lotes de concessões rodoviárias em 2007, e, também o edital de concessão das rodovias BR 116/324.

Por fim, a Lei nº 14.133/21 soluciona a controvérsia, admitindo a exigência de garantia da proposta, e indicando a alternatividade apenas quanto à exigência de patrimônio líquido mínimo e capital social mínimo:

Art. 69. § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

No caso concreto, exige-se a apresentação de garantia da proposta, o atendimento a índices financeiros e a patrimônio líquido mínimo, consoante as práticas recentes de concessões no setor de saneamento e de infraestrutura em geral.

B.2) Índices contábeis

Valendo-se mais uma vez de permissivo legal - desta feita aquele do art. 69 da Lei de Licitações - o edital estabelece os seguintes índices contábeis:

ILG (Índice de Liquidez Geral) maior ou igual a 1,0;

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP);$$

ILC (Índice de Liquidez Corrente) maior ou igual a 1,0;

$$ILC = AC / PC;$$

GE (Grau de Endividamento) menor ou igual a 0,5;

$$GE = (PC + ELP) / AT;$$

Onde:

AT = Ativo Total;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo.

Não há, especialmente na lei, obstáculos para que os índices sejam solicitados em conjunto com os demais itens da habilitação econômico-financeira.

Ao contrário, a presença dos índices contábeis no edital é salutar tanto para a Administração, quanto para o licitante.

Para a primeira, resultam na verificação da saúde financeira dos licitantes. Para o segundo, simbolizam um parâmetro objetivo de avaliação de seus balanços e dados contábeis, evitando-se qualquer subjetividade no julgamento da habilitação econômico-financeira.

Observa-se que a escolha dos índices contábeis previstos pelo edital atendeu à vedação legal à exigência de índices de rentabilidade ou lucratividade, bem como índices que reflitam valores mínimos de faturamento anterior.

Os índices previstos versam apenas sobre aspectos relacionados à saúde financeira dos licitantes, sobretudo a respeito da sua capacidade em assumir e honrar compromissos da concessão.

O ILG e o ILC estão expressamente previstos na Instrução normativa/MARE n.º 5, de 21 de julho de 1995, que de acordo com a publicação Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU do estabelece:

“os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais (Sicaf), disciplina que a comprovação da boa situação financeira das empresas inscritas nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez



Corrente LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Assentada a legalidade dos índices contábeis eleitos pelo edital para atestar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, resta saber se o patamar de cada índice, descrito no edital, é pertinente à presente licitação.

Neste sentido, não se trata propriamente de definir um valor ótimo para cada índice, mas, sim, de apurar se os valores previstos pelo edital em cada caso coadunam com as particularidades do contrato a ser executado. Fosse o contrário, o artigo 69 da Lei n.º 14.133/2021 teria se ocupado de estabelecer valores fixos para os índices contábeis, cerceando qualquer discricionariedade da Administração neste mister.

Essa atitude, proscria pelo legislador, seria prejudicial aos anseios da qualificação econômico-financeira, pois evitaria a melhor adequação da exigência a cada caso concreto, podendo ter efeitos contrários à competitividade e, tanto pior, não ter relevância nenhuma para o fito de atestar a capacidade econômico-financeira dos licitantes.

Por isso que, a partir do permissivo legal, a decisão discricionária da Administração quanto à definição dos valores dos índices contábeis exigidos em licitação deverá se pautar, necessariamente, pelas características do objeto licitado.

Os índices e os seus respectivos valores informados no edital em apreço são, conforme estudos técnicos, pertinentes ao objeto licitado.

3.2. CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Esclarecidas os aspectos principais da licitação, a seguir apresenta-se as principais características da minuta de contrato de parceria público-privada.

3.2.1. *Objeto da parceria*

O contrato de PPP deve delimitar com exatidão as obras e os serviços compreendidos no seu objeto. Juridicamente, o escopo da concessão pode ser dividido em três objetos principais: (i) a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, (ii) a prestação de atividades que compõem o serviço público de limpeza urbana (ou limpeza pública), notadamente a conservação e manutenção de áreas verdes, e (iii) a operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal.

Do ponto de vista técnico, cada um desses objetos constitui gama ampla de atividades operacionais e instalações previstas, as quais são descritas nos Cadernos Técnicos e Econômico-financeiros. Em linhas gerais, as atividades consideradas são:

- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, com destinação final no Aterro Sanitário Municipal até o final de sua vida útil (estimada em 5 anos);
- Coleta seletiva, sendo os resíduos entregues à Cooperativa de Catadores de Franca;
- Implantação, manutenção e higienização de contêineres;
- Coleta e transporte de entulhos em pontos viciados e aqueles recebidos nos Ecopontos, com destinação final em Aterro de Inertes;
- Coleta e transporte de resíduos volumosos;
- Coleta e transporte dos resíduos oriundos da limpeza pública (RPU), incluindo aqueles gerados pelas atividades de conservação e manutenção de áreas verdes;
- Conservação e manutenção de áreas verdes, nas quais são consideradas as atividades de: (i) roçada, limpeza e manutenção de praças,



canteiros, estradas municipais e jardins, (ii) poda, desbaste e corte de árvores e arbustos, e (iii) limpeza e conservação das Áreas de Preservação Permanente - APP;

- Expansão e operação de Ecopontos (total de 8);
- Construção e operação de Centro de Controle Operacional (CCO);
- Desenvolvimento de Programas Socioambientais;
- Construção e operação de Central de Tratamento Mecânico e Biológico de Resíduos;
- Construção e operação de Unidade de Compostagem da Rota Verde, para aproveitamento dos resíduos oriundos da poda e orgânicos separados em feiras livres;
- Operação, manutenção e monitoramento do Aterro Sanitário de Franca, e, após o fim de sua vida útil (estimada em 5 anos), a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos pela Concessionária em outro local de livre escolha;
- Construção e operação de estação de transbordo (prevista provisoriamente até a construção da Central de Tratamento Mecânico e Biológico de Resíduos, e possivelmente de maneira definitiva após o encerramento do Aterro Sanitário Municipal, a depender da solução de destinação final escolhida pela Concessionária).

3.2.2. Obrigações das partes e intervenientes

Os direitos e obrigações do Poder Concedente, da entidade reguladora e da Concessionária encontram-se disciplinados de forma minuciosa nos termos da minuta de Contrato de Concessão.

Em linhas gerais, as principais obrigações do Poder Concedente concernem ao pagamento da contraprestação pecuniária mensal devida à Concessionária por intermédio da atuação de banco administrador de contas, à declaração de utilidade pública nos processos de desapropriação, à instituição de servidão administrativa, estabelecimento de limitações administrativas e autorização de ocupações temporárias de todos os bens móveis e imóveis para assegurar a realização e a

conservação dos serviços da Concessão e obras vinculadas à Concessão, a avaliação dos Indicadores de Desempenho da Concessionária e cálculo da Nota de Desempenho para aplicação no momento do reajuste anual da contraprestação pública, dentre outros.

À entidade reguladora, por sua vez, são atribuídos os deveres relacionados à regulação da PPP, incluindo a condução dos procedimentos de reajuste da contraprestação pública, de revisão ordinária e da revisão extraordinária do Contrato, e de avaliar os bens reversíveis ao final do Contrato com vistas a verificar o estado de uso e conservação destes bens, indicar a necessidade de intervenção no Contrato pelo Poder Concedente, dentre outros.

Dentre as obrigações da Concessionária, por sua vez, encontram-se, em essência: a prestação adequada dos serviços da Concessão; o fornecimento de toda e qualquer informação disponível relativa aos serviços da Concessão; a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato; permissão, aos encarregados pela fiscalização, de livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e às escriturações vinculadas à Concessão; zelo pela integridade dos bens afetos à Concessão, a captação, aplicação e gestão dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços, dentre outras.

3.2.3. Prazo e valor

Para o presente Projeto, propõe-se que o prazo da Concessão seja de 30 (trinta anos), havendo possibilidade de prorrogação para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das respectivas disposições contratuais.

Além disso, tendo em vista os estudos econômico-financeiros, o valor estimado do Contrato corresponde à soma das contraprestações públicas mensais a serem pagas à Concessionária pela prestação dos serviços da Concessão pelo prazo desta.



3.2.4. A sociedade de propósito específico (SPE)

Nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/2004, a licitante vencedora deverá constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) para assinar o contrato de PPP. Isso significa que a SPE será efetivamente a Concessionária. Assim, são segregadas as finanças relacionadas à consecução do objeto da parceria, facilitando o seu acompanhamento e protegendo-o das demais atividades econômicas realizadas pela licitante vencedora.

A SPE deverá ser constituída na forma de uma sociedade anônima, com a correspondente certidão da Junta Comercial competente e inscrição no CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda), sendo subsidiária integral da licitante vencedora, em caso de licitante individual, ou possui a mesma composição acionária do Consórcio vencedor da licitação, caso a licitante seja consórcio de empresas.

Ainda, a SPE deverá ter sede no Município de Franca/SP, e deverá ter por objeto exclusivamente a execução do Contrato de PPP, com prazo de duração até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste.

Por fim, está prevista integralização de capital social mínimo, sendo este equivalente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Como condição para assinatura do Contrato de Concessão, a SPE deverá comprovar a integralização de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos em CAPEX estimados no Plano de Negócios apresentado na licitação, sendo o saldo remanescente do capital social integralizado até o final do 3º ano da Concessão.

Assim, garante-se capital social condizente com os valores de capital próprio (equity) que serão investidos pela Concessionária para a execução do Contrato.

3.2.5. Remuneração do parceiro privado

Este tema compreende diversas variáveis definidas pelos estudos econômico-financeiros. Neste sentido, conforme as conclusões oriundas destes estudos, propõe-se para o presente Projeto que a remuneração do parceiro privado seja feita pelo



pagamento de uma contraprestação pública mensal, além das receitas extraordinárias decorrentes de atividades que vierem a ser autorizadas pelo Poder Concedente. Ainda, durante os primeiros doze meses da Concessão, a Concessionária será remunerada também pelas receitas dos grandes geradores de resíduos sólidos, em razão da assunção dos contratos celebrados pela EMDEF para a destinação destes resíduos no Aterro Sanitário Municipal, conforme previsto na cláusula 22 da minuta de Contrato de Concessão.

A contraprestação pública mensal será calculada a partir da contraprestação pública anual máxima (isto é, sem o desconto referente à Nota de Desempenho da Concessionária), a qual será definida a partir da Proposta Comercial da Licitante Vencedora.

A contraprestação pública anual máxima obedecerá ao seguinte escalonamento, relacionado à disponibilização das atividades que compõem os serviços da Concessão:

ANO	%	Descrição
ANO 1	78,12%	da Contraprestação do Ano 11
ANO 2	79,12%	da Contraprestação do Ano 11
ANO 3	80,12%	da Contraprestação do Ano 11
ANO 4	80,12%	da Contraprestação do Ano 11
ANO 5	86,23%	da Contraprestação do Ano 11
ANO 6	86,23%	da Contraprestação do Ano 11
ANO 7	86,23%	da Contraprestação do Ano 11
ANO 8	86,23%	da Contraprestação do Ano 11
ANO 9	86,23%	da Contraprestação do Ano 11
ANO 10	86,23%	da Contraprestação do Ano 11
ANO 11 ao ANO 30	100,0%	da Contraprestação do Ano 11

Além disso, quando do reajuste anual do valor da contraprestação pública, também será aplicado ao valor indicado da contraprestação pública anual máxima para o ano seguinte a Nota de Desempenho da Concessionária, aferida com base na mensuração de desempenho do ano anterior.

Feito isso, a contraprestação pública mensal será calculada como 1/12 do

valor da contraprestação pública anual.

O pagamento da contraprestação pública mensal será feito pelo Poder Concedente por meio de recursos orçamentários, notadamente os atualmente empenhados para o custeio dos serviços.

Quanto às receitas extraordinárias, estas poderão ser exploradas pela Concessionária mediante autorização do Poder Concedente, sendo o percentual de compartilhamento definido conforme relatório com projeção de receitas apresentado pela Concessionária. Contudo, as receitas relacionadas à comercialização de resíduos recicláveis ou dos subprodutos resultantes do processo de tratamento e de destinação final operado pela Concessionária, tais como a energia gerada, o combustível derivado de resíduos (CDR) ou os subprodutos da compostagem, já estão previamente autorizadas na minuta de Contrato, devendo as receitas líquidas auferidas pela Concessionária serem compartilhadas com o Poder Concedente no percentual de 5% (cinco por cento).

3.2.6. Critérios de reajuste e revisão

Arelada ao tema da remuneração da Concessionária, está a temática do reajuste e da revisão contratual.

O reajuste anual consiste na atualização do valor da contraprestação pública anual máxima do ano correspondente da Concessão a cada 12 (doze) meses, mediante apresentação de pleito da Concessionária à Agência Reguladora com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para aplicação dos novos valores.

O reajuste será realizado conforme fórmula paramétrica que considera as seguintes parcelas:

I1 = Dissídio coletivo da mão-de-obra do cargo preponderante da CONCESSÃO (Sindicato dos Trabalhadores nas empresas privadas de limpeza urbana e afins do Estado de São Paulo)

I2 = IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado conforme variação dos últimos 12 meses, referente ao Capex de veículos e equipamentos.



I3 = INCC - Índice Nacional de Custo da Construção conforme variação dos últimos 12 meses, referente as obras da concessão.

I4 = Variação dos últimos 12 meses do preço médio do Óleo Diesel S10 do município de Franca ou média de municípios do Estado de São Paulo presentes na amostra da ANP

I5 = IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo conforme variação dos últimos 12 meses, referente aos demais custos operacionais.

Além disso, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, previu-se a realização de revisão ordinária a cada 4 anos, contados da assunção dos serviços pela Concessionária. Este procedimento tem por finalidade a revisão dos parâmetros da Concessão, nos termos em que previstos pela cláusula 24 da minuta do Contrato.

Além destas revisões ordinárias, está prevista a revisão extraordinária do Contrato, que consiste no tradicional reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, caso verificada a ocorrência de evento inserido na álea contratual do Poder Concedente ou da Concessionária, que impacte a equação econômica originalmente avençada. Este tema será objeto de análise mais detalhe do tópico seguinte.

3.2.7. Equilíbrio econômico-financeiro e alocação de riscos

O equilíbrio econômico-financeiro, também denominado equação econômico-financeira do contrato, pode ser conceituado como a relação entre os encargos e benefícios acordados entre as partes contratantes.

A garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos possui estatuto constitucional⁸, que se desdobra em comandos normativos em

⁸ Importante lição sobre o conteúdo da intangibilidade do equilíbrio econômico financeiro é lavrada por Marçal Justen Filho: “[A] equação econômico-financeira é intangível, na acepção de que, uma vez aperfeiçoada, não pode ser infringida. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consiste na impossibilidade de alterar apenas um dos ângulos da equação. Não é possível alterar, quantitativa ou qualitativamente, apenas o âmbito dos encargos ou tão-somente o ângulo das retribuições. Se forem adicionados encargos, rompe-se o equilíbrio.

diversos diplomas infraconstitucionais, como, por exemplo, na Lei Federal nº 14.133/2021 (alínea d, do inciso II, do artigo 124 e no § 2º, do artigo 104).

No caso das concessões, o tema é expressamente abordado na Lei Federal nº 8.987/95, que em seus art. 9º, §§ 2º, 3º e 4º e art. 10, reproduz regras convergentes com aquela prevista na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Embora a Lei Federal nº 11.079/04 (Lei de Parceria Público-Privada) não trate expressamente do tema e, no caso das concessões administrativas, sequer faça remissão à aplicação dos artigos 9º e 10 da Lei 8.987/95, não há que se cogitar da negativa a esse direito nessa modalidade contratual, já que o tema possui assento na própria Constituição.

A manutenção do equilíbrio do contrato não se afigura de interesse exclusivo da concessionária: para além de significar respeito aos direitos patrimoniais daquele que colabora com a Administração mediante o desempenho da atividade delegada, a estabilidade da equação econômico-financeira é garantia de continuidade dos serviços e o fato de que se poderá sempre exigir do contratado os padrões de qualidade do serviço ao qual se vinculou.

Isto posto, é relevante notar que o regime de equilíbrio das concessões possui particularidades em relação ao equilíbrio dos demais contratos administrativos.

Os contratos de concessão são incompletos por definição (adota-se aqui o conteúdo econômico da expressão e seus reflexos na produção jurídica de contratos¹⁰).

a não ser que também se ampliem as retribuições. Idêntico raciocínio se aplica em caso de redução dos encargos, o que acarretará a necessidade de redução das retribuições. (...) Em síntese, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro corresponde a uma espécie de magnetização dos ângulos ativo e passivo do conteúdo da relação jurídica: à alteração de um ângulo deve corresponder uma alteração equivalente e correspondente no outro ângulo.” JUSTEN FILHO, Marçal. Teoria Geral das Concessões de Serviço Público, São Paulo: Dialética, 2003, páginas 390-391.

⁹ A seguir, os dispositivos citados: “Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. § 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro. § 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.”

¹⁰ Conforme leciona Raquel Sztajn: “Incompletude contratual: Para os economistas contratos de execução continuada ou diferida, diversamente daqueles de execução instantânea, devem ser analisados sob distinta perspectiva. Quanto mais longo for o tempo entre a celebração do contrato e sua execução, quando o negócio envolver a produção de bens especiais

E o são não por um mero defeito de qualidade que remonta à sua produção, mas em decorrência de diversos fatores que envolvem a eventual assimetria de informações, a possibilidade de adoção de práticas oportunistas pelas partes e a natural racionalidade limitada dos agentes contratantes.

No que toca ao último aspecto, é impossível a produção de regras que sejam capazes de exaurir de forma completa todos os cenários que poderiam afetar avenças de grande complexidade e longa duração, especialmente quando as influências no contrato não residem apenas nas ações dos agentes contratantes, mas também em uma série de fatores provocados por terceiros alheios à relação jurídica contratual.

Destaca-se ainda a desigualdade entre as partes típica desse modelo contratual: de um lado o Poder Público, com seu poder de alteração unilateral do contrato e sua sujeição a vicissitudes políticas e, de outro, o particular, muitas vezes detentor de informações mais consistentes sobre os serviços objeto de regulação contratual.

É evidente que a incompletude dos contratos de concessão traz preocupações quanto à gestão do objeto contratual, exigindo a criação de instrumentos que se prestam à mitigação dos aspectos negativos dessa característica, em busca de um modelo que, se não completo, ao menos seja dotado da maior eficiência possível diante das circunstâncias fáticas à disposição.

Isso demanda a construção de modelos de recomposição que não sejam fechados de forma absoluta, mas que consistam, na verdade, em quadros ou

destinados a fins específicos, não-padronizados, e, portanto, não facilmente renegociáveis, postulam-se novos problemas em nada similares àqueles tradicionalmente estudados no Direito.

A imprevisibilidade de ocorrência de eventos que possam afetar as prestações das partes, a execução do contrato, se amplificam. Até mesmo a confiança que as partes depositem uma na outra pode ser frustrada. O risco de que qualquer das partes adotar comportamento oportunista para obter vantagens extraordinárias, pode ser equiparado à assimetria de informações. Sobre assimetria de informações pode-se pensar em seleção adversa ou uso de informação oculta; prática de ações temerárias em que a parte assume riscos fora do controle da outra; finalmente a impossibilidade de terceiros, estranhos à relação, usualmente Tribunais, perceberem que a informação era igualmente detida pelas partes.(...) Portanto, para os economistas, contratos incompletos são os que não prevêem regras aplicáveis a toda e qualquer mudança do "estado da natureza", e considerando que o contrato visa a modelar a troca, produção e oferta de bens e serviços nos mercados para satisfazer a necessidades sociais, quaisquer restrições à renegociação do contrato devem ter base legal." SZTAJN, Rachel. A incompletude do contrato de sociedade. Disponível em: www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67626/70236. Acesso em 22 de dezembro de 2013.

molduras, ou seja, ferramentas de avaliação econômico-financeira que podem ser usadas a qualquer momento e que, nesse processo, serão alimentadas com dados atuais e realistas (na medida do possível) a respeito do problema enfrentado.

Diante do exposto, é possível extrair importantes considerações conclusivas a respeito do reequilíbrio em concessões:

- (i) envolve cenários mais complexos ou de longa duração, em que as regras contratuais nem sempre se conformarão à realidade subjacente, demandando do operador do contrato um esforço integrativo ou de interpretação mais intenso;
- (ii) demanda instrumentos de recomposição que possam garantir a segurança jurídica (e a previsibilidade necessária às relações contratuais) com certa dose de flexibilidade, a fim de que informações atualizadas e realistas a respeito de evento causador do impacto contratual sejam utilizadas como forma de garantir a manutenção plena da equação contratual. Nesse sentido, favorece a criação de mecanismos de aferição do equilíbrio contratual de caráter técnico, que possam traduzir em critérios econômicos os elementos que integram a equação contratual, critérios esses a serem alimentados com dados de mercado e atuais sobre evento causador do desequilíbrio;
- (iii) privilegia soluções consensuais, que atendam a essência dos objetivos contratuais ou, em caso de divergências, busca utilizar parâmetros técnicos de decisão estabelecidos desde o início da relação contratual.

Bem se vê que essas particularidades tornam o equilíbrio econômico-financeiro das concessões um processo mais requintado e sensível que o aplicável, por exemplo, aos simples contratos de empreitada. Vejamos, assim, como o tema foi abordado no contrato em apreço.

Como visto acima, o artigo 4º da Lei nº 11.079/04 inseriu a “repartição objetiva de riscos entre as partes” como diretriz para a contratação de parceria público-privada. Além disso, a repartição de riscos também é cláusula essencial ao contrato.



Ainda, a estruturação do presente Projeto levou em consideração a alocação de riscos delineada na Cláusula 26 do Contrato, que atribui, em linhas gerais, riscos de acordo com a capacidade de cada uma das partes evitar ou suportar as consequências dos riscos a ela alocados. A repartição de riscos entre as partes, consignada nos artigos 4º, VI e 5º, III da Lei Federal nº 11.079/04, deve ser realizada em consonância com as características de cada projeto, em função de análises técnicas e econômicas específicas.

Uma vez plasmada no contrato, a repartição ou alocação de riscos vincula as partes, devendo ser levada em consideração na análise dos pleitos de recomposição contratual¹¹.

Assim sendo, antes mesmo de se cogitar da avaliação do impacto do evento causador de desequilíbrio, há que considerar que, na concessão, há compartilhamento de riscos, existindo, dessa forma, certos eventos cuja ocorrência não justificaria a postulação de recomposição, porquanto excluídos pelo contrato ou atribuídos como encargo da parte a quem a ocorrência vier a ensejar prejuízo.

Destaque-se que a análise do mérito da alocação de riscos é muito mais de cunho técnico-econômico do que jurídico. Assim, a análise de razoabilidade das disposições contratuais relativas à alocação de riscos deve se ater à verificação dos estudos que motivaram a repartição feita pelo instrumento contratual ou a adoção de medidas mitigadoras, o que efetivamente ocorreu no caso em apreço.

Sem prejuízo dessa ponderação, pode-se afirmar, de modo geral, que a divisão buscou alocar os riscos na esfera de responsabilidade da parte detentora de melhores condições para sua gestão.

É certo ainda que, nas concessões, os particulares assumem em larga medida riscos em relação aos quais possuem melhor gestão, ou seja, riscos cuja prevenção

11 Na dicção de Floriano de Azevedo Marques Neto: “Como qualquer negócio jurídico, um empreendimento executado em PPP, envolve riscos, que podemos singelamente traduzir na possibilidade de alguma das variáveis contratuais não se verificar ou revelar-se, ao longo do ajuste, diversa do que originalmente esperado. O princípio do equilíbrio econômico-financeiro nada mais é do que uma solução jurídica para alocação dos riscos inerentes ao contrato administrativo”. MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Reajuste e Revisão nas Parcerias Público- Privadas in SOUZA, Mariana Campos.(Org.) Parceria Público Privada: Aspectos Jurídicos Relevantes. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 71.



e mitigação sejam realizados pela concessionária de forma mais econômica e vantajosa.¹²

A assunção de maiores riscos pelos particulares, circunstância que reduz as hipóteses de recomposição contratual, denota a potencial benéfico das concessões e PPPs para o Poder Público. Assim, fatos que, em contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, normalmente resultariam em recomposição do equilíbrio contratual em favor do privado, podem ser tratados como riscos a serem assumidos pelo contratado - tais como os riscos de demanda e de projeto - reforçando, em termos comparativos, as vantagens que podem ser extraídas do modelo de parceria público-privada.

Esse desenho das PPPs torna o contrato mais eficiente e pode fornecer incentivo a condutas desejadas bem como desincentivo a condutas não desejadas.

Destacam-se alguns riscos de especial relevo para este projeto.

Em primeiro lugar, aborda-se a alocação do risco de projeto. Este risco é prioritariamente alocado ao privado, podendo ser assumido pelo Poder Concedente nos casos de decisões unilaterais que determinam a alteração do anteprojeto licitado. A esse respeito, a doutrina especializada aponta que:

“Como se pode observar, o risco de projeto ficou a cargo do particular, solução muito comum em projetos de concessão, uma vez que, para fins do procedimento licitatório, exige-se tão somente que o poder público apresente o anteprojeto de engenharia, conforme

¹² Segundo Vanice Regina Lírio do Valle, há uma clara relação entre a alocação eficiente de riscos e o quão atraente é um projeto de PPP aos olhos do mercado: “Enunciada essa primeira idéia, é útil trazer ainda à consideração a ratio pela qual se introduz, no modelo das parcerias público-privadas, a idéia de repartição de riscos: refiro-me ao interesse em promover ‘o incremento de atratividade do negócio, permitindo o aporte pelo ingresso do parceiro privado, de sua particular expertise’.

[...] Pois bem; se o risco se partilha como elemento de estímulo ao ingresso e ao profundo envolvimento na sua execução do expert; e se partilha objetivamente, tem-se por consequência que presidirá esse processo de escolha de quem suportará (e em que medida) cada qual dos riscos, justamente, o conjunto de habilidades/possibilidades próprias de cada qual dos parceiros, habilidades essas que ingressam, a rigor, como um dos elementos que fundamentam e legitimam a escolha pública por aquela particular modalidade contratual – e não por uma concessão ordinária, ou por intermédio de execução direta pela própria Administração Pública.”

Repartição objetiva de riscos: desafio de modelagem nas PPP's. In: **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**. n. 22, ano 5. Belo Horizonte: Fórum, out.2005.



disciplinado no §4º do art.10 da Lei n. 11.079/2004. A lógica deste permissivo legal e da cláusula que atribui esta responsabilidade ao ente privado se revela no potencial de captura de projetos de engenharia que produzam infraestrutura de melhor qualidade e com menor preço. Isso ocorre basicamente porque o particular fica responsável por realizar a prestação dos serviços sob determinados parâmetros de qualidade (índices de desempenho) e o não cumprimento de tais parâmetros ocasiona a redução da contraprestação ou a aplicação de severas penalidades contratuais. Tal circunstância exige do particular um maior comprometimento com a qualidade da infraestrutura que será disponibilizada, o que pode ser alcançado com a alocação do risco de elaboração do projeto de engenharia ao ente privado."

Por outro lado, no caso de a Administração Pública fazer modificações no anteprojeto de engenharia, no traçado do empreendimento ou em qualquer outro aspecto que possa repercutir no desenvolvimento do projeto executivo de engenharia, a melhor alocação de risco seria aquela na qual o ente público responda por alterações no custo do empreendimento decorrentes das alterações que tenha proposto¹³."

O risco de desapropriações foi compartilhado entre o Poder Concedente. Caso estas se mostrem necessárias - tal como estimado no projeto referencial elaborado na modelagem -, a Concessionária arcará com os ônus da sua realização, devendo o Poder Concedente editar o decreto de declaração de utilidade pública conforme indicação e justificativa da área requerida pela Concessionária.

O risco de interferências imprevistas com serviços públicos e bens de interesse cultural foi alocado ao Poder Concedente. Em relação a estes últimos, Maurício Portugal destaca que o risco relacionado ao patrimônio cultural/ambiental

¹³ TAFUR, Diego Jacome Valois. *Desapropriação e reassentamento em Projetos de Concessão*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 39-40

geralmente é alocado ao Poder Concedente que “conhece os procedimentos aplicáveis neste caso e está em melhores condições de gerenciar esse risco¹⁴”.

De outro lado, será de responsabilidade da Concessionária o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes para a concessão das licenças, permissões ou autorizações necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes. Incluem-se nestas todas as licenças ambientais necessárias.

Ainda, há o compartilhamento dos riscos relacionados à variação da curva efetiva de geração de resíduos - tanto dos resíduos sólidos urbanos, incluídos os resíduos domésticos e equiparados, e os resíduos oriundos da limpeza pública, e dos resíduos da construção civil classificados como de pequenos geradores, de responsabilidade da Concessionária. A Concessionária assume o risco de variação de até 5% (cinco por cento) da curva efetiva de geração de resíduos, em comparação à curva estimada pelos estudos referenciais disponibilizados na Licitação.

O mecanismo previsto para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é baseado no Plano de Negócios apresentado pela Concessionária, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos financeiros positivos ou negativos do evento que ensejou o desequilíbrio. No caso da inclusão de novos investimentos não previstos no contrato original, será construído novo fluxo de caixa marginal, tendo por referência as informações de mercado e também aquelas previstas pela Concessionária em seu Plano de Negócios.

3.2.8. Garantia de execução do contrato

Tema importante na estruturação econômico-financeira de projetos de PPPs diz respeito ao arranjo de garantias em favor das partes envolvidas no contrato. Sobretudo pelo alto valor dos recursos envolvidos, bem como o relevante interesse público dos serviços contratados, torna-se relevante a previsão de medidas acautelatórias para aqueles que se dispõem a contratar e a financiar uma PPP. Assim,

¹⁴ PORTUGAL, Maurício. *Concessões e PPPs: melhores práticas*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 88



é inquestionável a importância da garantia prestada pelo particular em referência à execução das suas obrigações contratuais.

O artigo 5º, VIII da Lei nº 11.079/04 determina que o contrato de PPP deverá prever a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos artigos 98 e 101 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 96, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, permite que a contratante possa exigir uma garantia de execução do contrato, cabendo a escolha uma entre as seguintes: (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (ii) seguro-garantia; (iii) fiança bancária.

No caso em tela avaliou-se que o particular deverá prestar garantia de execução do Contrato em valor equivalente a 10% dos investimentos em CAPEX previstos pela Licitante em sua Proposta Comercial (Plano de Negócios), podendo ser efetuada em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 .

A garantia da execução acima referida será reduzida conforme os investimentos forem sendo realizados pela Concessionária, de modo que o montante sempre reflita o equivalente a 10% do CAPEX previsto pela Concessionária no Plano de Negócios.

¹⁵ Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 101. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.



3.2.9. Garantia da contraprestação pública

Paralelamente à garantia prestada pelo particular, faz-se necessária a prestação de garantia das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública, prevista no art. 8º da Lei Federal nº 11.079/2004.

No presente projeto, portanto, a garantia prestada pelo Poder Concedente se prestará a assegurar o pagamento da contraprestação pública mensal à Concessionária durante a vigência do contrato, além de (iii) eventuais multas ou indenizações devidas pelo Poder Concedente durante a execução do contrato ou no caso de sua extinção precipitada.

A garantia deverá ser suficiente no seu montante e eficiente em seu mecanismo, de maneira a oferecer efetiva segurança ao particular que realizará pesados investimentos operacionais, mas que terá a amortização de tais investimentos diferida no tempo e diluída ao longo da Concessão.

Para a presente contratação, propõe-se como garantia das obrigações do Poder Concedente a vinculação de parcela dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em Conta Garantia mantida por Banco Administrador de Contas contratado pelo Poder Concedente. O Poder Concedente se compromete a fazer transitar pela Conta Garantia, mensalmente, o valor equivalente a 1,3 contraprestação pública mensal máxima - calculada como 1/12 da contraprestação pública anual máxima no ano 11. Assim que a contraprestação pública mensal devida à Concessionária for paga, os recursos na Conta Garantia serão transferidos para a conta única municipal, de livre movimentação do Poder Concedente.

Caso a contraprestação pública mensal não seja paga, no entanto, a Concessionária poderá acionar diretamente o Banco Administrador de Contas para a retenção dos valores relativos à garantia pública, independentemente da realização de qualquer medida judicial ou extrajudicial. Em seguida, o Poder Concedente deverá realizar o pagamento das obrigações vencidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso contrário a Concessionária poderá acionar o Banco Administrador de Contas para que transfira os valores depositados na Conta Garantia, em montante equivalente à

obrigação vencida, em conta de sua livre movimentação.

3.2.10. Avaliação de desempenho

O desempenho da Concessionária será aferido ao longo da Concessão, pelo Poder Concedente, por meio da mensuração de Indicadores de Desempenho, que levarão a Nota de Desempenho a ser aplicada sobre o reajuste da Contraprestação Pública.

Os indicadores foram selecionados pela equipe técnica, e objetivam avaliar não apenas a qualidade do serviço prestado pela Concessionária, mas também, indiretamente, o atendimento às metas da Concessão (como, por exemplo, a construção de Usina de Tratamento Mecânico e Biológico, que é necessária para que a Concessionária consiga atingir a meta de redução de resíduos aterrados).

Os indicadores são divididos em dois grandes grupos: os Indicadores de Desempenho Operacional e os Indicadores de Desempenho Socioambiental, sendo estes:

- (i) Indicador de Coleta de Resíduos (ICR), que avalia a regularidade, através dos registros no sistema de monitoramento, em tempo real, dos setores das coletas domiciliar e seletiva, percorridos pelos veículos das coletas.
- (ii) Indicador de Qualidade de Aterro (IQA), que avalia as características estruturais e operacionais relativas à disposição dos rejeitos.
- (iii) Indicador de Operação de Ecopontos (IOE), que avalia a regularidade da operação realizada nos Ecopontos.
- (iv) Indicador de Atendimento ao Município (IAM), que avalia a regularidade do número de reclamações procedentes e validados pelo Serviço de Atendimento ao Município (SAM), a ser implantado pela Concessionária.
- (v) Indicador de Pesquisa de Satisfação (IPS), que avalia a qualidade dos serviços prestados pela Concessionária por meio de pesquisas junto à população.



- (vi) Indicador de Atendimento ao Programa de Educação Ambiental (IPEA), que avalia as atividades do Programa de Educação Ambiental implantadas pela Concessionária.
- (vii) Indicador de Metas de Redução dos Resíduos Destinados ao Aterro Sanitário (IMR-AS), a partir dos relatórios de pesagem na entrada da Central de Tratamento de Resíduos.

A forma e periodicidade de avaliação dos indicadores acima, bem como a fórmula de cálculo da Nota de Desempenho anual, está referida no Anexo respectivo à minuta de Contrato.

3.2.11. Mecanismos de fiscalização e sanções

Nos termos da cláusula 30 do Contrato e das demais obrigações das partes e dos intervenientes, a regulação e a fiscalização da Concessão serão exercidas pela entidade reguladora, com auxílio do Poder Concedente, em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor e das normas administrativas de regulação.

Em caso de inadimplemento, estabelece a cláusula 32 do Contrato que o descumprimento, por parte da Concessionária, de qualquer cláusula ou condição do Contrato e demais normas técnicas, legislação ou regulamentação pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente: (i) advertência e (ii) multa.

É válido dizer que a aplicação destas sanções deverá, necessariamente, observar a escala de gradações previstas na cláusula 32.9. do Contrato, bem como ser precedida de processo administrativo, assegurado o direito da Concessionária ao contraditório e à ampla defesa.

A orientação está em consonância com as melhores práticas e princípios orientadores da função sancionatória estatal, e encontra fundamento direto nas



recentes alterações previstas pela Lei n.º 13.655, de 2018, que acrescentou os artigos 30 e seguintes à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). O art. 22, § 2º da LINDB, em especial, prevê que “na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente”.

A regulação dos serviços objeto da PPP, por sua vez, será realizada pela agência reguladora escolhida - sendo proposta a ARES-PCJ. A Agência Reguladora será responsável pela condução dos procedimentos de reajuste anual da Contraprestação Pública, de revisão ordinária e de revisão extraordinária do Contrato, bem como das avaliações nos bens reversíveis no caso de extinção do Contrato. Além disso, também conduzirá os processos sancionadores à Concessionária em caso de irregularidades na prestação dos serviços e recomendará ao Poder Concedente a intervenção na Concessão, se for o caso.

3.2.12. Bens reversíveis

Nos termos da Lei de Concessões e Serviços Públicos (Lei nº 8.987/95), a qual se aplica subsidiariamente às PPPs, o regime de bens da concessão integra o rol de cláusulas obrigatórias tanto do instrumento convocatório quanto do contrato. Assim estabelece o artigo 18 e 23 da Lei nº 8.987/95:

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente: (...)

X - a indicação dos bens reversíveis;

XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as

relativas: (...)

X - aos bens reversíveis;

A reversibilidade dos bens é uma decorrência do término da concessão uma vez que, nessa hipótese, extingue-se também o poder da concessionária sobre aqueles bens afetados ao serviço público. Assim define o §1º do artigo 35 da Lei nº 8.987/95, segundo o qual “extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato”.

Entretanto, a reversão dos bens não ocorre de forma gratuita. No término da concessão é assegurado à concessionária o direito à indenização pelos bens reversíveis ainda não amortizados. Da mesma forma, caso a concessionária não cumpra as condições estabelecidas quanto ao dever de reversibilidade dos bens, ao Poder Concedente será assegurada indenização a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguro contratado ou da garantia contratual dada.

Há muito se discute sobre quais seriam os bens da concessionária que, ao cabo da concessão, deveriam ser transferidos para o Poder Concedente. Todos os bens integrantes do patrimônio da concessionária ou somente aqueles essenciais à prestação do serviço público? Essa discussão é relevante na medida em que os bens afetados à concessão se submetem a regras de direito público e, nessa medida, a disposição da concessionária sobre os bens integrantes de seu próprio patrimônio se sujeita a condicionamentos especiais.

Ao longo do tempo, duas têm sido as formas de abordar o tema da reversibilidade dos bens das concessões: uma patrimonial e outra funcional¹⁶. De acordo com a primeira, mais abrangente, seriam reversíveis todos os bens integrantes do patrimônio da concessionária, como se ao final da concessão

¹⁶ A esse respeito, ver MARQUES NETO, Floriano de Azevedo, Bens Reversíveis nas Concessões Telecomunicações, in Revista de Direito Público da Economia - RDPE, nº 8, Belo Horizonte: Fórum, as fls. 99-121.



retornassem ao Poder Concedente os direitos titularizados pela concessionária e não o poder-dever de prestar (diretamente ou por meio de nova delegação) o serviço público. E, de acordo com a segunda, a reversão de bens seria não uma forma de recomposição (ou enriquecimento) do patrimônio público, mas uma necessidade para se assegurar que os serviços seguirão prestados regularmente independentemente da concessionária e, bem assim, que o titular da atividade (Poder Concedente) poderá livremente escolher como e com concurso de quem oferecerá estes serviços aos administrados.

Na abordagem patrimonial, o fundamento da reversibilidade dos bens adviria do fato de que, tendo sido estes bens direta ou indiretamente angariados a partir da exploração de uma atividade reservada ao Estado, ao final do prazo de outorga seria obrigatória a incorporação desses ativos ao patrimônio público. Já na abordagem funcional, a reversão dos bens teria por fundamento o princípio da continuidade do serviço público.

A partir destas considerações, não é difícil notar que a segunda interpretação é a que melhor se ajusta ao regime jurídico e aos objetivos das concessões. Sem dúvida, é pertinente considerar que só podem ser tratados como bens reversíveis aqueles imprescindíveis à continuidade da prestação do serviço concedido. Os demais constituirão patrimônio da concessionária, bens privados e, portanto, não tangidos pelo regime público.

Assim, é correto afirmar que nos ativos de uma concessionária de serviço público podem coexistir bens reversíveis e bens não reversíveis, pois nada obsta que a concessionária possua em seu acervo patrimonial bens que não sejam imprescindíveis à prestação do serviço concedido, ou seja, bens de caráter meramente patrimonial, sem os quais não há nenhum risco à continuidade do serviço público concedido. A estes bens, não vinculados à prestação do serviço público, há que se preservar o regime de livre disposição patrimonial próprio dos bens privados.

Em vista dessas considerações, o modelo deverá diferenciar os bens vinculados à concessão dos bens efetivamente considerados reversíveis. A importância desta distinção é relevante, como vimos, pois nem todos os bens vinculados à concessão



deverão ser objeto de reversão ao término do contrato. Muitos deles não apresentam utilidade para a continuidade da prestação dos serviços, destituídos que são da essencialidade inerente aos bens reversíveis.

No caso concreto, o Contrato estabeleceu regime especialmente aplicável aos bens reversíveis nos termos da sua cláusula 11, estipulando que não há bens físicos a ser transferidos do Poder Concedente para a Concessionária no início do Contrato, exceto o Aterro Sanitário Municipal. As instalações a serem construídas pela Concessionária, nomeadamente a Central de Tratamento Mecânico Biológico, a Unidade de Compostagem e a Estação de Transbordo, serão incorporadas ao inventário de Bens Reversíveis que deverá ser mantido pela Concessionária.

Isso significa dizer que todos os demais equipamentos utilizados pela Concessionária para a prestação dos serviços objeto da Concessão, especialmente os veículos, caminhões, coletores e contêineres, serão bens privados da Concessionária, que, portanto, não reverterão ao Poder Concedente ao final da Concessão.

3.2.13. Extinção do contrato

Nos termos da cláusula 34 do Contrato, extingue-se a Concessão por: (i) advento do termo contratual; (ii) encampação; (iii) caducidade; (iv) rescisão; (v) anulação da Concessão; (vi) falência ou extinção da Concessionária.

Uma vez extinta a Concessão, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens reversíveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas. Ademais, deverá haver a imediata assunção dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública pelo Poder Concedente, incluindo-se o monitoramento do Aterro Sanitário Municipal encerrado.

As regras de reversão e indenização estão descritas na minuta de Contrato proposta, cumprindo ressaltar neste relatório, apenas, a previsão da contratação de empresa de consultoria especializada para a realização dos levantamentos e estudos necessários para o cálculo da indenização eventualmente devida à Concessionária



em razão dos investimentos realizados e ainda não amortizados ao final da Concessão.

A empresa de consultoria especializada será escolhida pelo Poder Concedente, a partir de lista tríplice de empresas enviada pela Concessionária. Os custos decorrentes da contratação da empresa serão arcados pela Concessionária.

Ainda, nota-se que a metodologia de cálculo da indenização devida deverá obedecer às normas regulatórias, notadamente a futura Norma de Referência a ser adotada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico a respeito do tema.

3.2.14. Mecanismos de resolução de controvérsia

O artigo 11, inciso III¹⁷ da Lei n.º 11.079/2004 trouxe para as parcerias público-privadas¹⁸ o permissivo para que os respectivos contratos previsssem mecanismos privados de resolução de controvérsias entre as partes contratantes. No mesmo sentido, o artigo 151 e subsequentes da Lei n.º 14.133/2021.

Nesse contexto, a minuta da avença em análise criou esferas para a solução amigável de conflitos, a partir da instauração de Dispute Board (Comitê de Solução de Disputas), nos termos da cláusula 42.

O Comitê de Solução de Disputas é composto por três membros (um indicado pelo Poder Concedente, um indicado pela Concessionária e o terceiro indicado de comum acordo pelos dois membros eleitos) e poderá apreciar, em primeira instância, todas as divergências originadas da execução do presente Contrato, tais como, mas sem se limitar a: recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, revisão ou alteração dos indicadores de desempenho, elaboração de projetos, execução de

¹⁷ Art. 11. O instrumento convocatório conterá minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas desta Lei e observará, no que couber, os §§ 3º e 4º do art. 15, os arts. 18, 19 e 21 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo ainda prever:

III – o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

¹⁸ A inovação, originalmente restrita às concessões administrativa e patrocinada, foi ampliada às concessões comuns por meio do artigo 23-A da Lei n.º 8.987/1995.

obras, descumprimento de prazos contratuais, prestação, desempenho, medição e pagamento dos serviços da Concessão, inadimplementos contratuais, dentre outros.

Como se vê a metodologia de solução de controvérsias adotada pelo Contrato está em harmonia com o que dispõe a legislação federal e estadual sobre a matéria e afinada com os desígnios específicos do Contrato de Concessão em apreço.

Seria possível, ademais, a previsão de resolução das controvérsias contratuais por meio de arbitragem. No entanto, a Prefeitura Municipal optou por manter a competência originária do Poder Judiciário - mais especificamente, do Foro da Comarca de Franca/SP - para resolver os conflitos oriundos do Contrato de PPP.



4. Considerações finais

Consideram-se apresentadas as principais características do quadro jurídico-institucional para a celebração de parceria público-privada para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública e a operação, manutenção e monitoramento do Aterro Sanitário do Município de Franca.

As informações contidas no presente Relatório Jurídico não excluem os demais estudos técnicos e econômico-financeiros, apresentados nos demais Produtos da presente proposta para a modelagem da PPP em tela, aos quais remetemos para referência complementar.



Anexo 1: Edital de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA,
INCLUINDO A GESTÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.**

PROCESSO Nº [●]



Sumário

PREÂMBULO.....	54
DEFINIÇÕES.....	55
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	63
1. OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	63
2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	63
3. ANEXOS AO EDITAL	63
CAPÍTULO II - INSTRUÇÕES GERAIS.....	64
4. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL.....	64
5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	65
6. ALTERAÇÃO DO EDITAL.....	65
7. CUSTOS DAS LICITANTES.....	66
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	66
8.1. Disposições sobre as Licitantes	66
8.2. Aceitação dos Termos do Edital	67
8.3. Exigências do Edital	67
9. VISITA TÉCNICA.....	68
CAPÍTULO III - LICITAÇÃO.....	68
10. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	68
11. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO.....	71
12. GARANTIA DA PROPOSTA.....	72
13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	76
13.1. Disposições Gerais	76
13.2. Habilitação Jurídica	79
13.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista	81
13.4. Qualificação Técnica	82
13.5. Qualificação Econômico-Financeira	84
14. PROPOSTA TÉCNICA.....	86
15. PROPOSTA COMERCIAL.....	87
16. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO.....	89
16.1. Da Comissão de Licitação	89
16.2. Ordem dos Procedimentos da Licitação	90
16.3. Saneamento de falhas	94



16.4.	<i>Recursos administrativos</i>	94
16.5.	<i>Homologação e Adjudicação</i>	95
17.	DOS ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS	95
18.	CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS	96
18.1.	<i>Convocação para assinatura do Contrato</i>	96
18.2.	<i>Constituição da Concessionária</i>	98
18.3.	<i>Garantia de Execução do Contrato</i>	99
18.4.	<i>Garantia Pública</i>	100
19.	REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO	101
19.1.	<i>Objeto</i>	101
19.2.	<i>Prazo da Concessão</i>	101
19.3.	<i>Bens da Concessão</i>	101
19.4.	<i>Objetivos e metas da Concessão</i>	101
19.5.	<i>Serviço adequado</i>	101
19.6.	<i>Remuneração da Concessionária</i>	102
19.7.	<i>Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato</i>	102
20.	DISPOSIÇÕES FINAIS	102
20.1.	<i>Contagem de prazos</i>	103
20.2.	<i>Comunicações</i>	103
20.3.	<i>Disposições finais</i>	103



PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: [●]

EDITAL DE CONCORRÊNCIA: [●]/2022

MODALIDADE: Concorrência Pública

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor proposta, em razão da combinação da menor contraprestação pública e da melhor técnica

OBJETO: Parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública.

PRAZO DA CONCESSÃO: 30 anos

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente torna público, por meio do presente Edital de Concorrência nº [●]/2023, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a celebração de contrato de parceria público-privada, na modalidade **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública e da gestão do Aterro Sanitário Municipal.

A presente **LICITAÇÃO** será regida pelas regras previstas neste Edital e nos seus Anexos, pela Lei Federal nº 11.079/2004, pela Lei Federal nº 8.987/1995, pela Lei Federal nº 11.445/2007 e seu decreto regulamentador (Decreto Federal nº 7.217/2010), pela Lei Federal nº 12.305/2010, pela Lei Municipal nº 9.050/2021, que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico (que consolida o plano de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, incluindo suas alterações posteriores.

Esta licitação adota a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MELHOR PROPOSTA**, em razão da combinação do critério de menor valor de contraprestação a ser paga pela Administração Pública com o de melhor técnica, na proporção de **60% (sessenta por cento)** para **40% (quarenta por cento)**, respectivamente, para outorga dos **SERVIÇOS DA CONCESSÃO**. O **PRAZO DA CONCESSÃO** será de 30 (trinta) anos, contados da emissão de **ORDEM DE SERVIÇO**.

A **DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO** será no dia [●] no período das [●] horas às [●] horas, na B3, na Rua Quinze de Novembro, 275 - Centro Histórico de São



Paulo, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O **EDITAL** e seus Anexos, bem como todas as informações, estudos e projetos de referência disponíveis sobre a presente **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** estarão disponíveis no sítio eletrônico [●], e também poderão ser obtidos no endereço [●], no período compreendido entre os dias de [●] a [●], de segunda a sexta-feira, das [●] horas às [●] horas, mediante a apresentação de mídia digital com capacidade suficiente para que todos os arquivos possam ser digitalmente copiados.

Nos termos do art. 11, IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, e do art. 21, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente **LICITAÇÃO** foi precedida de Audiência Pública, devidamente divulgada no Diário Oficial do Município de Franca do dia [●], e realizada no dia [●], no [●].

Do mesmo modo, a presente **LICITAÇÃO** foi precedida de Consulta Pública, nos termos do mesmo dispositivo acima e do art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, devidamente divulgada no Diário Oficial do Município de Franca. A Consulta Pública iniciou-se no dia [●], encerrando-se em [●], e respeitando-se assim o prazo mínimo de 7 dias de seu encerramento para a publicação do presente **EDITAL**.

Por fim, em [●] foi emitida a autorização de que trata o art. 10, I, da Lei Federal nº 11.079/2004, como condição para a abertura do procedimento licitatório de parceria público-privada.

Eventuais alterações a este **EDITAL** obrigarão a todas as licitantes e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu a publicação do presente **EDITAL**.

DEFINIÇÕES

Além das definições utilizadas neste Edital e em seus Anexos, os termos a seguir indicados terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- i. **ADJUDICATÁRIA:** licitante declarada vencedora da **LICITAÇÃO** pela Comissão de Licitação, à qual tenha sido adjudicado o objeto da **LICITAÇÃO**;



- ii. **ÁREA DE CONCESSÃO:** é o território do Município de Franca;
- iii. **ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS:** é o momento após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO em que a CONCESSIONÁRIA dará início à prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, nos termos da autorização para início da operação prevista no CONTRATO;
- iv. **ATERRO SANITÁRIO:** local de disposição de Resíduos Sólidos Urbanos no solo, utilizando-se de técnica que não cause danos à saúde pública e sua segurança, minimizando os impactos ambientais, e que utiliza princípios de engenharia para confinamento dos resíduos;
- v. **ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL:** ATERRO SANITÁRIO já existente, de titularidade do Município de Franca, cujo uso, operação, manutenção, conservação e eventual ampliação serão outorgados à CONCESSIONÁRIA pelo prazo remanescente de sua vida útil;
- vi. **BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS:** é a instituição financeira onde será aberta e mantida a CONTA GARANTIA, e que será responsável pela destinação dos RECURSOS APARTADOS DO FPM, bem como pela segregação dos valores para cada uma das contas mencionadas, na forma deste CONTRATO e demais contratos celebrados entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS;
- vii. **BENS REVERSÍVEIS:** são todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO que sejam necessários à continuidade dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, e que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, mediante indenização dos investimentos não amortizados à CONCESSIONÁRIA;
- viii. **COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** é a Comissão Especial de Licitação designada para a promoção desta LICITAÇÃO;
- ix. **COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS:** é o comitê de solução amigável a ser instaurado nos termos do CONTRATO.
- x. **CONCESSÃO:** é a delegação feita pelo PODER CONCEDENTE à



CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;

- xi. **CONCESSIONÁRIA:** é a Sociedade de Propósito Específico (SPE) a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA para prestar os SERVIÇOS DA CONCESSÃO;
- xii. **CONTA GARANTIA:** conta administrada pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, na qual deverá ser mantido SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA até o final cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- xiii. **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL MÁXIMA:** valor ofertado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, na hipótese de pleno atendimento aos Indicadores de Desempenho estabelecidos no CONTRATO, em doze parcelas mensais.
- xiv. **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL:** é a contraprestação pecuniária mensal a ser efetivamente paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO;
- xv. **CONTRATO:** é o Contrato de Concessão, incluindo os seus Anexos, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto regular as condições de prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO e cuja minuta consta do ANEXO 1;
- xvi. **CONTROLE SOCIETÁRIO:** titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da CONCESSIONÁRIA, assim como a utilização efetiva desse poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da CONCESSIONÁRIA.
- xvii. **CRONOGRAMA:** cronograma de execução contratual proposto pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO;
- xviii. **DOCUMENTAÇÃO:** é a documentação a ser entregue pelas LICITANTES nos termos deste EDITAL, abrangendo GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA



TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

- xix. **DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:** data em que as LICITANTES deverão entregar os envelopes com todos os documentos necessários para sua participação na LICITAÇÃO, nos termos fixados no presente EDITAL;
- xx. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** são os documentos relativos à qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, das LICITANTES, a serem entregues de acordo com o disposto neste EDITAL;
- xxi. **EDITAL:** é o presente Edital de Licitação da Concorrência Pública nº [●], incluindo os seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação da prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
- xxii. **EMDEF:** é a Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, empresa pública municipal que, dentre outras atribuições, realiza atualmente o gerenciamento do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL e celebrou contratos com grandes geradores de resíduos sólidos para a destinação final dos seus resíduos no ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.
- xxiii. **ENTIDADE REGULADORA** ou Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ: é a agência reguladora encarregada de fiscalizar a prestação dos serviços a serem concedidos, nos termos da Lei Municipal nº [*], que ratifica a assinatura do Protocolo de Intenções de criação da ARES-PCJ pelo Município de Franca;
- xxiv. **FINANCIADOR:** Significa cada um dos bancos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos, agentes financeiros ligados ou não à fornecedores e outras entidades que ou representem as partes credoras ou que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA, em quaisquer das modalidades admitidas pela legislação;
- xxv. **FPM:** é o Fundo de Participação dos Municípios;
- xxvi. **GARANTIA DA EXECUÇÃO:** são as garantias do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO;



- xxvii. **GARANTIA DA PROPOSTA:** é a garantia de cumprimento da PROPOSTA a ser apresentada pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL;
- xxviii. **GARANTIA PÚBLICA:** garantia a ser prestada pelo PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO, mediante recursos apartados do ICMS, para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- xxix. **GRUPO ECONÔMICO:** para efeitos deste EDITAL, compõem o grupo econômico da LICITANTE as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil e do artigo 278, da Lei Federal nº 6.404/76, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa;
- xxx. **INTERVENIENTE:** é a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ;
- xxxi. **LICITAÇÃO:** é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a melhor proposta para o PODER CONCEDENTE com vistas à celebração do CONTRATO;
- xxxii. **LICITANTE:** é a empresa ou o CONSÓRCIO de empresas que apresente a DOCUMENTAÇÃO para participar desta LICITAÇÃO;
- xxxiii. **LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa ou o CONSÓRCIO de empresas declarado vencedor na LICITAÇÃO e que deverá constituir a CONCESSIONÁRIA para a celebração do CONTRATO;
- xxxiv. **LNSB:** é a lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico;
- xxxv. **NOTA FINAL:** é o somatório das notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do presente EDITAL e seus Anexos;



- xxxvi. **ORDEM DE SERVIÇO:** documento emitido pelo PODER CONCEDENTE que determinará o início das obrigações relativas a elaboração de projetos, condicionada ao cumprimento das condições suspensivas da eficácia do CONTRATO;
- xxxvii. **PARTES:** o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- xxxviii. **PARTICIPANTE CREDENCIADA:** pessoa jurídica habilitada e autorizada a operar na B3, contratada pela LICITANTE para representá-la em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3;
- xxxix. **PLANO DE NEGÓCIOS:** documento não vinculante apresentado pela LICITANTE para fins de verificação da adequação da PROPOSTA COMERCIAL aos elementos e condições dispostos no EDITAL, bem como servir de referencial, sem que isso altere a matriz de risco estabelecida, para a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que assim dispuser o CONTRATO;
- xl. **PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS:** Plano Municipal Saneamento Básico do Município de Franca, que consolida o Plano de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;
- xli. **PODER CONCEDENTE:** é o Município de Franca;
- xlii. **PRAZO DA CONCESSÃO:** é o prazo de vigência contratual, fixado em 30 (trinta) anos a contar da data de emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇO;
- xliii. **PROPOSTA COMERCIAL:** é a proposta a ser oferecida pela LICITANTE, conforme diretrizes e modelo apresentados no ANEXO 4;
- xliv. **PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta a ser oferecida pela LICITANTE, contendo os parâmetros, padrões e metodologia para exploração dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, de acordo com o estipulado no ANEXO 3;
- xlv. **PROPOSTAS:** são a PROPOSTA COMERCIAL e a PROPOSTA TÉCNICA, quando mencionadas em conjunto;

- xlvi. **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;
- xlvii. **RECEITAS GG:** são as receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante os primeiros 12 (doze) meses da CONCESSÃO, contados da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, em razão da assunção dos contratos celebrados pela EMDEF com os grandes geradores de resíduos sólidos para a destinação final destes no ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.
- xlviii. **RECURSOS APARTADOS DO FPM:** são os recursos do Fundo de Participação dos Municípios que foram apartados para assegurar a integralização e manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA;
- xliv. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** é o procedimento que visa recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por fatos ocorridos durante a execução do CONTRATO que configurem riscos alocados ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA ou, ainda, eventos que ensejem a REVISÃO ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO;
- I. **REPRESENTANTE CREDENCIADO:** é a pessoa autorizada a representar a LICITANTE em todos os atos praticados nas SESSÕES PÚBLICAS dessa LICITAÇÃO.
- li. **RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC):** são os resíduos originários da construção civil e da demolição, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a destinação final da parcela destes resíduos classificados como originadas pelos pequenos geradores;
- lii. **RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA (RPU):** são os resíduos originários dos serviços de varrição, capina, roçada, corte de grama, poda de arborização e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, limpeza de feiras livres, desobstrução de bocas de lobo, poda, limpeza de praias e/ou margem de rios e córregos e outros serviços de limpeza pública urbana, de acordo com as definições do SNIS X039 e da Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 13, inciso I, alínea b;
- liii. **RESÍDUOS DOMICILIARES (RDO):** são os resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas, bem como os resíduos



produzidos em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais cujas características sejam similares aos resíduos domiciliares, de acordo com as definições do SNIS X053 e da Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 13, inciso I, alínea a);

- liv. **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU):** correspondem à soma dos RESÍDUOS DOMICILIARES (RDO) e dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA (RPU), nos termos do artigo 13, inciso I, alínea c, da Lei Federal nº 12.305/2010 e classificados segundo a ABNT NBR 10004 como sendo Classe II-A;
- lv. **REVISÃO ORDINÁRIA:** é a revisão periódica das condições do CONTRATO, objetivando a reavaliação das condições de prestação dos SERVIÇOS, com vistas à manutenção da equação econômico-financeira inicialmente pactuada.
- lvi. **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA:** é a revisão das condições do CONTRATO para recompor a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, quando da ocorrência de eventos extraordinários que afetem tal equação.
- lvii. **SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA:** é o montante de recursos a ser mantido na CONTA GARANTIA até o final cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, multas e ou indenizações derivadas deste CONTRATO, a incluir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL;
- lviii. **SERVIÇOS DA CONCESSÃO ou SERVIÇOS:** são os serviços que compreendem o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos e atividades do serviço público de limpeza pública, bem como a operação, manutenção e monitoramento do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, descritos no ANEXO 2 do EDITAL, a ser prestados com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DE CONCESSÃO, excluindo-se os serviços autorizados para fins de obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.
- lix. **SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios, presentes e futuros, integrantes do sistema de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos urbanos, objeto da CONCESSÃO e necessários à prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, cujos BENS REVERSÍVEIS reverterão ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO, mediante indenização dos investimentos não amortizados à CONCESSIONÁRIA;



- lx. **SISTEMA EXISTENTE:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do atual sistema de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos urbanos, objeto da CONCESSÃO, geridos pelo PODER CONCEDENTE, a ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO;
- lxi. **USUÁRIO:** é o usuário final dos serviços públicos de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos, domiciliados na ÁREA DE CONCESSÃO.
- lxii. **VISITA TÉCNICA:** é a visita agendada à ÁREA DA CONCESSÃO para permitir aos interessados a obtenção dos subsídios técnicos que considerarem convenientes para a elaboração das PROPOSTAS.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a outorga da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, pelo PRAZO DA CONCESSÃO e em caráter de exclusividade, à CONCESSIONÁRIA, obedecidas a legislação vigente e as disposições deste EDITAL e do CONTRATO.
- 1.2. Para fins deste EDITAL e de seus Anexos, o valor estimado do CONTRATO é de R\$ [●], correspondente à soma das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAIS a serem pagas à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO pelo PRAZO DA CONCESSÃO.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 2.1. A LICITAÇÃO será julgada pelo critério da melhor proposta, assim entendida como a combinação entre a melhor técnica e o menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA. Os critérios de melhor técnica e menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO serão ponderados à proporção de 60% (sessenta por cento) e de 40% (quarenta por cento), respectivamente.

3. ANEXOS AO EDITAL



3.1. Integram o presente EDITAL, dele fazendo parte, os seguintes Anexos:

ANEXO 1 - Minuta do Contrato e Anexos

ANEXO 2 - Termo de Referência

ANEXO 3 - Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica

ANEXO 4 - Diretrizes para Elaboração da Proposta Comercial

ANEXO 5 - Modelos de Declarações e Formulários

ANEXO 6 - Modelo de Seguro Garantia

ANEXO 7 - Modelo de Fiança Bancária

ANEXO 8 - Plano Municipal de Saneamento Básico

ANEXO 9 - Manual de Procedimentos da B3

3.2. Em caso de divergência entre as normas do EDITAL e de seus Anexos, prevalecerão as normas previstas no EDITAL.

CAPÍTULO II - INSTRUÇÕES GERAIS

4. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. As LICITANTES e os cidadãos poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita, conforme modelo integrante do ANEXO 5, encaminhada ao e-mail [●] até às 18h do dia [●] de [●] de [●].

4.2. Todas as respostas e esclarecimento dados pela Comissão Especial de Licitação, passarão a fazer parte integrante das condições deste EDITAL e seus Anexos, como se nele transcritas, obrigando a todos os interessados ao seu cumprimento e observância. Qualquer outra informação não constante deste EDITAL, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou o PODER CONCEDENTE.

4.3. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá às LICITANTES, por escrito, os esclarecimentos solicitados, em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.

4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão publicadas, no mesmo



prazo do item 4.3, pelo site [●].

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por irregularidade, devendo protocolar, em dias úteis, no horário das [●] horas às [●] horas, a impugnação perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.
- 5.2.** As impugnações deverão ser dirigidas ao presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e encaminhadas ao e-mail [●] ou entregues no endereço [●], no horário das [●] às [●].
- 5.3.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgará e responderá a impugnação ao EDITAL em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, no site [●].
- 5.4.** A impugnação deverá ser instruída com:
- (i) cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou
 - (ii) cópia dos documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

6. ALTERAÇÃO DO EDITAL

- 6.1.** Em qualquer ocasião, até a DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá alterar o EDITAL em consequência de esclarecimentos ou impugnações ao EDITAL.
- 6.2.** Todas as alterações do EDITAL serão publicadas na imprensa oficial, em jornal local de grande circulação e no sítio eletrônico [●], bem como serão encaminhadas às LICITANTES que tenham adquirido o EDITAL.
- 6.3.** Caso as alterações do EDITAL impliquem, inquestionavelmente, modificações na apresentação ou formulação das PROPOSTAS, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



7. CUSTOS DAS LICITANTES

- 7.1.** Quaisquer custos ou despesas incorridas pelas LICITANTES durante a preparação da DOCUMENTAÇÃO serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Disposições sobre as Licitantes

- 8.1.1.** Poderão participar da LICITAÇÃO pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e da legislação pertinente.

- 8.1.2.** É vedada a participação, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de pessoas jurídicas:

- i. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ii. com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidos de contratar com a Administração Pública;
- iii. que estejam em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, quando, nesse último caso, não tenha plano de recuperação aprovado;
- iv. tiverem controle societário em comum com outro LICITANTE ou com pessoa jurídica integrante de outro CONSÓRCIO que participe da LICITAÇÃO;
- v. cujos integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma LICITANTE;
- vi. que tenham sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que se encontrem no exercício de cargo, emprego ou função pública em Franca; ou
- vii. que estejam interditadas nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;



8.1.3. A participação de CONSÓRCIOS seguirá o disposto na legislação aplicável, no presente EDITAL e no CONTRATO, considerando-se ainda que:

- i. as declarações exigidas no EDITAL poderão ser assinadas pela empresa líder, em nome do CONSÓRCIO, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as consorciadas.
- ii. cada consorciada deverá atender, individualmente, às exigências de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista contidas no EDITAL;
- iii. cada consorciada deverá atender individualmente às exigências para a qualificação econômico-financeira;
- iv. as exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO por meio de suas consorciadas, observando-se as condições estabelecidas neste EDITAL;
- v. a desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do CONSÓRCIO;
- vi. não será admitida a participação de membro consorciado, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum em mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente;
- vii. não há limitação para o número de integrantes de cada CONSÓRCIO;
- viii. não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a assinatura do CONTRATO, quando então passarão a ser aplicadas as regras de alteração previstas no CONTRATO.

8.2. Aceitação dos Termos do Edital

8.2.1. A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências deste EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

8.3. Exigências do Edital

8.3.1. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionados neste EDITAL.



8.3.2. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

9. VISITA TÉCNICA

9.1. As LICITANTES deverão visitar a ÁREA DE CONCESSÃO e demais instalações existentes que sejam relacionadas aos SERVIÇOS DA CONCESSÃO obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação de sua DOCUMENTAÇÃO.

9.2. Para todos os efeitos, considera-se que a LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, equipamentos, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução; dos materiais que serão utilizados; e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto desta LICITAÇÃO.

9.3. A visita à ÁREA DE CONCESSÃO e demais instalações existentes deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, em conjunto com representante da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, devendo cada uma das LICITANTES estar representada por responsável credenciado para tanto, mediante agendamento realizado por meio do endereço de e-mail [●] ou na sede do PODER CONCEDENTE, no endereço [●].

9.4. Ao final da visita, será conferido atestado de visita técnica pelo representante da COMISSÃO DE LICITAÇÃO aos LICITANTES participantes da referida visita, na forma do modelo constante do ANEXO 5, que deverá ser juntado aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme item 12.1.1.vii.

CAPÍTULO III - LICITAÇÃO

10. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO



- 10.1.** As LICITANTES deverão entregar sua DOCUMENTAÇÃO na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, na B3, situada na Rua Quinze de Novembro, número 275, São Paulo - SP, 01010-901, por representante da PARTICIPANTE CREDENCIADA, conforme disposto no ANEXO 9.
- 10.2.** Dentro de cada ENVELOPE, deverá constar uma mídia digital (pen drive) para cada via, contendo a cópia fiel de toda a documentação apresentada no respectivo invólucro físico, em arquivo no formato PDF não editável.
- 10.3.** Os pen-drives deverão estar etiquetados com o nome da LICITANTE, número do EDITAL e discriminação do Envelope a que se referem (1, 2, 3 ou 4).
- 10.4.** A documentação de cada Envelope deverá ser apresentada em (i) uma via original ou autenticada, salvo a GARANTIA DA PROPOSTA, que deverá ser apresentada em sua forma original, assim considerados os seguros-garantia com certificação digital; e (ii) uma segunda via, em cópia simples fidedigna da primeira via, sendo que cada via deverá ser encadernada separadamente, vistada por Representante Credenciado ou por representante legal da LICITANTE, numerada sequencialmente em ordem crescente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 10.5.** Para efeito de apresentação:
- 10.5.1.** As vias constantes de cada um dos ENVELOPES deverão conter, além da identificação, os subtítulos “1ª via” e “2ª via”, respectivamente;
- 10.5.2.** Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, QR codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão, atendida a ICP-Brasil, sendo que a assinatura eletrônica nos moldes deste item substitui a exigência de reconhecimento de firma nas hipóteses em que for exigida.
- 10.6.** O Envelope nº 1 conterá 2 (duas) vias dos documentos referentes ao credenciamento dos representantes das LICITANTES, uma impressa e outra eletrônica, nos termos do modelo constante do ANEXO 5, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- FRANCA
LICITANTE (NOME, ENDEREÇO, NÚMERO DE TELEFONE, FAX E E-MAIL)

10.7. O Envelope nº 2 conterá 2 (duas) vias dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme especificado neste EDITAL, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - FRANCA
LICITANTE (NOME, ENDEREÇO, NÚMERO DE TELEFONE, FAX E E-MAIL)

10.8. O Envelope nº 3 conterá 2 (duas) vias da PROPOSTA TÉCNICA, conforme especificado neste EDITAL, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 3 - PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - FRANCA
LICITANTE (NOME, ENDEREÇO, NÚMERO DE TELEFONE, FAX E E-MAIL)

10.9. O Envelope nº 4 conterá 2 (duas) vias da PROPOSTA COMERCIAL, conforme especificado na Seção V deste Capítulo, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 4 - PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - FRANCA
LICITANTE (NOME, ENDEREÇO, NÚMERO DE TELEFONE, FAX E E-MAIL)

10.10. Todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL deverão ser firmadas pelos Representantes Credenciados da LICITANTE ou pessoa



legalmente habilitada para fazê-lo, com o reconhecimento de firma de suas assinaturas, dispensando-se esta última exigência para a PROPOSTA COMERCIAL.

- 10.11. No caso de divergência entre o EDITAL e as regras constantes no ANEXO 9, prevalecem as regras constantes no presente EDITAL.

11. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

11.1. Representação das Licitantes

- 11.1.1. No Envelope nº 1, a LICITANTE poderá nomear até 2 (dois) representantes para a prática, de forma isolada ou conjunta, de todos os atos necessários à sua participação na presente LICITAÇÃO.

- 11.1.2. A comprovação dos poderes de representação deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, se procurador;
2. No caso de CONSÓRCIO, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder, e será acompanhado do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio assinado;
3. Atos societários da LICITANTE e, se for o caso, na ata de eleição do referido administrador, se o representante for administrador, sócio ou não sócio, da LICITANTE.

- 11.1.3. O credenciamento dos representantes da LICITANTE ocorrerá na abertura do Envelope nº 1, por meio do preenchimento e entrega pela LICITANTE do modelo de credencial constante do ANEXO 5, devendo os representantes estar munidos ainda de documento hábil de identificação.

- 11.1.4. A falta de Representantes Credenciados não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação da LICITANTE.

- 11.1.5. A qualquer momento no curso do procedimento de LICITAÇÃO, a LICITANTE poderá constituir ou substituir seus representantes.



11.1.6. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.

11.1.7. O Representante Credenciado deve estar munido de documento hábil de identificação em todas as sessões presenciais da LICITAÇÃO.

11.2. Participantes Credenciadas

11.2.1. É obrigatória a representação das LICITANTES por PARTICIPANTES CREDENCIADAS, observado o disposto neste item.

11.2.2. O contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE, que terá o conteúdo mínimo especificado no ANEXO 9, deverá ser apresentado juntamente com os documentos referidos no item 11.1 deste EDITAL.

11.2.3. As PARTICIPANTES CREDENCIADAS deverão representar as LICITANTES, junto à B3, na entrega de todos os documentos requeridos neste EDITAL, observado o conteúdo de cada envelope.

11.3. Cada PARTICIPANTE CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE, e cada LICITANTE somente poderá estar representada e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA.

4.1 12. GARANTIA DA PROPOSTA

12.1. A LICITANTE deverá apresentar, no Envelope 1, a GARANTIA DA PROPOSTA, no valor de R\$ [●] (0,25% - meio por cento do valor do CONTRATO), data-base de, com prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, e conter cláusula de prorrogação, por igual período, em caso de prorrogação da validade da PROPOSTA, em qualquer uma das seguintes modalidades:

- i. moeda corrente nacional;
- ii. títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde

que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

- iii. seguro-garantia; ou
- iv. fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

- 12.2.** Nas modalidades em que há formalização da GARANTIA DA PROPOSTA por meio de documentos, tais instrumentos não deverão contemplar excludentes de responsabilidade e que permitam a execução automática e incondicional pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses descritas neste EDITAL como ensejadoras de sua execução.
- 12.3.** Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada por uma única sociedade que o compõe, bastando que sejam indicados os nomes de todas as consorciadas e os seus respectivos percentuais de participação, ou ainda poderá ser dividida pelos consorciados na proporção de sua participação do CONSÓRCIO, desde que mantida, em qualquer hipótese, a solidariedade entre as consorciadas.
- 12.4.** A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em benefício do PODER CONCEDENTE.
- 12.5.** É de integral responsabilidade das LICITANTES a prova de existência e suficiência da GARANTIA DE PROPOSTA prestada para os fins desta LICITAÇÃO, devendo as LICITANTES apresentarem a documentação necessária para tanto, sob pena de ineficácia da prestação da GARANTIA e demais consequências aplicáveis, inclusive a eventual desclassificação da LICITANTE.
- 12.6.** Quando a GARANTIA DA PROPOSTA for prestada em moeda corrente nacional, a LICITANTE deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigido ao PODER CONCEDENTE, datado e assinado por instituição financeira custodiante, da qual conste claramente: (i) o valor pecuniário da caução e (ii) cláusula segundo a qual o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.



12.7. Quando a GARANTIA DA PROPOSTA for representada por Títulos da Dívida Pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

12.7.1. O bloqueio dos títulos em garantia deverá ser realizado de acordo com as rotinas operacionais previstas no ANEXO 9.

12.8. A GARANTIA DA PROPOSTA, apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária, deverão ser entregues em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie) e deverão ter seu valor expresso em Reais, bem como a assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação.

12.8.1. A LICITANTE ficará dispensada da apresentação dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários das fianças bancárias e seguros garantia, quando o emissor do instrumento possuir cadastro atualizado como emissor de garantias na B3, conforme orientações do ANEXO D - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

12.9. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, nos termos do ANEXO 6 , acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013 e conforme as diretrizes do ANEXO 6.

12.10. Caso a GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições deste EDITAL, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, deverá a LICITANTE apresentar declaração, subscrita pela companhia seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas à presente LICITAÇÃO bem como a validade do seguro-garantia a todas as hipóteses previstas neste EDITAL.



12.11. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária nos termos do ANEXO 7.

12.12. A GARANTIA DA PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA será devolvida em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do CONTRATO e apresentação da garantia de fiel cumprimento das obrigações contratuais - GARANTIA DA EXECUÇÃO do CONTRATO.

12.13. A GARANTIA DA PROPOSTA das demais LICITANTES será devolvida em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do CONTRATO pela LICITANTE VENCEDORA do certame.

12.14. Caso o CONTRATO não venha a ser assinado, a GARANTIA DA PROPOSTA será devolvida em 10 (dez) dias úteis contados da data em que formalizado o término da LICITAÇÃO, a não ser nos casos que acarretem sua execução.

12.15. Caso seja necessária a prorrogação da GARANTIA DA PROPOSTA, o PODER CONCEDENTE emitirá notificação à LICITANTE, antes do vencimento do prazo previsto no subitem 13.1 do EDITAL, para que prorrogue a validade de sua garantia da proposta sob pena de inabilitação. Nesse caso os valores de GARANTIA DA PROPOSTA apresentados neste EDITAL deverão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA, pelo período compreendido entre a DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO e o último índice divulgado oficialmente antes da renovação da GARANTIA DA PROPOSTA.

12.16. A GARANTIA DA PROPOSTA será executada para cobrir o pagamento da multa aplicável nos termos da legislação vigente e do presente EDITAL, bem como nas seguintes hipóteses:

- i. A LICITANTE solicitar, injustificadamente, a retirada de sua PROPOSTA DE PREÇO durante o período de sua validade;
- ii. A ADJUDICATÁRIA deixar de cumprir as condições ou de apresentar os documentos exigíveis para a contratação, nos prazos previstos;
- iii. A LICITANTE declarada vencedora deixar de prorrogar a GARANTIA DE PROPOSTA nos termos do presente CONTRATO;
- iv. A ADJUDICATÁRIA se recusar a assinar o CONTRATO no prazo previsto no ato de convocação, seja por falta de atendimento às disposições



- pré-contratuais ou por desistência injustificada;
- v. A LICITANTE praticar ato(s) com a finalidade de frustrar os objetivos do certame;
 - vi. Se a LICITANTE VENCEDORA não atender às exigências para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

12.17. A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelas seguradoras, relativamente à participação nesta LICITAÇÃO.

12.18. O PODER CONCEDENTE será indicado como beneficiário dos instrumentos que formalizam a GARANTIA DA PROPOSTA, que poderá ser automaticamente executada em quaisquer das hipóteses descritas neste EDITAL.

12.19. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada ao PODER CONCEDENTE, salvo sua alteração para outra modalidade permitida neste EDITAL, mediante prévia notificação do PODER CONCEDENTE, ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

12.20. A LICITANTE que deixar de apresentar ou não tiver a GARANTIA DA PROPOSTA aceita pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO será inabilitada e suas PROPOSTAS não serão abertas.

4.2

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Disposições Gerais

13.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues no Envelope nº 2, observadas as disposições desta Seção, contendo a seguinte documentação:

- i. Declaração de pleno atendimento das exigências de habilitação, conforme Modelo previsto no ANEXO 5;
- ii. Declaração de que não está impedido de licitar perante a Administração Pública e de ausência de fato superveniente impeditivo de sua participação, e está ciente de que deverá declará-lo quando



eventualmente ocorrido, durante a LICITAÇÃO ou a execução do CONTRATO, cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Modelo previsto no 5;

- iii. Declaração de conhecimento dos termos do EDITAL e compromisso de manutenção de responsável técnico e de utilização de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à correta prestação dos serviços, conforme Modelo previsto no ANEXO 5;
- iv. Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da LICITANTE, conforme Modelo previsto no ANEXO 5;
- v. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme Modelo previsto no ANEXO 5;
- vi. Atestado de Visita Técnica ou Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, conforme Modelos previstos no ANEXO 5, nos termos dos itens 8.5 e 8.6 do EDITAL;
- vii. Demais documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação nos termos dos itens seguintes deste EDITAL;

13.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo admitidas, quanto à GARANTIA DE PROPOSTA, apólices de seguro-garantia emitidas digitalmente, situação em que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverá atestar a sua autenticidade por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da superintendência de seguros privados (SUSEP).

13.1.3. Serão admitidas certidões obtidas pela *internet*, desde que tenham sido emitidas por *sites* oficiais e que o documento contenha a indicação do *site* onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

13.1.3.1. Os documentos emitidos pela *internet* prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO DE



LICITAÇÃO ao endereço eletrônico neles indicado.

- 13.1.4. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, bem como ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 13.1.5. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (cento e oitenta) dias contado da data de sua expedição, salvo se outro prazo tiver sido especificado neste EDITAL.
- 13.1.6. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO.
- 13.1.7. Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa.
- 13.1.8. Os valores constantes de quaisquer dos documentos solicitados nesta LICITAÇÃO, incluindo aqueles contidos na habilitação econômico-financeira, deverão ser expressos em Reais (R\$).
- 13.1.8.1. Caso tais valores sejam apurados em outra moeda, a LICITANTE deverá converter esses valores em Reais (R\$) à taxa de câmbio comercial para venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, devendo, para tanto, explicitar a taxa de conversão utilizada conforme data do próprio documento.
- 13.1.9. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.
- 13.1.9.1. As sociedades estrangeiras, provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do



Decreto federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no item 45 acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

13.1.10. As empresas estrangeiras que participarem isoladamente ou por meio de CONSÓRCIO, que não funcionem no Brasil, deverão apresentar a documentação exigida em conformidade com a legislação do país de origem, devendo, tanto quanto possível, apresentar documentos equivalentes àqueles exigidos das empresas brasileiras, de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade.

13.1.11. Em caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem, aptos ao atendimento das exigências de habilitação deste EDITAL, as LICITANTES estrangeiras deverão apresentar declaração informando tal circunstância, devidamente assinada por seu representante legal.

13.1.11.1. A declaração referida no subitem 13.1.11. acima não será aceita para fins de comprovação das exigências de qualificação técnica, de que trata o subitem 13.5.

13.1.12. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação.

13.1.13. A LICITANTE inabilitada ficará impedida de participar das fases subsequentes da LICITAÇÃO.

13.1.14. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devia constar originariamente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ressalvada as hipóteses em que se admite o saneamento de falhas.

13.2. Habilitação Jurídica

13.2.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica da LICITANTE



consistirão em:

- i. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente; caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;
- ii. Prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, arquivada na Junta Comercial ou em cartório competente, e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa;
- iii. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

13.2.2. As sociedades consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO, subscrito por todas as consorciadas, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- i. denominação do CONSÓRCIO;
- ii. objetivos do CONSÓRCIO, a saber, a participação das empresas consorciadas na presente LICITAÇÃO e, em sendo vencedor, constituir-se em Sociedade de Propósito Específico - SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede e administração no Brasil, na cidade de Franca, Estado de São Paulo;
- iii. composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;
- iv. indicação da empresa líder do CONSÓRCIO;
- v. compromisso de que as consorciadas responderão isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como, na qualidade de futuros acionistas da SPE, por todos os atos da SPE praticados, ao longo da execução do CONTRATO, até a data de conclusão da integralização do capital social mínimo da SPE, exigido no CONTRATO;
- vi. prazo de vigência fixado até a data de constituição da SPE;



- vii. procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para figurar como representante legal do CONSÓRCIO perante o PODER CONCEDENTE, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à LICITAÇÃO ou ao CONTRATO, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da LICITAÇÃO.

13.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista da LICITANTE será comprovada mediante:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- ii. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- iii. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- iv. Certidão de regularidade de débito tributário perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE;
- v. Certidão de regularidade de débito tributário mobiliário perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- vi. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal; e
- vii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.3.2. Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de

validade.

13.3.3. Caso alguma certidão apresentada seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data final para o recebimento dos envelopes.

13.3.4. Não serão aceitos comprovantes de mera solicitação de certidões exigidas para fins da habilitação.

13.4. Qualificação Técnica

13.4.1. A documentação relativa à qualificação técnica da LICITANTE deverá consistir no seguinte:

13.4.1.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do local de sua sede, com validade na data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO;

13.4.1.2. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE possui experiência na prestação de:

- a) Serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares;
- b) Serviços de coleta seletiva;
- c) Coleta de entulho oriundos de descarte irregular;
- d) Solução para tratamento e redução de resíduos aterrados; e
- e) Disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

13.4.1.3. Comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente de pessoal, na DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, um ou mais profissionais de nível superior detentores de CAT (Certidão de Acervo Técnico) que comprovem sua responsabilidade técnica por:



- a) Serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares;
- b) Serviços de coleta seletiva;
- c) Coleta de entulho oriundos de descarte irregular;
- d) Solução para tratamento e redução de resíduos aterrados; e
- e) Disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

13.4.2. Os atestados mencionados no item 13.4.1.3 somente serão aceitos se os profissionais possuírem vínculo com a LICITANTE, na DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, nas seguintes modalidades:

- i. Por relação de emprego, comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e de Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizados;
- ii. Como sócio, comprovado por meio da apresentação de seu estatuto ou contrato social;
- iii. Como administrador, comprovado por meio de apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente;
- iv. Por meio de contrato de prestação de serviço;
- v. Por carta ou contrato de intenção, com firma reconhecida, indicando que, em caso de êxito da LICITANTE na LICITAÇÃO, o profissional assumirá obrigação de prestar os serviços da CONCESSÃO, conforme sua respectiva competência técnica, por uma das modalidades de vínculo descritas neste item.

13.4.3. A LICITANTE deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do ANEXO 5 - Modelo 11, externando o compromisso de manter durante toda a vigência do CONTRATO Profissional(ais) Responsável(eis) Técnico(s) detentor(es) de qualificação técnica igual ou superior à exigida no Edital, admitida a sua substituição desde que aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

13.4.4. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

13.4.4.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio

heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

13.4.5. Para fins de comprovação dos quantitativos será aceita a soma de atestados, desde que os serviços respectivos sejam prestados em períodos concomitantes.

13.4.6. Os documentos de comprovação poderão ser apresentados em nome de qualquer integrante do CONSÓRCIO.

13.5. Qualificação Econômico-Financeira

13.5.1. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da LICITANTE serão constituídos por:

- i. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhadas pelas respectivas notas explicativas, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta; e
- ii. Certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da LICITANTE;
 - a. Caso a LICITANTE esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá ser apresentada certidão positiva, desde que comprovada a aprovação do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

13.5.2. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:

- a. Para sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima): (a.1) publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou (a.2) por cópia registrada ou



autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

- b. Para sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006: por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas de notas explicativas, extraídos do Livro Diário, juntamente os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.
- c. Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.
- d. No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas (devidamente registradas) e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

13.5.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

13.5.2.2. Caso a LICITANTE seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

13.5.2.3. As empresas estrangeiras deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, nos termos deste EDITAL, acompanhados de relatório de auditores independentes, com todos os valores convertidos para R\$ (reais), pela taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, tendo como referência a data base do primeiro dia útil seguinte a data de referência dos respectivos demonstrativos financeiros. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis certificados por um contador registrado na entidade profissional competente, se a



auditoria não for obrigatória pela lei de seu país de origem.

13.5.3. A LICITANTE deverá comprovar, por meio das demonstrações financeiras, que, na DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, dispõe dos seguintes índices:

ILG (Índice de Liquidez Geral) maior ou igual a 1,0;

$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP);$

ILC (Índice de Liquidez Corrente) maior ou igual a 1,0;

$ILC = AC / PC;$

GE (Grau de Endividamento) menor ou igual a 0,5;

$GE = (PC + ELP) / AT;$

Onde:

AT = Ativo Total;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo

RLP = Realizável a Longo Prazo.

13.5.4. A LICITANTE deverá comprovar ainda, por meio das demonstrações financeiras, que, na DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, possui patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (oito por cento) do valor dos investimentos estimados, equivalentes a R\$ [●], conforme previsto no subitem 1.2.

13.5.4.1. No caso de CONSÓRCIO, a avaliação do patrimônio líquido considerará o somatório dos valores de cada consorciada na proporção de sua respectiva participação no CONSÓRCIO, considerando que o valor apontado no subitem 12.5.2 deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) conforme estipulado no artigo 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

14. PROPOSTA TÉCNICA



- 14.1.** A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada no Envelope nº 3, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.
- 14.2.** A PROPOSTA TÉCNICA deverá atender às condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deverá obedecer às diretrizes estabelecidas no ANEXO 3.
- 14.3.** A PROPOSTA TÉCNICA será examinada quanto ao atendimento das condições estabelecidas no ANEXO 3, procedendo-se à sua avaliação com base nos critérios previstos neste EDITAL e em seu ANEXO 3.

15. PROPOSTA COMERCIAL

- 15.1.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada no Envelope nº 4, com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias.
- 15.2.** A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE será composta por duas partes, a saber:
- i. Carta de Apresentação da Proposta, segundo Modelo 1 do ANEXO 4, indicando:
 - b. o valor expresso em reais da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL MÁXIMA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS no 11º (décimo primeiro) ano da CONCESSÃO, na hipótese de pleno atendimento aos Indicadores de Desempenho estabelecidos no CONTRATO, na data base do mês de recebimento da PROPOSTA, em doze parcelas mensais;
 - c. o prazo de validade da Proposta.
 - ii. PLANO DE NEGÓCIOS, que permite a verificação da adequação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, bem como da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE, seguindo as diretrizes previstas no ANEXO 4.
- 15.3.** A PROPOSTA COMERCIAL é irrevogável, irretratável e incondicional, e deverá considerar:



- i. Todos os valores em reais (R\$);
- ii. Todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, inclusive aqueles concernentes à legislação trabalhista e previdenciária;
- iii. Todos os custos relacionados à manutenção dos seguros e das garantias exigidas no CONTRATO;
- iv. Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA no CONTRATO;
- v. O prazo da CONCESSÃO;
- vi. As receitas decorrentes do recebimento das Tarifas a serem cobradas dos Usuários, da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA e da exploração de Receitas Extraordinárias, nos valores e forma consignados neste Edital e seus Anexos;
- vii. A amortização de todos os investimentos previstos durante o prazo da CONCESSÃO;
- viii. As condições estabelecidas na minuta de CONTRATO para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;
- ix. Os valores a serem pagos ao PODER CONCEDENTE pela realização dos estudos de modelagem econômico-financeira da CONCESSÃO, bem como os valores a serem pagos à B3, a título de assessoria no processo licitatório.

15.4. Para elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, a LICITANTE deverá considerar a alíquota de 5% (cinco por cento) para o ISS no Município de Franca.

15.5. Será desclassificada a proposta:

- i. cujo valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL MÁXIMA seja superior a R\$ [●], na data base de [●] de [●];
- ii. que apresente valor manifestamente inexecutável; ou
- iii. que deixar de observar quaisquer dos itens precedentes.

15.6. Caberá à LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos próprios para permitir a apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

15.7. Em até 10 (dez) dias antes do vencimento da PROPOSTA COMERCIAL, a

LICITANTE será notificada para renová-la, devendo renovar, também, a sua GARANTIA DA PROPOSTA se desejar permanecer apta a celebrar o CONTRATO, sujeita a desclassificação em caso de perda de qualquer requisito de habilitação.

15.7.1. Caso se recuse a prorrogar a validade da PROPOSTA COMERCIAL, a LICITANTE será desclassificada da LICITAÇÃO e terá a devolução de sua GARANTIA DA PROPOSTA autorizada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sem que ocorra a aplicação de qualquer penalidade à LICITANTE desistente.

15.7.2. A B3 operacionalizará a devolução das GARANTIAS DE PROPOSTA nos termos do EDITAL, exceto quando se tratar de depósito caução, em moeda corrente, hipótese em que será operacionalizada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

16. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Da Comissão de Licitação

16.1.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos de análise da DOCUMENTAÇÃO.

16.1.2. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:

- i. solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- ii. adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da LICITAÇÃO, nos termos do presente EDITAL;
- iii. promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, incluindo providências de saneamento de falhas nos termos do EDITAL;
- iv. prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, respeitadas as disposições legais, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior; e
- v. na hipótese de alteração relevante do EDITAL, alterar a DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO e da sessão pública de abertura dos Envelopes, prorrogando ou reabrindo o prazo inicialmente



estabelecido.

16.1.3. Qualquer alteração do EDITAL será publicada no Diário Oficial do Município de Franca e nos demais meios utilizados para publicidade do EDITAL.

16.2. Ordem dos Procedimentos da Licitação

16.2.1. A LICITAÇÃO seguirá o rito abaixo estipulado, lavrando-se ata e registrando-se a presença dos LICITANTES em todas as sessões públicas que venham a ser realizadas.

16.2.2. Na sessão pública para entrega dos envelopes, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ainda fechados, todos os invólucros dos ENVELOPES das LICITANTES.

16.2.3. Em seguida, serão abertos os Envelopes nº 1 de todos os LICITANTES, para fins de credenciamento dos representantes e avaliação das GARANTIAS DAS PROPOSTAS das LICITANTES.

16.2.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas, com apoio da B3, e decidirá a respeito da aptidão das LICITANTES.

16.2.5. A decisão de aceitação ou não dos documentos constantes dos Envelopes 1 apresentados será publicada no endereço eletrônico [●], sendo a abertura da fase recursal realizada nos termos no prazo legal, observadas as disposições do presente EDITAL.

16.2.6. Na data agendada para a Sessão Pública seguinte, serão abertos os Envelopes nº 2 de todos os LICITANTES, sendo os documentos conferidos pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

16.2.7. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá encerrar a sessão pública para análise dos documentos de habilitação, se julgar necessário, considerando-se a quantidade e complexidade da documentação apresentada.

16.2.7.1. Nesse caso, será lavrada ata da sessão pública que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.



- 16.2.8. Após a análise da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO tornará público o respectivo julgamento, declarando quais LICITANTES serão ou não consideradas habilitadas.
- 16.2.9. Serão devolvidos fechados os envelopes da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL às LICITANTES inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 16.2.10. Pronunciado o resultado da fase de habilitação, as LICITANTES poderão recorrer da decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO no prazo legal, observadas as disposições do presente EDITAL.
- 16.2.11. Ocorrendo renúncia expressa ao direito de recurso, findo o prazo de recursos sem interposição destes ou, havendo recursos, após terem sido devidamente julgados, será marcada sessão pública para abertura dos Envelopes nº 3 dos LICITANTES.
- 16.2.11.1. Caso todas as LICITANTES tenham renunciado ao direito de interpor recurso, a abertura dos Envelopes nº 3 poderá ser feita na própria sessão pública em que foi realizada a abertura e julgamento dos Envelopes nº 1 e 2.
- 16.2.12. Iniciada a sessão pública para a abertura dos Envelopes nº 3, serão abertos os respectivos envelopes das LICITANTES habilitadas, sendo os documentos conferidos e rubricados pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS.
- 16.2.13. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 16.2.14. A análise das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerá posteriormente pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sendo o resultado divulgado mediante aviso publicado na imprensa oficial e comunicado às LICITANTES.
- 16.2.14.1. A critério exclusivo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, as PROPOSTAS TÉCNICAS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº 3. Neste caso, e se as LICITANTES, por



seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ser abertos os Envelopes nº 4 e rubricadas as PROPOSTAS COMERCIAIS.

16.2.15. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS se dará por critérios objetivos, conforme as diretrizes para a elaboração das PROPOSTAS TÉCNICAS contidas no ANEXO 3 do EDITAL.

16.2.16. Encerrada a fase de análise da PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES e decorridos os prazos legais para recursos, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO agendará dia e hora para a abertura dos Envelopes nº 4, referentes às PROPOSTAS COMERCIAIS, e publicará o respectivo aviso na Imprensa Oficial.

16.2.17. Caso alguma LICITANTE seja desclassificada em virtude da PROPOSTA TÉCNICA, a sua PROPOSTA COMERCIAL não será considerada para efeitos de julgamento da PROPOSTA COMERCIAL dos demais LICITANTES, não podendo vir a compor o menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA apresentada entre as LICITANTES.

16.2.18. Em seguida, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO abrirá os Envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES, desclassificando-se as LICITANTES que apresentarem propostas em desacordo com as exigências deste EDITAL.

16.2.19. Poderá a COMISSÃO DE LICITAÇÃO suspender a sessão para avaliação dos documentos em qualquer dos momentos supra descritos.

16.2.20. O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS se dará por critérios objetivos estabelecidos pelo ANEXO 4 deste EDITAL.

16.2.21. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO comunicará às LICITANTES sobre as notas comerciais das LICITANTES classificadas, de acordo com sua ordem de classificação, lavrando a respectiva ata de julgamento.

16.2.22. Após a conclusão das atividades acima para a obtenção da Nota Técnica (NT) e Nota Comercial (NC) de cada LICITANTE, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO procederá ao cálculo da NOTA FINAL conforme fórmula

estabelecida no item abaixo.

- 16.2.23. Será considerada vencedora a LICITANTE que obtiver a Melhor Nota Final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 0,6) + (NC \times 0,6) / 100$$

Onde:

NT = NOTA TÉCNICA

NC = NOTA COMERCIAL

NF = NOTA FINAL

- 16.2.24. Após a conclusão da avaliação nos termos acima, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará a classificação das LICITANTES pela ordem decrescente da soma das pontuações alcançadas na PROPOSTA COMERCIAL, de acordo com os pesos expressamente estabelecidos neste EDITAL.

- 16.2.24.1. Em caso de empate da Nota Final, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO aplicará os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 16.2.25. Estabelecida a ordem de classificação, de acordo com as notas finais indicadas às LICITANTES, será aberto prazo para a interposição de recursos e contrarrazões, no prazo constante deste EDITAL.

- 16.2.26. Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata assinada pelas LICITANTES presentes e pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

- 16.2.27. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO publicará no Diário Oficial do Município de Franca o resultado do julgamento da fase de habilitação e o resultado da LICITAÇÃO com a indicação da LICITANTE VENCEDORA.

- 16.2.28. Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o ENVELOPE DA PROPOSTA TÉCNICA, não caberá inabilitação de LICITANTE por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos somente após o julgamento.

- 16.2.29. É facultada à COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou autoridade superior, em



qualquer fase da LICITAÇÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 16.2.30. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO manterá em sua guarda a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL de cada uma das LICITANTES, até a data da assinatura do CONTRATO, exceto pelos envelopes que tenham sido devolvidos fechados às LICITANTES eliminadas no curso do certame. Uma vez assinado o CONTRATO, as LICITANTES habilitadas, mas que não tenham se sagrado vencedoras, terão 10 (dez) dias para retirar seus documentos, podendo o PODER CONCEDENTE inutilizar tais documentos, caso não sejam retirados dentro do prazo.

16.3. Saneamento de falhas

- 16.3.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda, solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre a GARANTIA DA PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL, a PROPOSTA TÉCNICA ou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE.
- 16.3.2. A LICITANTE cuja DOCUMENTAÇÃO não atender aos requisitos estipulados no presente EDITAL ou que não atender aos pedidos de esclarecimentos realizados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO será declarada inabilitada ou desclassificada, conforme o caso.

16.4. Recursos administrativos

- 16.4.1. No prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da decisão, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, as LICITANTES poderão apresentar recurso administrativo contra as decisões e atos praticados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- 16.4.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou, nesse mesmo



prazo, fazê-lo subir, sob pena de responsabilidade.

- 16.4.3. É admitida a interposição de recursos via eletrônica (e-mail), desde que a via original assinada seja protocolizada na sede do PODER CONCEDENTE em até 3 (três) dias, contados da data limite do prazo recursal.
- 16.4.4. O recurso interposto será comunicado às demais LICITANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 16.4.5. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante legal, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com comprovação dos poderes.
- 16.4.6. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no sítio eletrônico X e publicado no Diário Oficial do Município de Franca, não cabendo mais recurso da autoridade máxima do PODER CONCEDENTE.

16.5. Homologação e Adjudicação

- 16.5.1. Publicado o resultado da LICITAÇÃO, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO submeterá o processo licitatório ao PODER CONCEDENTE, para a homologação e adjudicação de seu objeto.
- 16.5.2. O ato de homologação da LICITAÇÃO, de adjudicação do objeto e de convocação da ADJUDICATÁRIA para cumprimento das exigências pré-contratuais será publicado no Diário Oficial do Município de Franca.

17. DOS ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. A recusa injustificada do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE permitirá a aplicação de multa que será executada em favor do PODER CONCEDENTE.
- 17.2. Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou infração grave de regra prevista neste EDITAL, notadamente:
 - i. impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de



obter, para si ou para outrem, vantagem;

- ii. devassar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- iii. afastar LICITANTE, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- iv. desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- v. apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou
- vi. utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente LICITAÇÃO.

17.3. À LICITANTE que incorrer nas faltas previstas neste EDITAL, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

- i. advertência;
- ii. multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da GARANTIA DE PROPOSTA oferecida;
- iii. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; e
- iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o PODER CONCEDENTE.

17.4. Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

18. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

18.1. Convocação para assinatura do Contrato

18.1.1. Após a adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada pelo PODER CONCEDENTE para, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da referida convocação, prorrogável uma



única vez por igual período, ocasião em que deverá cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da CONCESSIONÁRIA a ser constituída, o CONTRATO, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.2. Na ocasião da assinatura a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar:

- i. GARANTIA DA EXECUÇÃO do Contrato nos moldes do EDITAL e do CONTRATO;
- ii. Constituição da Sociedade de Propósito Específico, na forma de uma sociedade anônima, com a correspondente certidão da Junta Comercial competente e inscrição no CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- iii. Comprovação de subscrição e integralização do capital social da SPE, nos termos do item 18.2.3.
- iv. Comprovação de pagamento no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) ao PODER CONCEDENTE, e de R\$ [●] à Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia - Fundace, a título de ressarcimento pela realização dos estudos que deram origem ao presente EDITAL e seus Anexos.
- v. Comprovação de recolhimento, pela PARTICIPANTE CREDENCIADA representante da LICITANTE VENCEDORA, da remuneração devida à B3, mediante o pagamento de boleto bancário a ser emitido após a homologação, para pagamento em até 15 (quinze) dias, mas impreterivelmente antes da assinatura do CONTRATO, correspondente a R\$ [●] com data-base de [●], sujeita à atualização monetária anual pela variação do IPCA, nos termos do ANEXO 9.

18.1.3. É facultado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidos acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º (primeiro) colocado.

18.1.4. O CONTRATO será celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA a ser constituída e com os INTERVENIENTES ANUENTES, sendo que o PODER CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação, a suas expensas, do extrato do CONTRATO na imprensa oficial do Estado de



São Paulo, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

18.2. Constituição da Concessionária

18.2.1. Para a assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a legislação brasileira.

18.2.2. A constituição da CONCESSIONÁRIA, a ser refletida em seu Estatuto Social, deverá considerar os seguintes aspectos:

- i. identificação dos acionistas e suas respectivas participações no capital social da CONCESSIONÁRIA, mantida a mesma composição acionária apresentada na HABILITAÇÃO:
 - a) caso a LICITANTE VENCEDORA seja uma empresa isolada, a CONCESSIONÁRIA será uma subsidiária integral dessa empresa;
 - b) caso a LICITANTE VENCEDORA seja um CONSÓRCIO de empresas, a CONCESSIONÁRIA será constituída pelas consorciadas integrantes do referido CONSÓRCIO, observada a composição acionária indicada no instrumento de constituição de CONSÓRCIO ou de compromisso de constituição de CONSÓRCIO apresentado pela LICITANTE VENCEDORA na LICITAÇÃO.
- ii. sede em Franca, Estado de São Paulo;
- iii. prazo de duração até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da CONCESSÃO, tendo como objeto social específico a exploração dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO;
- iv. exercício social coincidente com o ano civil;
- v. subscrição e integralização do capital social nos termos do item 18.2.3;

18.2.3. O capital social mínimo da SPE deverá ser igual a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que:

- i. O capital inicial integralizado da CONCESSIONÁRIA, na data da celebração do CONTRATO, deverá ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos em CAPEX estimados na PROPOSTA COMERCIAL;
- ii. O saldo remanescente do capital social deverá ser integralizado até



o final do 3º ano da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO.

- 18.2.4. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá às leis brasileiras em vigor.
- 18.2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, nos prazos designados pelo CONTRATO, seu estatuto social, destacando o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL.
- 18.2.6. As condições para transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, assim como das demais ações representativas de seu capital social, estão disciplinadas no CONTRATO.
- 18.2.7. Observado o disposto no item anterior, assim como nas disposições legais e contratuais aplicáveis, as acionistas poderão proceder a todas as alterações societárias na CONCESSIONÁRIA que julgarem necessárias.

18.3. Garantia de Execução do Contrato

- 18.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor indicado no seu PLANO DE NEGÓCIOS para investimentos em CAPEX, podendo ser efetuada em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando ao PODER CONCEDENTE o respectivo comprovante na data de assinatura do CONTRATO.
- 18.3.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO diminuirá conforme os investimentos em CAPEX são realizados pela CONCESSIONÁRIA, na forma do seu PLANO DE NEGÓCIOS, sendo certo que a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser mantida em valor equivalente a 10% (dez por cento) dos investimentos em CAPEX a serem realizados.
- 18.3.3. O valor efetivo da garantia deverá ser recomposto pela CONCESSIONÁRIA, levando em consideração o percentual indicado na subcláusula acima, sempre que o CONCEDENTE executar, total ou parcialmente, o seu valor, em razão da cobrança das obrigações devidas ao CONCEDENTE ou a terceiros pela CONCESSIONÁRIA.



18.3.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a extinção do CONTRATO.

18.4. Garantia Pública

18.4.1. A GARANTIA PÚBLICA será efetivada por meio da utilização de CONTA GARANTIA contratada junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS.

18.4.2. A GARANTIA PÚBLICA será constituída pela vinculação dos RECURSOS APARTADOS DO FPM.

18.4.3. Para a implementação das garantias, o PODER CONCEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS celebrarão, no prazo designado pelo CONTRATO, o Contrato de Administração de Contas, que, para todos os efeitos, será anexo ao CONTRATO.

18.4.4. Em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato de Administração de Contas, o PODER CONCEDENTE providenciará o seu registro em cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos no(s) local(is) da sede do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 129 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

18.4.5. A GARANTIA PÚBLICA compreenderá toda obrigação de pagamento atribuída ao PODER CONCEDENTE, a incluir a integralidade da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, além de eventuais multas ou indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

18.4.6. A GARANTIA PÚBLICA vigorará durante o prazo da CONCESSÃO, podendo se estender até a quitação de todas as obrigações pecuniárias devidas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive as indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

18.4.7. Os montantes depositados na CONTA GARANTIA serão automaticamente processados pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, sem necessidade de qualquer autorização ou notificação, de acordo com ordem de transferências financeiras nos termos do CONTRATO.

18.4.8. Os recursos da CONTA GARANTIA ficarão vinculados a tal CONTRATO e indisponíveis em caráter irrevogável e irretratável até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE e ou do



INTERVENIENTE.

19. REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

19.1. Objeto

19.1.1. A CONCESSÃO tem por objeto a outorga dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO e das respectivas áreas necessárias a prestação destes, nos termos do ANEXO 1 - Minuta do CONTRATO.

19.2. Prazo da Concessão

19.2.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos a contar da emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇO.

19.3. Bens da Concessão

19.3.1. A CONCESSÃO será integrada pelos BENS REVERSÍVEIS, considerados como necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO.

19.3.2. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

19.4. Objetivos e metas da Concessão

19.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os objetivos e metas de prestação adequada dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, nos termos do EDITAL, CONTRATO e seus Anexos;

19.5. Serviço adequado

19.5.1. A CONCESSIONÁRIA, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS DA CONCESSÃO de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO.



19.5.2. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, modicidade das tarifas e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, e atualidade.

19.6. Remuneração da Concessionária

19.6.1. A CONCESSIONÁRIA terá como fontes de receitas:

- i. a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL;
- ii. as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS decorrentes de atividades que vierem a ser autorizados pelo PODER CONCEDENTE, as quais deverão ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE em percentual a ser fixado em comum acordo, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) dos lucros auferidos pela CONCESSIONÁRIA; e
- iii. durante os primeiros 12 (doze) meses da CONCESSÃO, contados da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, também as RECEITAS GG, em razão da assunção dos contratos celebrados pela EMDEF.

19.6.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será variável em razão da avaliação dos Indicadores de Desempenho previstos no CONTRATO.

19.7. Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato

19.7.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ser garantido pelo PODER CONCEDENTE.

19.7.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as PARTES o permanente equilíbrio entre as despesas da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, nos termos estipulados pelo CONTRATO.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS



20.1. Contagem de prazos

20.1.1. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

20.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

20.2. Comunicações

20.2.1. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, especialmente no que se refere ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito, via carta ou e-mail.

20.2.2. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverão ser feitas pelo e-mail [●].

20.3. Disposições finais

20.3.1. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

20.3.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

20.3.3. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais Anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

Franca, [●] de [●] de [●]

[●]



SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DE FRANCA



Anexo 2: Minuta do Contrato de Concessão

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA, INCLUINDO A GESTÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.



Sumário

PREÂMBULO	108
1. DEFINIÇÕES	109
2. NORMAS APLICÁVEIS	115
3. ANEXOS	116
4. INTERPRETAÇÃO.....	116
5. OBJETO DO CONTRATO	117
6. PRAZO DA CONCESSÃO	117
7. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	117
8. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA.....	118
9. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA OU DA CONCESSÃO	119
10. FINANCIAMENTOS	120
11. BENS REVERSÍVEIS.....	122
12. DESAPROPRIAÇÕES.....	124
13. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	125
14. PROJETO E OBRAS	127
15. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.....	129
16. PROTEÇÃO AMBIENTAL	129
17. INDICADORES DE DESEMPENHO.....	131
18. DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE	133
19. DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA	135
20. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.....	139
21. DEVERES DA ENTIDADE REGULADORA	140
22. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	141
23. REAJUSTE	146
24. REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO	148
25. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO	150
26. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	153
27. SEGUROS	161
28. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	164
29. GARANTIA PÚBLICA	166
30. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	168

31. CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS	170
32. PENALIDADES	171
33. INTERVENÇÃO	177
34. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	179
35. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	180
36. ENCAMPAÇÃO	182
37. CADUCIDADE	184
38. RESCISÃO	187
39. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO	188
40. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	189
41. REVERSÃO DOS BENS.....	191
42. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	193
43. COMUNICAÇÕES	194
44. CONTAGEM DOS PRAZOS	197
45. FORO.....	197
46. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	197



PREÂMBULO

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente instrumento, as partes a seguir identificadas, de um lado,

MUNICÍPIO DE FRANCA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.970.769/0001-04, com sede à [•], no Estado de São Paulo, denominada simplesmente PODER CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente, Sr. [•], portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [•] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º [•] e, de outro lado,

[•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede em [•], Município de Franca, no Estado de São Paulo, representada por [•], doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, e,

na qualidade de interveniente-anuente,

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.750.681/0001-57, com sede em Av. Paulista, 633, Vila Nossa Senhora de Fátima - Americana - SP, CEP 13478-580, neste ato representada por seu Presidente,

têm entre si ajustado o presente Contrato de Concessão Administrativa para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública, nos termos deste Contrato e do procedimento de licitação sob a modalidade de concorrência pública, procedida sob o nº [•], processo nº [•].

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O PODER CONCEDENTE, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente, por interesse público e mediante licitação, decidiu delegar à iniciativa privada a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em conformidade com a Lei Municipal nº [*];
- (ii) Em decorrência da referida licitação, foi adjudicado o objeto suprarreferido à Sociedade de Propósito Específico (CONCESSIONÁRIA), por meio de ato do Ilmo.



Sr. Secretário de Meio Ambiente, publicado em [•], no [•], de acordo com as exigências do Edital;

Assim, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (doravante “Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas, bem como em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/2004, a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Federal nº 11.445/2007 e seu decreto regulamentador (Decreto Federal nº 7.217/2010), a Lei Federal nº 12.305/2010, o Plano Municipal de Saneamento Básico de Franca, aprovado pela Lei nº 9.050/2021 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas técnicas pertinentes ao serviço e demais normas que regem a matéria, sempre observado o que disposto no Edital de Concorrência e estudos que o antecederam.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, os termos a seguir indicados terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

lxiii. ANEXOS: são os documentos que integram o presente CONTRATO;

lxiv. ÁREA DE CONCESSÃO: é o território do Município de Franca;

lxv. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: é o momento em que a CONCESSIONÁRIA dará início à prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO;

lxvi. ATERRO SANITÁRIO: local de disposição de Resíduos Sólidos Urbanos no solo, utilizando-se de técnica que não cause danos à saúde pública e sua segurança, minimizando os impactos ambientais, e que utiliza princípios de engenharia para confinamento dos resíduos;

lxvii. ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL: ATERRO SANITÁRIO já existente, de titularidade do Município de Franca, cujo uso, operação, manutenção, conservação e eventual ampliação serão outorgados à CONCESSIONÁRIA pelo prazo remanescente de sua vida útil;

lxviii. BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS: é a instituição financeira onde será aberta e mantida a CONTA GARANTIA, e que será responsável pela destinação

dos RECURSOS APARTADOS DO FPM, bem como pela segregação dos valores para cada uma das contas mencionadas, na forma deste CONTRATO e demais contratos celebrados entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS;

- lxxix. BENS PRIVADOS:** são os bens que não são públicos, seja porque não são BENS REVERSÍVEIS, seja porque perderam tal característica ao longo da CONCESSÃO;
- lxx. BENS REVERSÍVEIS:** são todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO que sejam necessários à continuidade dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, e que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, mediante indenização dos investimentos não amortizados à CONCESSIONÁRIA;
- lxxi. COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS:** é o comitê de solução amigável a ser instaurado nos termos da Cláusula 42.
- lxxii. CONCESSÃO:** é a delegação feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO;
- lxxiii. CONCESSIONÁRIA:** é a Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída pela adjudicatária para prestar os SERVIÇOS DA CONCESSÃO;
- lxxiv. CONTA GARANTIA:** conta administrada pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, na qual deverá ser mantido SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA até o final cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE neste CONTRATO;
- lxxv. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL MÁXIMA:** valor ofertado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, na hipótese de pleno atendimento aos Indicadores de Desempenho estabelecidos no CONTRATO, em doze parcelas mensais.
- lxxvi. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL:** é a contraprestação pecuniária mensal a ser efetivamente paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO, na forma deste CONTRATO e seus ANEXOS;



- lxxvii. **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA:** é o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL MÁXIMA;
- lxxviii. **CONTRATO:** é este Contrato de Concessão, incluindo os seus ANEXOS, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto regular as condições de prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO;
- lxxix. **CONTROLE SOCIETÁRIO:** titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da CONCESSIONÁRIA, assim como a utilização efetiva desse poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da CONCESSIONÁRIA.
- lxxx. **CRONOGRAMA:** cronograma de execução contratual proposto pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO;
- lxxxi. **EDITAL:** é o Edital de Licitação da Concorrência Pública nº [●], incluindo os seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições da LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação da prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
- lxxxii. **EMDEF:** é a Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, empresa pública municipal que, até a celebração deste CONTRATO, realizava o gerenciamento do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL e celebrou contratos com grandes geradores de resíduos sólidos para a destinação final dos seus resíduos no ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.
 - i. **EMPREENHIMENTO:** é o conjunto de ativos e recursos físicos, administrativos, humanos e financeiros, desenvolvido e mobilizado pela CONCESSIONÁRIA para a execução dos SERVIÇOS;
 - ii. **ENTIDADE REGULADORA** ou Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ: é a agência reguladora encarregada de fiscalizar a prestação dos serviços a serem concedidos, nos termos da Lei Municipal nº [*], que ratifica a assinatura do Protocolo de Intenções de criação da ARES-PCJ pelo Município de Franca;

- iii. **FATOR DE AVALIAÇÃO:** é a Nota de Avaliação Anual da CONCESSIONÁRIA, calculada pelo PODER CONCEDENTE a partir da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do Anexo 2 do EDITAL.
- iv. **FINANCIADOR:** significa cada um dos bancos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos, agentes financeiros ligados ou não à fornecedores e outras entidades que ou representem as partes credoras ou que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA, em quaisquer das modalidades admitidas pela legislação;
- v. **FPM:** é o Fundo de Participação dos Municípios.
- vi. **GARANTIA DE EXECUÇÃO:** são as garantias do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO;
- vii. **GARANTIA PÚBLICA:** garantia prestada pelo PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO, mediante recursos apartados do FPM, para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- viii. **INDICADORES DE DESEMPENHO:** é conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do Anexo 2 do EDITAL, referentes às metas e aos padrões de qualidade para a prestação dos SERVIÇOS, que serão utilizados para a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA;
- ix. **INTERVENIENTES:** é a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ;
- x. **LICITAÇÃO:** é a Concorrência Pública nº [•], por meio do qual foi selecionada a melhor proposta para o PODER CONCEDENTE com vistas à celebração do CONTRATO;
- xi. **LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa ou o consórcio de empresas declarado vencedor na LICITAÇÃO e que constituiu a CONCESSIONÁRIA para a celebração do CONTRATO;
- xii. **LNSB:** é a lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico;



- xiii. **ORDEM DE SERVIÇO:** documento emitido pelo PODER CONCEDENTE que determinará o início das obrigações relativas à elaboração de projetos, condicionada ao cumprimento das condições suspensivas da eficácia do CONTRATO;
- xiv. **PARTES:** o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- xv. **PLANO DE NEGÓCIOS:** documento não vinculante apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a LICITAÇÃO para fins de verificação da adequação da PROPOSTA COMERCIAL aos elementos e condições dispostos no EDITAL, bem como servir de referencial, sem que isso altere a matriz de risco estabelecida, para a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que assim dispuser o CONTRATO;
- xvi. **PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS:** Plano Municipal Saneamento Básico do Município de Franca, que consolida o Plano de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos;
- xvii. **PODER CONCEDENTE:** é o Município de Franca;
- xviii. **PRAZO DA CONCESSÃO:** é o prazo de vigência contratual, fixado em 30 (trinta) anos a contar da data de emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇO;
- xix. **PROPOSTA COMERCIAL:** é a proposta oferecida pela CONCESSIONÁRIA durante a LICITAÇÃO;
- xx. **PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta oferecida pela CONCESSIONÁRIA durante a LICITAÇÃO, contendo os parâmetros, padrões e metodologia para exploração dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO.
- xxi. **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, acessórias ou oriundas de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;
- xxii. **RECEITAS GG:** são as receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA durante os primeiros 12 (doze) meses da CONCESSÃO, contados da ASSUNÇÃO



DOS SERVIÇOS, em razão da assunção dos contratos celebrados pela EMDEF com os grandes geradores de resíduos sólidos para a destinação final destes no ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.

- xxiii. **RECURSOS APARTADOS DO FPM:** são os recursos do Fundo de Participação dos Municípios que foram apartados para assegurar a integralização e manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA GARANTIA;

- xxiv. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** é o procedimento que visa recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por fatos ocorridos durante a execução do CONTRATO que configurem riscos alocados ao PODER CONCEDENTE ou eventos que ensejem a REVISÃO ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO;

- xxv. **RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC):** são os resíduos originários da construção civil e da demolição, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a destinação final da parcela destes resíduos classificados como originadas pelos pequenos geradores;

- xxvi. **RESÍDUOS DE LIMPEZA PÚBLICA (RPU):** são os resíduos originários dos serviços de varrição, capina, roçada, corte de grama, poda de arborização e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, limpeza de feiras livres, desobstrução de bocas de lobo, poda, limpeza de praias e/ou margem de rios e córregos e outros serviços de limpeza pública urbana, de acordo com as definições do SNIS X039 e da Lei federal nº 12.305/2010, em seu artigo 13, inciso I, alínea b);

- xxvii. **RESÍDUOS DOMICILIARES (RDO):** são os resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas, bem como os resíduos produzidos em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais cujas características sejam similares aos resíduos domiciliares, de acordo com as definições do SNIS X053 e da Lei federal nº 12.305/2010, em seu artigo 13, inciso I, alínea a);

- xxviii. **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU):** são os RESÍDUOS DOMICILIARES e os RESÍDUOS DE LIMPEZA PÚBLICA, classificados segundo a ABNT como sendo Classe II-A, nos termos do artigo 13, inciso I, alínea c, da Lei federal nº 12.305/2010;



- xxix. **REVISÃO ORDINÁRIA:** é a revisão periódica das condições do CONTRATO, objetivando a reavaliação das condições de prestação dos SERVIÇOS, com vistas à manutenção da equação econômico-financeira inicialmente pactuada;
- xxx. **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA:** é a revisão das condições do CONTRATO para recompor a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, quando da ocorrência de eventos extraordinários que afetem tal equação;
- xxxii. **SERVIÇOS DA CONCESSÃO:** são os serviços que compreendem o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos e atividades do serviço público de limpeza pública, bem como a operação, manutenção e monitoramento do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, descritos no Anexo 2 do Edital, a ser prestados com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DE CONCESSÃO, excluindo-se os serviços autorizados para fins de obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.
- xxxiii. **SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios, presentes e futuros, integrantes do sistema de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos urbanos, objeto da CONCESSÃO e necessários à prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, cujos BENS REVERSÍVEIS reverterão ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO, mediante indenização dos investimentos não amortizados à CONCESSIONÁRIA;
- xxxiiii. **SISTEMA EXISTENTE:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do atual sistema de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos urbanos, objeto da CONCESSÃO, geridos pelo PODER CONCEDENTE, a ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO;
- xxxv. **USUÁRIO:** é o usuário final dos serviços públicos de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos, domiciliados na ÁREA DA CONCESSÃO.

2. NORMAS APLICÁVEIS



2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

- 2.1.1. Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- 2.1.2. Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- 2.1.3. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- 2.1.4. Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- 2.1.5. Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- 2.1.6. Lei federal nº 14.133, de 10 de junho de 2021;
- 2.1.7. Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- 2.1.8. Decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- 2.1.9. Lei Orgânica de Franca;
- 2.1.10. Lei municipal nº 9.050, de 20 de julho de 2021;
- 2.1.11. Lei municipal nº [•];
- 2.1.12. Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

3. ANEXOS

3.1. Integram este CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Edital de Licitação e seus Anexos

ANEXO II - Proposta Comercial da Licitante Vencedora

ANEXO III - Proposta Técnica da Licitante Vencedora

ANEXO IV - Matriz de Riscos

ANEXO V - Diretrizes para a Celebração do Contrato de Administração de Contas

4. INTERPRETAÇÃO

4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:



- 4.1.1. em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;
 - 4.1.2. em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO sobre as de seus ANEXOS;
 - 4.1.3. em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e de seus Anexos, tendo prevalência as disposições do EDITAL sobre as de seus Anexos;
 - 4.1.4. em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL, desde que em conformidade com a disciplina do EDITAL;
- 4.2. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitada a legislação pertinente.

5. OBJETO DO CONTRATO

- 5.1. O objeto do presente CONTRATO é a outorga da CONCESSÃO dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO, pelo PRAZO DA CONCESSÃO e em caráter de exclusividade, à CONCESSIONÁRIA, obedecidas a legislação vigente e as disposições do EDITAL e deste CONTRATO.

6. PRAZO DA CONCESSÃO

- 6.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado (i) para fins recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou (ii) de acordo com a legislação aplicável, mediante a celebração de termo aditivo.

7. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 7.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ [•], na data-base de [•], correspondente à soma das CONTRAPRESTAÇÕES



PÚBLICAS MENSAIS a serem pagas à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO pelo PRAZO DA CONCESSÃO.

- 7.2. O valor contemplado nesta Cláusula tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

8. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

- 8.1. O capital social mínimo da SPE deverá ser igual a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que:

8.1.1. Para assinatura deste CONTRATO, o capital inicial integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos investimentos em CAPEX previstos na PROPOSTA COMERCIAL.

8.1.2. O saldo remanescente do capital social mínimo deverá ser integralizado até o final do 3º (terceiro) ano da CONCESSÃO, a contar da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 8.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado, em bens ou dinheiro, observadas as disposições da Lei Federal n.º 6.404/76.

- 8.3. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá às leis brasileiras em vigor.

- 8.4. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação dos SERVIÇOS, bem como para a exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

- 8.5. Uma vez aumentado, o capital social da CONCESSIONÁRIA poderá posteriormente ser reduzido, sem prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, desde que observado o capital social mínimo.

- 8.6. Caso o capital social subscrito não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA pelas entidades



financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela remanescente.

- 8.7. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas as aplicações financeiras.
- 8.8. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes.

9. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA OU DA CONCESSÃO

- 9.1. Ressalvadas a hipótese de intervenção, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE e depois de decorridos 5 (cinco) anos da assinatura do contrato.
 - 9.1.1. Excepcionalmente, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA antes de 5 (cinco) anos da assinatura do contrato se restar comprovado que a transferência é imprescindível à continuidade da CONCESSÃO.
- 9.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou transferência direta do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE e demais requisitos especificados na legislação, implicará a caducidade da CONCESSÃO.
 - 9.2.1. É dispensada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE para qualquer alteração nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA, ou na sua composição societária, que não configure alteração do seu controle societário direto ou transferência da CONCESSÃO.
- 9.3. Para fins de obtenção da anuência para transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, o pretendente à assunção da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA deverá:



9.3.1. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO; e

9.3.2. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal estritamente necessárias à assunção dos SERVIÇOS e exigíveis em conformidade com o estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que solicitada a anuência ao PODER CONCEDENTE, devendo ser levados em consideração os investimentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA.

9.4. Alterações societárias que não impliquem a alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após sua formalização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

10. FINANCIAMENTOS

10.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de financiamento disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

10.1.1. O PODER CONCEDENTE não poderá ser obrigado a prestar qualquer garantia financeira referente aos financiamentos que vierem a ser obtidos pela CONCESSIONÁRIA, mas somente a participar como interveniente-anuente nos respectivos contratos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA, se assim solicitado pela instituição financiadora.

10.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida no CONTRATO, salvo se a não obtenção de financiamento decorrer de inadimplemento, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações previstas no CONTRATO.



10.3. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO nos contratos de FINANCIAMENTO, conforme previsto na legislação aplicável e desde que não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados e não cause a diminuição das suas condições econômicas, técnicas ou operacionais.

10.3.1. Consideram-se direitos emergentes da CONCESSÃO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis, incluindo a receita proveniente da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

10.3.2. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder aos FINANCIADORES os seus direitos creditórios à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL. Poderá, ainda, ceder ou dar em garantias outros créditos ou recebíveis existentes de sua titularidade, incluindo as eventuais indenizações em caso de extinção da CONCESSÃO, conforme previsto neste CONTRATO.

10.3.3. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha cedido ao FINANCIADOR parte de seus direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou demais créditos ou recebíveis existentes de sua titularidade, os pagamentos respectivos poderão ser efetuados diretamente ao FINANCIADOR, desde que a CONCESSIONÁRIA notifique o PODER CONCEDENTE para tanto.

10.3.4. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal nº 8.987/95.

10.4. Na forma do artigo 27-A da Lei federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.



10.5. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA de que trata a subcláusula 10.4, o FINANCIADOR ou garantidor deverá:

10.5.1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

10.5.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

10.5.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

10.6. A assunção do CONTROLE SOCIETÁRIO ou da administração temporária autorizadas na forma da subcláusula 10.5 acima não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante terceiros, o PODER CONCEDENTE e os USUÁRIOS, nos termos do artigo 27-A, § 2º, da Lei Federal nº 8.987/95.

10.7. Para se configurar administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, § 4º, da Lei federal nº 8.987/95, devendo o prazo ser definido pelo PODER CONCEDENTE.

10.8. Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão de extinção antecipada deste CONTRATO.

10.8.1. Verificada a hipótese prevista na subcláusula 10.8, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e as informações e dados necessários do FINANCIADOR.

11. BENS REVERSÍVEIS

11.1. Não há bens físicos a ser transferidos do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA no início do CONTRATO, exceto o ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, sendo que, além deste, os únicos ativos a transferir são os as



titularidades, direitos e obrigações referentes às providências descritas neste CONTRATO.

- 11.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, adquiridos ou construídos durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 11.3. Conforme detalhado no Anexo 2 do EDITAL, a CONCESSIONÁRIA se compromete a entregar, ao final da CONCESSÃO, o ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL com vida útil de mais 5 (cinco) anos.
- 11.4. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.
- 11.5. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do registro dos BENS REVERSÍVEIS em condições atuais, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.
- 11.6. Os BENS REVERSÍVEIS deverão constar dos registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA, incluindo sua distinção em relação aos BENS PRIVADOS, observadas as normas contábeis vigentes.
- 11.7. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou ter sua posse transferida, salvo se tornarem-se inservíveis, inclusive, mas não exclusivamente, nas hipóteses em que forem substituídos por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores.
- 11.8. Os BENS PRIVADOS poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA.
- 11.9. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser operados, mantidos e substituídos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER



CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

- 11.10. Na hipótese de, ao longo da execução do CONTRATO, virem a ser transferidos novos BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, as PARTES deverão assinar Termo de Vistoria e Transferência dos Bens e os bens deverão ser incluídos nos registros da CONCESSIONÁRIA.

12. DESAPROPRIAÇÕES

- 12.1. Se houver necessidade de qualquer desapropriação ou da instituição de servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias para a execução do objeto da CONCESSÃO, caberá à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para tais fins.
- 12.2. Cabe ao PODER CONCEDENTE obter a respectiva declaração de utilidade pública de que trata a subcláusula 12.1., cabendo-lhe adotar todas as medidas correlatas que exijam o exercício de poder de polícia.
- 12.3. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a assunção de todos os custos e realização dos investimentos, pagamentos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nos itens anteriores, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais.
- 12.4. Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhe competem em relação às desapropriações, servidões administrativas ou quais restrições de uso de imóveis necessárias à execução dos SERVIÇOS, nos termos desta Cláusula, os prazos referentes às obrigações, aos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia interferiu no cumprimento de obrigações e/ou INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do direito ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, além de não lhe serem imputadas penalidades diretamente decorrentes dessa inércia.
- 12.5. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se, para tanto, do seu poder de polícia.



13. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Após a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS e fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

13.1.1. A emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇO e a consequente ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO, período durante o qual a CONCESSIONÁRIA se familiarizará com as atividades e procedimentos até então adotados pelo PODER CONCEDENTE e por empresas contratadas para a execução dos SERVIÇOS, objetivando, sem causar qualquer interferência nas atividades daquela(s) empresa(s), capacitar seu pessoal para assumir a prestação dos SERVIÇOS.

13.1.2. O prazo de que trata a subcláusula 13.1.1. poderá ser prorrogado por igual período, em comum acordo, quando necessário para atingir o objetivo suprarreferido.

13.2. A prestação dos SERVIÇOS deverá ser realizada em conformidade com a legislação aplicável, atendendo aos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos para a CONCESSÃO, as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

13.3. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na gestão de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições do CONTRATO, da PROPOSTA TÉCNICA, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e/ou da ENTIDADE REGULADORA, conforme o caso, pertinentes à prestação dos SERVIÇOS.

13.4. Para os efeitos do que estabelece a subcláusula 13.3, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, considerando-se:



- 13.4.1. regularidade: a prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas no CONTRATO, bem como nas normas técnicas aplicáveis;
 - 13.4.2. continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS, exceto nos casos previstos em lei ou no CONTRATO;
 - 13.4.3. eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;
 - 13.4.4. segurança: a execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem a prevenção de danos à comunidade, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;
 - 13.4.5. atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção;
 - 13.4.6. generalidade: a prestação não discriminatória dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS;
 - 13.4.7. cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento a todos com civilidade e urbanidade.
- 13.5. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando à melhoria da continuidade da prestação dos SERVIÇOS, não acarretando riscos à saúde ou à segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.
- 13.6. A segurança envolve, ainda, práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à não conformidade de tais SERVIÇOS prestados, de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à CONCESSIONÁRIA:



- 13.6.1. avisar de imediato o PODER CONCEDENTE, a ENTIDADE REGULADORA e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades, ponham em risco a saúde e a segurança pública, devendo o aviso incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;
 - 13.6.2. na ocorrência de sinistro, avisar, assim que possível, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA, apresentando-lhes, em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;
 - 13.6.3. capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e
 - 13.6.4. proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.
- 13.7. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a avisar previamente ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA acerca de quaisquer intervenções de sua responsabilidade que afetem a qualidade, a continuidade, a eficiência e a segurança e que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.
- 13.8. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas do CONTRATO, observado o concomitante REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO caso comprovado o impacto à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no CONTRATO.
- 13.9. Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter os níveis de qualidade e continuidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

14. PROJETO E OBRAS



- 14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar todos os projetos básicos e executivos das obras necessárias à execução dos SERVIÇOS, tendo por base, para tanto, as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, da PROPOSTA TÉCNICA e do Anexo 2 do Edital.
- 14.2. Previamente ao início de cada uma das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA, para conhecimento, um resumo do respectivo projeto executivo devidamente certificado conforme as normas aplicáveis.
- 14.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, por sua conta e risco, apresentar em seus projetos suas propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO, as quais deverão estar consonantes com a PROPOSTA TÉCNICA e com o Anexo 2 do Edital.
- 14.4. As obras necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO poderão ser iniciadas a partir da entrega do respectivo projeto pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA, conforme previsto nas subcláusulas anteriores, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a empregar todos os recursos necessários para atender às obrigações previstas no CONTRATO nos prazos determinados.
- 14.5. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança das obras.
- 14.6. O PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA terão livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução, com vistas especialmente a verificar o atendimento do respectivo projeto.
- 14.6.1. O acompanhamento das obras será realizado pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá indicar empresa gerenciadora para assisti-lo.
- 14.7. Ao final de cada etapa da obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, todos os projetos e a documentação que lhe for concernente, incluindo, mas não se limitando, aos croquis, as *built*, manuais e demais documentos correlatos.



- 14.8. A propriedade intelectual sobre todos os projetos e documentos relacionados às especificações técnicas dos SERVIÇOS, inclusive das obras necessárias, concebidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução deste CONTRATO, é do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins não previstos no CONTRATO.

15. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

- 15.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes para a concessão das licenças, permissões ou autorizações necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.
- 15.2. A CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo descumprimento e/ou pelo atraso no cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e de outras obrigações do CONTRATO sob sua responsabilidade contratual em razão da demora dos órgãos públicos que resulte na não obtenção tempestiva das licenças, permissões ou autorizações necessárias ao pleno exercício de suas atividades, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove que adotou todas as providências necessárias para tal obtenção, conforme procedimento previsto nas regras dos órgãos e autoridades competentes.
- 15.2.1. Na hipótese prevista na subcláusula 15.2, o PODER CONCEDENTE deferirá a prorrogação de prazos para a realização dos investimentos e dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como assegurará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 15.3. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, permissões ou autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades compreendidas na CONCESSÃO.

16. PROTEÇÃO AMBIENTAL

- 16.1. Compete à CONCESSIONÁRIA, a partir da data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, a assunção das atividades previstas nas licenças ambientais relativas às obras e instalações necessárias à prestação dos SERVIÇOS, devendo a CONCESSIONÁRIA atender as respectivas exigências e condicionantes ambientais que não



tenham sido expressamente atribuídas à responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

- 16.2. Competirá à CONCESSIONÁRIA, quando oportuno, providenciar a renovação das licenças ambientais necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO, em conformidade com a legislação vigente.
- 16.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir a legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental, nos termos das obrigações assumidas no CONTRATO.
- 16.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.
- 16.5. A CONCESSIONÁRIA não terá qualquer responsabilidade pelo passivo ambiental de origem anterior à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, estando totalmente isenta por qualquer infringência ou dano, potencial ou efetivo, decorrente de atos, fatos ou omissões ocorridas anteriormente à referida data, ainda que verificados posteriormente, salvo no que decorrer comprovadamente das obras de implantação referentes ao objeto da CONCESSÃO, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- 16.6. O PODER CONCEDENTE será responsável pelo passivo ambiental originado posteriormente à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, que seja originado por atos, fatos ou omissões:
 - i. não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
 - ii. decorrentes do cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das determinações do PODER CONCEDENTE;
 - iii. decorrentes de inadimplemento, pelo PODER ou quaisquer outras entidades municipais, de eventuais Termos de Ajustamento de Conduta celebrados com o Ministério Público.
- 16.6.1. No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta subcláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o PODER CONCEDENTE e/ou terceiros responsáveis pelo dano causado.



- 16.6.2. O PODER CONCEDENTE se obriga a, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, ressarcir a CONCESSIONÁRIA na eventualidade de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas na subcláusula 16.6, decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa.
- 16.6.3. Caso o ressarcimento previsto na subcláusula anterior venha a ser realizado com atraso, o valor devido será corrigido monetariamente e o PODER CONCEDENTE deverá arcar com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.
- 16.6.4. Na falta de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, nos termos das subcláusulas 16.6.2 e 16.6.3, deverá ser realizado o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

17. INDICADORES DE DESEMPENHO

- 17.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga, nos termos e condições estipulados no CONTRATO, a cumprir todos os objetivos previstos para a CONCESSÃO, bem como a observar os INDICADORES DE DESEMPENHO para a prestação dos SERVIÇOS, descritos no Anexo 2 do EDITAL.
- 17.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar os investimentos necessários ao cumprimento das suas obrigações estabelecidas no Anexo 2 do Edital, na PROPOSTA TÉCNICA e nas demais disposições do CONTRATO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais investimentos.
- 17.3. Os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos para a CONCESSÃO poderão ser revistos sempre que necessário, inclusive em razão de alterações e/ou revisões no PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS, mediante prévia celebração de termo aditivo e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



- 17.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir os INDICADORES DE DESEMPENHO, total ou parcialmente, por motivos a ela não imputáveis, o PODER CONCEDENTE promoverá sua adaptação, observado o interesse público, limitada à parcela dos SERVIÇOS que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições do CONTRATO aplicáveis, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 17.5. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão avaliados pelo PODER CONCEDENTE, na forma e com a periodicidade descritas no Anexo 2 do EDITAL.
- 17.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, o Relatório de Avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, contendo a aferição de cada Indicador no período de 12 (doze) meses, bem como o cálculo do FATOR DE AVALIAÇÃO, no prazo de até 90 (noventa) dias antes da data prevista para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL MÁXIMA, aplicando-se sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL MÁXIMA do ano seguinte.
- 17.6. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre o FATOR DE AVALIAÇÃO calculado pela CONCESSIONÁRIA.
- 17.7. Caso as PARTES não tenham entrado em acordo até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o cálculo do reajuste será realizado pela CONCESSIONÁRIA considerando-se o FATOR DE AVALIAÇÃO indicado pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de as PARTES recorrerem Comitê de Solução de Disputas na forma da Cláusula 42.
- 17.8. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Anexo 2 do EDITAL, tal indicador não aferido será considerado como equivalente ao indicador apurado na medição imediatamente anterior.
- 17.8.1. Na hipótese da subcláusula 17.6, assim que for possível a avaliação do(s) indicador(es), tal avaliação passará a ser realizada, procedendo-se, no ano seguinte, às correções que forem devidas quanto àqueles meses em



que a avaliação não ocorreu e em que foi adotado o indicador do ano imediatamente anterior.

18. DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE

18.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos do PODER CONCEDENTE, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS:

18.1.1. alterar unilateralmente este CONTRATO, nos termos previstos neste instrumento e mantido o equilíbrio econômico-financeiro;

18.1.2. receber, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, em reversão, quando da extinção do CONTRATO, dos BENS REVERSÍVEIS;

18.1.3. intervir na CONCESSÃO, por indicação da ENTIDADE REGULADORA, nos casos e nas condições previstas na legislação e neste CONTRATO;

18.1.4. ser integralmente indenizada por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO;

18.2. Sem prejuízo de suas demais atribuições neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

18.2.1. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

18.2.2. pagar a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO;

18.2.3. constituir a CONTA GARANTIA, para fins de garantia da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL;

18.2.4. contratar BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS para operacionalizar a CONTA GARANTIA;



- 18.2.5. avaliar o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo 2 do EDITAL;
- 18.2.6. manter canal permanente de comunicação com a CONCESSIONÁRIA acerca das situações contingenciais ocorridas ao longo da prestação dos SERVIÇOS;
- 18.2.7. emitir, nos prazos e termos deste CONTRATO, a ordem para ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
- 18.2.8. colaborar ativamente com a ENTIDADE REGULADORA na regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, zelando por sua adequada prestação;
- 18.2.9. intervir na CONCESSÃO, ouvido a ENTIDADE REGULADORA, nos casos e nas condições previstas no CONTRATO, mediante decreto;
- 18.2.10. extinguir ou determinar a extinção da CONCESSÃO, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, nos casos previstos em lei e no CONTRATO, e mediante decreto no caso de caducidade;
- 18.2.11. envidar todos os esforços para que o bem imóvel seja declarado de utilidade pública e adote as providências cabíveis, com exercício de poder de polícia, para fins de desapropriações, servidão administrativa, limitações administrativas e ocupações temporárias que forem necessárias para assegurar a realização dos SERVIÇOS e das obras vinculados à CONCESSÃO;
- 18.2.12. sempre que demandado, manifestar-se nos prazos indicados no CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO;
- 18.2.13. adotar as medidas e praticar os atos necessários para apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS, inclusive fornecer a documentação necessária, atender às solicitações do financiador, bem como anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora;



- 18.2.14. apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de declarações, autorizações e licenças, inclusive ambientais, especialmente que sejam de competência municipal;
- 18.2.15. responsabilizar-se por quaisquer questões ou passivos relativos a atos ou fatos anteriores à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, salvo no que decorrer comprovadamente das obras de implantação objeto da CONCESSÃO, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- 18.2.16. efetivar o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO em consonância com as normas legais e contratuais, por meio da celebração dos respectivos termos aditivos;
- 18.2.17. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
- 18.2.18. comunicar imediatamente a CONCESSIONÁRIA sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade à CONCESSIONÁRIA ou gere reflexo nos SERVIÇOS, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

19. DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

- 19.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos da CONCESSIONÁRIA:
 - 19.1.1. requerer ao PODER CONCEDENTE que adote, nos limites de suas competências, as providências necessárias para a declaração de utilidade pública de imóveis que serão necessários para a execução do objeto deste CONTRATO;



- 19.1.2. receber a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida nos termos deste CONTRATO;
- 19.1.3. a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, respeitadas as condições da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.
- 19.2. Sem prejuízo de suas demais obrigações previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe à CONCESSIONÁRIA:
 - 19.2.1. cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO e demais normas aplicáveis;
 - 19.2.2. fornecer ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa à execução do objeto da CONCESSÃO e à prestação dos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
 - 19.2.3. cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO previstos no Anexo 2 do EDITAL;
 - 19.2.4. manter atualizado, com periodicidade mínima de seis meses, o registro dos BENS REVERSÍVEIS;
 - 19.2.5. zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, na estrita medida de sua ingerência, utilização e atuação, nos termos do CONTRATO;
 - 19.2.6. responsabilizar-se pelos ônus de eventuais desapropriações e/ou instituições de servidões administrativas que sejam porventura necessárias à execução dos SERVIÇOS;
 - 19.2.7. fornecer todos os veículos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos SERVIÇOS, em perfeitas condições de uso, devidamente segurados, com cobertura contra danos materiais para os equipamentos e para terceiros, e danos físicos com relação aos



recursos humanos envolvidos e terceiros, não podendo qualquer falta ser invocada como justificativa de atraso ou imperfeição dos SERVIÇOS;

- 19.2.8. responsabilizar-se integralmente, perante terceiros, durante a vigência do CONTRATO, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios;
- 19.2.9. prestar contas a respeito dos SERVIÇOS por ela executados, por meio de envio à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE de relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais;
- 19.2.10. manter à disposição da ENTIDADE REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, indicando responsável técnico que manterá contato imediato para prestar quaisquer informações necessárias à fiscalização, inclusive quanto a assuntos urgentes;
- 19.2.11. permitir, desde que previamente avisado, que encarregados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- 19.2.12. colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 19.2.13. obter, junto às autoridades competentes, as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução do objeto da CONCESSÃO e à prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes a tal obtenção;
- 19.2.14. comunicar à ENTIDADE REGULADORA e aos órgãos competentes a respeito de ação ou omissão de que venha a ter conhecimento, que prejudique a execução do objeto da CONCESSÃO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências pertinentes;



- 19.2.15. contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 28.
- 19.2.16. prever nos contratos celebrados com terceiros, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, do CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o PODER CONCEDENTE;
- 19.2.17. manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes do CONTRATO;
- 19.2.18. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- 19.2.19. adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos BENS REVERSÍVEIS, mantendo o PODER CONCEDENTE informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;
- 19.2.20. empenhar esforços para evitar transtornos à população em geral durante a prestação dos SERVIÇOS, respeitadas as posturas e normas do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA;
- 19.2.21. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos previstos na legislação societária vigente;
- 19.2.22. elaborar CRONOGRAMA físico-financeiro de execução das obras vinculadas à CONCESSÃO e encaminhá-los ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA para fins específicos de permitir o acompanhamento das obras;
- 19.2.23. realizar o pagamento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Franca e Região - COOPERFRAN no primeiro ano da CONCESSÃO, para a realização de melhorias na infraestrutura de trabalho; e



19.2.24. outras atribuições previstas no CONTRATO e na legislação específica.

20. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

20.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos dos USUÁRIOS:

20.1.1. receber os SERVIÇOS em condições adequadas;

20.1.2. receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA, as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

20.1.3. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

20.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, constituem obrigações dos USUÁRIOS:

20.2.1. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA ou da ENTIDADE REGULADORA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

20.2.2. comunicar à ENTIDADE REGULADORA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

20.2.3. zelar pela produção racional de resíduos sólidos, buscando reutilizar e aplicar os princípios da coleta seletiva, além de colaborar com a preservação dos recursos naturais;

20.2.4. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;



20.2.5. cumprir as normas de regulação e demais legislação aplicável aos SERVIÇOS.

21. DEVERES DA ENTIDADE REGULADORA

21.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas no CONTRATO e na legislação vigente, incumbe à ENTIDADE REGULADORA:

21.1.1. regular e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS;

21.1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

21.1.3. editar as normas de regulação aplicáveis aos SERVIÇOS, sendo que, em caso de conflito entre as normas de regulação existentes e as regras previstas neste CONTRATO, prevalecerão estas últimas;

21.1.4. promover a REVISÃO ORDINÁRIA e a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em consonância com as normas legais e contratuais;

21.1.5. assinar, como interveniente anuente, os termos aditivos ao CONTRATO;

21.1.6. realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da CONCESSIONÁRIA;

21.1.7. proferir decisão sobre os recursos e requerimentos que lhe sejam apresentados pelas PARTES;

21.1.8. receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências adotadas;

21.1.9. sempre que necessário, fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS e de desempenho da CONCESSIONÁRIA, estimulando a constante melhoria da qualidade, da produtividade e da eficiência, bem como a preservação e a conservação do meio ambiente;



- 21.1.10. assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;
- 21.1.11. zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 21.1.12. aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- 21.1.13. emitir parecer nos casos de intervenção na CONCESSÃO, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor;
- 21.1.14. emitir parecer nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO, bem como realizar os levantamentos necessários no caso de eventual indenização nos termos deste CONTRATO;
- 21.1.15. vistoriar periodicamente os BENS REVERSÍVEIS, para verificar seu estado de uso e conservação, de forma a garantir que estarão em bom estado quando de sua reversão;
- 21.1.16. exercer outras atribuições previstas no CONTRATO e na legislação específica.

22. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

22.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada por meio:

- iv. da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, pela prestação das atividades dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública;
- v. das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS decorrentes de atividades que vierem a ser autorizados pelo PODER CONCEDENTE; e
- vi. durante os primeiros 12 (doze) meses da CONCESSÃO, contados da



ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, também as RECEITAS GG, em razão da assunção dos contratos celebrados pela EMDEF.

- a. Nos contratos celebrados pela EMDEF, é cobrado o preço de R\$ 155,47 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) por tonelada de resíduos recebida.

22.2. Contraprestação Pública Mensal

22.2.1. A partir da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA as CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAS pela execução dos SERVIÇOS, cujos valores serão calculados com base nesta cláusula.

22.2.2. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será feito a partir da consideração da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL MÁXIMA no respectivo ano da CONCESSÃO, tendo por base o valor oferecido pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL, de modo que 1/12 (um doze avos) corresponda à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA no respectivo ano, observadas as seguintes condições:

22.2.2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL MÁXIMA a ser considerada para fins do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL obedecerá ao escalonamento previsto no Anexo 4 do EDITAL, relacionado à disponibilização das atividades que compõem os SERVIÇOS.

22.2.2.2. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL contemplará, ainda, a atualização monetária dos valores expressos na PROPOSTA COMERCIAL.

22.2.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, na forma da Cláusula 29.

22.2.4. A partir da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS até o 12º (décimo segundo) mês subsequente, a CONCESSIONÁRIA receberá a integralidade da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, sem a incidência dos descontos provenientes da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.



22.2.5. A partir do 13º (décimo terceiro) mês da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devido à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE poderá sofrer dedução decorrente da avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, de acordo com as seguintes premissas:

22.2.5.1. A aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO levará ao cálculo do FATOR DE AVALIAÇÃO, nos termos do Anexo 2 do EDITAL, o qual será aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL MÁXIMA no momento do reajuste, podendo levar à redução de até 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

22.2.5.2. O valor devido após o resultado da avaliação referida nesta subcláusula permanecerá vigente até o resultado da avaliação anual seguinte.

22.2.5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, o primeiro Relatório de Avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, contendo a aferição de cada Indicador no período de mensuração, bem como o cálculo do FATOR DE AVALIAÇÃO, no prazo de até 90 (noventa) dias antes da data prevista para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL MÁXIMA, aplicando-se sobre esta última de maneira proporcional ao número de meses em que houve a mensuração.

22.2.5.4. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre o FATOR DE AVALIAÇÃO calculado pela CONCESSIONÁRIA.

22.2.5.5. Caso as PARTES não tenham entrado em acordo até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o cálculo do reajuste será realizado pela CONCESSIONÁRIA considerando-se o FATOR DE AVALIAÇÃO indicado pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de as PARTES recorrerem Comitê de Solução de Disputas na forma da Cláusula 42.

22.3. Receitas Extraordinárias

22.3.1. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, por intermédio de partes relacionadas, de subsidiárias ou de terceiros subcontratados, poderá explorar fontes alternativas e



complementares de receita, visando à obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS relativas aos SERVIÇOS, desde que previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

22.3.2. A CONCESSIONÁRIA, na exploração das atividades de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, deverá assegurar, necessariamente, que a sua exploração (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação, e (ii) não comprometa a consecução do objeto da CONCESSÃO, nem os requisitos, as diretrizes e padrões de qualidade dos SERVIÇOS estabelecidos neste CONTRATO.

22.3.3. Constitui fonte de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS desde já autorizada pelo PODER CONCEDENTE a comercialização de resíduos recicláveis ou dos subprodutos resultantes do processo de tratamento e de destinação final operado pela CONCESSIONÁRIA, tais como a energia gerada, o combustível derivado de resíduos (CDR) ou os subprodutos da compostagem.

22.3.4. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS referidas na subcláusula 22.3.3 serão compartilhadas com o PODER CONCEDENTE no percentual de 5% (cinco por cento) da receita líquida auferida pela CONCESSIONÁRIA.

22.3.5. Para fins da aprovação referida na subcláusula 22.3.1, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, o Plano Comercial de Exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS contendo, no mínimo, objeto pretendido, projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos, e proposta de valor ou percentual a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE em prol da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e da viabilidade técnica e jurídica da proposta.

22.3.6. O PODER CONCEDENTE poderá oferecer objeções ao Plano Comercial de Exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, sendo que o transcurso do prazo sem qualquer manifestação por parte do PODER CONCEDENTE ensejará a aceitação tácita da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e do respectivo Plano Comercial.

22.3.7. A ausência de objeção, pelo PODER CONCEDENTE, para execução das atividades de implementação de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não



implicará em responsabilidade do PODER CONCEDENTE pelos investimentos nem garantias quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.

22.3.8. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordarão sobre o compartilhamento de ganhos decorrentes da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS considerando-se a atividade e as particularidades referentes a cada RECEITA EXTRAORDINÁRIA a ser auferida, não podendo o compartilhamento ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) dos lucros auferidos pela CONCESSIONÁRIA.

22.3.9. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, devendo encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA, juntamente com a memória de cálculo do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, cópia das faturas, instrumentos congêneres e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

22.3.10. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não-confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS por ela estimadas.

22.3.11. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados.

22.3.12. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito.

22.3.13. Durante os primeiros 12 (doze) meses da CONCESSÃO, contados da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA arrecadará as RECEITAS



GG, em razão da assunção dos contratos celebrados pela EMDEF com os grandes geradores de resíduos sólidos.

22.3.13.1. As RECEITAS GG não estarão sujeitas ao compartilhamento com o PODER CONCEDENTE.

22.3.13.2. Finalizado o prazo da subcláusula 22.3.12, a destinação final dos resíduos de grandes geradores poderá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA em termos próprios, sendo a receita arrecada considerada RECEITA EXTRAORDINÁRIA.

23. REAJUSTE

23.1. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL MÁXIMA serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da aplicação da fórmula paramétrica abaixo:

$$CP = (((I1 \times [\bullet]\%) + (I2 \times [\bullet]\%) + (I3 \times [\bullet]\%) + (I4 \times [\bullet]\%) + (I5 \times [\bullet]\%) + 1)) \times VA$$

Onde:

I1 = Dissídio coletivo da mão-de-obra do cargo preponderante da CONCESSÃO (Sindicato dos Trabalhadores nas empresas privadas de limpeza urbana e afins do Estado de São Paulo)

I2 = IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado conforme variação dos últimos 12 meses, referente ao Capex de veículos e equipamentos.

I3 = INCC - Índice Nacional de Custo da Construção conforme variação dos últimos 12 meses, referente as obras da concessão.

I4 = Variação dos últimos 12 meses do preço médio do Óleo Diesel S10 do município de Franca ou média de municípios do Estado de São Paulo presentes na amostra da ANP

I5 = IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo conforme variação dos últimos 12 meses, referente aos demais custos operacionais.



VA = Valor atual

- 23.2. O primeiro reajuste será realizado 12 (doze) meses após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, e refletirá a variação dos valores, conforme a fórmula acima, entre o mês da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e o mês de cálculo do primeiro reajuste.
- 23.3. O cálculo do novo montante a ser aplicado será realizado pela CONCESSIONÁRIA com até 60 (sessenta) dias de antecedência da aplicação do reajuste, para encaminhamento à ENTIDADE REGULADORA.
- 23.4. Para os reajustes seguintes será considerada a variação dos índices acima previsto desde a data do último cálculo de reajuste até a data do cálculo seguinte, que deverá sempre ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua aplicação.
- 23.4.1. Considerando o prazo de antecedência de encaminhamento do cálculo do reajuste, adotar-se-á a última variação disponível do índice até a data do cálculo.
- 23.5. Na eventualidade de algum dos índices referidos deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação de indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.
- 23.5.1. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador de variação da inflação.
- 23.5.2. Na hipótese de não haver acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acerca do novo índice a ser adotado, qualquer das PARTES poderá submeter a definição do índice à ENTIDADE REGULADORA, a qual deverá se pronunciar em até 10 (dez) dias contados da submissão do assunto a ela.
- 23.6. Estando correto o cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL MÁXIMA, deverá a ENTIDADE REGULADORA homologá-lo no prazo de até 15 (quinze) dias, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito.



23.6.1. Caso a ENTIDADE REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 23.6 a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a aplicar os novos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL MÁXIMA nos termos da proposta encaminhada à ENTIDADE REGULADORA.

23.6.2. Havendo a manifestação da ENTIDADE REGULADORA fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se as compensações necessárias.

23.7. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias na hipótese de discordância quanto à decisão da ENTIDADE REGULADORA, serão aplicados os valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL definidos pela ENTIDADE REGULADORA até que seja proferida a sentença arbitral.

23.7.1. Na hipótese de a decisão do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS ou de a sentença judicial ser contrária à decisão da ENTIDADE REGULADORA acerca do cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores e realizar as compensações necessárias nos meses subsequentes.

24. REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO

24.1. As PARTES promoverão a REVISÃO ORDINÁRIA dos parâmetros e resultados gerais da CONCESSÃO a cada 4 (quatro) anos, os quais poderão resultar na revisão dos CRONOGRAMAS, seguros, garantias e INDICADORES DE DESEMPENHO, entre outros, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas ao longo do tempo, observado sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24.2. A REVISÃO ORDINÁRIA refletirá, também, eventuais reflexos do PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS, ou do que porventura o substitua, e suas alterações periódicas sobre a CONCESSÃO, se tais reflexos já não tiverem sido abordados em procedimentos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO anteriores.



- 24.3. As demandas por novos investimentos e novas obras na CONCESSÃO deverão prioritariamente ser implementadas durante as REVISÕES ORDINÁRIAS, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos, mesmo no caso em que decorram de eventos ocorridos ou identificados em momentos anteriores, sem prejuízo de que este tema seja discutido especificamente em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, caso as PARTES identifiquem essa necessidade.
- 24.4. A primeira REVISÃO ORDINÁRIA será realizada após 04 (quatro) anos contados da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS ou no mesmo ano em que for realizada a próxima revisão do PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS, o que ocorrer primeiro, e assim sucessivamente, a cada período de 04 (quatro) anos.
- 24.5. A REVISÃO ORDINÁRIA ocorrerá de ofício pela ENTIDADE REGULADORA ou mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.
- 24.5.1. O procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA deverá ser concluído pela ENTIDADE REGULADORA em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.
- 24.5.2. Se a REVISÃO ORDINÁRIA for iniciada pela ENTIDADE REGULADORA, esta concederá às PARTES o direito de se manifestar, em até, no mínimo, 30 (trinta) dias, quanto ao mérito da proposta de REVISÃO ORDINÁRIA da ENTIDADE REGULADORA.
- 24.5.3. Caso a REVISÃO ORDINÁRIA seja iniciada por qualquer das PARTES, à outra PARTE deverá ser concedido o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca da proposta do requerente.
- 24.5.4. As PARTES poderão instruir as suas manifestações e requerimentos com os documentos que entenderem cabíveis.
- 24.5.5. Ocorrida a mora da ENTIDADE REGULADORA na conclusão do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, ou existindo discordância quanto à decisão adotada pela ENTIDADE REGULADORA ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderá ser adotado por qualquer das PARTES o mecanismo de solução de controvérsias previsto no Cláusula 42.



24.5.6. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, caso a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO implique alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, serão aplicados os valores definidos pela ENTIDADE REGULADORA até que seja proferida decisão pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS ou sentença judicial.

24.5.6.1. Na hipótese de a decisão referida na subcláusula 24.5.6 ser contrária à decisão da ENTIDADE REGULADORA acerca da REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

25. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO

25.1. As PARTES poderão pleitear a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, com vistas a promover o seu reequilíbrio econômico-financeiro em face da materialização já verificada ou iminente de riscos alocados à outra PARTE, nos termos da Cláusula 26, cujas consequências lhe gerem prejuízos econômico-financeiros e/ou a necessidade da adoção de providências urgentes com vistas a minorar os agravos sobre o CONTRATO.

25.2. As solicitações de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO não poderão ocorrer em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da ocorrência do evento gerador do pleito, e seu efeito financeiro não poderá retroagir mais do que 180 (cento e oitenta) dias da data de protocolo do pedido.

25.3. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA será processada pela ENTIDADE REGULADORA, e obedecerá ao seguinte procedimento:

25.3.1. O requerimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deverá ser encaminhado à ENTIDADE REGULADORA devidamente fundamentado pela respectiva PARTE requerente e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:



- i. identificação precisa do evento de desequilíbrio, acompanhado, quando pertinente, de evidência da responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA;
- ii. relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento; e
- iii. memória de cálculo da revisão proposta, adotando-se a metodologia para o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO prevista na Cláusula 26;
- iv. todos os demais documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

25.3.2. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, a ENTIDADE REGULADORA poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos e/ou econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

25.3.3. A ENTIDADE REGULADORA, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado no procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

25.3.4. Recebido o requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA terá 90 (noventa) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO.

25.3.5. Neste prazo, a ENTIDADE REGULADORA deverá receber a manifestação da outra PARTE sobre a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, concedendo prazo de, pelo menos 30 (trinta) dias, para tal manifestação.

25.3.6. A não manifestação da ENTIDADE REGULADORA no prazo previsto não implicará aceitação tácita ou concordância com o pleito, servindo apenas para constituir a ENTIDADE REGULADORA em mora, sem prejuízo da responsabilização dos funcionários da ENTIDADE REGULADORA em razão da omissão.

25.3.7. Ocorrida a mora da ENTIDADE REGULADORA, conforme previsto na subcláusula 25.3.4, ou existindo discordância quanto às decisões adotadas



pela ENTIDADE REGULADORA ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderá ser adotado, por qualquer das PARTES, o mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 42.

25.3.8. Caso a ENTIDADE REGULADORA entenda que a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA enseja o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, deverá fixar os termos do reequilíbrio, devendo as PARTES acordar acerca do mecanismo de reequilíbrio a ser adotado, nos termos deste CONTRATO.

25.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada preferencialmente mediante a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, admitindo-se formas alternativas por decisão justificada da ENTIDADE REGULADORA, podendo ser implementada por quaisquer das seguintes modalidades, isolada ou cumulativamente:

- i. redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO;
- ii. indenização direta à PARTE;
- iii. alteração dos CRONOGRAMAS da CONCESSÃO;
- iv. assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE;
- v. inclusão ou supressão de obras ou serviços no CONTRATO;
- vi. alteração nos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- vii. outros métodos admitidos pelo Direito;
- viii. combinação das alternativas acima;

25.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ser ouvida previamente à definição pela ENTIDADE REGULADORA acerca da forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo suas alegações ser consideradas na motivação da decisão.

25.5. O evento ou fato específico que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

25.6. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, caso a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO implique alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, os valores definidos pela ENTIDADE REGULADORA serão aplicados até que seja proferida a sentença judicial ou que as PARTES concordem com a decisão do Comitê de Solução de Disputas.



- 25.6.1. Na hipótese de a decisão do Comitê de Solução de Disputas acatada pelas PARTES ou da sentença judicial ser contrária à decisão da ENTIDADE REGULADORA acerca da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

26. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 26.1. Observados os riscos atribuídos a cada uma das PARTES, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, referidas no CONTRATO.
- 26.2. A análise do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.
- 26.3. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a elas alocado.
- 26.4. Nenhuma PARTE fará jus ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.
- 26.5. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada ou penalizada pela ENTIDADE REGULADORA por descumprimento do CONTRATO que decorra da concretização dos riscos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.
- 26.6. À exceção dos riscos alocados pelo presente CONTRATO ou pela legislação à responsabilidade do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a partir do início da vigência da CONCESSÃO, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e obrigações relacionados à exploração e prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes:
- i. variação dos custos de operação e manutenção dos SERVIÇOS, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pela



CONCESSIONÁRIA;

- ii. erros ou omissões nos estudos e levantamentos realizados para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO;
- iii. variação do custo de mão de obra que afete a prestação dos SERVIÇOS;
- iv. variação dos custos de operação causados por eventos extremos decorrentes de mudanças climáticas;
- v. riscos de saúde e segurança dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA;
- vi. custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, tais como os prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS ou da oneração dos insumos e matérias primas;
- vii. atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam imputáveis à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável, quando a CONCESSIONÁRIA será eximida de responsabilidade e/ou descontos relativos aos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- viii. embargo do empreendimento, novos custos, necessidade de alteração dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância da legislação ambiental vigente;
- ix. atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS, exceto quando solicitadas especificamente pelo PODER CONCEDENTE;
- x. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS;
- xi. indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros ou de inflação;
- xii. variação das taxas de câmbio;
- xiii. falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos SERVIÇOS;



- xiv. atrasos e custos adicionais na execução das obras que não sejam decorrentes de risco alocado ao PODER CONCEDENTE;
- xv. ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que, à época da materialização do risco, sejam seguráveis há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores das apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas seguradoras, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;
- xvi. responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes das obras, operação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS e da prestação dos SERVIÇOS, relativamente a fatos ocorridos posteriormente à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS;
- xvii. prejuízos causados a terceiros, inclusive aos USUÁRIOS, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- xviii. prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;
- xix. investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias;
- xx. mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;
- xxi. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, identificados pela CONCESSIONÁRIA após transcorridos 05 (cinco) anos da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS;
- xxii. ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da CONCESSIONÁRIA, bem como ocorrência de greve do seu pessoal;
- xxiii. prejuízos decorrentes de interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela CONCESSIONÁRIA ou falhas operacionais da CONCESSIONÁRIA;
- xxiv. responsabilidade por atrasos na condução dos procedimentos de



desapropriação das áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, e à execução das obras;

- xxv. as variações de custos e de despesas relacionados à aquisição e à instalação de equipamentos necessários aos SERVIÇOS, inclusive aduaneiros, entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a sua efetiva aquisição;
- xxvi. a variação dos investimentos e reinvestimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO em função de sua performance, bem como nas obrigações contratuais;
- xxvii. riscos relacionados à exploração de atividades que gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e possíveis prejuízos que resultem de sua execução;
- xxviii. variação nas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS;
- xxix. atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- xxx. capacidade financeira e captação de recursos pela CONCESSIONÁRIA;
- xxxi. greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas, ou manifestações sociais associadas à prestação deficiente dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
- xxxii. edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO sobre condições gerais para a prestação dos serviços e a definição de serviço adequado por órgãos e entidades competentes, bem como por determinações da ENTIDADE REGULADORA;
- xxxiii. variação inferior ou igual a 5% (cinco por cento) da curva efetiva de geração de RSU, em comparação à curva estimada pelos estudos referenciais disponibilizados em LICITAÇÃO; e
- xxxiv. variação inferior ou igual a 5% (cinco por cento) da curva efetiva de geração de RCC, em comparação à curva estimada pelos estudos referenciais disponibilizados em LICITAÇÃO.



26.6.1. Os riscos acima previstos, quando ocorridos, não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

26.7. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a revisão extraordinária do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, nos moldes aqui fixados:

- i. expiração do prazo contratual sem amortização integral dos investimentos;
- ii. atraso no cumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa;
- iii. extinção ou redução do escopo do presente CONTRATO, em razão da adoção de solução de prestação regionalizada pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo de vigência deste CONTRATO;
- iv. descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- v. atraso no cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, quando competente, de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa;
- vi. modificação unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
- vii. fato do príncipe ou ato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONCESSIONÁRIA das normas ambientais vigentes;
- viii. excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem os custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para



menos, em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 9º, da Lei federal nº 8.987/95;

- ix. quando ocorrer evento de caso fortuito ou de força maior que não sejam passíveis de cobertura securitária, ou na parte que exceder o limite dos valores das apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO;
- x. aumento extraordinário e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- xi. paralisação de serviços públicos necessários ao desenvolvimento das atividades (como do fornecimento de energia elétrica);
- xii. atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONCESSIONÁRIA quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;
- xiii. eventos decorrentes de atos ou fatos, ocorridos antes da data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS e que não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive passivos e danos ambientais de eventos preexistentes, que tenham sido identificados pela CONCESSIONÁRIA ou a ela comunicados, exclusive condicionantes e outros custos de regularização ambiental já conhecidos antes da assunção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA;
- xiv. determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, inclusive entes e órgãos integrantes de sua esfera administrativa, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE ou a outras empresas contratadas pelo PODER CONCEDENTE;
- xv. riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;



- xvi. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, identificados pela CONCESSIONÁRIA dentro do prazo de 05 (cinco) anos da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS;
- xvii. mudanças nos projetos a pedido do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA que acarretem aumento de custos ou despesas não previstas inicialmente;
- xviii. manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas, ou aquelas associadas à prestação deficiente dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
- xix. atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
 - a. para fins deste CONTRATO, não se considera ilícito imputável à CONCESSIONÁRIA aquele decorrente do desatendimento pelo PODER CONCEDENTE a normas e princípios aplicáveis à licitação e à contratação administrativa, como a inobservância de prazos e procedimentos legais e de outros pressupostos e condicionantes às decisões administrativas.
- xx. descumprimento, pela ENTIDADE REGULADORA, pelo PODER CONCEDENTE ou por órgãos e entidades da Administração Pública, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- xxi. edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO por órgãos e entidades competentes, bem como de determinações da ENTIDADE REGULADORA, que repercutam na alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO ou em outras condições para a prestação dos SERVIÇOS, exceto se as alterações forem sobre as condições gerais para a prestação dos serviços e a definição de serviço adequado;
- xxii. variação superior a 5% (cinco por cento) da curva efetiva de geração de RSU, em comparação à curva estimada pelos estudos referenciais disponibilizados



em LICITAÇÃO; e

- xxiii. variação superior a 5% (cinco por cento) da curva efetiva de geração de RCC, em comparação à curva estimada pelos estudos referenciais disponibilizados em LICITAÇÃO.

26.8. Para fins do disposto nas subcláusulas anteriores, considera-se:

- i. caso fortuito ou de força maior: toda situação decorrente de fato alheio à vontade e ao controle das PARTES, previsível ou não, cujas consequências não possam ser evitadas ou mitigadas por nenhuma das PARTES; constituem caso fortuito ou de força maior, dentre outros, atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo; as epidemias globais reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que afetem diretamente as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.
- ii. fato do príncipe: consiste em toda determinação estatal, geral e abstrata, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera ou desonera substancialmente a execução deste CONTRATO.
- iii. ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes; é hipótese de ato da Administração a inexecução deste CONTRATO por alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.

26.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizada conforme as metodologias descritas nas subcláusulas 26.10 e 26.11, que tratam, respectivamente, da hipótese de ocorrência de evento gravoso, cujo risco seja atribuído a uma PARTE e impacte a outra PARTE, e da hipótese de inclusão de investimentos novos, não previstos originalmente.

26.10. A metodologia utilizada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual far-se-á com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) do projeto fixada no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado na PROPOSTA COMERCIAL.



26.11. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, antes de sua realização deverá ser procedida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo que, antes do processo de tal recomposição, a ENTIDADE REGULADORA poderá requerer à CONCESSIONÁRIA a elaboração do projeto básico das obras e serviços, que deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela ENTIDADE REGULADORA sobre o assunto.

27. SEGUROS

27.1. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar e manter os seguintes seguros:

27.1.1. Responsabilidade Civil e de riscos ambientais, para cobrir os danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros que sejam a ela imputadas durante a operação e/ou execução das obras, instalações, montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer;

27.1.2. Riscos de engenharia, para toda e qualquer execução de obras, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO, cobrindo todos os dados de causa externa e danos de natureza;

27.1.3. Riscos Operacionais, para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, que estejam sob sua guarda e custódia na execução dos SERVIÇOS.

27.2. O seguro de que trata a subcláusula 27.1.2 deve ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período da CONCESSÃO, sendo que a respectiva importância assegurada da apólice deverá ser, no mínimo, igual ao valor da obra segurada.



- 27.3. Os seguros de responsabilidade civil e de riscos ambientais deverão cobrir os riscos de danos e prejuízos materiais, pessoais, patrimoniais, ambientais e morais, causados a terceiros ou à própria CONCESSIONÁRIA, incluindo os riscos de contaminação e descontaminação, por atos de quaisquer de seus empregados, prepostos, gerentes, sócios, diretores ou representantes, em consequência das atividades vinculadas à CONCESSÃO. O limite único de responsabilidade, por evento ou ocorrência, deverá ser previamente aprovado pela ENTIDADE REGULADORA.
- 27.3.1. O montante coberto pelo Seguro de Responsabilidade Civil não deverá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas operacionais (OPEX), aplicáveis ao ano.
- 27.4. Deverá também ser contratado seguro de responsabilidade civil de veículos, para cobertura de danos materiais ou pessoais a terceiros, decorrentes da utilização de veículos automotores de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou a seu serviço, vinculados ao objeto da CONCESSÃO.
- 27.5. Todos os seguros deverão ser contratados perante seguradoras autorizadas a operar no Brasil, e inequivocadamente reconhecidas pelo mercado.
- 27.6. A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos, sendo responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO, observados os valores mínimos estipulados nesta Cláusula.
- 27.7. As coberturas de que trata a subcláusula 27.1 deverão considerar como cossegurados, além da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, agentes financeiros, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros.



- 27.8. Até a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO ou, no caso de seguro de riscos de engenharia, previamente ao início das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices dos seguros acima relacionados, os quais deverão estar devidamente ressegurados em seu valor total.
- 27.9. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que sejam divergentes com as disposições do CONTRATO.
- 27.10. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão de forma fundamentada, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias no prazo de até 15 (quinze) dias.
- 27.10.1. Nenhuma correção e adaptação poderá exceder os limites de cobertura previstos nesta Cláusula, hipótese que será considerada como alteração unilateral do CONTRATO, promovendo-se o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.
- 27.11. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.
- 27.12. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando esse assim o solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas no CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos estão pagos.
- 27.13. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das primeiras apólices emitidas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do período de alterações, estando tais alterações sujeitas à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.
- 27.14. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar, na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar



informações ao PODER CONCEDENTE referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

27.14.1. Se a seguradora não aceitar a inclusão de tal cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar as informações referentes à redução das importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

27.15. O cancelamento, a suspensão ou a substituição das apólices de seguro deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

27.16. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

27.17. A existência de cobertura securitária não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade de substituir BENS REVERSÍVEIS porventura danificados ou inutilizados.

27.18. Os seguros de que trata esta Cláusula deverão permanecer vigentes enquanto as obras estiverem sendo executadas, no caso do seguro de riscos de engenharia, e até a devolução dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE quando da extinção do CONTRATO, quanto aos demais seguros.

28. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

28.1. Na assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA apresentou ao PODER CONCEDENTE a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor de R\$ [•], equivalente a 10% dos investimentos em CAPEX previstos na PROPOSTA COMERCIAL.

28.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO diminuirá conforme os investimentos em CAPEX são realizados pela CONCESSIONÁRIA, na forma da sua PROPOSTA COMERCIAL, sendo certo que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida em valor equivalente a 10% (dez por cento)



dos investimentos em CAPEX a serem realizados, conforme previsto na PROPOSTA COMERCIAL.

- 28.2.1. O valor efetivo da garantia deverá ser recomposto pela CONCESSIONÁRIA, levando em consideração o percentual indicado na subcláusula acima, sempre que o CONCEDENTE executar, total ou parcialmente, o seu valor, em razão da cobrança das obrigações devidas ao CONCEDENTE ou a terceiros pela CONCESSIONÁRIA.
- 28.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO terá vigência durante todo o PRAZO do CONTRATO, a contar da data de sua assinatura, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em caso de término da garantia antes desse prazo ou em caso de eventual prorrogação do CONTRATO, comprovar sua renovação ao CONCEDENTE até 5 (cinco) dias úteis antes do respectivo vencimento.
- 28.3.1. Se a CONCESSIONÁRIA não comprovar a renovação da garantia de que trata a subcláusula 28.1, será notificada pelo PODER CONCEDENTE para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, sob pena de imposição de sanções previstas neste CONTRATO, até que a renovação seja apresentada.
- 28.4. O valor da garantia contratual poderá ser revisado, a critério do CONCEDENTE, para fins de adequação às obrigações remanescentes.
- 28.5. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma prevista neste CONTRATO.
- 28.6. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no PRAZO da CONCESSÃO, a cobertura do valor referido na subcláusula 28.1, compreendido o reajuste previsto neste CONTRATO.
- 28.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:



28.7.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

28.7.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;

28.7.3. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO; ou

28.7.4. Na declaração de caducidade.

28.8. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

28.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pela variação do IPCA, conforme dispõe o artigo 56, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente.

28.9.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do relatório de reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

29. GARANTIA PÚBLICA

29.1. A GARANTIA PÚBLICA deverá ser implementada pelo PODER CONCEDENTE como condição para a assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA no CONTRATO DE CONCESSÃO, e será mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE e pelo PRESTADOR em razão deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

29.2. Para a constituição da GARANTIA PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento de todas as obrigações



pecuniárias previstas no presente CONTRATO, vincula em favor da CONCESSIONÁRIA os RECURSOS APARTADOS DO FPM, a serem operacionalizados por meio da CONTA GARANTIA, nos termos deste CONTRATO e de seu ANEXO V, livre e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo sobre eles qualquer óbice contratual, legal ou regulatório.

- 29.3. A GARANTIA PÚBLICA será composta por receitas advindas da quota-parte do FPM, nos termos do art. [...] da Lei Municipal nº [...].
- 29.4. A operacionalização da GARANTIA PÚBLICA será disciplinada por meio do Contrato de Administração de Contas a ser firmado pelo PODER CONCEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, com interveniência da CONCESSIONÁRIA.
- 29.5. O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá manter e operar, durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, uma CONTA GARANTIA, para a qual serão transferidos parte dos recursos oriundos do FPM, cabíveis ao Município de Franca.
- 29.6. Os RECURSOS APARTADOS DO FPM deverão transitar mensalmente da conta municipal em que são recebidos, para a CONTA GARANTIA, onde serão mantidos até que haja o cumprimento das obrigações que se destinam a garantir, quando serão devolvidos à conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE, não podendo ser objeto de garantia de quaisquer outros projetos ou contratos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.
- 29.7. O PODER CONCEDENTE se obriga a transferir mensalmente para a CONTA GARANTIA os recursos apartados do FPM em valor equivalente a 1,3 CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, calculada na forma de 1/12 da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL MÁXIMA no ano 11.
- 29.8. Em caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar diretamente o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS para a retenção dos valores relativos à GARANTIA PÚBLICA, independentemente da realização de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

- 29.8.1. O PODER CONCEDENTE deverá realizar o pagamento das obrigações vencidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, notificando-se o BANCO



ADMINISTRADOR DE CONTAS para que libere os valores retidos na CONTA GARANTIA.

- 29.8.2. Ultrapassado o prazo previsto na subcláusula acima sem que o PODER CONCEDENTE tenha realizado o pagamento devido, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS para que transfira os valores depositados na CONTA GARANTIA, em montante equivalente à obrigação vencida, em conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA.

30. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 30.1. A regulação da CONCESSÃO será exercida pela ENTIDADE REGULADORA, que exercerá a fiscalização do CONTRATO em conjunto com o PODER CONCEDENTE, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações previstas no CONTRATO.
- 30.2. Para o exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, aos dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando os respectivos esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.
- 30.3. As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para essa finalidade.
- 30.4. A ENTIDADE REGULADORA e o PODER CONCEDENTE poderão, às suas custas, realizar auditorias técnicas, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.
- 30.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ENTIDADE REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e SERVIÇOS previstos no CONTRATO.



- 30.6. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos na subcláusula 30.5 serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela ENTIDADE REGULADORA.
- 30.7. O PODER CONCEDENTE realizará a avaliação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo 2 do EDITAL.
- 30.8. A ENTIDADE REGULADORA anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das falhas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos no CONTRATO.
- 30.9. A fiscalização da CONCESSÃO pela ENTIDADE REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.
- 30.10. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias na execução dos SERVIÇOS ou das obras correspondentes, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a ENTIDADE REGULADORA e o PODER CONCEDENTE a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.
- 30.11. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA.
- 30.11.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com as decisões da ENTIDADE REGULADORA no âmbito da fiscalização, poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos da Cláusula 42.
- 30.12. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à ENTIDADE REGULADORA a Taxa de Regulação e Fiscalização, no valor e na forma prevista em suas normas regulatórias.
- 30.12.1. Na hipótese de não pagamento da Taxa de Regulação e Fiscalização no prazo estipulado, a importância correspondente será inscrita em dívida ativa e servirá de título executivo para a cobrança judicial.



30.13. Considerando o disposto na Lei federal nº 14.026/20, se a ENTIDADE REGULADORA aderir às normas de referência a serem editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Ambiental - ANA, as normas de regulação aplicáveis à CONCESSÃO deverão ser revistas, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

31. CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

31.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros a execução de parte dos SERVIÇOS, durante o prazo da CONCESSÃO.

31.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar somente com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas, informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o PODER CONCEDENTE ou a ENTIDADE REGULADORA.

31.3. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se referir a seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE ou a ENTIDADE REGULADORA.

31.4. Cumpre à CONCESSIONÁRIA se certificar de que a execução das atividades contratadas com terceiros atende às normas aplicáveis à CONCESSÃO.

31.5. Ainda que o PODER CONCEDENTE ou a ENTIDADE REGULADORA venha a ter conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

31.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higidez financeira e por prejuízos causados por terceiros por ela contratados para a execução do objeto da CONCESSÃO.



32. PENALIDADES

32.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações e condições previstas neste CONTRATO, seus ANEXOS e demais normas técnicas, legislação ou regulamentação pertinentes, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal, a aplicação, pela ENTIDADE REGULADORA, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

32.1.1. advertência;

32.1.2. multa.

32.2. A ENTIDADE REGULADORA poderá conceder à CONCESSIONÁRIA prazo para a correção de irregularidades, visando prevenir situações que prejudiquem a continuidades dos SERVIÇOS.

32.2.1. O período concedido para a correção de irregularidades suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

32.2.2. O prazo para a correção de irregularidades será de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério da ENTIDADE REGULADORA.

32.3. Findo o prazo concedido para a correção de irregularidade e não resolvida a situação gravosa que o originou, será retomado o processo sancionador.

32.4. A CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo descumprimento de prazos intermediários de CRONOGRAMAS eventualmente existentes no CONTRATO e em seus ANEXOS, desde que seja atendida a data final do CRONOGRAMA originariamente previsto.

32.5. A ENTIDADE REGULADORA, com a anuência do PODER CONCEDENTE, poderá aceitar nova programação de obra ou serviço ainda não executado que permita a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do CRONOGRAMA originalmente previsto.



- 32.5.1. A aceitação de nova programação deverá ser expressamente deferida pela ENTIDADE REGULADORA, por meio de decisão motivada e com a anuência do PODER CONCEDENTE.
- 32.5.2. Cumprido o prazo estabelecido na nova programação de que trata a subcláusula anterior e recuperado o CRONOGRAMA original, não será instaurado o correspondente processo sancionador.
- 32.5.3. Não cumprido o prazo estabelecido na nova programação, será instaurado o correspondente processo sancionador.
- 32.6. As penalidades previstas no CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade do ato.
- 32.7. A aplicação de penalidades observará a necessária proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção, mediante a observância dos seguintes critérios:
- 32.7.1. a natureza e gravidade da infração;
- 32.7.2. o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou aos SERVIÇOS;
- 32.7.3. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
- 32.7.4. as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- 32.7.5. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência;
- 32.7.6. a duração da interrupção dos SERVIÇOS, se for o caso.
- 32.8. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA.



32.9. Para fins de aplicação das penalidades, as infrações são classificadas em 3 (três) grupos:

32.9.1. Grupo 1 - infração leve:

- i. não atualizar junto à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) e o endereço completo, inclusive as respectivas formas de comunicação que possibilitem fácil acesso ao prestador de serviços;
- ii. não manter registro atualizado do funcionamento dos SERVIÇOS, conforme critérios definidos na legislação aplicável;
- iii. não dispor de pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a prestação dos SERVIÇOS;
- iv. utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições inadequadas e em quantidade insuficiente;
- v. não manter as instalações e equipamentos dos SERVIÇOS em bom estado de limpeza e organização.

32.9.2. Grupo 2 - infração média:

- i. não encaminhar à ENTIDADE REGULADORA as informações necessárias à aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO dos SERVIÇOS na forma e nos prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- ii. não cumprir qualquer determinação da ENTIDADE REGULADORA, na forma e no prazo estabelecido, salvo se objeto de contestação formal por parte da CONCESSIONÁRIA e enquanto pendente decisão da ENTIDADE REGULADORA.

32.9.3. Grupo 3 - infração grave:

- i. não comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE, à ENTIDADE REGULADORA e às autoridades públicas situações de emergência que possam resultar na interrupção da prestação dos SERVIÇOS ou que causem transtornos à população;
- ii. não obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações e alvarás, bem como suas renovações, necessários à execução das obras relacionadas aos SERVIÇOS;



- iii. não contratar os seguros necessários para zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS;
- iv. não prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no CONTRATO e seus ANEXOS, nas normas de regulação e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- v. não atender aos objetivos da CONCESSÃO de acordo com os prazos e condições previstos no Anexo 2 do EDITAL;
- vi. não atualizar o registro dos BENS REVERSÍVEIS;
- vii. impedir, aos encarregados pela fiscalização da ENTIDADE REGULADORA, o seu livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO;
- viii. dificultar o acesso da ENTIDADE REGULADORA aos documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO; e
- ix. não implantar a Central de Tratamento de Resíduos até o 5º (quinto) ano da CONCESSÃO, nos termos do Anexo 2 do EDITAL.

32.10. Infrações não especificamente tipificadas acima serão enquadradas em um dos Grupos, a critério da ENTIDADE REGULADORA.

32.11. A penalidade de multa será calculada de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:

32.11.1. Valor de 0,003% (três milésimos por cento) da receita operacional líquida do exercício anterior, referente ao tratamento e destinação dos RSU, se a infração for de natureza leve, correspondente ao Grupo 1;

32.11.2. Valor de 0,015% (quinze milésimos por cento) da receita operacional líquida do exercício anterior, referente ao tratamento e destinação dos RSU, se a infração for de natureza média, correspondente ao Grupo 2;

32.11.3. Valor de 0,030% (trinta milésimos por cento) da receita operacional líquida do exercício anterior, referente ao tratamento e destinação dos RSU, se a infração for de natureza grave, correspondente ao Grupo 3.

32.12. Sem prejuízo das penalidades previstas na subcláusula 31.1, conforme indicação prévia da ENTIDADE REGULADORA, poderão ser aplicadas pelo



PODER CONCEDENTE as seguintes penalidades em razão do descumprimento do CONTRATO:

32.12.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do MUNICÍPIO por prazo não superior a 2 (dois) anos;

32.12.2. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

32.12.3. caducidade do CONTRATO.

32.13. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

32.14. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1,0 % (um por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no mês anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

32.15. O valor de multas que exceder o limite acima será aplicado no mês subsequente, e assim sucessivamente.

32.16. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades que somem valor superior ao limite previsto na subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE, ouvido a ENTIDADE REGULADORA, poderá intervir na CONCESSIONÁRIA ou declarar a caducidade da CONCESSÃO, na forma da lei.

32.17. O processo de aplicação de penalidades terá início com a lavratura de 2 (duas) vias do auto de infração e da notificação de penalidade pela ENTIDADE REGULADORA, que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.



32.17.1. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

32.17.2. No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do auto de infração, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que terá efeito suspensivo e deverá, necessariamente, ser apreciada pela ENTIDADE REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

32.17.3. A decisão proferida pela ENTIDADE REGULADORA a respeito da defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

32.17.4. A decisão indicará, também, a autoridade a quem deverá ser dirigido o recurso contra a decisão proferida.

32.17.5. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da decisão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar seu recurso, que terá efeito suspensivo e deverá ser apreciado pelo órgão de segunda instância da ENTIDADE REGULADORA.

32.17.6. Mantido o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

32.17.6.1. no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ENTIDADE REGULADORA;

32.17.6.2. em caso de multa, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias para seu pagamento ao PODER CONCEDENTE e, em não sendo cumprido esse prazo, será executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

32.18. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou a irregularidade a que deu origem.



32.19. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

32.19.1.1. A ENTIDADE REGULADORA não poderá aplicar, para uma mesma infração, mais de uma penalidade prevista neste CONTRATO e/ou nas normas da ENTIDADE REGULADORA e/ou na legislação aplicável.

32.20. Se a CONCESSIONÁRIA discordar da decisão proferida pela ENTIDADE REGULADORA, poderá, ainda, recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 42.

33. INTERVENÇÃO

33.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após ouvido a ENTIDADE REGULADORA, intervir na CONCESSÃO, mediante decretos exarados pelo Município, nas hipóteses abaixo, com o fim de assegurar a continuidade e a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

33.1.1. cessação ou interrupção, total ou parcial, dos SERVIÇOS, por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, exceto as interrupções programadas ou justificadas;

33.1.2. deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

33.1.3. situações que ponham em risco a prestação adequada dos SERVIÇOS, o erário, a saúde e a segurança de pessoas e de bens;

33.1.4. inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação dos SERVIÇOS;

33.1.5. utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos; e

33.1.6. prática reincidente de infrações, nos termos deste CONTRATO.



- 33.2. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a decretação de intervenção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, ouvido a ENTIDADE REGULADORA, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se revelarem cabíveis.
- 33.3. Decorrido o prazo fixado na notificação do PODER CONCEDENTE de que trata a subcláusula 33.2 sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou adote providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, poderá ser decretada a intervenção, mediante decreto do Município devidamente publicados na imprensa oficial, contendo, no mínimo, a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.
- 33.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou por meio de interventor, a prestação dos SERVIÇOS, bem como a posse dos BENS REVERSÍVEIS e, ainda, os contratos, direitos e obrigações relacionadas com o objeto do CONTRATO ou necessários à prestação dos SERVIÇOS.
- 33.5. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decretação da intervenção, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 33.6. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, a ENTIDADE REGULADORA informará o PODER CONCEDENTE para que sua nulidade seja declarada, devendo os SERVIÇOS serem imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito à indenização.
- 33.7. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 33.5 deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção.
- 33.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a operação dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de



contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão, devendo tais contas ser avaliada pela ENTIDADE REGULADORA.

34. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

34.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

34.1.1. advento do termo contratual;

34.1.2. encampação;

34.1.3. caducidade;

34.1.4. rescisão;

34.1.5. anulação da CONCESSÃO;

34.1.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

34.2. Extinto o CONTRATO em qualquer hipótese prevista na subcláusula anterior, opera-se de pleno direito a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE e a retomada dos SERVIÇOS, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, quando cabível, de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

34.3. A eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA deverá observar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA auditados e certificados pela ENTIDADE REGULADORA e será calculada por empresa de consultoria especializada a ser escolhida pelo PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias contados do envio, pela CONCESSIONÁRIA, de uma lista tríplice de indicações.

34.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá recusar, uma única vez, desde que de forma motivada, a lista tríplice indicada pela CONCESSIONÁRIA.



- 34.3.2. No caso de inércia do PODER CONCEDENTE na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar tal escolha.
- 34.3.3. Os custos decorrentes da contratação da empresa de consultoria serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.
- 34.4. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre esses, os contratos de financiamento para a execução de obras ou SERVIÇOS e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.
- 34.4.1. Na impossibilidade de cumprimento do disposto na subcláusula 34.4, em razão de recusa do ente financiador ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata dos valores decorrentes dos financiamentos em curso.
- 34.5. É facultado ao PODER CONCEDENTE atribuir ao futuro vencedor da licitação o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta última, conforme o caso.

35. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 35.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.
- 35.2. Nessa situação, sem prejuízo de eventual subrogação do PODER CONCEDENTE ou do futuro prestador dos SERVIÇOS nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte e que sejam relacionados à execução deste CONTRATO.
- 35.3. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo quando do exercício da prerrogativa mencionada na subcláusula 34.4, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida



nenhuma indenização a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

35.4. A empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 34.3 procederá, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes, enviando o resultado do cálculo à ENTIDADE REGULADORA, com cópia para a CONCESSIONÁRIA e para o PODER CONCEDENTE.

35.4.1. Em até 30 (trinta) dias, a ENTIDADE REGULADORA deverá se manifestar acerca do resultado do cálculo apresentado pela empresa de consultoria.

35.4.2. Caso a ENTIDADE REGULADORA não concorde com o resultado do cálculo, deverá apresentar, de forma fundamentada, sua decisão, indicando o valor devido a título de indenização para a CONCESSIONÁRIA, se for o caso.

35.5. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, se for o caso, englobará os investimentos adicionais realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, bem como as indenizações devidas a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA, corrigidos monetariamente, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

35.6. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga em, no máximo, 4 (quatro) parcelas mensais, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

35.7. Da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.



- 35.8. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará ao PODER CONCEDENTE o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.
- 35.9. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 42.

36. ENCAMPAÇÃO

- 36.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência deste CONTRATO, por motivo de interesse público, devidamente justificado em processo administrativo, precedida de leis autorizativas específicas do Município e de pagamento da indenização prévia prevista neste CONTRATO.
- 36.2. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS e à retomada dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 37 da Lei federal nº 8.987/95, e deverá englobar:
- 36.2.1. os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com capital próprio que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;
- 36.2.2. os custos de desmobilização, incluindo multas e eventuais indenizações provenientes da rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados, fornecedores e outros terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente, desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização;
- 36.2.3. custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento, corrigidos



monetariamente, desde a data da sua realização até a data do pagamento da indenização;

36.2.4. indenizações devidas a título de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO, já apurados em procedimento administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA;

36.2.5. os lucros cessantes, assim entendidos como os lucros razoáveis que a CONCESSIONÁRIA auferiria caso não houvesse o ato de encampação, considerando a PROPOSTA COMERCIAL.

36.3. Após a aprovação das leis específicas de que trata a subcláusula 36.1, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA.

36.3.1. Em até 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata a subcláusula 36.3, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 34.3 deverá realizar os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à CONCESSIONÁRIA, enviando o respectivo relatório à ENTIDADE REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

36.3.2. Em até 30 (trinta) dias, a ENTIDADE REGULADORA deverá se manifestar acerca do resultado do cálculo apresentado pela empresa de consultoria.

36.3.3. Caso a ENTIDADE REGULADORA não concorde com o resultado do cálculo, deverá apresentar, de forma fundamentada, sua decisão, indicando o valor devido a título de indenização para a CONCESSIONÁRIA, se for o caso.

36.4. Uma vez ratificado, pela ENTIDADE REGULADORA, o valor apresentado no relatório pela empresa de consultoria no prazo mencionado na subcláusula 36.3.1, o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da indenização no prazo de até 15 (quinze) dias.

36.5. As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos SERVIÇOS até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a que se refere esta Cláusula.



- 36.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 42.

37. CADUCIDADE

- 37.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, por recomendação da ENTIDADE REGULADORA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO.
- 37.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, no qual serão assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução pela via administrativa
- 37.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente notificada pelo PODER CONCEDENTE a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.
- 37.4. A declaração de caducidade da CONCESSÃO, após recomendação da ENTIDADE REGULADORA e uma vez finalizado o respectivo processo administrativo, se dará mediante edição de decreto do Poder Executivo Municipal.
- 37.5. A decisão do PODER CONCEDENTE de declarar a caducidade da CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas nesta Cláusula, envolve um juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, podendo este último, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação de intervenção na CONCESSÃO, quando admissíveis.
- 37.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando:



- 37.6.1. os SERVIÇOS estiverem sendo, inequívoca e continuamente, prestados de forma substancial e materialmente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e INDICADORES DE DESEMPENHO;
 - 37.6.2. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais essenciais ou disposições legais ou regulamentares, materiais e significativas, concernentes à CONCESSÃO;
 - 37.6.3. a CONCESSIONÁRIA paralisar injustificadamente os SERVIÇOS ou concorrer para tanto;
 - 37.6.4. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;
 - 37.6.5. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - 37.6.6. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;
 - 37.6.7. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/2021; e
 - 37.6.8. a CONCESSIONÁRIA transferir a CONCESSÃO ou seu CONTROLE SOCIETÁRIO sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE.
- 37.7. No caso da extinção deste CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização, a ser calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 34.3, em que serão considerados os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, bem como indenizações devidas a título de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, já apurados em procedimento



administrativo específico, em favor da CONCESSIONÁRIA, corrigidos monetariamente até a data do pagamento integral da indenização.

37.8. Da indenização prevista na subcláusula 37.7, serão descontados, no que eventualmente não for coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

37.8.1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores porventura devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

37.8.2. o montante das multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

37.8.3. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos BENS REVERSÍVEIS ou extinção antecipada da CONCESSÃO.

37.9. O relatório contendo o cálculo feito pela empresa de consultoria especializada será enviado à ENTIDADE REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

37.9.1. Em até 30 (trinta) dias, a ENTIDADE REGULADORA deverá se manifestar acerca do resultado do cálculo apresentado pela empresa de consultoria.

37.9.2. Caso a ENTIDADE REGULADORA não concorde com o resultado do cálculo, deverá apresentar, de forma fundamentada, sua decisão, indicando o valor devido a título de indenização para a CONCESSIONÁRIA, se for o caso.

37.10. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga mensalmente, em até 4 (quatro) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, *pro rata die*, até a data do pagamento.

37.11. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará ao PODER CONCEDENTE o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (zero vírgula



cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

37.12. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação dos SERVIÇOS, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

37.13. A aplicação de penalidade, bem como a declaração de caducidade da CONCESSÃO, não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta última tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

37.14. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

37.15. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 42.

38. RESCISÃO

38.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, amigavelmente ou mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

38.2. Salvo no caso de rescisão amigável, os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão judicial transitada em julgado, determinando a rescisão do CONTRATO.

38.3. Quando o pedido de rescisão for formulado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE, após determinação judicial ou caso esta seja a melhor opção para resguardar o interesse público, assumir a prestação dos SERVIÇOS



objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor, antes de rescindir o CONTRATO.

- 38.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto na subcláusula 36.2.
- 38.5. A indenização a que se refere a subcláusula 38.4 será paga de acordo com a forma a ser estabelecida na ação judicial de que trata a subcláusula 38.1, ou em, no máximo, 4 (quatro) parcelas, até que haja sua plena quitação, quando se tratar de rescisão amigável, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento.

39. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

- 39.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos correlatos, no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.
- 39.2. Na impossibilidade, comprovada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades, o PODER CONCEDENTE, por recomendação da ENTIDADE REGULADORA, poderá anular a CONCESSÃO, mediante indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no artigo 148 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 39.3. No caso de anulação da CONCESSÃO, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 34.3 procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.
- 39.3.1. A apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, quando a CONCESSIONÁRIA não tiver dado causa ou concorrido para a anulação, obedecerá ao disposto na subcláusula 36.2 deste CONTRATO.



- 39.3.2. Em caso de anulação da CONCESSÃO por fatos atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, obedecerá ao disposto na subcláusula 37.7 deste CONTRATO.
- 39.4. A indenização a que se refere a subcláusula 44.3.2 será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS.
- 39.5. O relatório contendo o cálculo feito pela empresa de consultoria especializada será enviado à ENTIDADE REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.
- 39.5.1. Em até 30 (trinta) dias, a ENTIDADE REGULADORA deverá se manifestar acerca do resultado do cálculo apresentado pela empresa de consultoria.
- 39.5.2. Caso a ENTIDADE REGULADORA não concorde com o resultado do cálculo, deverá apresentar, de forma fundamentada, sua decisão, indicando o valor devido à título de indenização para a CONCESSIONÁRIA, se for o caso.
- 39.5.3. Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, salvo se houver decisão arbitral ou judicial em sentido diverso.
- 39.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 42.

40. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 40.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada; no caso de sua extinção, por decisão transitada em julgado; ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução do CONTRATO.



- 40.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.
- 40.3. No caso previsto nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE e calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 34.3 obedecerá ao disposto na subcláusula 37.7 e seguintes.
- 40.4. O relatório contendo o cálculo feito pela empresa de consultoria especializada será enviado à ENTIDADE REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.
- 40.4.1. Em até 30 (trinta) dias, a ENTIDADE REGULADORA deverá se manifestar acerca do resultado do cálculo apresentado pela empresa de consultoria.
- 40.4.2. Caso a ENTIDADE REGULADORA não concorde com o resultado do cálculo, deverá apresentar, de forma fundamentada, sua decisão, indicando o valor devido à título de indenização para a CONCESSIONÁRIA, se for o caso.
- 40.5. A indenização a que se refere a subcláusula acima será paga à massa falida, mensalmente, em até 4 (quatro) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, *pro rata die*, até a data do pagamento.
- 40.6. O atraso no pagamento da indenização prevista na subcláusula 40.3 ensejará ao PODER CONCEDENTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.
- 40.7. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a ENTIDADE REGULADORA ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus, ou sem



que se efetue o pagamento das quantias devidas a título de indenização ou a qualquer outro título.

40.7.1. O auto de vistoria de que trata a subcláusula 40.7 deve ser validado pela empresa de consultoria especializada contratada nos termos da subcláusula 34.3.

40.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 47.

41. REVERSÃO DOS BENS

41.1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS retornarão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

41.1.1. Para os fins previstos na subcláusula 41.1, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os BENS REVERSÍVEIS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, consideradas as disposições deste CONTRATO.

41.2. No caso de advento do termo contratual, a empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 34.3, procederá, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, bem como à vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, com vistas a averiguar as suas condições.

41.3. Nas hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, a reversão dar-se-á na data da retomada dos SERVIÇOS, sendo que a parcela da indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos BENS REVERSÍVEIS será calculada conforme previsto nas cláusulas específicas deste CONTRATO.

41.4. Até 120 (cento e vinte) dias antes da extinção da CONCESSÃO, a empresa de consultoria especializada deverá elaborar e enviar à CONCESSIONÁRIA e à



ENTIDADE REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, o Relatório de Vistoria indicando a situação dos BENS REVERSÍVEIS.

- 41.4.1. Recebido o Relatório de Vistoria mencionado na subcláusula anterior, a ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprová-lo ou solicitar à CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais reparos nos BENS REVERSÍVEIS.
- 41.4.2. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA solicitar à CONCESSIONÁRIA a realização de reparos nos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-los em prazos pré-estipulados, o que acarretará uma nova vistoria subsequente pela empresa de consultoria especializada e a elaboração de novo Relatório de Vistoria.
- 41.4.3. Caso tenha sido aprovado o Relatório de Vistoria apresentado nos termos da subcláusula 41.5.1, a ENTIDADE REGULADORA deverá emitir, até 15 (quinze) dias antes da extinção da CONCESSÃO, o Termo de Reversão dos Bens Reversíveis.
- 41.4.4. Caso a ENTIDADE REGULADORA não se manifeste no prazo previsto na subcláusula 41.5.3, ter-se-ão como recebidos os BENS REVERSÍVEIS na data em que forem retomados os SERVIÇOS, não sendo a CONCESSIONÁRIA responsabilizada quanto à situação dos BENS REVERSÍVEIS.
- 41.5. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, mediante prévia recomendação da ENTIDADE REGULADORA, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação, ressalvadas as hipóteses em que a deterioração tenha ocorrido de seu uso normal.
- 41.6. Quando da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá ceder os direitos de propriedade intelectual relacionados ao objeto do presente CONTRATO, as informações técnicas e comerciais pertinentes, e o know-how aplicado, os quais integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS, devendo-se observar a atualidade dos sistemas e das suas funcionalidades.



42. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 42.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da interpretação ou execução do presente CONTRATO, incluindo-se divergências relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à revisão ou alteração do INDICADORES DE DESEMPENHO, será constituída um COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS *ad hoc*.
- 42.2. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS será composta por 3 (três) membros efetivos, assim escolhidos:
- i. Um membro será indicado pelo PODER CONCEDENTE;
 - ii. Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
 - iii. Um membro, recomendado em comum acordo pelos dois membros eleitos pelas PARTES.
- 42.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de constituição do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, a outra PARTE deverá indicar seu representante.
- 42.4. O terceiro membro será escolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da indicação do segundo membro.
- 42.5. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não decidirá nenhuma questão sem a oitiva prévia das PARTES e sem o pronunciamento de todos os seus membros.
- 42.6. Cada um dos membros indicados terá direito a um voto nas deliberações, sendo que o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS decidirá por maioria dos votos e sua decisão será reduzida a termo, de maneira fundamentada.
- 42.7. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do membro mencionado na subcláusula 47.3.iii serão divididas igualmente entre ambas, observando-se o seguinte procedimento:



- i. a CONCESSIONÁRIA arcará com a integralidade das despesas; e
- ii. o PODER CONCEDENTE ressarcirá a CONCESSIONÁRIA relativamente à metade dos custos incorridos.

42.8. A conciliação deverá intentar a adoção de medidas que resultem no saneamento de eventuais inadimplementos de quaisquer das partes, em favor da qualidade do serviço e dos interesses dos usuários, prevenindo-se a solução externa do conflito e riscos de extinção do contrato.

42.9. Os membros do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.

42.10. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não exonera as PARTES do integral cumprimento de suas obrigações contratuais.

42.11. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.

42.12. Caso aceite pelas PARTES a solução proposta pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, ela será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo e recomposição, conforme o caso, do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

42.13. A conciliação será considerada prejudicada se não for apresentada pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do pedido de instauração do procedimento, ou se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

43. COMUNICAÇÕES



- 43.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES e a ENTIDADE REGULADORA serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por meio eletrônico, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.
- 43.2. Todas as comunicações entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão ser encaminhadas com cópia para a ENTIDADE REGULADORA.
- 43.3. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números:

Para o PODER CONCEDENTE:

Nome: [•]
Endereço: [•]
Tel.: [•]
E-mail: [•]

Para a CONCESSIONÁRIA:

Nome: [•]
Endereço: [•]
Tel.: [•]
E-mail: [•]

Para a ENTIDADE REGULADORA:

Nome: [•]
Endereço: [•]
Tel.: [•]
E-mail: [•]

- 43.4. Qualquer das entidades indicadas acima poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.
- 43.5. O PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA darão ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.





44. CONTAGEM DOS PRAZOS

- 44.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 44.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente na Administração Pública Municipal do PODER CONCEDENTE.

45. FORO

- 45.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO o foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

46. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 46.1. A inexistência de uma das PARTES e/ou da ENTIDADE REGULADORA, no que tange ao cumprimento, pelas demais PARTES e/ou ENTIDADE REGULADORA, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual, salvo se expressamente disposto em sentido contrário neste CONTRATO.
- 46.2. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA se comprometem, na execução do CONTRATO, a observarem os princípios da boa-fé, da probidade dos atos e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.
- 46.3. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, o CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.
- 46.3.1. No caso de a declaração de que trata a subcláusula 46.3 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para



qualquer das PARTES, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

- 46.4. Após a assinatura deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da referida assinatura, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 89 da Lei federal nº 14.133/2021.



Anexo 3: Termo de Referência

O presente Termo de Referência tem como objetivo definir as regras gerais para a execução do Contrato de concessão administrativa, destinada ao novo modelo de gestão integrada de resíduos sólidos, manutenção e conservação de áreas verdes, no Município de Franca - SP.

O objetivo deste Procedimento é viabilizar a operação de um novo sistema de gestão integrada, e atingir como meta o princípio da reciclagem máxima dos resíduos, visando atender a Lei Estadual de Resíduos Sólidos de nº 12.600/2006, e o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares).

Os serviços objeto deste procedimento licitatório deverão ser executados, considerando os seguintes eventos temporais:

- ✓ Fase Inicial - Ano 1 ao 4: Nessa Fase, serão implantadas as Instalações Operacionais para atender a meta de redução de resíduos do Ano 5, além de 4 novos Ecopontos. Os serviços operacionais que deverão ser prestados compreendem as Coletas Convencionais e Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos, Coleta em Pontos Viciados e de Volumosos, Manutenção do Aterro Municipal, Manutenção e Conservação das Áreas Verdes e Limpeza e Lavagem das Feiras Livres;
- ✓ Fase de Operação Plena - Ano 5 ao 30: Nessa Fase, os resíduos anteriormente destinados ao Aterro Sanitário, passarão a ser destinados a Unidade(s) de Tratamento(s) implantada(s), sendo respeitados os percentuais de atingimento das metas de redução de resíduos destinados ao Aterro, exigidos. Os demais serviços operacionais descritos na Fase anterior serão mantidos.



1.1. Objeto do Contrato

O contrato tem por objeto, a **CONCESSÃO** de um novo modelo de gestão de resíduos, priorizando a introdução de tecnologias para tratamento, e redução na destinação dos mesmos em aterros sanitários. Além disso, a inclusão no escopo de outros serviços, como Coleta Domiciliar/Seletiva, Implantação e Operação de Ecopontos, Manejo de Áreas Verdes, Limpeza e Lavagem de Feiras Livres, entre outros, tendo como diretrizes, a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.2. Obrigações da CONCESSIONÁRIA

Os serviços abaixo relacionados deverão ser atendidos pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma que atenda as respectivas demandas em suas totalidades devidamente definidas e discriminadas em Plano de Trabalho.

- ✓ Coletar, triar, beneficiar e dar destinação adequada aos resíduos sólidos domiciliares;
- ✓ Manutenção e Conservação das Áreas Verdes, incluindo:
 - Roçada, limpeza e manutenção de praças, canteiros, estradas municipais e jardins com a coleta, e transporte dos resíduos;
 - Poda, desbaste e corte de árvores e arbustos com respectiva coleta, e transporte dos resíduos;
 - Limpeza e Conservação em Área de Preservação Permanente - APPs, com coleta e transporte dos resíduos.
- ✓ Triar, beneficiar e dar destinação adequada aos resíduos provenientes dos serviços de manutenção e conservação e áreas verdes;
- ✓ Limpeza e Lavagem de Feiras Livres;
- ✓ Triar, beneficiar e dar destinação adequada aos resíduos provenientes dos serviços de Limpeza e Lavagem de Feiras Livres;
- ✓ Triar, beneficiar e dar destinação adequada aos resíduos públicos urbanos coletados pela Municipalidade;



- ✓ Coletar, triar, beneficiar e dar destinação adequada aos resíduos recebidos nos Ecopontos;
- ✓ Coletar, triar, beneficiar e dar destinação adequada aos resíduos volumosos (Cata-treco);
- ✓ Coletar, e dar destinação adequada aos entulhos de Pontos Viciados;
- ✓ Manutenção do Aterro Municipal “Professor Ivan Vieira”, garantindo a vida útil remanescente de 5 anos para o mesmo, após o final da Concessão;
- ✓ Apoio à(s) Cooperativa(s) de Catadores.

1.3. Parâmetros de Desempenho

Para o controle dos serviços e obrigações da CONCESSIONÁRIA, serão utilizados Parâmetros de Desempenho para as aferições qualitativas e quantitativas, que estão estruturados em 3 pontos principais:

- ✓ Obrigações de Investimentos;
- ✓ Obrigações de Operação;
- ✓ Obrigações Socioambientais.

1.3.1. Obrigações de Investimentos

Os investimentos obrigatórios estão apresentados nos seguintes parâmetros:

- ✓ Parâmetro II-01 - Investimentos na(s) Unidade(s) de Tratamento e Valorização de Resíduos;
- ✓ Parâmetro II-02 - Investimentos em Ecopontos.

Os Indicadores de Investimentos estão descritos a seguir.



1.3.1.1. *Parâmetro II-01 - Investimentos na(s) Unidade(s) de Tratamento e Valorização de Resíduos*

A avaliação do Parâmetro de Desempenho se dará pela Nota do Parâmetro de Desempenho, através do cumprimento da meta preestabelecida para o início de operação da Unidade de Tratamento e Valorização de Resíduos, como estabelecido no Anexo I.

Entende-se que a nota aplicável será 1 ou 0 se, respectivamente, atende ou não ao Parâmetro de Desempenho.

Investimentos na(s) Unidade(s) de Tratamento e Valorização de Resíduos	
Atende	Nota
Sim	1
Não	0

1.3.1.2. *Parâmetro II-02 - Investimentos em Ecopontos*

Tais investimentos englobarão a construção e aparelhagem de 4 novos Ecopontos, a complementação das unidades já construídas e a instalação do mobiliário, dos equipamentos de controle e de comunicação/transmissão de dados, obedecendo as quantidades e prazos estipulados no Anexo I.

Os investimentos a cargo da futura CONCESSIONÁRIA nos 8 Ecopontos previstos, deverão levar em consideração as seguintes informações:

- ✓ 4 Ecopontos a serem implantados nos locais já disponibilizados, deverão obedecer ao padrão igual ou superior às unidades existentes;
- ✓ Implantação nos 8 Ecopontos, da identidade visual e informativa.

Os investimentos deverão ser compatíveis com o Plano de Trabalho a ser desenvolvido pela futura CONCESSIONÁRIA, e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

A avaliação do Parâmetro de Desempenho se dará pela Nota do Parâmetro de Desempenho, através do cumprimento da meta preestabelecida para o início de operação de cada Ecoponto, como estabelecido no Anexo I.

Entende-se que a nota aplicável ao conjunto de Ecopontos no ano estipulado será 1 ou 0 se, respectivamente, atender ou não ao Parâmetro de Desempenho.

Investimentos em Ecopontos	
Atende	Nota
Sim	1
Não	0

1.3.2. Obrigações de Operação

A Operação trata do Serviços que serão prestados, e que deverão estar detalhados no **Plano de Trabalho Anual**, que estabelecerá as frequências, a regularidade e a forma de execução de todos os serviços relacionados a seguir.

O Plano de Trabalho deverá ser apresentado e aprovado pela Fiscalização todos os anos. Poderão ser acordados revisões técnicas, que ensejarão a emissão de um Plano de Trabalho revisado.

A Operação é parte fundamental do Contrato, e estará sob o regramento dos seguintes parâmetros de indicadores:

- ✓ Parâmetro IO-01 - Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSDs;
- ✓ Parâmetro IO-02 - Qualidade de Aterro;
- ✓ Parâmetro IO-03 - Operação de Ecopontos;
- ✓ Parâmetro IO-04 - Redução dos Resíduos Destinados ao Aterro Sanitário;
- ✓ Parâmetro IO-05 - Limpeza e Lavagem de Feiras Livres.

Os Indicadores de Desempenho Operacionais estão descritos a seguir.



1.3.2.1. *Parâmetro IO-01 - Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSDs*

O Indicador de Coleta de Resíduos tem por objetivo avaliar a regularidade, através dos registros no sistema de monitoramento, em tempo real, dos setores das coletas domiciliar e seletiva, percorridos pelos veículos das coletas, confrontando-os com o Plano de Trabalho apresentado pela CONCESSIONÁRIA nos termos do Contrato.

Os registros deverão ser disponibilizados em tempo real para a fiscalização do PODER CONCEDENTE.

Cada setor de coleta representará um registro no sistema.

Da análise dos registros serão verificadas as irregularidades validadas e determinada a nota de regularidade.

Os Registros de Irregularidade (RIs) serão confirmados, quando:

- ✓ Não for executado um itinerário no dia;
- ✓ Não for cumprida uma regularidade (fora do intervalo de horário).

Os registros no sistema deverão ser apresentados na forma de percentuais de atendimento, possibilitando a sua avaliação de desempenho e qualidade.

Indicador de Coleta de Resíduos

Variação do Registro de Irregularidade	Nota
0% a 5%	1 ponto
5,1% a 10%	0,75 ponto
10,1% a 15%	0,50 ponto
15,1% a 20%	0,25 ponto
Acima de 20%	0 ponto

O Indicador de Coleta de Resíduos será avaliado mensalmente, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

1.3.2.2. Parâmetro IO-02 - de Qualidade de Aterro

O Indicador de Qualidade de Aterro tem por objetivo avaliar as características estruturais e operacionais relativas à disposição de resíduos sólidos, sendo instrumento de acompanhamento das condições ambientais e sanitárias.

Os registros serão expressos por meio do IQR - Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos, na forma de pontuações, que variarão de 0 a 10, levando-se em consideração a situação encontrada em inspeção técnica efetuada pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, divulgadas no Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos.

Os dados apurados por meio do IQR - Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos, serão utilizados para a obtenção do IO-02 - Indicador de Qualidade de Aterro.

Indicador de Qualidade de Aterro	
IQR - Índice de Qualidade de Aterro de Resíduos (Inventário Estadual de Resíduos Sólidos Urbanos)	Nota
Acima de 9,0	1 ponto
8,5 a 8,9	0,75 ponto
8,0 a 8,4	0,50 ponto
7,0 a 7,9	0,25 ponto
Abaixo de 7,0	0 ponto

O Indicador de Qualidade de Aterro será avaliado anualmente, a partir do 2º ano da emissão da Ordem de Serviço.

Para esse Indicador de Desempenho, levando-se em conta que o IQR será avaliado anualmente e sua publicação efetuada no ano posterior, deverá ser considerada a nota mais recente publicada durante os meses do ano em aferição.

Caso sejam utilizados aterros de terceiros, esses deverão apresentar indicador semelhante, com base nas inspeções técnicas da CETESB.

1.3.2.3. Parâmetro IO-03 - Operação de Ecopontos

A futura CONCESSIONÁRIA deverá operar 8 Ecopontos, sendo 4 já construídos e 4 a serem implantados pela futura CONCESSIONÁRIA.

Os Ecopontos deverão ser utilizados pela população como forma voluntária de entrega de resíduos, que permanecerão temporariamente no local, até que sejam transferidos para as respectivas unidades de tratamento e de disposição final.

Os resíduos que serão aceitos estão agrupados em: materiais recicláveis, entulhos, itens de logística reversa e óleo comestível usado (outros resíduos poderão ser aceitos).

Com descarga em sua caçamba de entulhos, vazia ou com carga parcial, os Ecopontos também receberão entulhos oriundos de pontos viciados próximos.

O controle de chegada e saída de material nos Ecopontos deverá ser realizado sistematicamente pelo responsável da Unidade, que deverá orientar a deposição de todos os resíduos, segregando-os por categoria, para serem estocados de forma individual em cada recipiente específico.

A regularidade dos serviços a serem prestados será definida no Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

A avaliação da regularidade será feita através de registros de abertura e fechamento de Ecopontos, e de disponibilidade de recipientes para o recebimento de resíduos, inseridos em tempo real no sistema de monitoramento da operação diária dos Ecopontos, confrontando-os com o Plano de Trabalho.

Cada dia operacional representará um registro no sistema.

Os Registros de Irregularidades (RIs) serão configurados, quando:



- ✓ Não for aberto ao uso;
- ✓ Não for disponibilizado um recipiente adequado para o recebimento dos materiais.

A aferição desse Indicador será feita mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$IO-03 = 1 - (RI \div DO)$$

Onde:

- ✓ IO-03 = Indicador de Operação de Ecopontos;
- ✓ DO = Dias de operação, mediante o Plano de Trabalho;
- ✓ RI = Dias operacionais que apresentam o Registro de Irregularidade.

Os registros deverão ser disponibilizados à fiscalização do PODER CONCEDENTE e alcançar os seguintes valores para esse Indicador:

Indicador de Operação de Ecopontos

Variação do Registro de Regularidade	Nota
Acima de 95%	1 ponto
90% a 94,9%	0,75 ponto
85% a 89,9%	0,50 ponto
80% a 84,9%	0,25 ponto
Abaixo de 80%	0 ponto



1.3.2.4. Parâmetro IO-04 - Redução dos Resíduos Destinados ao Aterro Sanitário

O Indicador de Metas de Redução dos Resíduos Destinados ao Aterro Sanitário deverá ser apurado pela Fiscalização, a partir dos relatórios de pesagem na entrada da Central de Tratamento de Resíduos e a pesagem de resíduos efetivamente destinados ao Aterro Sanitário, ou a relação volumétrica, observando-se os pesos específicos de entrada e de saída da Unidade, respectivamente.

O resultado será a relação entre a redução efetiva e a redução prevista no projeto.

A aferição desse Indicador será feita mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{IO-04} = \text{QR} \div \text{RP}$$

Onde:

- ✓ IO-04 = Indicador de Redução dos Resíduos Destinados ao Aterro Sanitário;
- ✓ QR = Quantidade reduzida;
- ✓ RP = Redução prevista.

O Indicador de Metas de Redução dos Resíduos Destinados ao Aterro Sanitário será avaliado mensalmente, a partir da emissão da Ordem de Serviço para o início das operações da Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos.

Para o resultado do Indicador de Metas de Redução dos Resíduos Destinados ao Aterro Sanitário, acumulado no Ano 1, considera-se 1.



1.3.2.5. Parâmetro IO-05 - Limpeza e Lavagem de Feiras Livres

O Indicador refere-se à limpeza e lavagem das feiras livres do Município, após a desmontagem das mesmas.

Além disso, os resíduos deverão ser acumulados e, posteriormente, recolhidos.

Dentre os serviços que integram o escopo, tem-se a limpeza dos locais, mediante a varrição e lavagem.

Os serviços deverão ser executados logo após o seu término, pois qualquer demora na realização implicará no espalhamento dos resíduos, exalação de mau cheiro e impedimento de circulação nas vias.

A aferição desse Indicador será feita mediante a aplicação da seguinte forma de cálculo:

$$\text{IO-05} = \text{LE} \div \text{NF}$$

Onde:

- ✓ IO-05 = Indicador de Limpeza e Lavagem de Feiras Livres;
- ✓ LE = Limpezas executadas no mês (dentro do prazo exigido no Anexo I);
- ✓ NF = Número de Feiras Livres em operação no mês.



1.1.3.Socioambiental

A Contratada deverá executar serviços de cunho socioambiental, que contemplem o relacionamento com os usuários, ações de educação ambiental continuada e desenvolvimento de ações de apoio às cooperativas de recicláveis e associações de catadores.

Os serviços de socioambientais estarão sob o regramento dos seguintes parâmetros de indicadores:

- ✓ Parâmetro IS-01 - Atendimento ao Município;
- ✓ Parâmetro IS-02 - Pesquisa de Satisfação;
- ✓ Parâmetro IS-03 - Programa de Educação Ambiental.

Os Indicadores de Desempenho Socioambientais estão descritos a seguir.

1.3.3.1. Parâmetro IS-01 - Atendimento ao Município

O Indicador de Atendimento ao Município tem por objetivo avaliar a regularidade do número de reclamações procedentes e validadas pelo SAM - Serviço de Atendimento ao Município.

Será admitida como máxima a quantidade de 0,3% da população do Município em reclamações mensais pertinentes.

O Serviço de Atendimento ao Município deverá ser implantado e operado pela CONCESSIONÁRIA.

A aferição ao cumprimento das metas deste item será feita mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$IS-01 = M \div NR$$

Onde:

- ✓ IS-01 = Indicador de Atendimento ao Munícipe;
- ✓ M = 0,3% da população total do Município, segundo as estimativas mais recentes do IBGE;
- ✓ NR = Número de reclamações procedentes e validadas mensais.

Para o resultado do Indicador de Atendimento ao Munícipe > 1, considera-se 1.

Os registros deverão ser disponibilizados à fiscalização do PODER CONCEDENTE e alcançar os seguintes valores para esse Indicador:

Indicador de Atendimento ao Munícipe	
Variação do Registro de Atendimento	Nota
Acima de 95%	1 ponto
90% a 94,9%	0,75 ponto
85% a 89,9%	0,50 ponto
80% a 84,9%	0,25 ponto
Abaixo de 80%	0 ponto

O Indicador de Atendimento ao Munícipe será avaliado mensalmente, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

1.3.3.2. Parâmetro IS-02 - Pesquisa de Satisfação

O Indicador de Pesquisa de Satisfação tem como objetivo a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, medidos através de pesquisas junto à população.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar trimestralmente uma pesquisa junto aos usuários dos serviços, objeto da Concessão, para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela mesma.

A pesquisa deverá ser clara e objetiva, de modo a afiançar a opinião prestada, evitando conflitos de interpretações que possam deturpar o resultado.

Os registros da pesquisa deverão ser apresentados na forma de pontuação de atendimento, possibilitando a avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

A obtenção da pontuação de atendimento para o Indicador deste item será alcançada mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$IS-02 = \Sigma NP \div PR$$

Onde:

- ✓ IS-02 = Indicador de Pesquisa de Satisfação;
- ✓ ΣNP = Somatória das notas de pesquisa;
- ✓ PR = Pesquisas realizadas.

Os registros deverão ser disponibilizados à fiscalização do PODER CONCEDENTE e alcançar os seguintes valores para esse Indicador:

Indicador de Pesquisa de Satisfação	
Variação da Pontuação Atribuída à Pesquisa	Nota
Acima de 7,0	1 ponto
6,0 a 6,9	0,75 ponto
5,0 a 5,9	0,50 ponto
4,0 a 4,9	0,25 ponto
Abaixo de 4,0	0 ponto

O Indicador de Pesquisa de Satisfação será avaliado trimestralmente, a partir do 2º ano da emissão da Ordem de Serviço.

Para esse Indicador de Desempenho, o IS-02 será avaliado trimestralmente, considerando-se a nota mais recente publicada durante os meses seguintes, onde não há a realização da pesquisa.

1.3.3.3. Parâmetro IS-03 - Programa de Educação Ambiental

O Indicador de Atendimento ao Programa de Educação Ambiental tem por objetivo avaliar se as atividades do Programa de Educação Ambiental estão sendo executadas conforme o Plano de Trabalho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do Contrato.

Além das ações voltadas à educação ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá destinar diariamente os resíduos provenientes da coleta seletiva às cooperativas e associações de catadores devidamente cadastradas, resguardados os limites operacionais das mesmas. O excedente que as cooperativas e as associações não conseguirem manejar, deverá ser direcionado à Unidade de Tratamento de Resíduos da futura CONCESSIONÁRIA.

Caso o volume de resíduos da coleta seletiva seja inferior ao das cooperativas e associações, os recicláveis da triagem poderão ser estimados às mesmas. Esse material será do PODER CONCEDENTE.

A aferição desse Indicador será feita mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$IS-03 = (AE \div AP \times 0,50) + (EV \div EP \times 0,50)$$

Onde:

- ✓ IS-03 = Indicador de Atendimento ao Programa de Educação Ambiental;
- ✓ AE = Ações de Educação Ambiental executadas no mês;
- ✓ AP = Ações de Educação Ambiental planejadas no mês, conforme o Plano de Trabalho;
- ✓ EV = Entregas válidas executadas no mês;
- ✓ EP = Entregas planejadas no mês, conforme o Plano de Trabalho.

Para o resultado do Indicador de Atendimento ao Programa de Educação Ambiental > 1 , considera-se 1.

O Indicador de Atendimento ao Programa de Educação Ambiental será avaliado mensalmente, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

1.4. Metodologia para a Obtenção dos Indicadores de Desempenho

O sistema de mensuração de desempenho por meio de Indicadores visa criar, através de uma metodologia, uma forma de apuração de índices e medições operacionais, que permitirá a avaliação da qualidade e eficiência dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

As variáveis que comporão a fórmula do Indicador nem sempre são facilmente obtidas e, quando são, deve-se atentar para a leitura correta dos parâmetros medidos, visando à retratação da realidade operacional de um sistema.

Diferentemente das demais áreas do saneamento, como a água e o esgoto, no setor de resíduos sólidos não é possível o registro através de um medidor da quantidade de resíduos gerados pelo usuário. Desta forma, para se estabelecer os Indicadores de Desempenho, há a necessidade de se associar o parâmetro de avaliação a um segmento que possa ser medido de forma unitária.

Assim, na composição da metodologia deverá ser observado, também, o momento de mensuração, no qual será estabelecida uma paramétrica de avaliação, à medida que os serviços forem implementados.



1.4.1. Critérios para a Avaliação por Faixas de Desempenho

O cálculo da pontuação dos Indicadores de Desempenho deverá ter como base o acompanhamento da fiscalização do PODER CONCEDENTE, de forma a realizar medições e apurações mensais dos Índices.

As aferições regulares e em espaços de tempo mais reduzidos permitirão à CONCESSIONÁRIA verificar e tratar eventuais desvios, através da pontuação do Indicador que reflita a média obtida ao longo do período da avaliação consolidada. Portanto, para tais Indicadores deverá ser calculada a média dos valores mensurados ao longo dos doze meses anteriores ao cálculo final do Indicador Geral de Desempenho.

Para a pontuação dos Indicadores deverão ser observadas as notas das medições avaliadas por faixas de desempenho, que refletirão no valor decrescente de acordo com o grau de não conformidades, verificadas nas avaliações dos Indicadores e a fração do peso atribuído a cada Indicador.

Para a definição do peso de cada Indicador estabeleceu-se um critério de nível de importância e segurança de avaliação, que incidirá na fórmula do cálculo dos Indicadores.

O nível de importância de cada Indicador foi determinado a partir do nível de relevância do item avaliado, bem como com base na segurança da avaliação de qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, os Indicadores para os serviços de maior relevância e segurança de avaliação terão peso maior, sendo que para os serviços com maior probabilidade de desvios de mensuração terão um peso menor para a composição da nota consolidada de avaliação.



A nota consolidada de avaliação dos serviços corresponderá ao resultado ponderado de 4 a 7 Indicadores, de acordo com os seguintes períodos e fórmulas:

Indicadores Gerais de Desempenho

1º Ano da Concessão	
Avaliação Mensal	$NDm = (4,0 \times IO-01) + (1,0 \times IO-02) + (2,0 \times IO-03) + (1,0 \times IO-05) + (1,0 \times IS-01) + (1,0 \times IS-03)$
Avaliação Anual	$NDa = \frac{\sum NDm}{N}$
2º Ano da Concessão	
Avaliação Mensal	$NDm = (3,0 \times IO-01) + (1,0 \times IO-02) + (2,0 \times IO-03) + (1,0 \times IO-05) + (1,0 \times IS-01) + (1,0 \times IS-02) + (1,0 \times IS-03)$
Avaliação Anual	$NDa = \frac{\sum NDm}{N}$
3º Ano da Concessão	
Avaliação Mensal	$NDm = (3,0 \times IO-01) + (1,0 \times IO-02) + (1,0 \times IO-03) + (1,0 \times IO-05) + (1,0 \times IS-01) + (1,0 \times IS-02) + (1,0 \times IS-03)$
Avaliação Anual	$NDa = \frac{\sum NDm}{N} + (1,0 \times II-02)$
4º Ano da Concessão	
Avaliação Mensal	$NDm = (3,0 \times IO-01) + (1,0 \times IO-02) + (1,0 \times IO-03) + (1,0 \times IO-05) + (1,0 \times IS-01) + (1,0 \times IS-02) + (1,0 \times IS-03)$
Avaliação Anual	$NDa = \frac{\sum NDm}{N} + (1,0 \times II-02)$
5º Ano da Concessão	
Avaliação Mensal	$NDm = (2,0 \times IO-01) + (1,0 \times IO-02) + (1,0 \times IO-03) + (2,0 \times IO-04) + (0,5 \times IO-05) + (1,0 \times IS-01) + (1,0 \times IS-02) + (0,5 \times IS-03)$
Avaliação Anual	$NDa = \frac{\sum NDm}{N} + (1,0 \times II-01)$

6º ao 10º Anos da Concessão	
Avaliação Mensal	$NDm = (2,0 \times IO-01) + (1,0 \times IO-02) + (1,0 \times IO-03) + (3,0 \times IO-04) + (0,5 \times IO-05) + (1,0 \times IS-01) + (1,0 \times IS-02) + (0,5 \times IS-03)$
Avaliação Anual	$NDa = \frac{\sum NDm}{N}$
11º Ano da Concessão	
Avaliação Mensal	$NDm = (2,0 \times IO-01) + (1,0 \times IO-02) + (1,0 \times IO-03) + (2,0 \times IO-04) + (0,5 \times IO-05) + (1,0 \times IS-01) + (1,0 \times IS-02) + (0,5 \times IS-03)$
Avaliação Anual	$NDa = \frac{\sum NDm}{N} + (1,0 \times II-01)$
12º ao 30º Anos da Concessão	
Avaliação Mensal	$NDm = (2,0 \times IO-01) + (1,0 \times IO-02) + (1,0 \times IO-03) + (3,0 \times IO-04) + (0,5 \times IO-05) + (1,0 \times IS-01) + (1,0 \times IS-02) + (0,5 \times IS-03)$
Avaliação Anual	$NDa = \frac{\sum NDm}{N}$



Onde:

- ✓ IO-01 = Indicador de Coleta de Resíduos;
- ✓ IS-01 = Indicador de Atendimento ao Município;
- ✓ IS-03 = Indicador de Atendimento ao Programa de Educação Ambiental;
- ✓ IS-02 = Indicador de Pesquisa de Satisfação;
- ✓ IO-03 = Indicador de Operação de Ecopontos;
- ✓ IO-02 = Indicador de Qualidade de Aterro;
- ✓ IO-04 = Indicador de Redução de Resíduos Destinados ao Aterro Sanitário;
- ✓ IO-05 = Indicador de Limpeza e Lavagem de Feiras Livres;
- ✓ II-01 = Investimentos na(s) Unidade(s) de Tratamento e Valorização de Resíduos;
- ✓ II-02 = Investimentos em Ecopontos;
- ✓ N = Número de meses em que a NDm do respectivo serviço foi aferida no ano;
- ✓ NDm = Nota de Desempenho Mensal;
- ✓ Σ NDm = Somatória de Desempenhos Mensais;
- ✓ NDa = Nota de Desempenho Anual.

A Nota de Desempenho Anual dos Serviços (NDa) corresponderá ao resultado da somatória das Notas de Desempenho Mensal (Σ NDm) dividido pelo número de meses (N) em que a NDm do respectivo serviço foi aferida no ano, conforme segue:

Faixa de Desempenho da CONCESSIONÁRIA

Nível de Desempenho	Descrição
Ótimo	NDa de 9 a 10
Bom	NDa de 8,5 a 8,99
Regular	NDa de 8,0 a 8,49
Ruim	NDa de 7,5 a 7,99
Inaceitável	NDa abaixo de 7,5

A ocorrência de uma Nota de Desempenho Anual inferior a 9,0, correspondente ao nível de desempenho bom, regular, ruim ou inaceitável, conforme determinado a seguir, acarretará à CONCESSIONÁRIA uma redução no valor anual da Contraprestação de seguinte forma:

- ✓ Nível de desempenho bom: redução de 2,5% no próximo reajuste da Contraprestação;
- ✓ Nível de desempenho regular: redução de 5,0% no próximo reajuste da Contraprestação;
- ✓ Nível de desempenho ruim: redução de 7,5% no próximo reajuste da Contraprestação;
- ✓ Nível de desempenho inaceitável: redução de 10% no próximo reajuste da Contraprestação.

A pontuação final do Indicador de Desempenho incidirá no cálculo do reajuste da Contraprestação, através da aplicação do Fator de Avaliação, conforme a tabela a seguir:

Pontuação Final e Fator de Avaliação

Pontuação Final	Fator de Avaliação (FA)
Acima de 9,0	1
Entre 8,5 e 8,99	0,975
Entre 8,0 e 8,49	0,95
Entre 7,5 e 7,99	0,925
Abaixo de 7,5	0,90

Caso ocorra a redução no valor da Contraprestação, de acordo com os parâmetros indicados anteriormente, esta não será acumulativa para o próximo ano, ou seja, o valor-base a ser considerado para o reajuste sempre será o valor da tarifa reajustada, sem a aplicação da redução.

O valor máximo de redução atrelado à avaliação de desempenho prevista é de 10% no valor do reajuste anual da Contraprestação.

1.5. Elementos Técnicos Relevantes para o Edital

1.5.1 Obrigações da CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA obrigar-se-á:

- ✓ Após a assinatura do presente Contrato e preliminarmente à emissão da Ordem de Início dos Serviços, apresentar:
 - Carta de indicação e devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável técnico pelos serviços;
 - Admitir-se-á a substituição do engenheiro responsável técnico por outro de experiência equivalente ou superior, mediante a aprovação da Contratante.
 - Averbação de seu registro no CREA-SP, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66;
 - Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro de contrato no CREA-SP, conforme determina a Resolução do CONFEA nº 425/98.
- ✓ Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Franca;
- ✓ Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, com os documentos e especificações estabelecidos no Edital de Licitação e seus Anexos;
- ✓ Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



- ✓ Executar os serviços em conformidade com os Planos de Trabalho apresentados e aceitos pela Contratante;
- ✓ Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis;
- ✓ Apresentar, no décimo dia útil de cada trimestre, um “Relatório Trimestral (3 meses) de Atividades” contendo, no mínimo, o seguinte:
 - Relatório Técnico dos principais serviços executados no trimestre anterior e os respectivos quantitativos, contendo o histórico e a análise estatística do acúmulo dos trimestres anteriores.
- ✓ Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e da Contratada, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;
- ✓ Comunicar à Fiscalização da Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- ✓ Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- ✓ Adequar, no prazo estabelecido pela Contratante, qualquer trabalho não executado, de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- ✓ Substituir, no prazo máximo de 01 (um) dia, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja julgada inconveniente pela Contratante;
- ✓ Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- ✓ Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;



- ✓ Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, veículos, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;
- ✓ Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos;
- ✓ Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPIs básicos de segurança;
- ✓ Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados; atendendo todas as normas técnicas e legislações aplicáveis e publicadas pelos órgãos competentes em vigor.
- ✓ Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local;
- ✓ Cumprir a determinação da Contratante para o aumento de frota ou de pessoal ou adequação de seus Planos de Trabalho, de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional que acarretem a geração maior de serviços, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- ✓ Manter a frota de veículos e equipamentos com a vida útil adequada, bem como implantar em toda a frota de veículos, coletores de resíduos, sistema de controle e monitoramento através de rastreamento veicular por GPS;
- ✓ Lavar e desodorizar, diariamente, os veículos e equipamentos coletores, após o fechamento de cada setor;
- ✓ Substituir em 24 horas, contadas da solicitação escrita da Contratante, o veículo ou equipamento que não atenda às exigências dos serviços;
- ✓ Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança;
- ✓ Fazer a pintura e a identificação dos veículos e equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pela Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início dos



- serviços, e refazer a pintura e a identificação quando se fizer necessário, no prazo fixado pela Contratante;
- ✓ Apresentar para aprovação da Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, os seguintes documentos e informações técnicas:
 - Planejamento detalhado dos serviços, contemplando o plano de ataque global e dimensionamento dos recursos de mão-de-obra e equipamentos;
 - A Contratada obriga-se a colocar, nos locais dos trabalhos, placas indicativas, conforme o padrão a ser fornecido pela Fiscalização;
 - A Contratada deverá realizar uma auditoria ambiental no início dos trabalhos, após 24 (vinte e quatro) meses, ao final do Contrato ou prorrogação contratual.
 - ✓ Informar à Contratante, o endereço completo do gerador, o tipo e a quantidade estimada dos resíduos, quando o volume de resíduos originários de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços exceder a 200 (duzentos) litros diários por estabelecimento;
 - ✓ Dar ciência prévia a todas as residências, estabelecimentos comerciais e outros geradores, desde que não excluídos pela Legislação Municipal, dos dias e horários em que os serviços de coleta serão executados, através da distribuição da informação em impresso próprio, e arcar com as despesas decorrentes de todo o processo de divulgação;
 - ✓ Efetuar a comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta aprovada e autorizada pela Contratante;
 - ✓ Executar os serviços de manutenção e monitoramento do aterro sanitário municipal, em estrita conformidade com as especificações técnicas e demais elementos integrantes deste processo;
 - ✓ Ter pleno conhecimento da natureza e condições do local do Aterro, inclusive no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares à região.



1.5.2. Obrigações da CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- ✓ Expedir a Ordem de Início de Serviços e as Ordens de Serviço específicas;
- ✓ Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- ✓ Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;
- ✓ Analisar e aprovar as medições dos serviços executados;
- ✓ Efetuar os pagamentos devidos.

1.5.3 Plano de Trabalho

As Licitantes deverão apresentar todos os Plano de Trabalho mencionados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

Metas de Desempenho

O presente Anexo visa definir os itens variáveis dos Parâmetros de Desempenho, que deverão ser seguidos pela futura CONCESSIONÁRIA.

Estão listadas as Obrigações de Investimentos, Operacionais e Socioambientais, indicando o percentual de atendimento, quantidades e outras informações que são complementares aos Parâmetros estabelecidos.

Quando não há elemento complementar, foi utilizada a indicação Não Aplicável (NA).



a) Parâmetro II-IO - Investimentos em Unidade(s) de Tratamento e Valorização de Resíduos

✓ **Metas de Implantação**

Infraestruturas em condições de operação nos prazos e com capacidade para o atingimento das seguintes metas:

- Início do Ano 5: 8,39%;
- Início do Ano 11: 39,1%;
- Início do Ano 17: 48,1%.

b) Parâmetro II-02 - Investimentos em Ecopontos

✓ **Metas de Implantação**

Condições de operação nos seguintes prazos:

- Início do Ano 1: 4 Unidades (já existentes);
- Início do Ano 3: 6 Unidades;
- Início do Ano 4: 8 Unidades.

Os novos Ecopontos deverão ser construídos no mesmo padrão ou superior aos Ecopontos existentes.

c) Parâmetro IO-01 - Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares

c.1) Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSDs

✓ **Metas de Desempenho**

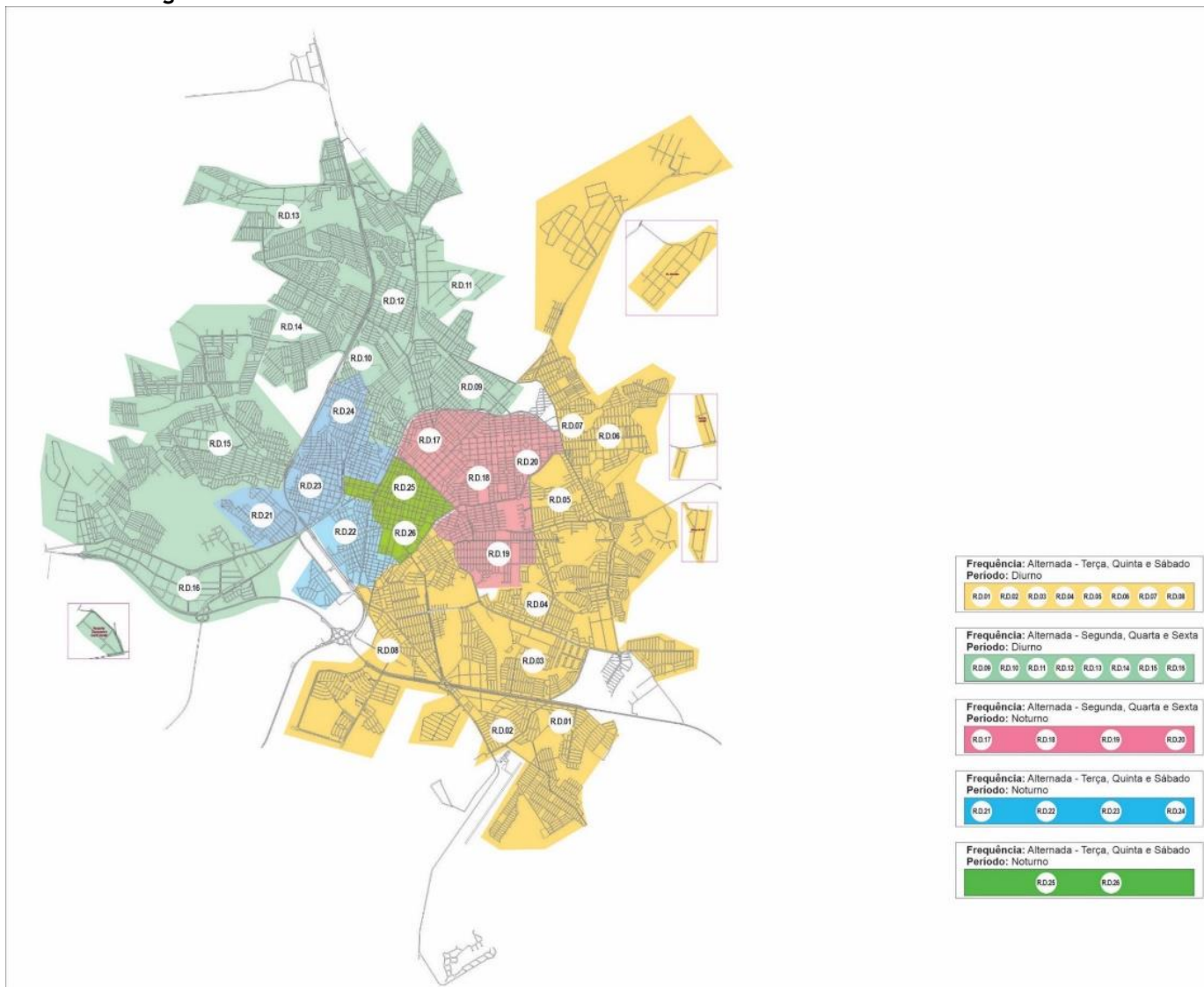
- 100% da área dos Anos 1 a 30.

✓ **Mapa das Áreas de Coleta**

A seguir está apresentado o mapa da área de abrangência da Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Domiciliares.



Área de Abrangência da Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Domiciliares



c.2) Coleta Seletiva

- ✓ Metas de Desempenho - Coleta Seletiva Porta a Porta

- 100% da área dos Anos 1 a 4.

- ✓ Mapa das Áreas de Coleta

Adiante está apresentado o mapa da área de abrangência da Coleta Seletiva.

- ✓ Metas de Desempenho - Contêineres Subterrâneos

Implantação e operação de 9 unidades de contêineres subterrâneos, a serem implantados em locais propostos pela futura CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE. Poderão ser indicados locais atualmente utilizados, desde que sejam devidamente adequados ao padrão aprovado para os novos locais.

- ✓ Prazos de Operação

- Ano 1: 5 unidades;
- Ano 2: 4 unidades, totalizando 9 unidades.

- ✓ Meta de Desempenho - Pontos de Entrega Voluntária

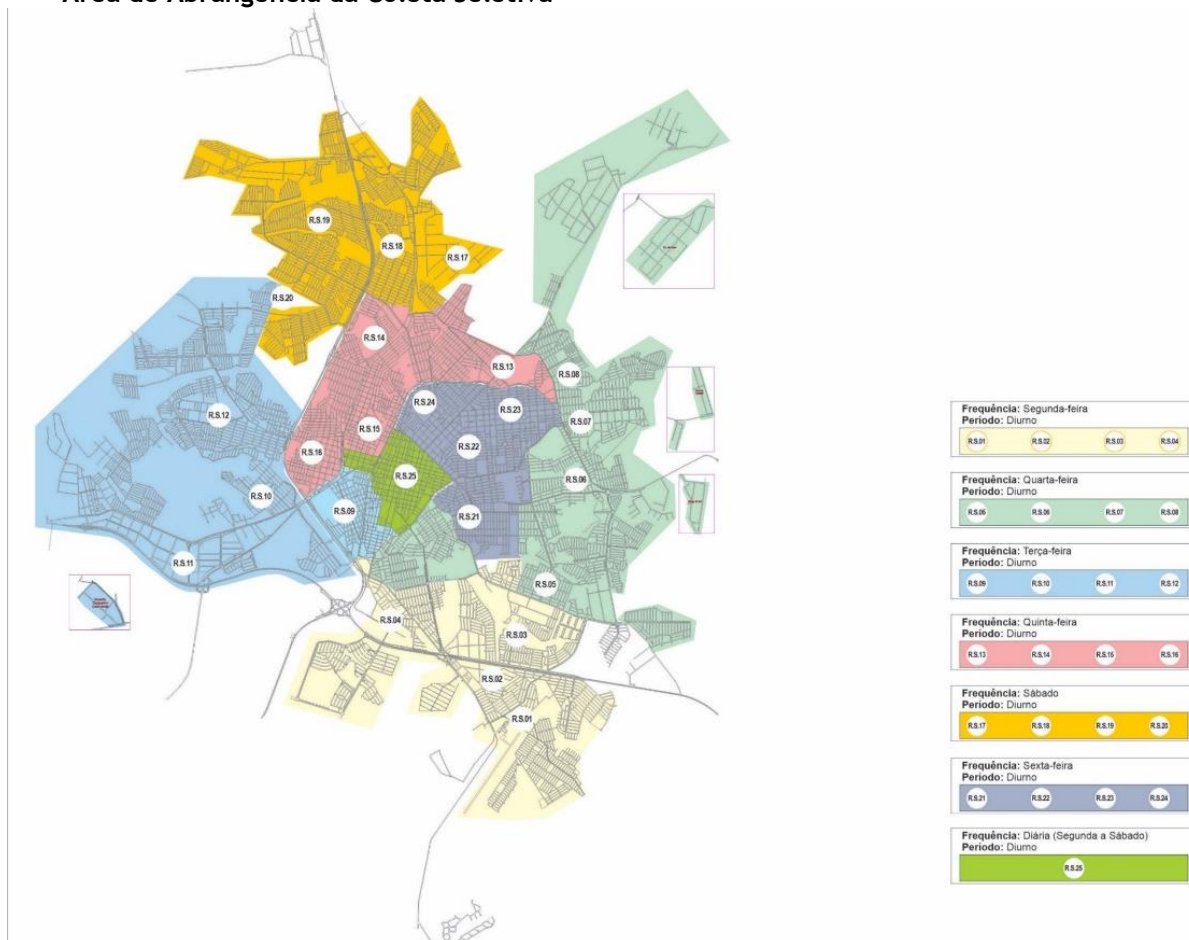
Implantação e Operação de 40 Pontos de Entrega Voluntária - PEVs em locais propostos pela futura CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

- ✓ Prazo de Operação

- Ano 5: 40 unidades.



Área de Abrangência da Coleta Seletiva



d) Parâmetro IO-04 - Redução dos Resíduos Destinados ao Aterro Sanitário

✓ Metas de Desempenho

Tratamento comprovando a redução progressiva dos Resíduos Sólidos Urbanos (peso), com a seguinte meta para a redução da destinação final:

- Anos 5 a 10: 8,39%;
- Anos 11 a 16: 39,1%;
- Anos 17 a 30: 48,1%.

✓ Regra de Eficiência

A regra de eficiência da operação do sistema utiliza a métrica de somatória dos rejeitos destinados ao aterro, dividida pelo total dos resíduos sólidos urbanos manejados.

Resíduos Sólidos Manejados (t)

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
120.203	120.786	121.165	121.543	121.922	122.300	122.678	122.863	123.047	123.232
Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
123.416	123.600	123.602	123.603	123.604	123.606	123.607	123.442	123.278	123.113
Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
122.949	122.784	122.425	122.066	121.706	121.347	120.987	120.629	120.271	119.915

e) Parâmetro IO-03 - Operação de Ecopontos

Estar em condições de operação com as unidades e prazos descritos a seguir, totalizando 8 Ecopontos:

✓ Prazos de Operação

- Anos 1 e 2: deverão estar operando os 4 Ecopontos existentes: Ecoponto City Petrópolis, Ecoponto Jardim Luiza, Ecoponto Jardim Portinari e Ecoponto Parque das Esmeraldas;
- Início do Ano 3: deverão estar operando 6 unidades;
- Início do Ano 4: deverão estar operando os 2 últimos novos Ecopontos, além dos 6 já em operação, totalizando 8 unidades.

f) Parâmetro IO-05 - Limpeza e Lavagem de Feiras Livres

✓ Meta de Desempenho

Limpeza e desobstrução de 100% das feiras livres do Município em até 4 horas após o término das mesmas, nos locais e datas estipulados.

✓ Locais das Feiras Atuais

Localização das Feiras Livres

Feiras Livres		
Endereço	Dia da Semana	Horário
Praça do Cemitério da Saudade - Centro	Quinta-feira	6h às 13h
Área em frente ao Parque Fernando Costa	Sexta-feira	6h às 13h
Estação - área em frente ao Antigo Prédio da Fepasa	Sábado	6h às 13h
Avenida Major Nicácio	Domingo	6h às 13h

g) Parâmetro IO-02 - Qualidade de Aterro - NA.

h) Parâmetro IS-01 - Atendimento ao Múncipe - NA.

i) Parâmetro IS-02 - Pesquisa de Satisfação - NA.

j) Parâmetro IS-03 - Programa de Educação Ambiental - NA.



Anexo 4: Diretrizes para elaboração da Proposta Técnica

1. INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Por meio de sua **PROPOSTA TÉCNICA**, a **LICITANTE** deverá demonstrar que possui expertise para a execução do objeto da **CONCESSÃO** e expor a metodologia técnica, organização, tecnologias, recursos materiais e humanos que vislumbra, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos **SERVIÇOS** fixados no **CONTRATO**, conforme disposto neste **ANEXO**.

Para elaboração de sua **PROPOSTA TÉCNICA**, a **LICITANTE** deverá considerar todas as disposições e especificações do **EDITAL** e seus anexos, sendo, todavia, de sua inteira responsabilidade a realização de estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua **PROPOSTA TÉCNICA**.

A **PROPOSTA TÉCNICA** da **LICITANTE VENCEDORA** comporá o **CONTRATO** e converter-se-á, automaticamente, em obrigação da **CONCESSIONÁRIA** quanto aos procedimentos operacionais da **CONCESSÃO**, sem prejuízo das demais obrigações dispostas no **CONTRATO** e no **ANEXO 2 - Caderno de Encargos**.

Será desclassificada a **PROPOSTA TÉCNICA** que:

- i. Apresentar-se em desacordo à forma exigida no **EDITAL** ou neste **ANEXO**;
- ii. Contiver, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto no **EDITAL**, ou quaisquer imposições ou condições não previstas no **EDITAL**; ou
- iii. Contiver qualquer menção em relação aos valores financeiros contidos na **PROPOSTA COMERCIAL**;

As **LICITANTES** que tiverem suas **PROPOSTAS TÉCNICAS** desclassificadas, por qualquer dos motivos relacionados acima, serão automaticamente eliminadas da **LICITAÇÃO**, nos termos do **EDITAL**.

Às **PROPOSTAS TÉCNICAS** das **LICITANTES** serão atribuídos pontuação a título de Nota Técnica, conforme os critérios e parâmetros contidos neste **ANEXO**.

As **PROPOSTAS TÉCNICAS** deverão consignar os procedimentos operacionais e a metodologia técnica vislumbrada pela **LICITANTE**, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos **SERVIÇOS** fixados no **CONTRATO**, a serem adotados pela **LICITANTE** caso se sagre vencedora da **LICITAÇÃO**, sendo certo que tais procedimentos e métodos - cujo conteúdo mínimo encontra-se descrito no Item 2 - são vinculantes em relação à **CONCESSIONÁRIA** no âmbito da execução do **CONTRATO**.

Justifica-se esta exigência da **PROPOSTA TÉCNICA** neste certame tendo em vista que, além de tratar de contratação de obras, serviços e fornecimento de grande vulto (art. 25 § 4º), o objeto licitado envolve importantes complexidades, sendo necessário conter



na PROPOSTA TÉCNICA a adoção dos conceitos a seguir destacados:

- a) Equipamentos com tecnologia de maior controle e maior redução de emissão de gases;
- b) Equipamentos com tecnologia de maior controle e maior redução de emissão de ruídos;
- c) Utilização de tecnologias de monitoramento de rotas, itinerários e horários, com acompanhamento direto pelos usuários dos serviços;
- d) Soluções diversas e acessórias e facilitadoras aos usuários e aos processos;
- e) Adoção de campanhas educacionais junto à população visando a redução da massa de RSD;

Ademais, é imperioso assegurar a segurança, qualidade, regularidade e continuidade da prestação de tais serviços, de natureza essencial ao bem-estar da população.

Com isso, deverão ser apresentados, no ENVELOPE Nº 3, as PROPOSTAS TÉCNICAS, relativas aos serviços elencados no item 2, caracterizados como serviços contínuos, em face das seguintes justificativas:

- a) Promover a universalidade da coleta dos resíduos sólidos domiciliares, e com regularidade através de programação de coleta devidamente adequada, com o emprego de veículos compatíveis com as condições urbana imposto pelo município e que busque a melhor tecnológica e ambiental para a prestação do serviço;
- b) Mitigar os transtornos causados pela coleta domiciliar, notadamente na fluidez do trânsito, com o planejamento das rotas dos coletores visando poupar as vias de maior tráfego nas horas do rush e trajetórias otimizadas;
- c) Mitigar os transtornos causados pela coleta domiciliar com relação ao ruído inerente, com a utilização de equipamentos mais adequados às áreas predominantemente residenciais, e horários comerciais, evitando-se ou até impedido nos períodos noturnos;
- d) Definir o nível de reintegração ambiental dos resíduos, proposto pela Licitante, ao ofertar tecnologias para tratamento dos resíduos sólidos domiciliares, como bem reversível da CONCESSÃO, antes da disposição final dos resíduos, cujo impacto deverá afetar diretamente a formalização do Plano de Negócios.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES com vistas à verificação do atendimento a cada um dos tópicos arrolados no item 2, com a averiguação, em específico, da:



- i. Conformidade do conteúdo abordado em relação ao disposto no CADERNO DE ENCARGOS; e
- ii. Confiabilidade das soluções propostas pelas LICITANTES, assim entendidas as soluções que, compatíveis com o disposto no CADERNO DE ENCARGOS, se mostrem viáveis sob a ótica técnica e estejam em harmonia com o conjunto dos aspectos tratados na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A avaliação da COMISSÃO DE LICITAÇÃO das PROPOSTAS TÉCNICAS resultará na atribuição, a cada um dos itens ali tratados, conforme os seguintes critérios específicos de análise:

- 2.1. RECURSOS NECESSÁRIOS, observadas as diretrizes mínimas constantes do CADERNO DE ENCARGOS, contendo as inovações tecnológicas que incrementem a qualidade dos serviços, o dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos e mão de obra operacional para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo para os seguintes serviços:

- 2.1.1. Coleta Manual e Mecanizada de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSDs
- 2.1.2. Coleta Seletiva Manual e Mecanizada de Materiais Recicláveis
- 2.1.3. Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos (Cata-Treco)
- 2.1.4. Coleta de Entulhos em Pontos Viciados (RCCs)
- 2.1.5. Operação dos Ecopontos
- 2.1.6. Operação da Unidade de Tratamento Mecânico
- 2.1.7. Operação da Unidade de Tratamento Biológico
- 2.1.8. Operação da Unidade de Compostagem da Rota Verde
- 2.1.9. Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Rejeitos dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSUs
- 2.1.10. Destinação Final Ambientalmente Adequada de Chorume
- 2.1.11. Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Inertes
- 2.1.12. Destinação Final dos Compostos Orgânicos (Transporte)
- 2.1.13. Operação do Transbordo
- 2.1.14. Manutenção do Aterro Sanitário
- 2.1.15. Manutenção e Conservação de Áreas Verdes



PONTUAÇÃO: Na avaliação deste item a COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá as seguintes Notas:

Nota 1,0: Será atribuída a pontuação máxima para cada subitem que apresente as inovações tecnológicas, especificação dos equipamentos, quadro de veículos, equipamentos e mão de obra operacional, premissas adotadas e memórias de cálculo.

Nota 0,5: Esta nota será atribuída quando o conteúdo apresentado pela licitante deixar de considerar em parte, qualquer premissa essencial para o dimensionamento ou mesmo solicitação atendida com ressalvas que, serão devidamente justificadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Nota 0,0: Quando a Licitante deixou de apresentar qualquer uma das solicitações preconizadas na descrição do item.

2.2. Descrição das Unidades de Manejo e Tratamento de Resíduos contendo os seus respectivos Planos de Implantação, Operação e Manutenção e, layout básico das unidades, observadas as diretrizes mínimas constantes do Caderno de Encargos, contendo:

2.2.1. Implantação, Operação e Manutenção de Ecopontos

2.2.2. Implantação, Operação e Manutenção da Unidade de Tratamento

2.2.3. Balanço de Massa do conjunto de unidades de tratamento demonstrando a redução de resíduos encaminhados para disposição final em aterro sanitário

2.2.4. Procedimentos de Destinação Final

a) Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Rejeitos dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSUs

b) Destinação Final Ambientalmente Adequada de Chorume

c) Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Resíduos Inertes

d) Destinação Final dos Compostos Orgânicos (Transporte)

e) Operação do Transbordo

f) Manutenção do Aterro Sanitário



PONTUAÇÃO: Na avaliação deste item a COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá as seguintes Notas:

Nota 1,0: Será atribuído a pontuação máxima para cada subitem, desde que sejam apresentados adequadamente os Planos de Implantação, Operação e Manutenção e, layout básico das unidades.

Nota 0,5: Esta nota será atribuída quando o conteúdo apresentado pela licitante deixar de considerar em parte, qualquer premissa essencial para o dimensionamento ou mesmo solicitação atendida com ressalvas que, serão devidamente justificadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Nota 0,0: Quando a Licitante deixar de apresentar qualquer uma das solicitações preconizadas na descrição do item.

2.3. Cronograma Consolidado de Permanência de Mão de Obra e Equipamentos para todo o período contratual:

2.3.1. Cronograma de Permanência de Equipamentos Operacionais, por tipo;

2.3.2. Cronograma de Permanência de Mão de Obra operacional, por categoria funcional.

PONTUAÇÃO: Na avaliação deste item a COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá as seguintes Notas:

Nota 1,0: Será atribuído a pontuação máxima para cada subitem, desde que os cronogramas estejam em concordância os dimensionamentos.

Nota 0,5: Esta nota será atribuída quando o conteúdo apresentado pela licitante deixar de considerar em parte, qualquer um dos quantitativos dimensionados que, serão devidamente justificadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Nota 0,0: Quando a Licitante deixar de apresentar qualquer uma das solicitações preconizadas na descrição do item.

A Comissão justificará de forma objetiva, por escrito nos próprios autos do processo licitatório, a análise de cada item constante da PROPOSTA TÉCNICA de cada licitante, apresentando as razões que levaram a atribuir a classificação das Notas estabelecidas.

Assim sendo, será preenchida a seguinte matriz de avaliação para cada LICITANTE:



MATRIZ DE AVALIAÇÃO GERAL

ITEM	PESO TOTAL	SUBITEM	ATENDE	ATENDE, PORÉM COM RESALVA	NÃO APRESENTOU	PONTUAÇÃO FINAL
2.9.1. Recursos necessários, observadas as diretrizes mínimas constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, contendo o dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos e mão de obra operacional para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo	15	2.9.1.1	1,0	0,5	0,0	
		2.9.1.2	1,0	0,5	0,0	
		2.9.1.3	1,0	0,5	0,0	
		2.9.1.4	1,0	0,5	0,0	
		2.9.1.5	1,0	0,5	0,0	
		2.9.1.6	1,0	0,5	0,0	
		2.9.1.7	1,0	0,5	0,0	
		2.9.1.8	1,0	0,5	0,0	
		2.9.1.9	1,0	0,5	0,0	
		2.9.1.10	1,0	0,5	0,0	
		2.9.1.11	1,0	0,5	0,0	
		2.9.1.12	1,0	0,5	0,0	
		2.9.1.13	1,0	0,5	0,0	
		2.9.1.14	1,0	0,5	0,0	
		2.9.1.15	1,0	0,5	0,0	
2.9.2. Descrição das Unidades de Manejo e Tratamento de Resíduos contendo os seus respectivos Planos de Implantação, Operação e Manutenção, observadas as diretrizes mínimas constantes do Termo de Referência/Projeto Básico	6	2.9.2.1	1,0	0,5	0,0	
		2.9.2.2	1,0	0,5	0,0	
		2.9.2.3	1,0	0,5	0,0	
		2.9.2.4	1,0	0,5	0,0	
		2.9.2.5	1,0	0,5	0,0	
2.9.3. Cronograma Consolidado de Permanência de Mão de Obra e Equipamentos para todo o período contratual	2	2.9.3.1	1,0	0,5	0,0	
		2.9.3.2	1,0	0,5	0,0	
	23					

Na qual:

Atende: Apresentou todos os itens em conformidade com o projeto básico, inovações tecnológicas, dimensionamentos.

Atende, porém com ressalvas: Apresentou todos os itens, porém com divergências com o descrito no projeto básico, inovações tecnológicas, dimensionamentos.

Não apresentou: Deixou de apresentar algum item solicitado.



Anexo 5: Diretrizes para elaboração da proposta comercial

1. INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A **PROPOSTA COMERCIAL** da **LICITANTE** será composta por duas partes, a saber:

- i. Carta de Apresentação da Proposta, segundo Modelo 1 deste Anexo, indicando:
 - a) O valor expresso em reais da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL MÁXIMA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS no 11º (décimo primeiro) ano da CONCESSÃO, na hipótese de pleno atendimento aos Indicadores de Desempenho estabelecidos no CONTRATO, na data base do mês de recebimento da PROPOSTA, em doze parcelas mensais;
 - b) O prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL (deverá ser válida pelo prazo mínimo de 120 dias)
- ii. PLANO DE NEGÓCIOS, que permite a verificação da adequação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, bem como da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE.

Para preenchimento de seu PLANO DE NEGÓCIOS, a LICITANTE deverá considerar as seguintes diretrizes:

- i. A LICITANTE deverá realizar as projeções em moeda constante (não considerar a inflação) e os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;
- ii. O PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser apresentado em milhares de Reais (R\$ 1.000,00) e todos os valores constantes deverão estar expressos na data-base de apresentação da PROPOSTA;
- iii. As planilhas deverão considerar todo o período de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou seja, 30 (trinta) anos;
- iv. As demonstrações financeiras deverão ser apresentadas em periodicidade mínima anual.

O PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser apresentado da seguinte forma:

- i. Uma via impressa, com todas as folhas numeradas e rubricadas, em ordem sequencial crescente a partir de 1 (um);
- ii. Uma via em mídia digital, contendo as planilhas financeiras do PLANO DE NEGÓCIOS gravadas: (i) em arquivos padrão PDF (Adobe Acrobat) e (ii) em planilha eletrônica editável e compatível com o software Microsoft Excel, incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de



verificação, mediante a apresentação de todos os dados, fórmulas e cálculos realizados que resultaram no fluxo de caixa das projeções financeiras, para possibilitar a análise e a consistência dos cálculos.

Ocorrendo divergência entre valores indicados nas planilhas impressas e aqueles constantes das planilhas em meio magnético, prevalecerão aqueles das planilhas impressas.

A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser incondicional, irretratável e irrevogável.

A projeção referencial de investimentos e despesas acostada ao Apêndice 1 deste Anexo - Plano de Negócios Referencial possui caráter de mera orientação às LICITANTES, sendo de responsabilidade exclusiva de cada uma a realização dos estudos e projeções para a concepção de seu PLANO DE NEGÓCIOS. Eventuais erros ou omissões na elaboração da PROPOSTA COMERCIAL não serão considerados para efeito de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

A PROPOSTA COMERCIAL e o PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE VENCEDORA serão anexados ao CONTRATO.

2. DIRETRIZES PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE NEGÓCIOS

O PLANO DE NEGÓCIOS deverá conter as informações mínimas previstas no Apêndice 1 - Plano de Negócios Referencial.

O somatório anual de CONTRAPRESTAÇÕES devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá observar o seguinte escalonamento:

- no ano 1 CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: o valor do somatório anual de CONTRAPRESTAÇÕES será equivalente a 78,12% do valor proposto pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL;
- no ano 2 da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: o valor do somatório anual de CONTRAPRESTAÇÕES será equivalente a 79,12% do valor proposto pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL;
- no ano 3 ao 4 da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: o valor do somatório anual de CONTRAPRESTAÇÕES será equivalente a 80,12% do valor proposto pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL;
- no ano 5 ao 10 da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: o valor do somatório anual de CONTRAPRESTAÇÕES será equivalente a 86,23% do valor proposto pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL;
- no ano 11 ao 30 da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: o valor do somatório anual de CONTRAPRESTAÇÕES será equivalente a 100,0% do valor proposto pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL.



ANO	%	Descrição
ANO 1	78,12%	da Contraprestação do Ano 11
ANO 2	79,12%	da Contraprestação do Ano 11
ANO 3	80,12%	da Contraprestação do Ano 11
ANO 4	80,12%	da Contraprestação do Ano 11
ANO 5	86,23%	da Contraprestação do Ano 11
ANO 6	86,23%	da Contraprestação do Ano 11
ANO 7	86,23%	da Contraprestação do Ano 11
ANO 8	86,23%	da Contraprestação do Ano 11
ANO 9	86,23%	da Contraprestação do Ano 11
ANO 10	86,23%	da Contraprestação do Ano 11
ANO 11 ao ANO 30	100,0%	da Contraprestação do Ano 11

O somatório anual das CONTRAPRESTAÇÕES no décimo primeiro ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (valor proposto pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL), tida pelo PODER CONCEDENTE como suficiente ao permanente atingimento, pela CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dos parâmetros de qualidade e disponibilidade dos SERVIÇOS dispostos no EDITAL e em seus Anexos, em regime de eficiência, e considerados todos os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO é de R\$ 81.320.000,00 (oitenta e um milhões e trezentos e vinte mil reais).

As licitantes também devem observar os quantitativos fixos apresentados nos Q1 - Projeção da população e Resíduos e Q2 - e preços públicos de resíduos industriais, a ser projetado da seguinte forma: Resíduos da Sabesp, sendo 30.691 toneladas ano a ser cobrado R\$ 87,37 / tonelada e demais estabelecimentos, 10.786,00 toneladas ano a ser cobrado R\$ 155,47 / tonelada.

A LICITANTE deverá apresentar no seu PLANO DE NEGÓCIOS todos os componentes que impactem a estruturação econômico-financeira de sua PROPOSTA COMERCIAL, dividido nos seguintes quadros:

- Q1 - Projeção da População e dos Resíduos;
- Q2 - Projeção de Serviços;
- Q3 - Projeção dos Investimentos em Infraestrutura;
- Q4 - Projeção de Investimentos em Equipamentos Veículos e Sistemas;
- Q5 - Resumo dos Investimentos;
- Q6 - Projeção de Despesas Operacionais - Despesas Operacionais;
- Q7 - Projeção de Despesas Operacionais - Despesas de Gestão e Administração;
- Q8 - Projeção de Despesas Operacionais - Despesas Gerais;
- Q9 - Seguros e Garantias;
- Q10 - Resumo das Despesas Operacionais;



- Q11 - Receita do Projeto;
- Q12 - Receitas Acessórias;
- Q13 - Depreciação e Amortização;
- Q14 - Financiamentos;
- Q15 - Demonstrativo de Resultados do Projeto;
- Q16 - Fluxo de Caixa do Projeto;
- Q17 - Demonstrativo de Resultados com Financiamento;
- Q18 - Fluxo de Caixa com Financiamento;
- Q19 - Balanço Patrimonial;
- Q20 - Fontes e Usos.

O correto preenchimento de todos os itens previstos neste Anexo, bem como a sua adequação com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA são condições para sua aceitação, ficando desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-la de forma inadequada.

FLUXO DE CAIXA DA CONCESSIONÁRIA:

A LICITANTE deverá apresentar, de forma objetiva, porém clara e detalhada em grau necessário ao entendimento, o fluxo de caixa estimado da CONCESSIONÁRIA, bem como demonstrar sua viabilidade econômico-financeira, considerando todo o período contratual.

O fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA deverá conter minimamente o seguinte detalhamento:

RECEITA

- Receita Total paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA
- RECEITAS ACESSÓRIAS

CUSTOS

- Operacionais
- Despesas administrativas, comerciais e financeiras
- Ressarcimento do estudo da Fundação
- Despesas com regulação

DESPESAS FISCAIS



- Despesas com ISS/COFINS/PIS/ICMS
- Despesas com Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

INVESTIMENTOS

- Investimentos necessários ao cumprimento do objeto do CONTRATO

FINANCIAMENTO

- Ingresso de recursos de terceiros
- Pagamento de principal
- Valores dos juros e encargos estimados

TAXA INTERNA DE RETORNO DO PROJETO (TIR)

- Apresentar qual a taxa interna de retorno esperada para o Projeto

Na elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS deverão ser considerados valores reais, na data base de [●] de [●], ou seja, sem inflação. Isto se aplica inclusive à taxa de juros de financiamento.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DA CONCESSIONÁRIA:

A LICITANTE deverá apresentar, de forma objetiva, porém clara e detalhada em grau necessário ao entendimento, e considerando todo o período, as seguintes demonstrações:

- Balanço Patrimonial da CONCESSIONÁRIA; e
- Demonstração de Resultados da CONCESSIONÁRIA

FORMA DE ALAVANCAGEM FINANCEIRA:

A LICITANTE deverá apresentar, de forma objetiva e detalhada em grau necessário ao entendimento, a forma como serão financiados os custos de investimentos e as despesas previstas para o projeto. Devem ser minimamente detalhados os seguintes itens:

Financiamento público e/ou privado:

- Instituições
- Valores financiados
- Taxa de Juros Real do Financiamento



- Demais Encargos
- Prazo do pagamento do financiamento e carência

ESTRUTURA DE GARANTIAS:

A LICITANTE deverá prever a contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos previstos no EDITAL e na Minuta do CONTRATO, levando em conta os custos e despesas a elas associados.

COBERTURA DE SEGUROS:

A LICITANTE deverá prever a contratação do pacote de seguros previsto na Minuta do CONTRATO e os custos e despesas a ele associados.

PLANO DE REINVESTIMENTO/MANUTENÇÃO:

A LICITANTE deverá apresentar, de forma objetiva, porém clara e detalhada em grau necessário ao entendimento, o Plano de Reinvestimento/Manutenção, demonstrando os gastos anuais com base na vida útil dos componentes do empreendimento, considerando todo o período contratual.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

Será atribuído o máximo de 100 (cem) pontos à **PROPOSTA COMERCIAL** da LICITANTE que apresentar o menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL MÁXIMA para o 11º (décimo primeiro) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, enquanto as demais Propostas serão pontuadas proporcionalmente na razão inversa da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL MÁXIMA no 11º (décimo primeiro) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NC = (MC / CL)$$

Onde:

NC = Nota da Proposta Comercial.

MC = Menor Valor da Contraprestação Pública Anual Máxima ofertada no décimo primeiro ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA entre todas as Propostas Comerciais.

CL = Valor da Contraprestação Pública Anual Máxima no décimo primeiro ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA proposto pela LICITANTE.



Para o cálculo da NC, a aproximação será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais frações.

Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE:

- Que não apresentar os documentos exigidos para o Envelope nº 4 na forma e condições estabelecidas no EDITAL e neste Anexo;
- Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
- Cujo PLANO DE NEGÓCIOS, anexado à PROPOSTA COMERCIAL, não estiver em conformidade com o presente Anexo, ou deixar de atender ao conteúdo mínimo do plano de negócios, assim entendido o conteúdo constante da projeção referencial constante do Apêndice I;
- Cujo valor proposto esteja em dissonância ou guarde incongruência com o plano de negócios da própria LICITANTE, ou seja, considerado comprovadamente inexecutável;
- Que não estiver redigida em português, salvo termos técnicos usualmente utilizados;
- Que contiver rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado ou quaisquer vícios capazes de comprometer a sua validade;
- Que apresente um valor de Contraprestação maior que ultrapassem os valores limites considerados no EDITAL e ANEXOS;
- Nas demais hipóteses previstas no EDITAL.



MODELO 1 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

[Local], [•] de [•] de [•].

À

Secretaria

Rua

Ref.: Edital de licitação da Concorrência Pública nº [•]

Prezados Senhores,

A [empresa/consórcio] [•] (doravante “LICITANTE”), estabelecida à [•], nº [•] na cidade de [•], no Estado de [•], devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º [•], neste ato representada na forma de seu [•], por [•] [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [•], inscrito no CPF/MF sob o n.º [•], com endereço à [•], nº [•] na cidade de [•], Estado de [•], CEP: [•], apresenta a sua **PROPOSTA COMERCIAL**:

Propõe, como **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL MÁXIMA** no 11º (décimo primeiro) ano da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, o valor de R\$ [•] (**valor por extenso**), na data base de [•] de [•].

A LICITANTE declara expressamente que:

- a) O valor proposto considera todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, conforme os termos do EDITAL e da Minuta de CONTRATO;
- b) A PROPOSTA COMERCIAL é viável e suficiente à recuperação dos custos incorridos na prestação dos SERVIÇOS e à remuneração adequada dos encargos e riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

A LICITANTE informa, por fim, que a validade da presente PROPOSTA COMERCIAL é de [mínimo de 120 (cento e vinte) dias] a contar da data de sua apresentação.

[Nome da licitante]

[Nome e cargo do representante legal da licitante]

Obs.: Preencher em papel timbrado da licitante

APÊNDICE 1 - PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL



Q1 - Projeção da População e dos Resíduos

Civil	Ano	População do Município de Franca (hab.)	Projeção de Resíduos Sólidos Urbanos (t/ano)	Projeção de Resíduos da Construção Civil (t/ano)
	Concessão			
2022		370.378		
2023	0	372.192	119.620	22.619
2024	1	374.006	120.203	22.729
2025	2	375.819	120.786	22.839
2026	3	376.997	121.165	22.911
2027	4	378.174	121.543	22.983
2028	5	379.352	121.922	23.054
2029	6	380.529	122.300	23.126
2030	7	381.707	122.678	23.197
2031	8	382.280	122.863	23.232
2032	9	382.854	123.047	23.267
2033	10	383.428	123.232	23.302
2034	11	384.002	123.416	23.337
2035	12	384.575	123.600	23.372
2036	13	384.579	123.602	23.372
2037	14	384.583	123.603	23.372
2038	15	384.587	123.604	23.372
2039	16	384.592	123.606	23.373
2040	17	384.596	123.607	23.373
2041	18	384.084	123.442	23.342
2042	19	383.572	123.278	23.311
2043	20	383.060	123.113	23.280
2044	21	382.549	122.949	23.248
2045	22	382.037	122.784	23.217
2046	23	380.918	122.425	23.149
2047	24	379.800	122.066	23.081
2048	25	378.681	121.706	23.013
2049	26	377.563	121.347	22.945
2050	27	376.444	120.987	22.877
2051	28	375.329	120.629	22.810
2052	29	374.217	120.271	22.742
2053	30	373.109	119.915	22.675



Q2 - Projeção dos Serviços Operacionais

[illegible]

Q2 - Projeção dos Serviços Operacionais

[illegible]

Q2 - Projeção dos Serviços Operacionais

Item	Serviços	Unidades	Anos									
			21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
1.1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSDs	t/ano	84.773	84.660	84.412	84.164	83.916	83.668	83.421	83.173	82.927	82.681
1.2	Coleta Manual e Transporte de Resíduos Recicláveis - Seletiva	t/ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3	Coleta Mecanizada de Recicláveis nos Contêineres Subterrâneos	t/ano	258	258	257	256	256	255	254	253	253	252
1.4	Coleta Mecanizada de Recicláveis nos Pontos de Entrega Voluntária - PEVs	t/ano	1.033	1.031	1.028	1.025	1.022	1.019	1.016	1.013	1.010	1.007
1.5	Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos (Cata-Treco)	t/ano	1.229	1.228	1.224	1.221	1.217	1.213	1.210	1.206	1.203	1.199
1.6	Coleta de Entulhos em Pontos Viciados (RCCs)	t/ano	6.975	6.965	6.945	6.924	6.904	6.884	6.863	6.843	6.823	6.802
1.7	Operação dos Ecopontos	t/ano	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
1.8	Operação da Unidade(s) de Tratamento	und/ano	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1.9	Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Rejeitos dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSUs	equipe/ano	63.548	63.463	63.277	63.091	62.906	62.720	62.534	62.349	62.164	61.980
1.10	Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Rejeitos dos Resíduos Inertes	t/ano	23.248	23.217	23.149	23.081	23.013	22.945	22.877	22.810	22.742	22.675
1.11	Limpeza e Lavagem de Feiras Livres	und/ano	260	260	260	260	260	260	260	260	260	260
1.12	Roçada, Limpeza e Manutenção de Praças, Canteiros, Estradas Municipais e Jardins com a Coleta e Transporte dos Resíduos	equipe/ano	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1.13	Poda, Desbaste e Corte de Árvores e Arbustos com respectiva Coleta e Transporte dos Resíduos	equipe/ano	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1.14	Limpeza e Conservação em Área de Preservação Permanente – APPs, com Coleta e Transporte dos Resíduos	equipe/ano	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Q3 - Projeção dos Investimentos em Infraestrutura

Item	Detalhamento	Total	Anos									
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	Administração e Gestão											
1.1	Infraestrutura	14.745	14.745	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2	Manutenção Programada	5.530	184	184	184	184	184	184	184	184	184	184
1	Complexo de Tratamento de Resíduos											
1.1	Infraestrutura	12.402	-	-	-	-	6.433	-	-	-	-	-
1.2	Manutenção Programada	3.583	-	-	-	-	80	80	80	80	80	80
4	Unidade de Compostagem de Verdes											
4.1	Infraestrutura	500	500	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.2	Manutenção Programada	75	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
6	Ecopontos											
6.1	Adequação dos Existentes	100	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6.2	Infraestrutura	1.977	-	989	989	-	-	-	-	-	-	-
6.3	Manutenção Programada	594	1	11	21	21	21	21	21	21	21	21
7	Contêineres Subterrâneos											
7.1	Infraestrutura	180	100	80	-	-	-	-	-	-	-	-
7.2	Manutenção Programada	106	2	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	Total	19.517	706	1.086	1.015	27	6.541	107	107	107	107	107

Q3 - Projeção dos Investimentos em Infraestrutura

[illegible]

Q3 - Projeção dos Investimentos em Infraestrutura

[illegible]

Q4 - Projeção dos Investimentos em Equipamentos, Veículos e Sistemas - Aquisições e Reposições

Item	Detalhamento	Total	Anos									
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	Serviços Operacionais											
1.1	Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSDs	43.468	8.680	-	-	-	-	70	-	8.610	-	-
1.2	Coleta Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSDs	10.033	1.766	4	4	2	22	1.004	2	799	2	2
1.3	Coleta Manual e Transporte de Resíduos Recicláveis - Seletiva	2.984	2.984	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4	Coleta Mecanizada de Recicláveis nos Contêineres Subterrâneos	3.730	746	-	-	-	-	-	-	746	-	-
1.5	Coleta Mecanizada de Recicláveis nos Pontos de Entrega Voluntária - PEVs	7.438	-	-	-	-	1.730	-	-	374	-	-
1.6	Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos (Cata-Treco)	2.218	739	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7	Coleta de Resíduos da Construção Civil em Pontos Viciados (RCCs)	4.779	1.901	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.8	Operação dos Ecopontos	18.839	1.210	-	1.194	1.457	-	-	1.457	-	-	1.457
1.9	Operação da Unidade de Tratamento Mecânico	16.709	-	-	-	-	10.883	-	-	135	-	-
1.10	Operação da Unidade de Tratamento Biológico	29.217	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.11	Operação da Unidade de Compostagem de Verdes	5.413	-	1.536	-	-	115	-	-	115	-	-
1.12	Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Rejeitos dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSUs	13.420	5.250	-	-	270	-	-	225	-	-	225
1.13	Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Rejeitos dos Resíduos da Construção Civil - RCC	5.880	1.750	-	-	90	-	-	90	-	-	90
1.14	Transporte do Composto Orgânico	2.940	-	875	-	-	45	-	-	45	-	-
1.15	Operação do Transbordo	5.862	-	1.954	-	-	-	-	-	-	-	-
1.16	Serviços Complementares de Limpeza Urbana	13.590	4.344	-	-	-	-	-	-	-	-	557
1.17	Manutenção do Aterro Sanitário Encerrado	33	3	-	-	3	-	-	3	-	-	3
1.18	Limpeza e Lavagem de Feiras Livres	4.835	1.611	-	-	0	-	-	0	-	-	0
2	Administração e Gestão											
2.1	Administração e Gestão	10.205	1.810	11	-	-	-	1.570	11	-	-	-
Total		201.592	32.794	4.380	1.198	1.823	12.795	2.644	1.789	10.824	2	2.335

Q4 - Projeção dos Investimentos em Equipamentos, Veículos e Sistemas - Aquisições e Reposições

Item	Detalhamento	Total	Anos									
			11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	Serviços Operacionais											
1.1	Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSDs	43.468	70	-	-	-	8.610	70	-	-	-	-
1.2	Coleta Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSDs	10.033	1.011	2	-	-	797	1.013	-	-	-	-
1.3	Coleta Manual e Transporte de Resíduos Recicláveis - Seletiva	2.984	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4	Coleta Mecanizada de Recicláveis nos Contêineres Subterrâneos	3.730	-	-	-	-	746	-	-	-	-	-
1.5	Coleta Mecanizada de Recicláveis nos Pontos de Entrega Voluntária - PEVs	7.438	374	-	-	374	1.356	-	374	-	-	374
1.6	Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos (Cata-Treco)	2.218	739	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7	Coleta de Resíduos da Construção Civil em Pontos Viciados (RCCs)	4.779	1.439	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.8	Operação dos Ecopontos	18.839	1.660	-	1.457	-	-	1.457	-	-	1.457	-
1.9	Operação da Unidade de Tratamento Mecânico	16.709	135	-	-	135	2.373	-	135	-	-	135
1.10	Operação da Unidade de Tratamento Biológico	29.217	14.608	-	-	-	-	-	14.608	-	-	-
1.11	Operação da Unidade de Compostagem de Verdes	5.413	115	1.421	-	115	-	-	115	-	-	115
1.12	Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Rejeitos dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSUs	13.420	4.150	-	135	-	-	135	-	-	135	-
1.13	Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Rejeitos dos Resíduos da Construção Civil - RCC	5.880	1.660	-	90	-	-	90	-	-	90	-
1.14	Transporte do Composto Orgânico	2.940	45	830	-	45	-	-	45	-	-	45
1.15	Operação do Transbordo	5.862	-	1.954	-	-	-	-	-	-	-	-
1.16	Serviços Complementares de Limpeza Urbana	13.590	3.787	-	-	-	-	-	-	-	-	557
1.17	Manutenção do Aterro Sanitário Encerrado	33	-	-	3	-	-	3	-	-	3	-
1.18	Limpeza e Lavagem de Feiras Livres	4.835	1.611	-	0	-	-	0	-	-	0	-
2	Administração e Gestão											
2.1	Administração e Gestão	10.205	1.810	11	-	-	-	1.570	11	-	-	-
Total		201.592	33.215	4.218	1.686	669	13.882	4.339	15.289	-	1.686	1.226

Q4 - Projeção dos Investimentos em Equipamentos, Veículos e Sistemas - Aquisições e Reposições

Item	Detalhamento	Total	Anos									
			21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
1	Serviços Operacionais											
1.1	Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSDs	43.468	70	8.610	-	-	-	70	-	-	8.610	-
1.2	Coleta Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSDs	10.033	1.010	797	-	-	-	998	-	-	797	-
1.3	Coleta Manual e Transporte de Resíduos Recicláveis - Seletiva	2.984	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4	Coleta Mecanizada de Recicláveis nos Contêineres Subterrâneos	3.730	-	746	-	-	-	-	-	-	746	-
1.5	Coleta Mecanizada de Recicláveis nos Pontos de Entrega Voluntária - PEVs	7.438	-	-	374	-	1.356	374	-	-	374	-
1.6	Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos (Cata-Treco)	2.218	739	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.7	Coleta de Resíduos da Construção Civil em Pontos Viciados (RCCs)	4.779	1.439	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.8	Operação dos Ecopontos	18.839	1.660	1.457	-	-	1.457	-	-	1.457	-	-
1.9	Operação da Unidade de Tratamento Mecânico	16.709	-	-	135	-	2.373	135	-	-	135	-
1.10	Operação da Unidade de Tratamento Biológico	29.217	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.11	Operação da Unidade de Compostagem de Verdes	5.413	-	1.421	115	-	-	115	-	-	115	-
1.12	Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Rejeitos dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSUs	13.420	2.490	135	-	-	135	-	-	135	-	-
1.13	Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Rejeitos dos Resíduos da Construção Civil - RCC	5.880	1.660	90	-	-	90	-	-	90	-	-
1.14	Transporte do Composto Orgânico	2.940	-	830	45	-	-	45	-	-	45	-
1.15	Operação do Transbordo	5.862	-	1.954	-	-	-	-	-	-	-	-
1.16	Serviços Complementares de Limpeza Urbana	13.590	3.787	-	-	-	-	-	-	-	-	557
1.17	Manutenção do Aterro Sanitário Encerrado	33	-	3	-	-	3	-	-	3	-	-
1.18	Limpeza e Lavagem de Feiras Livres	4.835	1.611	0	-	-	0	-	-	0	-	-
2	Administração e Gestão											
2.1	Administração e Gestão	10.205	1.810	11	-	-	-	1.570	11	-	-	-
Total		201.592	16.275	16.055	669	-	5.415	3.308	11	1.686	10.823	557

Q5 - Resumo dos Investimentos

Item	Detalhamento	Total	Anos									
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	Investimentos em Infraestrutura	19.517	706	1.086	1.015	27	6.541	107	107	107	107	107
2	Investimentos em Equipamentos, Veículos e Sistemas	201.592	32.794	4.380	1.198	1.823	12.795	2.644	1.789	10.824	2	2.335
Total		221.109	33.500	5.465	2.213	1.849	19.336	2.751	1.896	10.932	109	2.442

Item	Detalhamento	Total	Anos									
			11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	Investimentos em Infraestrutura	19.517	6.151	182	182	182	182	182	182	182	182	182
2	Investimentos em Equipamentos, Veículos e Sistemas	201.592	33.215	4.218	1.686	669	13.882	4.339	15.289	-	1.686	1.226
Total		221.109	39.366	4.400	1.868	851	14.064	4.521	15.471	182	1.868	1.408

Item	Detalhamento	Total	Anos									
			21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
1	Investimentos em Infraestrutura	19.517	182	182	182	182	182	182	182	182	182	182
2	Investimentos em Equipamentos, Veículos e Sistemas	201.592	16.275	16.055	669	-	5.415	3.308	11	1.686	10.823	557
Total		221.109	16.457	16.237	851	182	5.597	3.490	193	1.868	11.004	739

Q6 - Projeção de Despesas Operacionais - Serviços Operacionais

Item	Detalhamento	Total	Anos									
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSDs	210.397	7.013	7.013	7.013	7.013	7.013	7.013	7.013	7.013	7.013	7.013
2	Coleta Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSDs	21.880	727	727	727	728	729	730	730	730	730	730
3	Coleta Manual e Transporte de Resíduos Recicláveis - Seletiva	9.241	2.310	2.310	2.310	2.310	-	-	-	-	-	-
4	Coleta Mecanizada de Recicláveis nos Contêineres Subterrâneos	14.396	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480
5	Coleta Mecanizada de Recicláveis nos Pontos de Entrega Voluntária - PEVs	12.376	-	-	-	-	476	476	476	476	476	476
6	Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos (Cata-Treco)	13.629	454	454	454	454	454	454	454	454	454	454
7	Coleta de Resíduos da Construção Civil em Pontos Viciados (RCCs)	17.487	875	875	562	562	562	562	562	562	562	562
8	Operação dos Ecopontos	66.976	1.240	1.240	1.886	2.319	2.319	2.319	2.319	2.319	2.319	2.319
9	Operação da Unidade de Tratamento Mecânico	173.287	-	-	-	-	6.665	6.665	6.665	6.665	6.665	6.665
10	Operação da Unidade de Tratamento Biológico	12.586	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Operação da Unidade de Compostagem de Verdes	26.060	-	899	899	899	899	899	899	899	899	899
12	Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Rejeitos dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSUs	379.094	18.374	17.704	17.747	17.789	17.056	16.973	17.014	16.909	16.803	16.698
13	Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Rejeitos dos Resíduos da Construção Civil - RCC	45.152	1.366	1.501	1.503	1.505	1.507	1.509	1.511	1.512	1.513	1.514
14	Transporte do Composto Orgânico	10.243	-	353	353	353	353	353	353	353	353	353
15	Operação do Transbordo	26.474	-	913	913	913	913	913	913	913	913	913
15	Serviços Complementares de Limpeza Urbana	297.157	9.905	9.905	9.905	9.905	9.905	9.905	9.905	9.905	9.905	9.905
15	Manutenção do Aterro Sanitário Encerrado	1.986	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66
15	Limpeza e Lavagem de Feiras Livres	31.301	1.043	1.043	1.043	1.043	1.043	1.043	1.043	1.043	1.043	1.043
Total		1.369.724	43.855	45.485	45.862	46.340	50.441	50.361	50.404	50.300	50.196	50.091

Q6 - Projeção de Despesas Operacionais - Serviços Operacionais

Item	Detalhamento	Total	Anos									
			11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSDs	210.397	7.013	7.013	7.013	7.013	7.013	7.013	7.013	7.013	7.013	7.013
2	Coleta Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSDs	21.880	730	730	730	730	730	730	730	730	730	730
3	Coleta Manual e Transporte de Resíduos Recicláveis - Seletiva	9.241	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	Coleta Mecanizada de Recicláveis nos Contêineres Subterrâneos	14.396	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480
5	Coleta Mecanizada de Recicláveis nos Pontos de Entrega Voluntária - PEVs	12.376	476	476	476	476	476	476	476	476	476	476
6	Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos (Cata-Treco)	13.629	454	454	454	454	454	454	454	454	454	454
7	Coleta de Resíduos da Construção Civil em Pontos Viciados (RCCs)	17.487	562	562	562	562	562	562	562	562	562	562
8	Operação dos Ecopontos	66.976	2.319	2.319	2.319	2.319	2.319	2.319	2.319	2.319	2.319	2.319
9	Operação da Unidade de Tratamento Mecânico	173.287	6.665	6.665	6.665	6.665	6.665	6.665	6.665	6.665	6.665	6.665
10	Operação da Unidade de Tratamento Biológico	12.586	629	629	629	629	629	629	629	629	629	629
11	Operação da Unidade de Compostagem de Verdes	26.060	899	899	899	899	899	899	899	899	899	899
12	Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Rejeitos dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSUs	379.094	10.566	10.452	10.452	10.452	10.452	10.452	10.326	10.316	10.306	10.295
13	Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Rejeitos dos Resíduos da Construção Civil - RCC	45.152	1.515	1.516	1.516	1.516	1.516	1.517	1.517	1.516	1.515	1.514
14	Transporte do Composto Orgânico	10.243	353	353	353	353	353	353	353	353	353	353
15	Operação do Transbordo	26.474	913	913	913	913	913	913	913	913	913	913
15	Serviços Complementares de Limpeza Urbana	297.157	9.905	9.905	9.905	9.905	9.905	9.905	9.905	9.905	9.905	9.905
15	Manutenção do Aterro Sanitário Encerrado	1.986	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66
15	Limpeza e Lavagem de Feiras Livres	31.301	1.043	1.043	1.043	1.043	1.043	1.043	1.043	1.043	1.043	1.043
Total		1.369.724	44.590	44.477	44.477	44.477	44.477	44.477	44.351	44.340	44.329	44.317

Q6 - Projeção de Despesas Operacionais - Serviços Operacionais

Item	Detalhamento	Total	Anos									
			21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
1	Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSDs	210.397	7.013	7.013	7.013	7.013	7.013	7.013	7.013	7.013	7.013	7.013
2	Coleta Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSDs	21.880	730	730	730	729	729	729	729	728	728	728
3	Coleta Manual e Transporte de Resíduos Recicláveis - Seletiva	9.241	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	Coleta Mecanizada de Recicláveis nos Contêineres Subterrâneos	14.396	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480
5	Coleta Mecanizada de Recicláveis nos Pontos de Entrega Voluntária - PEVs	12.376	476	476	476	476	476	476	476	476	476	476
6	Coleta e Transporte de Resíduos Volumosos (Cata-Treco)	13.629	454	454	454	454	454	454	454	454	454	454
7	Coleta de Resíduos da Construção Civil em Pontos Viciados (RCCs)	17.487	562	562	562	562	562	562	562	562	562	562
8	Operação dos EcoPontos	66.976	2.319	2.319	2.319	2.319	2.319	2.319	2.319	2.319	2.319	2.319
9	Operação da Unidade de Tratamento Mecânico	173.287	6.665	6.665	6.665	6.665	6.665	6.665	6.665	6.665	6.665	6.665
10	Operação da Unidade de Tratamento Biológico	12.586	629	629	629	629	629	629	629	629	629	629
11	Operação da Unidade de Compostagem de Verdes	26.060	899	899	899	899	899	899	899	899	899	899
12	Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Rejeitos dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSUs	379.094	10.285	10.275	10.253	10.230	10.208	10.186	10.164	10.141	10.119	10.097
13	Destinação Final Ambientalmente Adequada dos Rejeitos dos Resíduos da Construção Civil - RCC	45.152	1.513	1.512	1.510	1.508	1.506	1.504	1.502	1.500	1.498	1.496
14	Transporte do Composto Orgânico	10.243	353	353	353	353	353	353	353	353	353	353
15	Operação do Transbordo	26.474	913	913	913	913	913	913	913	913	913	913
15	Serviços Complementares de Limpeza Urbana	297.157	9.905	9.905	9.905	9.905	9.905	9.905	9.905	9.905	9.905	9.905
15	Manutenção do Aterro Sanitário Encerrado	1.986	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66
15	Limpeza e Lavagem de Feiras Livres	31.301	1.043	1.043	1.043	1.043	1.043	1.043	1.043	1.043	1.043	1.043
	Total	1.369.724	44.306	44.295	44.270	44.246	44.221	44.197	44.173	44.148	44.124	44.099

Q7 - Projeção de Despesas Operacionais - Despesas de Gestão e Administração

Item	Detalhamento	Total	Anos									
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	Gestão e Administração	173.766	6.921	7.038	7.038	5.458	5.575	5.575	5.575	5.575	5.575	5.575
Total		173.766	6.921	7.038	7.038	5.458	5.575	5.575	5.575	5.575	5.575	5.575

[illegible][illegible]

Q8 - Projeção de Despesas Operacionais - Despesas de Gerais

[illegible]

Q8 - Projeção de Despesas Operacionais - Despesas de Gerais

[illegible]

Q8 - Projeção de Despesas Operacionais - Despesas de Gerais

[illegible]

Q9 - Seguros e Garantias

Descrição	Anos									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
SEGUROS										
Riscos de Engenharia										
Importância Segurada (CAPEX Total)	33.500	5.465	2.213	1.849	19.336	2.751	1.896	10.932	109	2.442
Prêmio	167	27	11	9	97	14	9	55	1	12
IOF	12	2	1	1	7	1	1	4	0	1
Custo do Seguro	180	29	12	10	104	15	10	59	1	13
Risco Operacional										
Importância Segurada - Patrimônio (CAPEX Adicionado)	32.794	4.380	1.198	1.823	12.795	2.644	1.789	10.824	2	2.335
Prêmio	66	9	2	4	26	5	4	22	0	5
IOF	5	1	0	0	2	0	0	2	0	0
Custo do Seguro	70	9	3	4	27	6	4	23	0	5
Responsabilidade Civil										
Importância Segurada (OPEX Total)	53.518	53.668	54.046	52.943	57.162	57.081	57.125	57.021	56.916	56.812
Prêmio	803	805	811	794	857	856	857	855	854	852
IOF	59	59	60	59	63	63	63	63	63	63
Custo do Seguro	862	864	871	853	921	919	920	918	917	915
Risco de Perda de Receita										
Importância Segurada - 3 Meses de Arrecadação	15.882	16.085	16.288	16.288	17.530	17.530	17.530	17.530	17.530	17.530
Prêmio	48	48	49	49	53	53	53	53	53	53
IOF	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Custo do Seguro	51	52	52	52	56	56	56	56	56	56
Seguro de Veículos										
Seguro dos Veículos Administrativos e Operacionais (incluso nos custos de manutenção dos veículos)										
GARANTIAS										
Garantia de Execução										
Importância Segurada (10% dos Investimentos)	3.350	547	221	185	1.934	275	190	1.093	11	244
Prêmio	30	5	2	2	17	2	2	10	0	2
IOF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo da Garantia	30	5	2	2	17	2	2	10	0	2
Garantia da Proposta										
Importância Segurada (0,25% da Contraprestação)	5.763									
Prêmio	58	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo da Garantia	58	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE SEGUROS E GARANTIAS	1.251	960	939	921	1.126	999	992	1.067	974	992

Q9 - Seguros e Garantias

Descrição	Anos									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
SEGUROS										
Riscos de Engenharia										
Importância Segurada (CAPEX Total)	39.366	4.400	1.868	851	14.064	4.521	15.471	182	1.868	1.408
Prêmio	197	22	9	4	70	23	77	1	9	7
IOF	15	2	1	0	5	2	6	0	1	1
Custo do Seguro	211	24	10	5	76	24	83	1	10	8
Risco Operacional										
Importância Segurada - Patrimônio (CAPEX Adicionado)	33.215	4.218	1.686	669	13.882	4.339	15.289	-	1.686	1.226
Prêmio	66	8	3	1	28	9	31	-	3	2
IOF	5	1	0	0	2	1	2	-	0	0
Custo do Seguro	71	9	4	1	30	9	33	-	4	3
Responsabilidade Civil										
Importância Segurada (OPEX Total)	51.428	51.315	51.315	51.315	51.315	51.315	51.189	51.178	51.167	51.156
Prêmio	771	770	770	770	770	770	768	768	768	767
IOF	57	57	57	57	57	57	57	57	57	57
Custo do Seguro	828	827	827	827	827	827	825	824	824	824
Risco de Perda de Receita										
Importância Segurada - 3 Meses de Arrecadação	20.330	20.330	20.330	20.330	20.330	20.330	20.330	20.330	20.330	20.330
Prêmio	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61
IOF	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Custo do Seguro	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65
Seguro de Veículos										
Seguro dos Veículos Administrativos e Operacionais (incluso nos custos de manutenção dos veículos)										
GARANTIAS										
Garantia de Execução										
Importância Segurada (10% dos Investimentos)	3.937	440	187	85	1.406	452	1.547	18	187	141
Prêmio	35	4	2	1	13	4	14	0	2	1
IOF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo da Garantia	35	4	2	1	13	4	14	0	2	1
Garantia da Proposta										
Importância Segurada (0,25% da Contraprestação)										
Prêmio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo da Garantia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE SEGUROS E GARANTIAS	1.212	929	907	899	1.010	930	1.020	891	905	901

Q9 - Seguros e Garantias

Descrição	Anos									
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
SEGUROS										
Riscos de Engenharia										
Importância Segurada (CAPEX Total)	16.457	16.237	851	182	5.597	3.490	193	1.868	11.004	739
Prêmio	82	81	4	1	28	17	1	9	55	4
IOF	6	6	0	0	2	1	0	1	4	0
Custo do Seguro	88	87	5	1	30	19	1	10	59	4
Risco Operacional										
Importância Segurada - Patrimônio (CAPEX Adicionado)	16.275	16.055	669	-	5.415	3.308	11	1.686	10.823	557
Prêmio	33	32	1	-	11	7	0	3	22	1
IOF	2	2	0	-	1	0	0	0	2	0
Custo do Seguro	35	34	1	-	12	7	0	4	23	1
Responsabilidade Civil										
Importância Segurada (OPEX Total)	51.144	51.133	51.109	51.084	51.060	51.035	51.011	50.986	50.962	50.938
Prêmio	767	767	767	766	766	766	765	765	764	764
IOF	57	57	57	57	57	56	56	56	56	56
Custo do Seguro	824	824	823	823	822	822	822	821	821	820
Risco de Perda de Receita										
Importância Segurada - 3 Meses de Arrecadação	20.330	20.330	20.330	20.330	20.330	20.330	20.330	20.330	20.330	20.330
Prêmio	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61
IOF	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Custo do Seguro	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65
Seguro de Veículos										
Seguro dos Veículos Administrativos e Operacionais (incluso nos custos de manutenção dos veículos)										
GARANTIAS										
Garantia de Execução										
Importância Segurada (10% dos Investimentos)	1.646	1.624	85	18	560	349	19	187	1.100	74
Prêmio	15	15	1	0	5	3	0	2	10	1
IOF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo da Garantia	15	15	1	0	5	3	0	2	10	1
Garantia da Proposta										
Importância Segurada (0,25% da Contraprestação)										
Prêmio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IOF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo da Garantia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DE SEGUROS E GARANTIAS	1.027	1.025	895	889	935	916	888	902	979	892

Q10 - Resumo das Despesas Operacionais

Item	Detalhamento	Total	Anos									
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	Serviços Operacionais	1.369.724	43.855	45.485	45.862	46.340	50.441	50.361	50.404	50.300	50.196	50.091
2	Despesas de Gestão e Administração	173.766	6.921	7.038	7.038	5.458	5.575	5.575	5.575	5.575	5.575	5.575
3	Despesas Gerais	35.956	2.742	1.145	1.145	1.145	1.145	1.145	1.145	1.145	1.145	1.145
4	Seguros e Garantias	29.173	1.251	960	939	921	1.126	999	992	1.067	974	992
5	Verba de Fiscalização	12.700	338	322	326	326	374	377	378	381	385	389
	Total	1.621.318	55.107	54.950	55.311	54.190	58.662	58.458	58.495	58.469	58.276	58.193

Item	Detalhamento	Total	Anos									
			11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
1	Serviços Operacionais	1.369.724	44.590	44.477	44.477	44.477	44.477	44.477	44.351	44.340	44.329	44.317
2	Despesas de Gestão e Administração	173.766	5.693	5.693	5.693	5.693	5.693	5.693	5.693	5.693	5.693	5.693
3	Despesas Gerais	35.956	1.145	1.145	1.145	1.145	1.145	1.145	1.145	1.145	1.145	1.145
4	Seguros e Garantias	29.173	1.212	929	907	899	1.010	930	1.020	891	905	901
5	Verba de Fiscalização	12.700	449	453	453	453	453	453	457	457	457	457
	Total	1.621.318	53.089	52.696	52.675	52.667	52.778	52.698	52.666	52.526	52.529	52.513

Item	Detalhamento	Total	Anos									
			21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
1	Serviços Operacionais	1.369.724	44.306	44.295	44.270	44.246	44.221	44.197	44.173	44.148	44.124	44.099
2	Despesas de Gestão e Administração	173.766	5.693	5.693	5.693	5.693	5.693	5.693	5.693	5.693	5.693	5.693
3	Despesas Gerais	35.956	1.145	1.145	1.145	1.145	1.145	1.145	1.145	1.145	1.145	1.145
4	Seguros e Garantias	29.173	1.027	1.025	895	889	935	916	888	902	979	892
5	Verba de Fiscalização	12.700	457	457	457	456	456	456	456	456	456	455
	Total	1.621.318	52.628	52.615	52.461	52.430	52.450	52.408	52.355	52.344	52.396	52.285

Q11 - Projeção da Evolução dos Serviços Prestados e Receita Principal do Projeto

Descrição	Anos									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Evolução da Contraprestação	78,12%	79,12%	80,12%	80,12%	86,23%	86,23%	86,23%	86,23%	86,23%	86,23%
Evolução da Contraprestação (R\$ x Mil)	63.527	64.340	65.153	65.153	70.122	70.122	70.122	70.122	70.122	70.122
Evolução da Contraprestação com Desconto (R\$ x Mil)	63.527	64.340	65.153	65.153	70.122	70.122	70.122	70.122	70.122	70.122

Contraprestação Máxima (R\$)	81.320
Fator de Redução - K	0%
Contraprestação Máxima com Desconto (R\$)	81.320

[illegible][illegible]

Q12 - Receitas Acessórias

Descrição do Produto	Unidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita com a Venda de Material Reciclado											
Material Processado	t	-	-	-	-	6.214	7.273	7.295	8.350	9.408	10.469
Plástico	t	-	-	-	-	4.156	4.864	4.879	5.584	6.291	7.001
Papel	t	-	-	-	-	1.165	1.364	1.368	1.566	1.764	1.963
Vidro	t	-	-	-	-	505	591	593	678	764	851
Metal	t	-	-	-	-	388	455	456	522	588	654
Total	t	-	-	-	-	6.214	7.273	7.295	8.350	9.408	10.469
Percentual de Reaproveitamento	%	-	0%	0%	0%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Descrição do Produto	Unidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Plástico	R\$	-	-	-	-	4.097.654	4.795.435	4.810.273	5.505.718	6.203.229	6.902.805
Papel	R\$	-	-	-	-	512.683	599.986	601.843	688.854	776.124	863.652
Vidro	R\$	-	-	-	-	49.482	57.908	58.087	66.485	74.908	83.356
Metal	R\$	-	-	-	-	169.341	198.177	198.790	227.531	256.356	285.267
Total	R\$	-	-	-	-	4.829.159	5.651.506	5.668.993	6.488.588	7.310.616	8.135.080

Descrição do Produto	Unidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receitas com Recebimento de Grandes Geradores											
Resíduos a ser Recebido	t	30.691									
R\$/toneladas	R\$	87,37	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resíduos a ser Recebido	t	10.786									
R\$/toneladas	R\$	155,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Recebimento de Resíduos de Grandes Geradores	R\$	4.358.402	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Receitas com a Venda de CDR											
Resíduos a ser Recebido	t	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Curva de Redução de Valor do CDR - Crescimento da Oferta		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
R\$/toneladas	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Venda de CDR	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Receita Total Acessória	100%	4.358.402	-	-	-	4.829.159	5.651.506	5.668.993	6.488.588	7.310.616	8.135.080
Despesas de Comercialização	5%	217.920	-	-	-	241.458	282.575	283.450	324.429	365.531	406.754
Receita Acessória Contabilizada	R\$ x 1.000	4.140	-	-	-	4.588	5.369	5.386	6.164	6.945	7.728

Q12 - Receitas Acessórias

Descrição do Produto	Unidade	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Receita com a Venda de Material Reciclado											
Material Processado	t	11.533	12.600	12.600	12.600	12.600	12.600	13.651	13.632	13.614	13.596
Plástico	t	7.712	8.426	8.426	8.426	8.426	8.426	9.129	9.117	9.104	9.092
Papel	t	2.162	2.362	2.362	2.363	2.363	2.363	2.559	2.556	2.553	2.549
Vidro	t	937	1.024	1.024	1.024	1.024	1.024	1.109	1.108	1.106	1.105
Metal	t	721	787	787	788	788	788	853	852	851	850
Total	t	11.533	12.600	12.600	12.600	12.600	12.600	13.651	13.632	13.614	13.596
Percentual de Reaproveitamento	%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Descrição do Produto	Unidade	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Plástico	R\$	7.604.447	8.308.155	8.308.243	8.308.331	8.308.419	8.308.507	9.000.978	8.989.001	8.977.023	8.965.046
Papel	R\$	951.439	1.039.484	1.039.495	1.039.506	1.039.517	1.039.528	1.126.167	1.124.669	1.123.170	1.121.672
Vidro	R\$	91.828	100.326	100.327	100.328	100.329	100.330	108.692	108.548	108.403	108.258
Metal	R\$	314.263	343.345	343.348	343.352	343.356	343.359	371.976	371.482	370.987	370.492
Total	R\$	8.961.977	9.791.309	9.791.413	9.791.517	9.791.621	9.791.724	10.607.814	10.593.698	10.579.583	10.565.468

Descrição do Produto	Unidade	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Receitas com Recebimento de Grandes Geradores											
Resíduos a ser Recebido	t										
R\$/toneladas	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resíduos a ser Recebido	t										
R\$/toneladas	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Recebimento de Resíduos de Grandes Geradores	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Receitas com a Venda de CDR											
Resíduos a ser Recebido	t	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Curva de Redução de Valor do CDR - Crescimento da Oferta		70%	70%	70%	70%	70%	50%	50%	50%	50%	50%
R\$/toneladas	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Venda de CDR	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Receita Total Acessória	100%	8.961.977	9.791.309	9.791.413	9.791.517	9.791.621	9.791.724	10.607.814	10.593.698	10.579.583	10.565.468
Despesas de Comercialização	5%	448.099	489.565	489.571	489.576	489.581	489.586	530.391	529.685	528.979	528.273
Receita Acessória Contabilizada	R\$ x 1.000	8.514	9.302	9.302	9.302	9.302	9.302	10.077	10.064	10.051	10.037

Q12 - Receitas Acessórias

Descrição do Produto	Unidade	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Receita com a Venda de Material Reciclado											
Material Processado	t	13.578	13.560	13.520	13.480	13.441	13.401	13.361	13.322	13.282	13.243
Plástico	t	9.080	9.068	9.041	9.015	8.988	8.962	8.935	8.909	8.882	8.856
Papel	t	2.546	2.542	2.535	2.528	2.520	2.513	2.505	2.498	2.490	2.483
Vidro	t	1.103	1.102	1.098	1.095	1.092	1.089	1.086	1.082	1.079	1.076
Metal	t	849	847	845	843	840	838	835	833	830	828
Total	t	13.578	13.560	13.520	13.480	13.441	13.401	13.361	13.322	13.282	13.243
Percentual de Reaproveitamento	%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Descrição do Produto	Unidade	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Plástico	R\$	8.953.069	8.941.092	8.914.915	8.888.738	8.862.561	8.836.383	8.810.206	8.784.107	8.758.084	8.732.139
Papel	R\$	1.120.173	1.118.675	1.115.399	1.112.124	1.108.849	1.105.574	1.102.299	1.099.033	1.095.777	1.092.531
Vidro	R\$	108.114	107.969	107.653	107.337	107.021	106.705	106.389	106.073	105.759	105.446
Metal	R\$	369.997	369.502	368.420	367.338	366.256	365.174	364.093	363.014	361.939	360.866
Total	R\$	10.551.353	10.537.237	10.506.387	10.475.537	10.444.687	10.413.836	10.382.986	10.352.227	10.321.560	10.290.983

Descrição do Produto	Unidade	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Receitas com Recebimento de Grandes Geradores											
Resíduos a ser Recebido	t										
R\$/toneladas	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resíduos a ser Recebido	t										
R\$/toneladas	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Recebimento de Resíduos de Grandes Geradores	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Receitas com a Venda de CDR											
Resíduos a ser Recebido	t	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Curva de Redução de Valor do CDR - Crescimento da Oferta		25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
R\$/toneladas	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Venda de CDR	R\$	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Receita Total Acessória	100%	10.551.353	10.537.237	10.506.387	10.475.537	10.444.687	10.413.836	10.382.986	10.352.227	10.321.560	10.290.983
Despesas de Comercialização	5%	527.568	526.862	525.319	523.777	522.234	520.692	519.149	517.611	516.078	514.549
Receita Acessória Contabilizada	R\$ x 1.000	10.024	10.010	9.981	9.952	9.922	9.893	9.864	9.835	9.805	9.776

Q13 - Depreciação e Amortização

Depreciação Societária

Investimentos	Total	Anos									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
CAPEX para a Depreciação - 30 Anos	57.109	706	1.086	1.015	27	14.915	107	107	107	107	107
CAPEX para a Depreciação - 10 Anos	71.355	16.139	4.205	830	0	3.729	0	0	0	0	557
CAPEX para a Depreciação - 5 Anos	92.646	16.655	175	368	1.823	692	2.644	1.789	10.824	2	1.778
Total	221.109	33.500	5.465	2.213	1.849	19.336	2.751	1.896	10.932	109	2.442

Depreciação Societária	Total	Anos									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Projeção de Faturamento		64	64	65	65	70	70	70	70	70	70
% de Depreciação		2,76%	2,87%	2,99%	3,08%	3,43%	3,55%	3,68%	3,82%	3,97%	4,13%
Investimento Acumulado		33.500	38.042	39.164	39.841	57.948	58.715	58.528	67.307	64.847	64.715
Depreciação Societária		923	1.092	1.172	1.229	1.985	2.083	2.152	2.570	2.574	2.675
Depreciação Societária	221.109	923	1.092	1.172	1.229	1.985	2.083	2.152	2.570	2.574	2.675

Depreciação Fiscal

Investimentos	Total	Anos									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
CAPEX para a Depreciação - 30 Anos	57.109	706	1.086	1.015	27	14.915	107	107	107	107	107
CAPEX para a Depreciação - 10 Anos	71.355	16.139	4.205	830	0	3.729	0	0	0	0	557
CAPEX para a Depreciação - 5 Anos	92.646	16.655	175	368	1.823	692	2.644	1.789	10.824	2	1.778
Total	221.109	33.500	5.465	2.213	1.849	19.336	2.751	1.896	10.932	109	2.442

Depreciação Fiscal	Total	Anos									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
CAPEX para a Depreciação - 30 Anos	57.109	24	61	97	98	672	676	681	685	690	695
CAPEX para a Depreciação - 10 Anos	68.941	1.614	2.034	2.117	2.117	2.490	2.490	2.490	2.490	2.490	2.546
CAPEX para a Depreciação - 5 Anos	85.476	3.331	3.366	3.440	3.804	3.942	1.140	1.463	3.554	3.190	3.407
Total	211.526	4.968	5.461	5.654	6.020	7.105	4.307	4.634	6.730	6.371	6.649

Q13 - Depreciação e Amortização

Depreciação Societária

Investimentos	Total	Anos									
		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
CAPEX para a Depreciação - 30 Anos	57.109	20.759	182	182	182	182	182	14.790	182	182	182
CAPEX para a Depreciação - 10 Anos	71.355	15.286	4.205	0	0	3.729	0	0	0	0	557
CAPEX para a Depreciação - 5 Anos	92.646	3.321	13	1.686	669	10.153	4.339	680	0	1.686	669
Total	221.109	39.366	4.400	1.868	851	14.064	4.521	15.471	182	1.868	1.408

Depreciação Societária	Total	Anos									
		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Projeção de Faturamento		81	81	81	81	81	81	81	81	81	81
% de Depreciação		5,00%	5,26%	5,56%	5,88%	6,25%	6,67%	7,14%	7,69%	8,33%	9,09%
Investimento Acumulado		101.406	100.735	97.301	92.747	101.355	99.541	108.376	100.817	94.929	88.427
Depreciação Societária		5.070	5.302	5.406	5.456	6.335	6.636	7.741	7.755	7.911	8.039
Depreciação Societária	221.109	5.070	5.302	5.406	5.456	6.335	6.636	7.741	7.755	7.911	8.039

Depreciação Fiscal

Investimentos	Total										
		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
CAPEX para a Depreciação - 30 Anos	57.109	20.759	182	182	182	182	182	14.790	182	182	182
CAPEX para a Depreciação - 10 Anos	71.355	15.286	4.205	0	0	3.729	0	0	0	0	557
CAPEX para a Depreciação - 5 Anos	92.646	3.321	13	1.686	669	10.153	4.339	680	0	1.686	669
Total	221.109	39.366	4.400	1.868	851	14.064	4.521	15.471	182	1.868	1.408

Depreciação Fiscal	Total										
		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
CAPEX para a Depreciação - 30 Anos	57.109	1.733	1.743	1.753	1.764	1.775	1.787	2.844	2.858	2.873	2.889
CAPEX para a Depreciação - 10 Anos	68.941	2.461	2.461	2.378	2.378	2.378	2.378	2.378	2.378	2.378	2.378
CAPEX para a Depreciação - 5 Anos	85.476	3.543	3.187	1.360	1.493	3.168	3.372	3.506	3.168	3.372	1.475
Total	211.526	7.737	7.391	5.490	5.635	7.321	7.537	8.727	8.404	8.622	6.742

Q13 - Depreciação e Amortização

Depreciação Societária

Investimentos	Total	Anos									
		21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
CAPEX para a Depreciação - 30 Anos	57.109	182	182	182	182	182	182	182	182	182	182
CAPEX para a Depreciação - 10 Anos	71.355	13.626	4.205	0	0	3.729	0	0	0	0	557
CAPEX para a Depreciação - 5 Anos	92.646	2.649	11.850	669	0	1.686	3.308	11	1.686	10.823	0
Total	221.109	16.457	16.237	851	182	5.597	3.490	193	1.868	11.004	739

Depreciação Societária	Total	Anos									
		21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Projeção de Faturamento		81	81	81	81	81	81	81	81	81	81
% de Depreciação		10,00%	11,11%	12,50%	14,29%	16,67%	20,00%	25,00%	33,33%	50,00%	100,00%
Investimento Acumulado		96.845	103.398	92.760	81.347	75.323	66.259	53.200	41.767	38.849	20.164
Depreciação Societária		9.685	11.489	11.595	11.621	12.554	13.252	13.300	13.922	19.425	20.164
Depreciação Societária	221.109	9.685	11.489	11.595	11.621	12.554	13.252	13.300	13.922	19.425	20.164

Depreciação Fiscal

Investimentos	Total										
		21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
CAPEX para a Depreciação - 30 Anos	57.109	182	182	182	182	182	182	182	182	182	182
CAPEX para a Depreciação - 10 Anos	71.355	13.626	4.205	0	0	3.729	0	0	0	0	557
CAPEX para a Depreciação - 5 Anos	92.646	2.649	11.850	669	0	1.686	3.308	11	1.686	10.823	0
Total	221.109	16.457	16.237	851	182	5.597	3.490	193	1.868	11.004	739

Depreciação Fiscal	Total										
		21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
CAPEX para a Depreciação - 30 Anos	57.109	2.907	2.928	2.950	2.976	3.007	3.043	3.089	3.149	3.240	3.422
CAPEX para a Depreciação - 10 Anos	68.941	2.212	2.212	2.212	2.212	2.212	2.212	2.212	2.212	2.212	2.212
CAPEX para a Depreciação - 5 Anos	85.476	1.137	3.371	3.505	3.168	3.371	3.503	1.135	1.338	3.503	3.165
Total	211.526	6.256	8.510	8.667	8.356	8.589	8.757	6.435	6.699	8.954	8.799

Q14 - Financiamentos

Curto Prazo	
CDI	11,35%
Spread	3,29%
Taxa do Empréstimo Nominal	15,01%
Inflação	4,59%
Taxa de Empréstimo Real	9,97%
Longo Prazo	
TLP	5,17%
IPCA	4,59%
Custo Financeiro	9,76%
Remuneração do BNDES	1,30%
Taxa Negociada Instituição	1,50%
Outros Encargos	0,00%
Total	2,80%
Taxa do Empréstimo Nominal	12,83%
Inflação	4,59%
Taxa de Empréstimo Real	7,88%
Capital de Giro	
CDI	11,35%
Spread	5,00%
Taxa do Empréstimo Nominal	16,92%
Inflação	4,59%
Taxa de Empréstimo Real	11,79%
Debenture de Infraestrutura	
CDI	11,35%
Spread	5,00%
Taxa do Empréstimo Nominal	16,92%
Inflação	4,59%
Taxa de Empréstimo Real	11,79%

Alavancagem	% do Investimento	Taxa Nominal	Taxa Real
Empréstimo Ponte	0,00%	-	15,01%
Longo Prazo - BNDES - FINAME	4,55%	3.912	12,83%
Longo Prazo - BNDES - FINAME	16,71%	14.361	12,83%
Longo Prazo - BNDES - FINAME	2,57%	2.213	12,83%
Longo Prazo - BNDES - FINAME	30,22%	25.978	12,83%
Longo Prazo - BNDES - FINAME	8,39%	7.210	12,83%
Longo Prazo Banco Comercial	0,00%	-	16,92%
Longo Prazo Banco Comercial	5,57%	4.787	16,92%
Longo Prazo Banco Comercial	5,15%	4.426	16,92%
Longo Prazo Banco Comercial	10,07%	8.659	16,92%
Longo Prazo Banco Comercial	16,77%	14.419	16,92%
	85.966	14,37%	9,35%

Q15 - Demonstrativo de Resultados do Exercício do Projeto

Demonstrativo do Resultado do Exercício do Projeto	Total	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
(+) Receita Operacional Bruta	2.539.939,63	67.667,5	64.340,2	65.153,4	65.153,4	74.709,5	75.490,8	75.507,4	76.286,0	77.066,9	77.850,1
Receita - Contraprestação	2.305.303,63	63.527,0	64.340,2	65.153,4	65.153,4	70.121,8	70.121,8	70.121,8	70.121,8	70.121,8	70.121,8
Receitas Acessórias	234.636,00	4.140,5	-	-	-	4.587,7	5.368,9	5.385,5	6.164,2	6.945,1	7.728,3
(-) Impostos sobre a Receita	(345.433,77)	(9.208,2)	(8.714,9)	(8.829,9)	(8.810,3)	(10.088,4)	(10.410,9)	(10.393,5)	(10.325,9)	(10.480,8)	(10.580,4)
PIS	(38.964,40)	(1.039,0)	(980,7)	(994,0)	(990,5)	(1.133,2)	(1.183,8)	(1.180,5)	(1.161,5)	(1.182,2)	(1.193,0)
COFINS	(179.472,39)	(4.785,8)	(4.517,2)	(4.578,3)	(4.562,2)	(5.219,7)	(5.452,6)	(5.437,6)	(5.350,1)	(5.445,3)	(5.494,9)
ISS	(126.996,98)	(3.383,4)	(3.217,0)	(3.257,7)	(3.257,7)	(3.735,5)	(3.774,5)	(3.775,4)	(3.814,3)	(3.853,3)	(3.892,5)
(=) Receita Operacional Líquida	2.194.505,86	58.459,3	55.625,2	56.323,5	56.343,1	64.621,1	65.079,8	65.113,9	65.960,1	66.586,1	67.269,8
(-) Custos e Despesas Operacionais	(1.621.318,40)	(55.107,2)	(54.949,7)	(55.311,0)	(54.189,9)	(58.661,6)	(58.457,7)	(58.494,7)	(58.469,0)	(58.275,7)	(58.192,8)
(=) EBITDA	573.187,46	3.352,1	675,5	1.012,5	2.153,1	5.959,5	6.622,1	6.619,2	7.491,1	8.310,3	9.076,9
(-) Depreciação e Amortização	(178.460,88)	(4.696,8)	(4.903,0)	(4.913,1)	(5.124,9)	(6.028,9)	(3.746,0)	(3.960,2)	(5.890,0)	(5.418,3)	(5.548,8)
(=) EBIT	394.726,58	(1.344,7)	(4.227,5)	(3.900,6)	(2.971,7)	(69,4)	2.876,2	2.659,0	1.601,1	2.892,1	3.528,1
(+) Receitas Não Operacionais	22.505,94	-	-	-	1,5	-	0,6	3,1	1.867,4	-	3,1
(=) EBIT Ajustado	417.232,52	(1.344,7)	(4.227,5)	(3.900,6)	(2.970,2)	(69,4)	2.876,8	2.662,1	3.468,4	2.892,1	3.531,2
(-) IR + CSLL	(141.259,06)	-	-	-	-	-	(660,7)	(609,6)	(801,5)	(664,3)	(816,4)
(=) Nopat	275.973,46	(1.344,7)	(4.227,5)	(3.900,6)	(2.970,2)	(69,4)	2.216,1	2.052,5	2.666,9	2.227,7	2.714,8

Q15 - Demonstrativo de Resultados do Exercício do Projeto

Demonstrativo do Resultado do Exercício do Projeto	Total	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
		2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
(+) Receita Operacional Bruta	2.539.939,63	89.833,8	90.621,7	90.621,8	90.621,9	90.622,0	90.622,1	91.397,4	91.384,0	91.370,5	91.357,1
Receita - Contraprestação	2.305.303,63	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9
Receitas Acessórias	234.636,00	8.513,9	9.301,7	9.301,8	9.301,9	9.302,0	9.302,1	10.077,4	10.064,0	10.050,6	10.037,2
(-) Impostos sobre a Receita	(345.433,77)	(12.155,3)	(12.302,4)	(12.462,2)	(12.462,5)	(12.311,2)	(12.301,2)	(12.322,6)	(12.366,0)	(12.361,9)	(12.521,7)
PIS	(38.964,40)	(1.367,0)	(1.386,2)	(1.414,7)	(1.414,8)	(1.387,8)	(1.386,0)	(1.382,9)	(1.390,8)	(1.390,2)	(1.418,8)
COFINS	(179.472,39)	(6.296,6)	(6.385,1)	(6.516,4)	(6.516,6)	(6.392,3)	(6.384,1)	(6.369,8)	(6.406,0)	(6.403,2)	(6.535,1)
ISS	(126.996,98)	(4.491,7)	(4.531,1)	(4.531,1)	(4.531,1)	(4.531,1)	(4.531,1)	(4.569,9)	(4.569,2)	(4.568,5)	(4.567,9)
(=) Receita Operacional Líquida	2.194.505,86	77.678,5	78.319,3	78.159,5	78.159,4	78.310,8	78.320,9	79.074,8	79.018,0	79.008,6	78.835,4
(-) Custos e Despesas Operacionais	(1.621.318,40)	(53.088,8)	(52.696,4)	(52.675,2)	(52.666,8)	(52.778,1)	(52.697,8)	(52.665,9)	(52.525,9)	(52.528,6)	(52.513,2)
(=) EBITDA	573.187,46	24.589,7	25.622,8	25.484,3	25.492,7	25.532,7	25.623,1	26.408,8	26.492,1	26.480,0	26.322,2
(-) Depreciação e Amortização	(178.460,88)	(6.983,9)	(6.607,4)	(4.879,5)	(4.877,4)	(6.512,8)	(6.621,2)	(7.584,0)	(7.094,3)	(7.117,6)	(5.369,6)
(=) EBIT	394.726,58	17.605,7	19.015,4	20.604,8	20.615,2	19.019,9	19.001,9	18.824,8	19.397,7	19.362,4	20.952,6
(+) Receitas Não Operacionais	22.505,94	2.384,9	522,6	127,6	-	1.814,8	3,1	-	-	3,1	83,6
(=) EBIT Ajustado	417.232,52	19.990,7	19.538,0	20.732,4	20.615,2	20.834,7	19.005,0	18.824,8	19.397,7	19.365,5	21.036,2
(-) IR + CSLL	(141.259,06)	(4.733,8)	(5.977,7)	(7.025,0)	(6.985,2)	(7.059,8)	(6.437,7)	(6.376,4)	(6.571,2)	(6.560,3)	(7.128,3)
(=) Nopat	275.973,46	15.256,9	13.560,3	13.707,4	13.630,0	13.774,9	12.567,3	12.448,4	12.826,5	12.805,2	13.907,9

Q15 - Demonstrativo de Resultados do Exercício do Projeto

Demonstrativo do Resultado do Exercício do Projeto	Total	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
		2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052
(+) Receita Operacional Bruta	2.539.939,63	91.343,7	91.330,3	91.301,0	91.271,7	91.242,4	91.213,1	91.183,8	91.154,6	91.125,4	91.096,4
Receita - Contraprestação	2.305.303,63	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9
Receitas Acessórias	234.636,00	10.023,8	10.010,4	9.981,1	9.951,8	9.922,5	9.893,1	9.863,8	9.834,6	9.805,5	9.776,4
(-) Impostos sobre a Receita	(345.433,77)	(12.532,0)	(12.330,5)	(12.332,2)	(12.371,5)	(12.354,6)	(12.347,7)	(12.541,8)	(12.525,4)	(12.332,2)	(12.355,6)
PIS	(38.964,40)	(1.420,8)	(1.384,9)	(1.385,5)	(1.392,8)	(1.390,0)	(1.389,0)	(1.423,9)	(1.421,3)	(1.387,1)	(1.391,5)
COFINS	(179.472,39)	(6.544,1)	(6.379,0)	(6.381,6)	(6.415,2)	(6.402,5)	(6.398,0)	(6.558,6)	(6.546,4)	(6.388,9)	(6.409,3)
ISS	(126.996,98)	(4.567,2)	(4.566,5)	(4.565,1)	(4.563,6)	(4.562,1)	(4.560,7)	(4.559,2)	(4.557,7)	(4.556,3)	(4.554,8)
(=) Receita Operacional Líquida	2.194.505,86	78.811,7	78.999,8	78.968,9	78.900,2	78.887,8	78.865,4	78.642,0	78.629,2	78.793,2	78.740,8
(-) Custos e Despesas Operacionais	(1.621.318,40)	(52.628,4)	(52.615,2)	(52.460,6)	(52.430,0)	(52.450,5)	(52.407,7)	(52.355,0)	(52.344,0)	(52.396,1)	(52.284,9)
(=) EBITDA	573.187,46	26.183,3	26.384,7	26.508,3	26.470,2	26.437,3	26.457,7	26.287,1	26.285,1	26.397,1	26.455,9
(-) Depreciação e Amortização	(178.460,88)	(5.237,2)	(7.395,7)	(7.332,3)	(6.861,7)	(6.999,1)	(7.029,0)	(4.885,8)	(5.017,6)	(7.061,2)	(6.763,6)
(=) EBIT	394.726,58	20.946,1	18.989,0	19.175,9	19.608,5	19.438,2	19.428,7	21.401,3	21.267,6	19.335,9	19.692,3
(+) Receitas Não Operacionais	22.505,94	2.257,0	1.945,5	-	-	398,1	-	-	3,1	1.419,8	9.667,1
(=) EBIT Ajustado	417.232,52	23.203,1	20.934,5	19.175,9	19.608,5	19.836,2	19.428,7	21.401,3	21.270,7	20.755,7	29.359,4
(-) IR + CSLL	(141.259,06)	(7.865,1)	(7.093,7)	(6.495,8)	(6.642,9)	(6.720,3)	(6.581,8)	(7.252,4)	(7.208,0)	(7.032,9)	(9.958,2)
(=) Nopat	275.973,46	15.338,0	13.840,8	12.680,1	12.965,6	13.115,9	12.846,9	14.148,8	14.062,6	13.722,8	19.401,2

Q16 - Fluxo de Caixa do Projeto

Fluxo de Caixa, Taxas de Retorno e VPL	Total	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
(+) EBIT	394.726,58	(1.344,7)	(4.227,5)	(3.900,6)	(2.971,7)	(69,4)	2.876,2	2.659,0	1.601,1	2.892,1	3.528,1
(+) Depreciação e Amortização	178.460,88	4.696,8	4.903,0	4.913,1	5.124,9	6.028,9	3.746,0	3.960,2	5.890,0	5.418,3	5.548,8
(-) IR/CSLL	(141.259,06)	-	-	-	-	-	(660,7)	(609,6)	(801,5)	(664,3)	(816,4)
(+/-) Variação de Capital de Giro	-	(2.577,4)	268,5	(47,7)	(62,3)	(547,9)	(39,7)	(2,2)	(55,7)	(83,4)	(61,4)
(=) Geração de Caixa Operacional	431.928,40	774,7	944,1	964,8	2.090,9	5.411,6	5.921,7	6.007,4	6.633,9	7.562,6	8.199,1
(+) Receitas Não Operacionais	22.505,94	-	-	-	1,5	-	0,6	3,1	1.867,4	-	3,1
(=) Fluxo do Poder Concedente e Não Operacional	22.505,94	-	-	-	1,5	-	0,6	3,1	1.867,4	-	3,1
(-) Investimentos - CAPEX	(221.109,39)	(33.500)	(5.465)	(2.213)	(1.849)	(19.336)	(2.751)	(1.896)	(10.932)	(109)	(2.442)
(=) Fluxo de Caixa de Investimentos	(221.109,39)	(33.499,8)	(5.465,5)	(2.213,5)	(1.849,4)	(19.335,9)	(2.751,2)	(1.895,8)	(10.931,7)	(109,1)	(2.441,8)
(=) Fluxo Livre de Caixa	233.324,95	(32.725,1)	(4.521,4)	(1.248,7)	242,9	(13.924,3)	3.171,2	4.114,7	(2.430,4)	7.453,5	5.760,3

Q16 - Fluxo de Caixa do Projeto

Fluxo de Caixa, Taxas de Retorno e VPL	Total	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
		2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
(+) EBIT	394.726,58	17.605,7	19.015,4	20.604,8	20.615,2	19.019,9	19.001,9	18.824,8	19.397,7	19.362,4	20.952,6
(+) Depreciação e Amortização	178.460,88	6.983,9	6.607,4	4.879,5	4.877,4	6.512,8	6.621,2	7.584,0	7.094,3	7.117,6	5.369,6
(-) IR/CSLL	(141.259,06)	(4.733,8)	(5.977,7)	(7.025,0)	(6.985,2)	(7.059,8)	(6.437,7)	(6.376,4)	(6.571,2)	(6.560,3)	(7.128,3)
(+/-) Variação de Capital de Giro	-	(1.064,6)	(18,3)	57,0	(2,7)	10,3	(39,0)	(69,8)	4,2	0,7	31,8
(=) Geração de Caixa Operacional	431.928,40	18.791,3	19.626,8	18.516,3	18.504,8	18.483,3	19.146,3	19.962,6	19.925,0	19.920,4	19.225,7
(+) Receitas Não Operacionais	22.505,94	2.384,9	522,6	127,6	-	1.814,8	3,1	-	-	3,1	83,6
(=) Fluxo do Poder Concedente e Não Operacional	22.505,94	2.384,9	522,6	127,6	-	1.814,8	3,1	-	-	3,1	83,6
(-) Investimentos - CAPEX	(221.109,39)	(39.366)	(4.400)	(1.868)	(851)	(14.064)	(4.521)	(15.471)	(182)	(1.868)	(1.408)
(=) Fluxo de Caixa de Investimentos	(221.109,39)	(39.365,7)	(4.399,9)	(1.867,6)	(851,3)	(14.064,3)	(4.520,8)	(15.470,7)	(181,9)	(1.867,6)	(1.408,3)
(=) Fluxo Livre de Caixa	233.324,95	(18.189,4)	15.749,5	16.776,3	17.653,5	6.233,7	14.628,7	4.491,9	19.743,1	18.055,9	17.901,0

Q16 - Fluxo de Caixa do Projeto

Fluxo de Caixa, Taxas de Retorno e VPL	Total	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
		2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052
(+) EBIT	394.726,58	20.946,1	18.989,0	19.175,9	19.608,5	19.438,2	19.428,7	21.401,3	21.267,6	19.335,9	19.692,3
(+) Depreciação e Amortização	178.460,88	5.237,2	7.395,7	7.332,3	6.861,7	6.999,1	7.029,0	4.885,8	5.017,6	7.061,2	6.763,6
(-) IR/CSLL	(141.259,06)	(7.865,1)	(7.093,7)	(6.495,8)	(6.642,9)	(6.720,3)	(6.581,8)	(7.252,4)	(7.208,0)	(7.032,9)	(9.958,2)
(+/-) Variação de Capital de Giro	-	48,4	(42,5)	(39,4)	8,9	7,9	(7,6)	36,8	(0,6)	(4,4)	4.292,2
(=) Geração de Caixa Operacional	431.928,40	18.366,7	19.248,5	19.973,1	19.836,2	19.724,8	19.868,4	19.071,4	19.076,5	19.359,7	20.789,9
(+) Receitas Não Operacionais	22.505,94	2.257,0	1.945,5	-	-	398,1	-	-	3,1	1.419,8	9.667,1
(=) Fluxo do Poder Concedente e Não Operacional	22.505,94	2.257,0	1.945,5	-	-	398,1	-	-	3,1	1.419,8	9.667,1
(-) Investimentos - CAPEX	(221.109,39)	(16.457)	(16.237)	(851)	(182)	(5.597)	(3.490)	(193)	(1.868)	(11.004)	(739)
(=) Fluxo de Caixa de Investimentos	(221.109,39)	(16.457,2)	(16.236,9)	(851,3)	(181,9)	(5.596,8)	(3.489,6)	(192,9)	(1.867,6)	(11.004,4)	(738,9)
(=) Fluxo Livre de Caixa	233.324,95	4.166,4	4.957,1	19.121,8	19.654,3	14.526,1	16.378,7	18.878,5	17.212,0	9.775,1	29.718,1

Q16 - Fluxo de Caixa do Projeto

Fluxo de Caixa, Taxas de Retorno e VPL	Total	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
		2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052
(+) EBIT	394.726,58	20.946,1	18.989,0	19.175,9	19.608,5	19.438,2	19.428,7	21.401,3	21.267,6	19.335,9	19.692,3
(+) Depreciação e Amortização	178.460,88	5.237,2	7.395,7	7.332,3	6.861,7	6.999,1	7.029,0	4.885,8	5.017,6	7.061,2	6.763,6
(-) IR/CSLL	(141.259,06)	(7.865,1)	(7.093,7)	(6.495,8)	(6.642,9)	(6.720,3)	(6.581,8)	(7.252,4)	(7.208,0)	(7.032,9)	(9.958,2)
(+/-) Variação de Capital de Giro	-	48,4	(42,5)	(39,4)	8,9	7,9	(7,6)	36,8	(0,6)	(4,4)	4.292,2
(=) Geração de Caixa Operacional	431.928,40	18.366,7	19.248,5	19.973,1	19.836,2	19.724,8	19.868,4	19.071,4	19.076,5	19.359,7	20.789,9
(+) Receitas Não Operacionais	22.505,94	2.257,0	1.945,5	-	-	398,1	-	-	3,1	1.419,8	9.667,1
(=) Fluxo do Poder Concedente e Não Operacional	22.505,94	2.257,0	1.945,5	-	-	398,1	-	-	3,1	1.419,8	9.667,1
(-) Investimentos - CAPEX	(221.109,39)	(16.457)	(16.237)	(851)	(182)	(5.597)	(3.490)	(193)	(1.868)	(11.004)	(739)
(=) Fluxo de Caixa de Investimentos	(221.109,39)	(16.457,2)	(16.236,9)	(851,3)	(181,9)	(5.596,8)	(3.489,6)	(192,9)	(1.867,6)	(11.004,4)	(738,9)
(=) Fluxo Livre de Caixa	233.324,95	4.166,4	4.957,1	19.121,8	19.654,3	14.526,1	16.378,7	18.878,5	17.212,0	9.775,1	29.718,1

Q17 - Demonstrativo de Resultados do Exercício do Acionista

Demonstrativo de Resultados do Exercício do Acionista	Total	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
(+) Receita Bruta	2.539.939,63	67.667,5	64.340,2	65.153,4	65.153,4	74.709,5	75.490,8	75.507,4	76.286,0	77.066,9	77.850,1
Receita - Contraprestação	2.305.303,63	63.527,0	64.340,2	65.153,4	65.153,4	70.121,8	70.121,8	70.121,8	70.121,8	70.121,8	70.121,8
Receitas Acessórias	234.636,00	4.140,5	-	-	-	4.587,7	5.368,9	5.385,5	6.164,2	6.945,1	7.728,3
(-) Impostos sobre a Receita	(345.433,77)	(9.208,2)	(8.714,9)	(8.829,9)	(8.810,3)	(10.088,4)	(10.410,9)	(10.393,5)	(10.325,9)	(10.480,8)	(10.580,4)
PIS	(38.964,40)	(1.039,0)	(980,7)	(994,0)	(990,5)	(1.133,2)	(1.183,8)	(1.180,5)	(1.161,5)	(1.182,2)	(1.193,0)
COFINS	(179.472,39)	(4.785,8)	(4.517,2)	(4.578,3)	(4.562,2)	(5.219,7)	(5.452,6)	(5.437,6)	(5.350,1)	(5.445,3)	(5.494,9)
ISS	(126.996,98)	(3.383,4)	(3.217,0)	(3.257,7)	(3.257,7)	(3.735,5)	(3.774,5)	(3.775,4)	(3.814,3)	(3.853,3)	(3.892,5)
(=) Receita Líquida	2.194.505,86	58.459,3	55.625,2	56.323,5	56.343,1	64.621,1	65.079,8	65.113,9	65.960,1	66.586,1	67.269,8
(-) Custos e Despesas Operacionais	(1.621.318,40)	(55.107,2)	(54.949,7)	(55.311,0)	(54.189,9)	(58.661,6)	(58.457,7)	(58.494,7)	(58.469,0)	(58.275,7)	(58.192,8)
(=) EBITDA	573.187,46	3.352,1	675,5	1.012,5	2.153,1	5.959,5	6.622,1	6.619,2	7.491,1	8.310,3	9.076,9
(-) Depreciação e Amortização	(178.460,88)	(4.696,8)	(4.903,0)	(4.913,1)	(5.124,9)	(6.028,9)	(3.746,0)	(3.960,2)	(5.890,0)	(5.418,3)	(5.548,8)
(=) EBIT	394.726,58	(1.344,7)	(4.227,5)	(3.900,6)	(2.971,7)	(69,4)	2.876,2	2.659,0	1.601,1	2.892,1	3.528,1
(+) Receitas Não Operacionais	22.505,94	-	-	-	1,5	-	0,6	3,1	1.867,4	-	3,1
(=) EBIT Ajustado	417.232,52	(1.344,7)	(4.227,5)	(3.900,6)	(2.970,2)	(69,4)	2.876,8	2.662,1	3.468,4	2.892,1	3.531,2
(+) Receita Financeira	17.646,56	705,8	8,2	9,3	9,5	63,7	113,2	220,3	299,3	278,2	376,7
(-) Despesas Financeiras	(101.447,00)	(58,7)	(250,8)	(270,9)	(550,0)	(367,5)	(2.285,9)	(2.289,0)	(2.579,9)	(2.488,0)	(2.933,8)
Juros dos Financiamentos	(38.510,72)	-	(250,8)	(270,9)	(262,8)	(367,5)	(1.698,0)	(1.694,0)	(1.588,2)	(1.918,4)	(1.600,9)
Despesas de Estruturação de Financiamentos	(1.289,48)	(58,7)	-	-	(287,2)	-	-	(99,6)	-	-	(519,6)
Juros sobre Capital Próprio	(61.646,79)	-	-	-	-	-	(587,9)	(495,4)	(991,7)	(569,6)	(813,3)
(=) EBT	333.432,08	(697,5)	(4.470,1)	(4.162,2)	(3.510,7)	(373,2)	704,1	593,4	1.187,8	682,2	974,2
(-) IR + CSLL	(112.766,91)	-	-	-	-	-	(143,6)	(117,2)	(258,7)	(138,4)	(207,9)
(=) Lucro Líquido	220.665,17	(697,5)	(4.470,1)	(4.162,2)	(3.510,7)	(373,2)	560,6	476,1	929,1	543,9	766,3
(-) Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro Líquido Após Dividendos	220.665,17	(697,5)	(4.470,1)	(4.162,2)	(3.510,7)	(373,2)	560,6	476,1	929,1	543,9	766,3

Q17 - Demonstrativo de Resultados do Exercício do Acionista

Demonstrativo de Resultados do Exercício do Acionista	Total	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
		2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
(+) Receita Bruta	2.539.939,63	89.833,8	90.621,7	90.621,8	90.621,9	90.622,0	90.622,1	91.397,4	91.384,0	91.370,5	91.357,1
Receita - Contraprestação	2.305.303,63	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9
Receitas Acessórias	234.636,00	8.513,9	9.301,7	9.301,8	9.301,9	9.302,0	9.302,1	10.077,4	10.064,0	10.050,6	10.037,2
(-) Impostos sobre a Receita	(345.433,77)	(12.155,3)	(12.302,4)	(12.462,2)	(12.462,5)	(12.311,2)	(12.301,2)	(12.322,6)	(12.366,0)	(12.361,9)	(12.521,7)
PIS	(38.964,40)	(1.367,0)	(1.386,2)	(1.414,7)	(1.414,8)	(1.387,8)	(1.386,0)	(1.382,9)	(1.390,8)	(1.390,2)	(1.418,8)
COFINS	(179.472,39)	(6.296,6)	(6.385,1)	(6.516,4)	(6.516,6)	(6.392,3)	(6.384,1)	(6.369,8)	(6.406,0)	(6.403,2)	(6.535,1)
ISS	(126.996,98)	(4.491,7)	(4.531,1)	(4.531,1)	(4.531,1)	(4.531,1)	(4.531,1)	(4.569,9)	(4.569,2)	(4.568,5)	(4.567,9)
(=) Receita Líquida	2.194.505,86	77.678,5	78.319,3	78.159,5	78.159,4	78.310,8	78.320,9	79.074,8	79.018,0	79.008,6	78.835,4
(-) Custos e Despesas Operacionais	(1.621.318,40)	(53.088,8)	(52.696,4)	(52.675,2)	(52.666,8)	(52.778,1)	(52.697,8)	(52.665,9)	(52.525,9)	(52.528,6)	(52.513,2)
(=) EBITDA	573.187,46	24.589,7	25.622,8	25.484,3	25.492,7	25.532,7	25.623,1	26.408,8	26.492,1	26.480,0	26.322,2
(-) Depreciação e Amortização	(178.460,88)	(6.983,9)	(6.607,4)	(4.879,5)	(4.877,4)	(6.512,8)	(6.621,2)	(7.584,0)	(7.094,3)	(7.117,6)	(5.369,6)
(=) EBIT	394.726,58	17.605,7	19.015,4	20.604,8	20.615,2	19.019,9	19.001,9	18.824,8	19.397,7	19.362,4	20.952,6
(+) Receitas Não Operacionais	22.505,94	2.384,9	522,6	127,6	-	1.814,8	3,1	-	-	3,1	83,6
(=) EBIT Ajustado	417.232,52	19.990,7	19.538,0	20.732,4	20.615,2	20.834,7	19.005,0	18.824,8	19.397,7	19.365,5	21.036,2
(+) Receita Financeira	17.646,56	527,9	1.003,4	903,9	705,8	705,8	601,9	705,8	577,4	705,8	705,8
(-) Despesas Financeiras	(101.447,00)	(2.751,1)	(5.797,1)	(5.467,9)	(4.889,5)	(4.432,2)	(4.539,4)	(4.316,9)	(4.462,9)	(4.145,2)	(4.128,6)
Juros dos Financiamentos	(38.510,72)	(1.448,2)	(3.725,6)	(3.447,9)	(2.858,8)	(2.296,0)	(1.818,2)	(1.340,4)	(966,0)	(763,4)	(560,8)
Despesas de Estruturação de Financiamentos	(1.289,48)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(324,4)
Juros sobre Capital Próprio	(61.646,79)	(1.302,8)	(2.071,5)	(2.020,0)	(2.030,7)	(2.136,1)	(2.721,2)	(2.976,5)	(3.496,9)	(3.381,8)	(3.243,3)
(=) EBT	333.432,08	17.767,6	14.744,3	16.168,4	16.431,6	17.108,4	15.067,4	15.213,8	15.512,2	15.926,2	17.613,4
(-) IR + CSLL	(112.766,91)	(4.204,7)	(3.485,1)	(4.719,3)	(5.562,7)	(5.792,8)	(5.098,9)	(5.148,7)	(5.250,1)	(5.390,9)	(5.964,6)
(=) Lucro Líquido	220.665,17	13.562,9	11.259,2	11.449,1	10.868,8	11.315,5	9.968,5	10.065,1	10.262,0	10.535,3	11.648,9
(-) Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro Líquido Após Dividendos	220.665,17	13.562,9	11.259,2	11.449,1	10.868,8	11.315,5	9.968,5	10.065,1	10.262,0	10.535,3	11.648,9

Q17 - Demonstrativo de Resultados do Exercício do Acionista

Demonstrativo de Resultados do Exercício do Acionista	Total	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
		2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052
(+) Receita Bruta	2.539.939,63	91.343,7	91.330,3	91.301,0	91.271,7	91.242,4	91.213,1	91.183,8	91.154,6	91.125,4	91.096,4
Receita - Contraprestação	2.305.303,63	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9	81.319,9
Receitas Acessórias	234.636,00	10.023,8	10.010,4	9.981,1	9.951,8	9.922,5	9.893,1	9.863,8	9.834,6	9.805,5	9.776,4
(-) Impostos sobre a Receita	(345.433,77)	(12.532,0)	(12.330,5)	(12.332,2)	(12.371,5)	(12.354,6)	(12.347,7)	(12.541,8)	(12.525,4)	(12.332,2)	(12.355,6)
PIS	(38.964,40)	(1.420,8)	(1.384,9)	(1.385,5)	(1.392,8)	(1.390,0)	(1.389,0)	(1.423,9)	(1.421,3)	(1.387,1)	(1.391,5)
COFINS	(179.472,39)	(6.544,1)	(6.379,0)	(6.381,6)	(6.415,2)	(6.402,5)	(6.398,0)	(6.558,6)	(6.546,4)	(6.388,9)	(6.409,3)
ISS	(126.996,98)	(4.567,2)	(4.566,5)	(4.565,1)	(4.563,6)	(4.562,1)	(4.560,7)	(4.559,2)	(4.557,7)	(4.556,3)	(4.554,8)
(=) Receita Líquida	2.194.505,86	78.811,7	78.999,8	78.968,9	78.900,2	78.887,8	78.865,4	78.642,0	78.629,2	78.793,2	78.740,8
(-) Custos e Despesas Operacionais	(1.621.318,40)	(52.628,4)	(52.615,2)	(52.460,6)	(52.430,0)	(52.450,5)	(52.407,7)	(52.355,0)	(52.344,0)	(52.396,1)	(52.284,9)
(=) EBITDA	573.187,46	26.183,3	26.384,7	26.508,3	26.470,2	26.437,3	26.457,7	26.287,1	26.285,1	26.397,1	26.455,9
(-) Depreciação e Amortização	(178.460,88)	(5.237,2)	(7.395,7)	(7.332,3)	(6.861,7)	(6.999,1)	(7.029,0)	(4.885,8)	(5.017,6)	(7.061,2)	(6.763,6)
(=) EBIT	394.726,58	20.946,1	18.989,0	19.175,9	19.608,5	19.438,2	19.428,7	21.401,3	21.267,6	19.335,9	19.692,3
(+) Receitas Não Operacionais	22.505,94	2.257,0	1.945,5	-	-	398,1	-	-	3,1	1.419,8	9.667,1
(=) EBIT Ajustado	417.232,52	23.203,1	20.934,5	19.175,9	19.608,5	19.836,2	19.428,7	21.401,3	21.270,7	20.755,7	29.359,4
(+) Receita Financeira	17.646,56	735,9	1.249,8	1.253,3	738,5	712,8	905,0	705,8	705,8	705,8	705,8
(-) Despesas Financeiras	(101.447,00)	(3.601,1)	(4.978,3)	(5.766,3)	(4.919,4)	(4.427,7)	(4.544,3)	(4.024,4)	(3.606,9)	(3.271,1)	(3.302,4)
Juros dos Financiamentos	(38.510,72)	(457,2)	(1.154,4)	(1.745,6)	(1.549,8)	(1.303,0)	(1.369,4)	(1.027,1)	(684,7)	(342,4)	-
Despesas de Estruturação de Financiamentos	(1.289,48)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros sobre Capital Próprio	(61.646,79)	(3.143,8)	(3.823,9)	(4.020,7)	(3.369,6)	(3.124,7)	(3.174,8)	(2.997,3)	(2.922,2)	(2.928,8)	(3.302,4)
(=) EBT	333.432,08	20.337,9	17.206,1	14.662,9	15.427,6	16.121,4	15.789,4	18.082,8	18.369,6	18.190,4	26.762,9
(-) IR + CSLL	(112.766,91)	(6.890,9)	(5.826,1)	(4.961,4)	(5.221,4)	(5.457,3)	(5.344,4)	(6.124,1)	(6.221,7)	(6.160,7)	(9.075,4)
(=) Lucro Líquido	220.665,17	13.447,0	11.380,0	9.701,5	10.206,2	10.664,1	10.445,0	11.958,6	12.147,9	12.029,7	17.687,5
(-) Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Lucro Líquido Após Dividendos	220.665,17	13.447,0	11.380,0	9.701,5	10.206,2	10.664,1	10.445,0	11.958,6	12.147,9	12.029,7	17.687,5

Q18 - Fluxo de Caixa do Acionista

Taxas de Retorno e VPL - Acionista	Total	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
(+) EBIT	394.726,58	(1.344,7)	(4.227,5)	(3.900,6)	(2.971,7)	(69,4)	2.876,2	2.659,0	1.601,1	2.892,1	3.528,1
(+) Depreciação e Amortização	178.460,88	4.696,8	4.903,0	4.913,1	5.124,9	6.028,9	3.746,0	3.960,2	5.890,0	5.418,3	5.548,8
(-) IR/CSLL	(112.766,91)	-	-	-	-	-	(143,6)	(117,2)	(258,7)	(138,4)	(207,9)
(+/-) Variação de Capital de Giro	-	(2.577,4)	297,2	(44,0)	(61,6)	(534,0)	99,9	14,3	(56,6)	(21,4)	(83,0)
(=) Geração de Caixa Operacional	439.460,64	774,7	972,7	968,5	2.091,6	5.425,5	6.378,5	6.347,8	7.175,8	7.619,7	8.509,5
(+) Receitas Não Operacionais	22.505,94	-	-	-	1,5	-	0,6	3,1	1.867,4	-	3,1
(=) Fluxo do Poder Concedente e Não Operacional	22.505,94	-	-	-	1,5	-	0,6	3,1	1.867,4	-	3,1
(-) Investimentos - CAPEX	(221.109,39)	(33.499,8)	(5.465,5)	(2.213,5)	(1.849,4)	(19.335,9)	(2.751,2)	(1.895,8)	(10.931,7)	(109,1)	(2.441,8)
(=) Fluxo de Caixa de Investimentos	(221.109,39)	(33.499,8)	(5.465,5)	(2.213,5)	(1.849,4)	(19.335,9)	(2.751,2)	(1.895,8)	(10.931,7)	(109,1)	(2.441,8)
(+) Financiamento Recebido	85.965,64	3.182,5	519,2	210,3	1.478,3	15.468,7	2.200,4	1.135,6	5.438,6	65,5	1.951,0
(-) Pagamento do Principal	(85.965,64)	-	(265,2)	(312,4)	(333,4)	(478,6)	(2.177,8)	(2.452,9)	(2.592,6)	(3.361,7)	(3.372,6)
(-) Pagamento dos Juros	(38.510,72)	-	(250,8)	(270,9)	(262,8)	(367,5)	(1.698,0)	(1.694,0)	(1.588,2)	(1.918,4)	(1.600,9)
(-) Despesas de Estruturação de Financiamentos	(1.289,48)	(58,7)	-	-	(287,2)	-	-	(99,6)	-	-	(519,6)
(=) Fluxo de Caixa dos Financiamentos	(39.800,21)	3.123,8	3,2	(373,0)	594,9	14.622,6	(1.675,4)	(3.110,9)	1.257,8	(5.214,6)	(3.542,1)
(+) Receita Financeira		705,8	8,2	9,3	9,5	63,7	113,2	220,3	299,3	278,2	376,7
(=) FCFE	218.703,54	(28.895,5)	(4.481,3)	(1.608,6)	848,0	775,8	2.065,8	1.564,5	(331,4)	2.574,1	2.905,4

Q18 - Fluxo de Caixa do Acionista

Taxas de Retorno e VPL - Acionista	Total	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
		2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
(+) EBIT	394.726,58	17.605,7	19.015,4	20.604,8	20.615,2	19.019,9	19.001,9	18.824,8	19.397,7	19.362,4	20.952,6
(+) Depreciação e Amortização	178.460,88	6.983,9	6.607,4	4.879,5	4.877,4	6.512,8	6.621,2	7.584,0	7.094,3	7.117,6	5.369,6
(-) IR/CSLL	(112.766,91)	(4.204,7)	(3.485,1)	(4.719,3)	(5.562,7)	(5.792,8)	(5.098,9)	(5.148,7)	(5.250,1)	(5.390,9)	(5.964,6)
(+/-) Variação de Capital de Giro	-	(1.058,0)	134,8	73,5	(4,9)	(52,4)	(69,6)	(163,1)	(102,8)	(2,2)	9,9
(=) Geração de Caixa Operacional	439.460,64	19.327,0	21.125,2	20.151,7	19.234,6	18.961,2	19.529,4	20.085,1	19.950,2	19.937,2	19.264,7
(+) Receitas Não Operacionais	22.505,94	2.384,9	522,6	127,6	-	1.814,8	3,1	-	-	3,1	83,6
(=) Fluxo do Poder Concedente e Não Operacional	22.505,94	2.384,9	522,6	127,6	-	1.814,8	3,1	-	-	3,1	83,6
(-) Investimentos - CAPEX	(221.109,39)	(39.365,7)	(4.399,9)	(1.867,6)	(851,3)	(14.064,3)	(4.520,8)	(15.470,7)	(181,9)	(1.867,6)	(1.408,3)
(=) Fluxo de Caixa de Investimentos	(221.109,39)	(39.365,7)	(4.399,9)	(1.867,6)	(851,3)	(14.064,3)	(4.520,8)	(15.470,7)	(181,9)	(1.867,6)	(1.408,3)
(+) Financiamento Recebido	85.965,64	29.584,6	3.101,8	-	-	-	-	-	-	-	794,8
(-) Pagamento do Principal	(85.965,64)	(3.564,2)	(6.006,7)	(6.394,4)	(6.061,0)	(5.339,8)	(5.339,8)	(4.027,7)	(2.570,2)	(2.570,2)	(2.371,7)
(-) Pagamento dos Juros	(38.510,72)	(1.448,2)	(3.725,6)	(3.447,9)	(2.858,8)	(2.296,0)	(1.818,2)	(1.340,4)	(966,0)	(763,4)	(560,8)
(-) Despesas de Estruturação de Financiamentos	(1.289,48)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(324,4)
(=) Fluxo de Caixa dos Financiamentos	(39.800,21)	24.572,2	(6.630,5)	(9.842,3)	(8.919,8)	(7.635,8)	(7.158,0)	(5.368,1)	(3.536,2)	(3.333,7)	(2.462,1)
(+) Receita Financeira		527,9	1.003,4	903,9	705,8	705,8	601,9	705,8	577,4	705,8	705,8
(=) FCFE	218.703,54	7.446,3	11.620,8	9.473,3	10.169,4	(218,3)	8.455,6	(47,9)	16.809,4	15.444,9	16.183,7

Q18 - Fluxo de Caixa do Acionista

Taxas de Retorno e VPL - Acionista	Total	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
		2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052
(+) EBIT	394.726,58	20.946,1	18.989,0	19.175,9	19.608,5	19.438,2	19.428,7	21.401,3	21.267,6	19.335,9	19.692,3
(+) Depreciação e Amortização	178.460,88	5.237,2	7.395,7	7.332,3	6.861,7	6.999,1	7.029,0	4.885,8	5.017,6	7.061,2	6.763,6
(-) IR/CSLL	(112.766,91)	(6.890,9)	(5.826,1)	(4.961,4)	(5.221,4)	(5.457,3)	(5.344,4)	(6.124,1)	(6.221,7)	(6.160,7)	(9.075,4)
(+/-) Variação de Capital de Giro	-	58,1	39,1	(85,0)	9,0	4,2	40,8	23,8	(11,8)	(17,1)	4.140,2
(=) Geração de Caixa Operacional	439.460,64	18.281,6	19.297,6	20.094,8	20.112,2	19.921,8	20.074,7	19.167,7	19.058,1	19.223,5	20.398,0
(+) Receitas Não Operacionais	22.505,94	2.257,0	1.945,5	-	-	398,1	-	-	3,1	1.419,8	9.667,1
(=) Fluxo do Poder Concedente e Não Operacional	22.505,94	2.257,0	1.945,5	-	-	398,1	-	-	3,1	1.419,8	9.667,1
(-) Investimentos - CAPEX	(221.109,39)	(16.457,2)	(16.236,9)	(851,3)	(181,9)	(5.596,8)	(3.489,6)	(192,9)	(1.867,6)	(11.004,4)	(738,9)
(=) Fluxo de Caixa de Investimentos	(221.109,39)	(16.457,2)	(16.236,9)	(851,3)	(181,9)	(5.596,8)	(3.489,6)	(192,9)	(1.867,6)	(11.004,4)	(738,9)
(+) Financiamento Recebido	85.965,64	8.520,1	8.574,8	510,8	109,1	3.119,3	-	-	-	-	-
(-) Pagamento do Principal	(85.965,64)	(2.460,0)	(3.525,0)	(2.378,3)	(2.463,4)	(2.485,3)	(3.265,1)	(3.265,1)	(3.265,1)	(3.265,1)	-
(-) Pagamento dos Juros	(38.510,72)	(457,2)	(1.154,4)	(1.745,6)	(1.549,8)	(1.303,0)	(1.369,4)	(1.027,1)	(684,7)	(342,4)	-
(-) Despesas de Estruturação de Financiamentos	(1.289,48)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Fluxo de Caixa dos Financiamentos	(39.800,21)	5.602,9	3.895,4	(3.613,2)	(3.904,1)	(669,0)	(4.634,5)	(4.292,2)	(3.949,8)	(3.607,4)	-
(+) Receita Financeira		735,9	1.249,8	1.253,3	738,5	712,8	905,0	705,8	705,8	705,8	705,8
(=) FCFE	218.703,54	10.420,1	10.151,4	16.883,6	16.764,6	14.766,9	12.855,6	15.388,4	13.949,7	6.737,2	30.032,0

Q19 - Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial	Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Ativo											
Circulante	11.055,5	5.768,0	5.507,5	5.578,5	6.426,6	7.998,7	9.741,6	10.980,6	10.714,0	12.322,8	14.756,7
Caixa	11.055,5	129,0	145,8	149,1	997,1	1.772,9	3.450,7	4.688,3	4.356,8	5.900,5	8.269,1
Recebíveis	-	5.639,0	5.361,7	5.429,4	5.429,4	6.225,8	6.290,9	6.292,3	6.357,2	6.422,2	6.487,5
Permanente	-	28.803,0	29.365,4	26.665,8	23.390,4	36.697,4	35.702,6	33.638,2	38.679,9	33.370,8	30.263,8
Imobilizado	-	33.499,8	38.965,2	41.178,7	43.028,1	62.364,1	65.115,2	67.011,1	77.942,8	78.051,9	80.493,8
(-) Depreciação Acumulada	-	4.696,8	9.599,8	14.512,9	19.637,7	25.666,6	29.412,6	33.372,8	39.262,9	44.681,1	50.230,0
Imobilizado Líquido	-	28.803,0	29.365,4	26.665,8	23.390,4	36.697,4	35.702,6	33.638,2	38.679,9	33.370,8	30.263,8
(=) Total do Ativo	11.055,5	34.571,0	34.872,9	32.244,3	29.817,0	44.696,2	45.444,3	44.618,8	49.393,9	45.693,6	45.020,5
Passivo											
Circulante	-	3.061,5	3.081,4	3.105,2	3.043,7	3.306,0	3.471,0	3.486,6	3.494,9	3.538,6	3.520,8
Demais Despesas Operacionais	-	3.061,5	3.052,8	3.072,8	3.010,6	3.259,0	3.247,6	3.249,7	3.248,3	3.237,5	3.232,9
Serviço da Dívida	-	-	28,7	32,4	33,1	47,0	215,3	230,4	232,3	293,3	276,3
IR e CS	-	-	-	-	-	-	8,0	6,5	14,4	7,7	11,5
Financiamentos											
Exigível de Longo Prazo	-	3.182,5	3.436,5	3.334,4	4.479,3	19.469,4	19.492,0	18.174,7	21.020,7	17.724,5	16.302,9
Financiamentos	-	3.182,5	3.436,5	3.334,4	4.479,3	19.469,4	19.492,0	18.174,7	21.020,7	17.724,5	16.302,9
Receitas a Apropriar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aporte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	11.055,5	28.327,0	28.355,0	25.804,7	22.294,0	21.920,8	22.481,3	22.957,5	24.878,3	24.430,5	25.196,8
Capital Social	11.055,5	29.024,5	33.522,6	35.134,5	35.134,5	35.134,5	35.134,5	35.134,5	35.134,5	35.134,5	35.134,5
Reserva de Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	991,7	-	0,0
Lucros Acumulados	-	(697,5)	(5.167,6)	(9.329,8)	(12.840,5)	(13.213,7)	(12.653,1)	(12.177,0)	(11.247,9)	(10.704,0)	(9.937,7)
(=) Total do Passivo	11.055,5	34.571,0	34.872,9	32.244,3	29.817,0	44.696,2	45.444,3	44.618,8	49.393,9	45.693,6	45.020,5

Q19 - Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
Ativo										
Circulante	23.201,6	21.709,1	18.607,3	18.607,3	16.979,2	18.607,3	16.659,5	18.670,8	18.669,7	19.139,0
Caixa	15.715,5	14.157,3	11.055,5	11.055,5	9.427,3	11.055,5	9.043,1	11.055,5	11.055,5	11.525,9
Recebíveis	7.486,2	7.551,8	7.551,8	7.551,8	7.551,8	7.551,8	7.616,4	7.615,3	7.614,2	7.613,1
Permanente	62.645,6	60.438,0	57.426,1	53.400,0	60.951,4	58.851,0	66.737,7	59.825,3	54.575,3	50.614,0
Imobilizado	119.859,5	124.259,4	126.127,0	126.978,3	141.042,5	145.563,3	161.034,0	161.215,9	163.083,5	164.491,8
(-) Depreciação Acumulada	57.213,9	63.821,3	68.700,8	73.578,3	80.091,1	86.712,3	94.296,3	101.390,6	108.508,2	113.877,8
Imobilizado Líquido	62.645,6	60.438,0	57.426,1	53.400,0	60.951,4	58.851,0	66.737,7	59.825,3	54.575,3	50.614,0
(=) Total do Ativo	85.847,2	82.147,2	76.033,4	72.007,3	77.930,6	77.458,3	83.397,3	78.496,1	73.245,0	69.753,0
Passivo										
Circulante	3.461,4	3.661,9	3.735,4	3.730,5	3.678,2	3.608,6	3.510,2	3.406,2	3.403,0	3.411,7
Demais Despesas Operacionais	2.949,4	2.927,6	2.926,4	2.925,9	2.932,1	2.927,7	2.925,9	2.918,1	2.918,3	2.917,4
Serviço da Dívida	278,5	540,7	546,8	495,5	424,2	397,7	298,2	196,5	185,2	162,9
IR e CS	233,6	193,6	262,2	309,0	321,8	283,3	286,0	291,7	299,5	331,4
Financiamentos										
Exigível de Longo Prazo	42.323,3	39.418,4	33.023,9	26.963,0	21.623,1	16.283,3	12.255,6	9.685,4	7.115,1	5.538,3
Financiamentos	42.323,3	39.418,4	33.023,9	26.963,0	21.623,1	16.283,3	12.255,6	9.685,4	7.115,1	5.538,3
Receitas a Apropriar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aporte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	40.062,5	39.066,9	39.274,1	41.313,8	52.629,3	57.566,4	67.631,5	65.404,5	62.726,9	60.803,1
Capital Social	35.134,5	24.182,5	12.940,6	4.111,5	4.111,5	(919,9)	(919,9)	(13.409,0)	(26.621,9)	(40.194,6)
Reserva de Juros sobre Capital Próprio	1.302,8	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Lucros Acumulados	3.625,2	14.884,4	26.333,5	37.202,3	48.517,8	58.486,3	68.551,4	78.813,5	89.348,8	100.997,6
(=) Total do Passivo	85.847,2	82.147,2	76.033,4	72.007,3	77.930,6	77.458,3	83.397,3	78.496,1	73.245,0	69.753,0

Q19 - Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052
Ativo										
Circulante	27.187,6	27.241,1	19.174,7	18.770,6	21.778,3	18.656,6	18.654,1	18.651,7	18.649,3	0,0
Caixa	19.575,6	19.630,3	11.566,2	11.164,6	14.174,7	11.055,5	11.055,5	11.055,5	11.055,5	0,0
Recebíveis	7.612,0	7.610,9	7.608,4	7.606,0	7.603,5	7.601,1	7.598,6	7.596,2	7.593,8	-
Permanente	61.834,1	70.675,3	64.194,2	57.514,5	56.112,2	52.572,8	47.879,9	44.729,9	48.673,2	42.648,5
Imobilizado	180.949,0	197.185,9	198.037,2	198.219,1	203.815,9	207.305,5	207.498,4	209.366,0	220.370,5	221.109,4
(-) Depreciação Acumulada	119.114,9	126.510,6	133.843,0	140.704,6	147.703,7	154.732,8	159.618,5	164.636,1	171.697,3	178.460,9
Imobilizado Líquido	61.834,1	70.675,3	64.194,2	57.514,5	56.112,2	52.572,8	47.879,9	44.729,9	48.673,2	42.648,5
(=) Total do Ativo	89.021,7	97.916,4	83.368,9	76.285,1	77.890,5	71.229,3	66.534,0	63.381,6	67.322,5	42.648,5
Passivo										
Circulante	3.468,7	3.506,7	3.419,2	3.425,8	3.427,6	3.465,9	3.487,3	3.473,1	3.453,6	-
Demais Despesas Operacionais	2.923,8	2.923,1	2.914,5	2.912,8	2.913,9	2.911,5	2.908,6	2.908,0	2.910,9	-
Serviço da Dívida	162,1	260,0	229,1	223,0	210,5	257,5	238,5	219,4	200,4	-
IR e CS	382,8	323,7	275,6	290,1	303,2	296,9	340,2	345,6	342,3	-
Financiamentos										
Exigível de Longo Prazo	11.598,4	16.648,1	14.780,6	12.426,3	13.060,3	9.795,2	6.530,2	3.265,1	-	-
Financiamentos	11.598,4	16.648,1	14.780,6	12.426,3	13.060,3	9.795,2	6.530,2	3.265,1	-	-
Receitas a Apropriar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aporte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	73.954,6	77.761,6	65.169,1	60.432,9	61.402,6	57.968,2	56.516,6	56.643,5	63.868,9	42.648,5
Capital Social	(40.490,1)	(48.063,1)	(70.357,1)	(85.299,4)	(94.993,8)	(108.873,3)	(122.283,5)	(134.304,5)	(139.108,8)	(178.016,7)
Reserva de Juros sobre Capital Próprio	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Lucros Acumulados	114.444,7	125.824,6	135.526,2	145.732,3	156.396,4	166.841,4	178.800,1	190.948,0	202.977,7	220.665,2
(=) Total do Passivo	89.021,7	97.916,4	83.368,9	76.285,1	77.890,5	71.229,3	66.534,0	63.381,6	67.322,5	42.648,5

Q20 - Fontes e Usos

Fontes e Usos	Total	Ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Saldo Inicial de Caixa		-	11.055,5	-	-	-	785,6	804,0	2.414,0	3.643,1	3.036,8	4.657,1
Fontes	621.673,19	11.055,5	22.632,0	5.998,3	2.800,0	3.580,9	20.957,9	8.892,7	7.875,3	14.781,1	8.494,2	11.116,9
Geração de Caixa Operacional	460.420,55	-	774,7	972,7	968,5	2.091,6	5.425,5	6.578,4	6.516,2	7.175,8	8.150,5	8.786,0
Capital Próprio	35.134,50	11.055,5	17.969,0	4.498,1	1.611,9	-	-	-	-	-	-	-
Poder Concedente e Não Operacional	22.505,94	-	-	-	-	1,5	-	0,6	3,1	1.867,4	-	3,1
Receita Financeira	17.646,56	-	705,8	8,2	9,3	9,5	63,7	113,2	220,3	299,3	278,2	376,7
Captações	85.965,64	-	3.182,5	519,2	210,3	1.478,3	15.468,7	2.200,4	1.135,6	5.438,6	65,5	1.951,0
Usos	(621.673,19)	-	(33.687,5)	(5.998,3)	(2.800,0)	(2.795,4)	(20.939,5)	(7.282,6)	(6.646,2)	(15.387,3)	(6.873,9)	(8.758,0)
Investimentos	(221.109,39)	-	(33.499,8)	(5.465,5)	(2.213,5)	(1.849,4)	(19.335,9)	(2.751,2)	(1.895,8)	(10.931,7)	(109,1)	(2.441,8)
Juros sobre Capital Próprio	(61.646,79)	-	-	-	-	-	-	(587,9)	(495,4)	-	(1.561,3)	(813,3)
Amortizações	(85.965,64)	-	-	(265,2)	(312,4)	(333,4)	(478,6)	(2.177,8)	(2.452,9)	(2.592,6)	(3.361,7)	(3.372,6)
Juros	(38.510,72)	-	-	(250,8)	(270,9)	(262,8)	(367,5)	(1.698,0)	(1.694,0)	(1.588,2)	(1.918,4)	(1.600,9)
Estruturação	(1.289,48)	-	(58,7)	-	-	(287,2)	-	-	(99,6)	-	-	(519,6)
Conta Reserva	-	-	(129,0)	(16,8)	(3,2)	(62,5)	(757,4)	(67,8)	(8,5)	(274,8)	76,6	(9,7)
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Redução de Capital	(213.151,16)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final de Caixa	245.275,63	11.055,5	-	-	-	785,6	804,0	2.414,0	3.643,1	3.036,8	4.657,1	7.016,0

Q20 - Fontes e Usos

Fontes e Usos	Total	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
		2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
Saldo Inicial de Caixa		7.016,0	13.282,4	11.696,7	8.825,5	9.146,5	7.637,8	9.713,4	8.159,0	10.222,1	10.322,3
Fontes	621.673,19	51.824,5	26.900,3	21.870,0	20.630,9	22.208,1	21.059,6	21.802,9	21.716,5	21.795,9	21.951,7
Geração de Caixa Operacional	460.420,55	19.327,0	22.272,5	20.838,5	19.925,1	19.687,5	20.454,6	21.097,1	21.139,1	21.087,0	20.367,5
Capital Próprio	35.134,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Poder Concedente e Não Operacional	22.505,94	2.384,9	522,6	127,6	-	1.814,8	3,1	-	-	3,1	83,6
Receita Financeira	17.646,56	527,9	1.003,4	903,9	705,8	705,8	601,9	705,8	577,4	705,8	705,8
Captações	85.965,64	29.584,6	3.101,8	-	-	-	-	-	-	-	794,8
Usos	(621.673,19)	(45.558,1)	(28.486,0)	(24.741,2)	(20.309,9)	(23.716,8)	(18.984,0)	(23.357,4)	(19.653,4)	(21.695,6)	(21.477,5)
Investimentos	(221.109,39)	(39.365,7)	(4.399,9)	(1.867,6)	(851,3)	(14.064,3)	(4.520,8)	(15.470,7)	(181,9)	(1.867,6)	(1.408,3)
Juros sobre Capital Próprio	(61.646,79)	-	(3.374,3)	(2.020,0)	(2.030,7)	(2.136,1)	(2.721,2)	(2.976,5)	(3.496,9)	(3.381,8)	(3.243,3)
Amortizações	(85.965,64)	(3.564,2)	(6.006,7)	(6.394,4)	(6.061,0)	(5.339,8)	(5.339,8)	(4.027,7)	(2.570,2)	(2.570,2)	(2.371,7)
Juros	(38.510,72)	(1.448,2)	(3.725,6)	(3.447,9)	(2.858,8)	(2.296,0)	(1.818,2)	(1.340,4)	(966,0)	(763,4)	(560,8)
Estruturação	(1.289,48)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(324,4)
Conta Reserva	-	(1.180,0)	(27,5)	230,6	321,0	119,5	447,5	458,0	50,6	100,3	3,8
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Redução de Capital	(213.151,16)	-	(10.952,0)	(11.241,9)	(8.829,1)	-	(5.031,4)	-	(12.489,0)	(13.212,9)	(13.572,7)
Saldo Final de Caixa	245.275,63	13.282,4	11.696,7	8.825,5	9.146,5	7.637,8	9.713,4	8.159,0	10.222,1	10.322,3	10.796,6

Q20 - Fontes e Usos

Fontes e Usos	Total	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
		2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052
Saldo Inicial de Caixa		10.796,6	18.405,7	18.599,3	10.562,9	10.217,6	13.016,1	9.982,4	10.068,0	10.153,6	11.055,5
Fontes	621.673,19	30.863,5	32.367,9	23.225,9	22.105,4	25.214,3	22.059,2	20.892,6	20.760,6	22.344,9	31.893,7
Geração de Caixa Operacional	460.420,55	19.350,5	20.597,7	21.461,8	21.257,8	20.984,2	21.154,2	20.186,7	20.051,7	20.219,3	21.520,8
Capital Próprio	35.134,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Poder Concedente e Não Operacional	22.505,94	2.257,0	1.945,5	-	-	398,1	-	-	3,1	1.419,8	9.667,1
Receita Financeira	17.646,56	735,9	1.249,8	1.253,3	738,5	712,8	905,0	705,8	705,8	705,8	705,8
Captações	85.965,64	8.520,1	8.574,8	510,8	109,1	3.119,3	-	-	-	-	-
Usos	(621.673,19)	(23.254,3)	(32.174,3)	(31.262,3)	(22.450,8)	(22.415,8)	(25.092,8)	(20.807,0)	(20.675,0)	(21.443,1)	(42.949,1)
Investimentos	(221.109,39)	(16.457,2)	(16.236,9)	(851,3)	(181,9)	(5.596,8)	(3.489,6)	(192,9)	(1.867,6)	(11.004,4)	(738,9)
Juros sobre Capital Próprio	(61.646,79)	(3.143,8)	(3.823,9)	(4.020,7)	(3.369,6)	(3.124,7)	(3.174,8)	(2.997,3)	(2.922,2)	(2.928,8)	(3.302,4)
Amortizações	(85.965,64)	(2.460,0)	(3.525,0)	(2.378,3)	(2.463,4)	(2.485,3)	(3.265,1)	(3.265,1)	(3.265,1)	(3.265,1)	-
Juros	(38.510,72)	(457,2)	(1.154,4)	(1.745,6)	(1.549,8)	(1.303,0)	(1.369,4)	(1.027,1)	(684,7)	(342,4)	-
Estruturação	(1.289,48)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva	-	(440,5)	138,9	27,7	56,3	(211,6)	85,6	85,6	85,6	901,9	-
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Redução de Capital	(213.151,16)	(295,5)	(7.573,0)	(22.294,0)	(14.942,3)	(9.694,4)	(13.879,4)	(13.410,3)	(12.021,0)	(4.804,3)	(38.907,9)
Saldo Final de Caixa	245.275,63	18.405,7	18.599,3	10.562,9	10.217,6	13.016,1	9.982,4	10.068,0	10.153,6	11.055,5	-

Anexo 6: Modelo de declarações e formulários

A - Modelo de Procuração para Representante Credenciado

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ref.: Edital de Concorrência nº [●]/[●]

Pelo presente instrumento, a [●] (licitante), [qualificação], doravante denominada “Outorgante”, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e representantes, os Srs. [●], [qualificação], credenciando-os para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os atos necessários durante toda a realização do certame licitatório da Concorrência nº [●]/[●], inclusive para:

- a) Representar a Outorgante nas sessões públicas de licitação e em todos os demais atos do procedimento licitatório;
- b) Assinar e rubricar documentos durante as sessões públicas;
- c) Interpor recursos, apresentar as razões e contrarrazões de recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- d) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em âmbito administrativo durante o procedimento licitatório;
- e) Receber comunicações em nome da Outorgante, referente à presente licitação;
- f) Acompanhar os demais representantes da Outorgante nas visitas técnicas aos locais do serviço concedido.

O presente credenciamento será válido até o término do procedimento da Concorrência nº [●]/[●].

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF sob o nº [●]



B - Modelo de Solicitação de Esclarecimentos

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ref.: Edital de Concorrência nº [●]/[●]

Prezado Senhor(a),

A (licitante/cidadão), encaminha nesta oportunidade a seguinte solicitação de esclarecimento a respeito do edital de licitação em referência:

Número do esclarecimento	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
[...]	Inserir o item do Edital que se relaciona ao esclarecimento solicitado.	Expor de forma clara e objetiva o esclarecimento desejado em forma e questão.
[...]	Inserir o item do Edital que se relaciona ao esclarecimento solicitado.	Expor de forma clara e objetiva o esclarecimento desejado em forma e questão.
[...]	Inserir o item do Edital que se relaciona ao esclarecimento solicitado.	Expor de forma clara e objetiva o esclarecimento desejado em forma e questão.

Obs. Se necessário, poderão ser adicionadas novas linhas na tabela acima.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[LICITANTE/CIDADÃO]
Responsável para contato: [●]
Dados para contato: [●]



C - Modelos de Cartas de Apresentação da Garantia da Proposta**C1 - Carta de apresentação da garantia de proposta na modalidade caução em dinheiro**

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ref.: Edital de Concorrência nº [●]/[●]

Prezado Senhor(a),

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta o comprovante de depósito no valor de R\$ [●] ([●] Reais), na Conta Corrente de nº [●], agência nº [●], banco [●], realizado na data de [●], em atendimento à exigência do edital para participar da licitação.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF sob o nº [●]



**C2 - Carta de apresentação da garantia de proposta da licitante na
modalidade caução em títulos da dívida pública**

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ref.: Edital da Concorrência nº [●]/[●]

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta os documentos representativos da transferência dos títulos públicos em GARANTIA para o Município de Franca/SP, na forma da legislação aplicável.

Em observância ao EDITAL, os documentos aqui anexados [indicação dos títulos] foram emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, e equivalem ao total de R\$ [●] (por extenso), em atendimento à exigência do edital para participar da licitação.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF sob o nº [●]



C3 - Carta de apresentação de garantia de proposta da licitante na modalidade fiança bancária

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ref.: Edital da Concorrência nº [●]/[●]

Prezado Senhor(a),

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta FIANÇA BANCÁRIA, em atendimento à exigência do edital para participar da licitação, conforme apólice anexa.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF sob o nº [●]

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[SEGURADORA]

Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF sob o nº [●]



C4 - Carta de apresentação de garantia de proposta da licitante na modalidade seguro garantia

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
Ref.: Edital da Concorrência nº [●]/[●]

Prezado Senhor(a),

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta SEGURO GARANTIA, em atendimento à exigência do edital para participar da licitação, conforme apólice anexa.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF sob o nº [●]

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[SEGURADORA]
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF sob o nº [●]



D - Modelos de Declarações

D1 - Declaração de atendimento dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
Ref.: Edital de Concorrência nº [●]/[●]

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que atende aos seguintes critérios estabelecidos no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

[]	NÃO ATENDE AOS CRITÉRIOS DISPOSTOS A SEGUIR
-----	---

Atendimento	Inciso do art. 60, § 1º	Critério
[]	I	Empresa estabelecidas no território do Estado de São Paulo.
[]	II	Empresa brasileira.
[]	III	Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
[]	IV	Empresa que comprove a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF sob o nº [●]



D2 - Declaração de pleno atendimento das exigências de habilitação

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
Ref.: Edital de Concorrência nº [●]/[●]

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, vem apresentar os documentos de habilitação a seguir, declarando, sob as penas da legislação aplicável, pleno atendimento aos requisitos de habilitação previstos no EDITAL.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF sob o nº [●]



**D3 - Declaração de ausência de impedimento para participação na
Licitação**

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
Ref.: Edital da Concorrência nº [●]/[●]

Prezado Senhor(a),

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

- (i) não está impedido de participar de processos de contratação com o Município de Franca/SP, que não foi declarada inidônea, não incorreu em condutas descritas na Lei Federal nº 12.846/2013 e não cumpre nenhuma outra sanção que a impede de participar desta LICITAÇÃO; e
- (ii) que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto dessa declaração.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF sob o nº [●]

D4 - Declaração de conhecimento dos termos do Edital e compromisso de manutenção de responsável técnico e de utilização de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
Ref.: Edital da Concorrência nº [●]/[●]

Prezado Senhor(a),

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência e assume, desde já, o compromisso de cumprimento de prazos e condições, e a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as Diretrizes Técnicas exigidas pelo EDITAL e seus Anexos, pelo CONTRATO DE CONCESSÃO e por outros diplomas legais aplicáveis, especialmente quanto à manutenção de responsável técnico ou substituto que tenha qualificação técnica equivalente e de utilização de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à correta prestação dos serviços.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF sob o nº [●]



**D5 - Declaração de ausência de servidor público nos quadros da
Licitante**

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
Ref.: Edital da Concorrência nº [●]/[●]

Prezado Senhor(a),

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, a inexistência no quadro da(s) empresa(s), de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Franca, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF sob o nº [●]



**D6 - Declaração de atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da
Constituição Federal**

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
Ref.: Edital da Concorrência nº [●]/[●]

Prezado Senhor(a),

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF sob o nº [●]



D7 - Atestado de Visita Técnica

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
Ref.: Edital de Concorrência nº [●]/[●]

Prezado Senhor,

Atesto que a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], por meio de seu(s) representante(s) [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], realizou a visita técnica no(s) dia(s) [●], com a finalidade de conhecer e verificar a infraestrutura existente que será assumida pela CONCESSIONÁRIA, nas condições físico-operacionais em que se encontram, tendo tomado conhecimento dos SISTEMAS de água e de esgoto, estando ciente dos riscos e consequências envolvidos para a realização do objeto da CONCESSÃO.

[LOCAL], [DATA].

[Assinatura do representante do MUNICÍPIO]

RG nº [●]

CPF sob o nº [●]



D8 - Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº [●]/[●]

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que: (i) renuncia, expressamente, à realização da visita técnica; (ii) tem pleno conhecimento da área da concessão e demais instalações existentes, bem como das atividades que compõem os SERVIÇOS, compreendendo ser plenamente capaz de prestá-los nas atuais condições; e (iii) detém todas as informações necessárias para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, optando por formulá-la sem a realização da visita técnica oportunizada.

Ainda, está ciente de que não poderá pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do Contrato de Concessão, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da Licitação em referência.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF sob o nº [●]



Anexo 7: Modelo de seguro garantia

Franca, [●] de [●] de [●].

1. Tomador:

1.1. [razão social ou denominação da Licitante], [CNPJ da Licitante]

2. Segurado:

2.1. Município de Franca (“PODER CONCEDENTE”)

3. Objeto do Seguro:

3.1. Garantir o pagamento de indenização de R\$ [●] caso o Tomador descumpra quaisquer de suas obrigações no âmbito da Concorrência nº [●], incluindo, mas não se limitando a recusa em assinar o Contrato de Concessão e/ou o não atendimento das exigências para sua assinatura, no prazo e condições fixados em referido certame. Obriga-se, igualmente e nos limites da cobertura contratada, a pagar pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pelo Segurado ao Tomador, relacionadas ao descumprimento das obrigações decorrentes da participação do Tomador na Licitação.

4. Instrumento:

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por Seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e conforme os atos normativos da SUSEP.

5. Valor da Garantia:

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de até R\$ [●].

6. Prazo:

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de [data de abertura dos envelopes], sendo certo que poderá ser renovada por igual período mediante notificação escrita do Segurado nesse sentido.

7. Disposições Adicionais:

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições da Concorrência nº [●];
- (ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na Apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos necessários à regulação do sinistro; e
- (iii) Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado será indenizado pela Seguradora no montante previsto na Apólice, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

[assinatura do responsável pela Seguradora]
[nome completo e cargo do responsável pela Seguradora]
[razão social da Seguradora]

ANEXOS: Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e comprovante de quitação do prêmio.



Anexo 8: Modelo de fiança bancária

Franca, [●] de [●] de [●].

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº [●]/[●]

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [--] (“Carta de Fiança”)

Prezados Senhores(as),

1. Por este instrumento de Carta de Fiança, o [razão social da instituição financeira], [endereço da instituição financeira], [CNPJ da instituição financeira] (“Banco Fiador”), por seus representantes legais abaixo assinados, declara constituir-se fiador solidário, sem benefício de ordem, com expressa renúncia dos benefícios dos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, da Licitante [razão social ou denominação da Licitante], [endereço da Licitante], [CNPJ da Licitante] (“Afiançado”), visando a garantir, em todos os seus termos, todas as obrigações do Afiançado decorrentes da apresentação da proposta para participar da Concorrência nº [●], que tem por objeto a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos e de limpeza urbana, e cujos termos e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
2. O Banco Fiador obriga-se a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor total de R\$ [--] ([--]) (“Fiança”), caso a Afiançada descumpra quaisquer de suas obrigações no âmbito da Concorrência nº [●], incluindo, mas não se limitando a recusa em assinar o Contrato de Concessão e/ou o não atendimento das exigências para sua assinatura, no prazo e condições fixados em referido certame. Obriga-se, igualmente e nos limites da Fiança, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada ao PODER CONCEDENTE, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE à Afiançada, relacionadas ao descumprimento das obrigações decorrentes da participação da Afiançada na Licitação.
3. Os pagamentos serão realizados pelo Banco Fiador ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação escrita do PODER CONCEDENTE, independentemente da interferência ou autorização da Afiançada, ou de ordem judicial.



4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de não honrar a Fiança ora prestada perante o PODER CONCEDENTE.
5. Caso o PODER CONCEDENTE necessite ingressar em juízo para pleitear o cumprimento da presente Fiança pelo Banco Fiador, este responderá pelo pagamento das despesas e custas respectivas, inclusive honorários advocatícios.
6. A Fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de [data de abertura dos envelopes], sendo certo que poderá ser prorrogada por igual período mediante notificação escrita do PODER CONCEDENTE nesse sentido.
7. Atestam os signatários que esta garantia não é gratuita e está regularmente contabilizada, satisfazendo as formalidades exigíveis, em especial a legislação bancária e demais resoluções, instruções e circulares do Banco Central do Brasil, achando-se os signatários devidamente autorizados à prática deste ato.

[assinatura do responsável pela Instituição Financeira, com reconhecimento de firma]

[nome completo e cargo do responsável pela Instituição Financeira]

[razão social da Instituição Financeira]

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Anexo 9: Matriz de Riscos

***Documento que deve ser um anexo do Contrato.**

RISCO	ALOCÇÃO
Variação dos custos de operação e manutenção dos SERVIÇOS, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA;	CONCESSIONÁRIA
Erros ou omissões nos estudos e levantamentos realizados para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO;	CONCESSIONÁRIA
Variação do custo de mão de obra que afete a prestação dos SERVIÇOS;	CONCESSIONÁRIA
Variação dos custos de operação causados por eventos extremos decorrentes de mudanças climáticas;	CONCESSIONÁRIA
Riscos de saúde e segurança dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA;	CONCESSIONÁRIA
Custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, tais como os prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS ou da oneração dos insumos e matérias primas;	CONCESSIONÁRIA
Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam imputáveis à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável, quando a CONCESSIONÁRIA será eximida de responsabilidade e/ou descontos relativos aos INDICADORES DE DESEMPENHO;	CONCESSIONÁRIA
Embargo do empreendimento, novos custos, necessidade de alteração dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância da legislação ambiental vigente;	CONCESSIONÁRIA

RISCO	ALOCÇÃO
Atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS, exceto quando solicitadas especificamente pelo PODER CONCEDENTE;	CONCESSIONÁRIA
Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS;	CONCESSIONÁRIA
Indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros ou de inflação;	CONCESSIONÁRIA
Variação das taxas de câmbio;	CONCESSIONÁRIA
Falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos SERVIÇOS;	CONCESSIONÁRIA
Atrasos e custos adicionais na execução das obras que não sejam decorrentes de risco alocado ao PODER CONCEDENTE;	CONCESSIONÁRIA
Ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que, à época da materialização do risco, sejam seguráveis há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores das apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas seguradoras, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;	CONCESSIONÁRIA
Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes das obras, operação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS e da prestação dos SERVIÇOS, relativamente a fatos ocorridos posteriormente à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS;	CONCESSIONÁRIA
Prejuízos causados a terceiros, inclusive aos USUÁRIOS, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;	CONCESSIONÁRIA
Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;	CONCESSIONÁRIA

RISCO	ALOCÇÃO
Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias;	CONCESSIONÁRIA
Mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA
Dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, identificados pela CONCESSIONÁRIA após transcorridos 05 (cinco) anos da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS;	CONCESSIONÁRIA
Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da CONCESSIONÁRIA, bem como ocorrência de greve do seu pessoal;	CONCESSIONÁRIA
Prejuízos decorrentes de interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela CONCESSIONÁRIA ou falhas operacionais da CONCESSIONÁRIA;	CONCESSIONÁRIA
Responsabilidade por atrasos na condução dos procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, e à execução das obras;	CONCESSIONÁRIA
As variações de custos e de despesas relacionados à aquisição e à instalação de equipamentos necessários aos SERVIÇOS, inclusive aduaneiros, entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a sua efetiva aquisição;	CONCESSIONÁRIA
A variação dos investimentos e reinvestimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO em função de sua performance, bem como nas obrigações contratuais;	CONCESSIONÁRIA
Riscos relacionados à exploração de atividades que gerem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e possíveis prejuízos que resultem de sua execução;	CONCESSIONÁRIA
Variação nas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.	CONCESSIONÁRIA

RISCO	ALOCÇÃO
Atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores imputáveis à CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA
Expiração do prazo contratual sem amortização integral dos investimentos.	PODER CONCEDENTE
Variação inferior ou igual a 5% (cinco por cento) da curva efetiva de geração de RSU, em comparação à curva estimada pelos estudos referenciais disponibilizados em LICITAÇÃO.	CONCESSIONÁRIA
Variação superior a 5% (cinco por cento) da curva efetiva de geração de RSU, em comparação à curva estimada pelos estudos referenciais disponibilizados em LICITAÇÃO.	PODER CONCEDENTE
Variação inferior ou igual a 5% (cinco por cento) da curva efetiva de geração de RCC, em comparação à curva estimada pelos estudos referenciais disponibilizados em LICITAÇÃO.	CONCESSIONÁRIA
Variação superior a 5% (cinco por cento) da curva efetiva de geração de RCC, em comparação à curva estimada pelos estudos referenciais disponibilizados em LICITAÇÃO.	PODER CONCEDENTE
Extinção ou redução do escopo do CONTRATO, em razão da adoção de solução de prestação regionalizada pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo de vigência deste CONTRATO;	PODER CONCEDENTE
Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;	PODER CONCEDENTE
Atraso no cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, quando competente, de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa;	PODER CONCEDENTE
Modificação unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;	PODER CONCEDENTE

RISCO	ALOCÇÃO
Fato do príncipe ou ato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONCESSIONÁRIA das normas ambientais vigentes;	PODER CONCEDENTE
Excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem os custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 9º, da Lei federal nº 8.987/95;	PODER CONCEDENTE
Quando ocorrer evento de caso fortuito ou de força maior que não sejam passíveis de cobertura securitária, ou na parte que exceder o limite dos valores das apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO;	PODER CONCEDENTE
Atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONCESSIONÁRIA quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;	PODER CONCEDENTE
Atraso no cumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa;	PODER CONCEDENTE
Eventos decorrentes de atos ou fatos, ocorridos antes da data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS e que não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive passivos e danos ambientais de eventos preexistentes, que tenham sido identificados pela CONCESSIONÁRIA ou a ela comunicados, exclusive condicionantes e outros custos de regularização ambiental já conhecidos antes da assunção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA;	PODER CONCEDENTE
Determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, inclusive entes e órgãos integrantes de sua esfera administrativa, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros	PODER CONCEDENTE

RISCO	ALOCÇÃO
vinculados ao PODER CONCEDENTE ou a outras empresas contratadas pelo PODER CONCEDENTE;	
Riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;	PODER CONCEDENTE
Aumento extraordinário e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;	PODER CONCEDENTE
Capacidade financeira e de captação de recursos da CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA
Dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS dentro do prazo de 05 (cinco) anos da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.	PODER CONCEDENTE
Paralisação de serviços públicos necessários ao desenvolvimento das atividades (como do fornecimento de energia elétrica).	PODER CONCEDENTE
Mudanças nos projetos a pedido do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA que acarretem aumento de custos ou despesas não previstas inicialmente;	PODER CONCEDENTE
Manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas, ou aquelas associadas à prestação deficiente dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;	PODER CONCEDENTE
Greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas, ou manifestações sociais associadas à prestação deficiente dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA
Atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;	PODER CONCEDENTE

RISCO	ALOCÇÃO
Descumprimento, pela ENTIDADE REGULADORA, pelo PODER CONCEDENTE ou por rgãos e entidades da Administraço Pblica, de suas obrigaes contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas no se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislao vigente;	PODER CONCEDENTE
Ediço de normas aplicveis à CONCESSÃO por rgãos e entidades competentes, bem como de determinaes da ENTIDADE REGULADORA, que repercutam na alterao dos INDICADORES DE DESEMPENHO ou em outras condies para a prestao dos SERVIÇOS, exceto se as alteraes forem sobre as condies gerais para a prestao dos servios e a definio de servio adequado.	PODER CONCEDENTE
Ediço de normas aplicveis à CONCESSÃO sobre condies gerais para a prestao dos servios e a definio de servio adequado por rgãos e entidades competentes, bem como por determinaes da ENTIDADE REGULADORA.	CONCESSIONÁRIA

Anexo 10: Diretrizes para celebração do contrato de administração de contas

***Documento que deve ser um anexo do Contrato.**

1. INTRODUÇÃO

No presente anexo serão apresentadas as diretrizes que deverão orientar o instrumento que formalizará o contrato das partes com a instituição financeira, doravante denominada BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, cuja contratação é obrigação do PODER CONCEDENTE e que deverá ser processada com instituição que detenha conceito de risco de qualidade muito alta ou superior, tais como aquelas classificadas pela Moody's (Aaa, Aa1, Aa2, Aa3), Fitch (AAA, AA+, AA, AA-) ou Standard & Poor's (AAA, AA+, AA, AA-).

Destaca-se que, nos termos da subcláusula 29.1. do CONTRATO, a GARANTIA PÚBLICA deverá ser implementada como condição para a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA e mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em razão do CONTRATO.

Por fim, o instrumento particular de contratação do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS celebrado substituirá a presente minuta e será acostado como Anexo V do CONTRATO.

2. ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DEPOSITÁRIO DAS GARANTIAS

O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, na qualidade de administrador e gestor da CONTA GARANTIA, previstas na Cláusula 29 do CONTRATO, é nomeado, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, depositário dos RECURSOS APARTADOS DO FPM devendo fazê-los transitar pela CONTA GARANTIA, na forma da Cláusula 29 do CONTRATO.

3. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA E DA CONTA GARANTIA

O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS deverá transitar os RECURSOS APARTADOS DO FPM mensalmente pela CONTA GARANTIA, em valor equivalente a 1,3 CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, calculada na forma de 1/12 da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ANUAL MÁXIMA no ano 11, conforme subcláusula 29.7



do CONTRATO.

Eventual valor excedente deverá ser transferido imediatamente, em “D+0”, pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS da CONTA GARANTIA, diretamente para a conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE.

Os RECURSOS APARTADOS DO FPM serão mantidos na CONTA GARANTIA até que haja o cumprimento das obrigações que se destinam a garantir, quando serão devolvidos à conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE, não podendo ser objeto de garantia de quaisquer outros projetos ou contratos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA GARANTIA, desde que os prazos de resgate das aplicações financeiras sejam compatíveis com as obrigações deste contrato. Os riscos das referidas aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade imediata e integral pela reposição de eventuais perdas.

A CONCESSIONÁRIA poderá acionar diretamente o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS para a retenção dos valores relativos à GARANTIA PÚBLICA, independentemente da realização de qualquer medida judicial ou extrajudicial, em caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e de quaisquer outros valores devidos à CONCESSIONÁRIA, tais como o pagamento de indenizações.

O PODER CONCEDENTE deverá realizar o pagamento das obrigações vencidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da retenção dos valores na CONTA GARANTIA, notificando-se o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS para que libere os valores retidos.

Ultrapassado o prazo previsto na subcláusula acima sem que o PODER CONCEDENTE tenha realizado o pagamento devido, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS para que transfira os valores depositados na CONTA GARANTIA, em montante equivalente à obrigação vencida, em conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, no prazo de D+1.

4. RESTITUIÇÃO DOS TÍTULOS E OUTROS BENS

No caso de renúncia ou destituição, obriga-se o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS a transferir para a nova instituição financeira contratada pelo PODER CONCEDENTE para executar as funções de BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS todos os valores mantidos em depósito ou custódia quando do efetivo encerramento de suas funções,



nos termos deste instrumento.

5. OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS

O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS obriga-se a:

- i. instituir CONTA GARANTIA, de titularidade do PODER CONCEDENTE, com movimentação exclusiva do BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, na qual transitarão os RECURSOS APARTADOS DO FPM;
- ii. proteger os direitos e interesses das partes, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- iii. administrar os RECURSOS APARTADOS DO FPM, incluindo o recebimento dos valores em moeda corrente decorrentes de rendimentos ou resgates de aplicações financeiras dos recursos contidos na CONTA GARANTIA;
- iv. comunicar as partes a respeito dos eventos relacionados à administração dos RECURSOS APARTADOS DO FPM e da movimentação dos recursos deles decorrentes;
- v. observar todas as disposições da Cláusula 29 do CONTRATO;
- vi. elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação dos recursos e prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- vii. fornecer a senha ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA para permitir-lhes a consulta eletrônica diária da movimentação de recursos na CONTA GARANTIA;
- viii. realizar a retenção dos valores na CONTA GARANTIA mediante notificação da CONCESSIONÁRIA comprovando o inadimplemento do PODER CONCEDENTE;
- ix. realizar a liberação dos valores na CONTA GARANTIA após o pagamento do PODER CONCEDENTE dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, mediante notificação do PODER CONCEDENTE acompanhada de documentos que comprovem o adimplemento;

- x. transferir os valores retidos na CONTA GARANTIA para conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, até o montante equivalente ao pagamento devido pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de D+1, caso o PODER CONCEDENTE não realize o pagamento das obrigações vencidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da retenção dos valores na CONTA GARANTIA.



Anexo 11: Convênio de cooperação com agência reguladora

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº [●]/[●]- RSU

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ E O MUNICÍPIO DE FRANCA - ESTADO DE SÃO PAULO, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIO PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei federal nº 11.107/2005 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, neste ato representada por [nome], [qualificação], doravante designada **ARES-PCJ**, e o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº [●], com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, [endereço], neste ato representado por [●], que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**, com a anuência-interveniência da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, em [●], representada por seu Secretário, [nome], [qualificação], doravante denominada **ANUENTE-INTERVENIENTE**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei municipal nº [●] (que autoriza firmar o convênio);

DECIDEM, em comum acordo e diante da fundamentação exposta, celebrar o presente Convênio de Cooperação com as cláusulas e condições seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação de competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Franca, Estado de São Paulo, serviços estes prestados pela Secretaria de Meio Ambiente, para o consórcio público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, na forma da Lei federal nº 11.445/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos Convenientes

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito municipal;
- b) Fornecer à ARES-PCJ todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos executados;
- c) Colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- d) Colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas, visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços; e
- e) Encaminhar à ARES-PCJ solicitações e documentação necessária de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município;

2.2. São obrigações da ARES-PCJ:

- a) Realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do MUNICÍPIO



conveniente, com o devido acompanhamento da parte ANUENTE-INTERVENIENTE;

- b) Exercer a regulação, a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas nas leis nº 11.445/2007 e 12.305/2010;
- c) Acompanhar o cumprimento do instrumento de planejamento do titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e da respectiva política municipal;
- d) Verificar o cumprimento das disposições estabelecidas em contratos de Concessão ou Parcerias Público-Privadas para serviços de resíduos sólidos urbanos, quando houver;
- e) Fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do MUNICÍPIO conveniente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- f) Receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- g) Acompanhar as informações técnicas, econômicas e financeiras sobre os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);
- h) Comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- i) Dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre as partes convenientes, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARES-PCJ;
- j) Deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- k) Divulgar anualmente relatório circunstanciado com as atividades desenvolvidas no ano anterior, indicando os objetivos e resultados alcançados;



- l) Prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do MUNICÍPIO conveniente, do Município Conveniente.

2.3. São obrigações da ANUENTE-INTERVENIENTE:

- a) Garantir à ARES-PCJ o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei, referentes aos serviços públicos municipais de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- b) Colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- c) Colaborar com a agência ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- d) pagar a Taxa de Regulação fixada no presente Convênio de Cooperação, de acordo com os valores, regras e prazos definidos em Resolução da ARES-PCJ;

2.4. São obrigações COMUNS a todos os signatários:

- a) Zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, referentes à legislação e às regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à ARES-PCJ;
- c) Promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vigência

- ### **3.1. O presente Convênio de Cooperação tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos,**



podendo ser prorrogado pelo prazo necessário para que coincida com o final do Contrato de Concessão celebrado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

4.1. A Taxa de Regulação e Fiscalização apresenta como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização pela ARES-PCJ.

4.2. Será pago pela ANUENTE-INTERVENIENTE à ARES-PCJ, para execução das atividades regulatória e fiscalizatória descritas na Cláusula Segunda deste instrumento, Taxa de Regulação e Fiscalização, que será cobrada do(s) centro(s) de arrecadação dos serviços regulados pela ARES-PCJ, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento):

I - Do total da Despesa Pública Liquidada do exercício anterior referente aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no caso de prestação direta pelo titular dos serviços;

II - Do total da Receita Corrente Arrecadada do exercício anterior referente aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no caso de prestação por autarquia integrante da Administração Indireta;

III - Do total da Receita Operacional Líquida do ano anterior referente aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nos casos de empresa pública ou sociedade de economia mista que integra a Administração Direta do titular dos serviços;

IV - Do total da Receita Operacional Líquida do exercício anterior referente aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nos casos de concessão comum, no regime da Lei federal nº 8.987/1995;

V - Dos valores de Contraprestação apurados referentes aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no caso de concessão administrativa no regime da Lei federal nº 11.079/2004.

§ 1º A base de cálculo para os casos dos incisos I e II será apurada de acordo com as informações de execução orçamentária fornecidas pelos órgãos públicos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelas informações remetidas diretamente à ARES-PCJ.

§ 2º A base de cálculo para os casos dos incisos III, IV e V será apurada de acordo com as demonstrações financeiras e demais informações remetidas diretamente à ARES-PCJ.

4.3. Os contratos de concessão comum ou na modalidade e parceria público-privada, respeitadas as suas peculiaridades e extensão do objeto de fiscalização, poderão instituir alíquotas de Taxa de Regulação e Fiscalização diferenciadas.

4.4. Na hipótese prevista no inciso V, a Taxa de Regulação e Fiscalização deverá ser retida pelo titular dos serviços e repassada à ARES-PCJ no momento de pagamento da Contraprestação.

4.5. Casos específicos que não estejam descritos nos parágrafos anteriores serão deliberados conjuntamente pela ARES-PCJ e o MUNICÍPIO.

4.6. Preservando a isonomia entre os municípios integrantes da ARES-PCJ, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral de Prefeitos da ARES-PCJ para alteração da alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização, está se aplicará ao presente Convênio de Cooperação, ressalvando-se que o valor não será superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre as bases acima descritas, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas.

CLÁUSULA QUINTA **Da Denúncia e Rescisão**

5.1. O presente convênio de cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que configurada infração legal ou descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, assegurando-se o direito de contraditório e o cumprimento das obrigações remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA **Do Foro**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Franca/SP, [●] de [●] de [●].



Anexo 12: Minuta da Lei autorizativa da PPP

[Obs.: O artigo 47, § 3º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Franca estabelece que as leis concernentes à concessão de serviços públicos dependem de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara dos Vereadores]

Projeto de Lei nº [•], de [•] de [•] de 202[•].

Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos, a celebrar convênio com entidade reguladora, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Franca, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante prévia licitação, a celebrar contrato de concessão:

I - de prestação dos serviços públicos de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos;

II - de uso de bem público, consistente no atual aterro sanitário do município, inclusive para equacionar o seu encerramento e eventuais passivos ambientais.

§ 1º A autorização a que se refere o *caput* pode ser exercida de forma parcial, em relação a atividade integrante dos serviços públicos de limpeza pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos, ou dar origem a mais de um contrato de concessão.

§ 2º A concessão poderá compreender resíduos oriundos da construção civil e outros que sejam de interesse do Município, ainda que não compreendam serviços públicos.

§ 3º O contrato autorizado no *caput* deve prever obrigações relativas ao apoio da concessionária para as cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que deverão ser beneficiadas pela concessão.

§ 4º. A concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pressupõe a prestação de serviço adequado, bem como a sustentabilidade econômico-financeira



do respectivo contrato, nos termos das Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e demais normas aplicáveis.

§ 5º. A concessão de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato de concessão, a ser celebrado entre o Município de Franca e a empresa concessionária a ser constituída pelo licitante vencedor, na forma de sociedade de propósito específico.

§ 6º. O contrato de concessão conterá todas as cláusulas obrigatórias e disporá sobre a remuneração da concessionária, os direitos e obrigações dos usuários e a adequação do serviço.

§ 7º O prazo de duração da concessão de serviços públicos previstos nesta lei e as regras de eventual prorrogação serão estabelecidos no contrato de concessão, devendo ser compatível com o prazo necessário para a amortização dos investimentos necessários para universalização dos serviços, observados eventuais limites relativos à modalidade a ser adotada.

§ 8º Serão estabelecidos no contrato de concessão os procedimentos e hipóteses referentes à aplicação de penalidades à concessionária e à extinção da concessão.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deve realizar audiência e consulta públicas relativas às minutas de edital e de contrato como etapa preliminar do procedimento licitatório.

Art. 3º Os planos de investimentos e os projetos relativos a contrato de concessão autorizado por esta Lei deverão ser compatíveis com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. No caso de o Plano mencionado no *caput* ser instituído ou alterado após a celebração do contrato de concessão, deverá a concessionária adequar a prestação de serviços às novas disposições, se mais restritivas, desde que reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 4º A ARES PCJ - Agência Reguladora de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí exercerá a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de que trata esta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos e convênios, ou instrumentos congêneres, necessários para assegurar à ARES PCJ o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º Para a delegação das atividades de regulação e de fiscalização, deverão ser observados os procedimentos pertinentes à entidade escolhida, incluindo a eventual obrigação de pagamento de remuneração das atividades de regulação e de fiscalização.

§ 2º. Faculta-se à Administração Municipal celebrar convênio com Agência Reguladora diversa da prevista no *caput* deste artigo, desde que possua capacidade

técnica igual ou superior.

Art. 5º Sem prejuízo da delegação das atividades de regulação e de fiscalização para entidade reguladora, o Poder Executivo exercerá atividades fiscalizatórias, nos termos do contrato de concessão, com a instituição dos devidos mecanismos e procedimentos de controle social.

Art. 6º A remuneração da concessionária pela prestação do serviço público e de manejo de resíduos sólidos urbanos advirá de contraprestação a ser paga pelo Município, ou mediante tarifa a ser paga pelos usuários, nos termos estabelecidos no contrato.

Parágrafo único. A concessionária, além da remuneração prevista no caput, para fins de modicidade da contraprestação pública, poderá auferir receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade.

Art. 7º Os pagamentos a cargo do Poder Concedente, inclusive em razão de sucessão ou assunção de obrigações ou derivados de responsabilidade civil, poderão ser garantidos com as receitas advindas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou da quota-parte do Município no Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS, inclusive mediante instituição financeira fiduciária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, se houver.

Prefeitura Municipal de Franca, xx de xx de 2023

Prefeito Municipal de Franca

